



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLII Nº 71

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de abril de 2015

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Integração Nacional	19
Ministério da Justiça	20
Ministério da Pesca e Aquicultura	25
Ministério da Previdência Social	25
Ministério da Saúde	37
Ministério das Cidades	55
Ministério das Comunicações	55
Ministério das Relações Exteriores	58
Ministério de Minas e Energia	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário	72
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	73
Ministério do Esporte	74
Ministério do Meio Ambiente	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	75
Ministério do Trabalho e Emprego	76
Ministério dos Transportes	76
Conselho Nacional do Ministério Público	78
Ministério Público da União	78
Tribunal de Contas da União	80
Poder Judiciário	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	123

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.239 (1)
ORIGEM : ADI - 71496 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
REQTE.(S) : DEMOCRATAS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

ADV.(A/S) : FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO PRO BONO
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
AM. CURIAE. : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO - SBDP
ADV.(A/S) : ELOISA MACHADO DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRO PELO DIREITO À MORADIA CONTRA DESPEJOS - COHERE
AM. CURIAE. : CENTRO DE JUSTIÇA GLOBAL
AM. CURIAE. : INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS - POLIS
AM. CURIAE. : TERRA DE DIREITOS
ADV.(A/S) : ANDRESSA CALDAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FE-TAGRI-PARÁ
ADV.(A/S) : GIROLAMO DOMENICO TRECCANI
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADV.(A/S) : ILMAR NASCIMENTO GALVÃO
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CELULOSE E PAPEL - BRACELPA
ADV.(A/S) : GASTAO ALVES DE TOLEDO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA
ADV.(A/S) : RICARDO DE AQUINO SALLES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRO DE ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR MARIANA CRIOLA
AM. CURIAE. : KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO
ADV.(A/S) : FRANCINE DAMASCENO PINHEIRO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOS UNIDOS DO BARRO PRETO E INDAÍÁ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES QUILOMBOLAS DE SANTANA - QUILOMBO DE SANTANA
AM. CURIAE. : COORDENAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA
ADV.(A/S) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR
AM. CURIAE. : CLUBE PALMARES DE VOLTA REDONDA - CPVR
ADV.(A/S) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR

Decisão: Após o voto do Relator, Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, modulando os efeitos dessa declaração, nos termos do seu voto, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia. Falaram: pelo requerente, o Dr. Carlos Bastide Horbach; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelos *amici curiae* Associação Brasileira de Celulose e Papel-BRACELPA; Sociedade Rural Brasileira; Confederação Nacional dos Bispos do Brasil-CNBB; Estado do Paraná; Associação dos Quilombos Unidos do Barro Preto e Indaíá, Associação de Moradores Quilombolas de Santana-Quilombo Santana e Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Mato Gros-

so do Sul; Instituto de Advocacia Racial e Ambiental-IARA e Clube Palmares de Volta Redonda-CPVR, respectivamente, o Dr. Gastão Alves de Toledo; o Dr. Francisco de Godoy Bueno; o Dr. Torquato Jardim; o Dr. Carlos Frederico Maré de Souza Filho, Procurador do Estado; o Dr. Eduardo Fernandes de Araújo; e o Dr. Humberto Adami Santos Júnior, e, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Plenário, 18.04.2012.

Decisão: Após o voto-vista da Ministra Rosa Weber, que conhecia da ação direta e a julgava improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.03.2015.

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE IN- (2) CONSTITUCIONALIDADE 4.357

ORIGEM : ADI - 4357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ
ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP
ADV.(A/S) : JÚLIO BONAFONTE
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS
ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM
ADV.(A/S) : ANA CRISTINA DE MOURA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ACREPESC
ADV.(A/S) : JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA
AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA
AM. CURIAE. : FÓRUM DE PROFESSORES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROIFES
ADV.(A/S) : TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que propôs a modulação dos efeitos da decisão nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/1999, pediu vista o Ministro Roberto Barroso. Ratificada a cautelar concedida pelo Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar do Programa del VI Observatorio Judicial Electoral e do Congresso Internacional de Derecho Electoral,

promovidos pela Comissão de Veneza, na Cidade do México, e o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 24.10.2013.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, acompanhando o voto ora reajustado do Ministro Luiz Fux (Relator) e propondo medidas de transição, e após o voto do Ministro Teori Zavascki, acompanhando inteiramente o voto do Relator, inclusive com os referidos reajustes, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar da 98ª Comissão de Veneza, na cidade de Veneza, Itália. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 19.03.2014.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que modulava os efeitos da declaração de inconstitucionalidade no sentido de: **a)** atribuir eficácia imediata ou *ex nunc*, a partir da data de conclusão do julgamento desta questão de ordem, à declaração de inconstitucionalidade; **i)** da expressão "na data de expedição do precatório" (art. 100, § 2º, da CF, com a redação dada pela EC 62/2009), para que todo credor que tenha mais de 60 (sessenta) anos na data de conclusão do julgamento desta questão de ordem tenha o direito de ingressar na fila de preferência; **ii)** da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" constante do § 12 do art. 100 da CF e §§ 1º, II, e 16 do art. 97 do ADCT, bem como da mesma expressão contida no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvando-se os requisitos expedidos pela União, com base nos arts. 27 das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União de 2014 e 2015 (Lei nº 12.919/13 e Lei nº 13.080/15), que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária; **iii)** da expressão "independentemente de sua natureza" contida no § 12 do art. 100 da CF e no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009; **b)** manter, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da conclusão do julgamento desta questão de ordem, a vigência das normas que possibilitam a compensação (§§ 9º e 10º do art. 100 da CF, e § 9º, II, do art. 97 do ADCT, introduzidos pela EC 62/2009), bem como das demais regras do regime especial de pagamento de precatórios - inclusive as modalidades alternativas de pagamento previstas no art. 97, §§ 6º, 7º e 8º do ADCT -, com destaque ainda para o art. 97, §§ 1º e 2º, do ADCT, o qual estabelece percentuais mínimos da receita corrente líquida - vinculados ao pagamento do precatório -, e o art. 97, § 10, do ADCT, que estabelece sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, no que foi acompanhado pelo Ministro Gilmar Mendes, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.03.2015.

Decisão: Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto, ora reajustado, do Ministro Luiz Fux (Relator),

resolveu a questão de ordem nos seguintes termos: **1)** - modular os efeitos para que se dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016; **2)** - conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber: **2.1.)** fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual **(i)** os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e **(ii)** os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e **2.2.)** ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/13 e Lei nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária; **3)** - quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial: **3.1)** consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades; **3.2)** fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado; **4)** - durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT), bem como as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, § 10, do ADCT); **5)** - delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline **(i)** a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e **(ii)** a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do precatório, e **6)** - atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão, e, em menor extensão, a Ministra Rosa Weber, que fixava como marco inicial a data do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade. Reajustaram seus votos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.03.2015.

QUESTÃO DE ORDEM NA AÇÃO DIRETA DE IN- (3) CONSTITUCIONALIDADE 4.425

ORIGEM : ADI - 4425 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que propôs a modulação dos efeitos da decisão nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/1999, pediu vista o Ministro Roberto Barroso. Ratificada a cautelar concedida pelo Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar do Programa del VI Observatorio Judicial Electoral e do Congresso Internacional de Derecho Electoral, promovidos pela Comissão de Veneza, na Cidade do México, e o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 24.10.2013.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, acompanhando o voto ora reajustado do Ministro Luiz Fux (Relator) e propondo medidas de transição, e após o voto do Ministro Teori Zavascki, acompanhando inteiramente o voto do Relator, inclusive com os referidos reajustes, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Ausente a Ministra Cármen Lúcia, em viagem oficial para participar da 98ª Comissão de Veneza, na cidade de Veneza, Itália. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 19.03.2014.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Dias Toffoli, que modulava os efeitos da declaração de inconstitucionalidade no sentido de: **a)** atribuir eficácia imediata ou *ex nunc*, a partir da data de conclusão do julgamento desta questão de ordem, à declaração de inconstitucionalidade; **i)** da expressão "na data de expedição do precatório" (art. 100, § 2º, da CF, com a redação dada pela EC 62/2009), para que todo credor que tenha mais de 60 (sessenta) anos na data de conclusão do julgamento desta questão de ordem tenha o direito de ingressar na fila de preferência; **ii)** da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" constante do § 12 do art. 100 da CF e §§ 1º, II, e 16 do art. 97 do ADCT, bem como da mesma expressão contida no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, ressalvando-se os requisitos expedidos pela União, com base nos arts. 27 das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União de 2014 e 2015 (Lei nº 12.919/13 e Lei nº 13.080/15), que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária; **iii)** da expressão "independentemente de sua natureza" contida no § 12 do art. 100 da CF e no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009; **b)** manter, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da conclusão do julgamento desta questão de ordem, a

vigência das normas que possibilitam a compensação (§§ 9º e 10º do art. 100 da CF, e § 9º, II, do art. 97 do ADCT, introduzidos pela EC 62/2009), bem como das demais regras do regime especial de pagamento de precatórios - inclusive as modalidades alternativas de pagamento previstas no art. 97, §§ 6º, 7º e 8º do ADCT -, com destaque ainda para o art. 97, §§ 1º e 2º, do ADCT, o qual estabelece percentuais mínimos da receita corrente líquida - vinculados ao pagamento do precatório -, e o art. 97, § 10, do ADCT, que estabelece sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios, no que foi acompanhado pelo Ministro Gilmar Mendes, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.03.2015.

Decisão: Concluindo o julgamento, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto, ora reajustado, do Ministro Luiz Fux (Relator), resolveu a questão de ordem nos seguintes termos: **1)** - modular os efeitos para que se dê sobrevida ao regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016; **2)** - conferir eficácia prospectiva à declaração de inconstitucionalidade dos seguintes aspectos da ADI, fixando como marco inicial a data de conclusão do julgamento da presente questão de ordem (25.03.2015) e mantendo-se válidos os precatórios expedidos ou pagos até esta data, a saber: **2.1.)** fica mantida a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, até 25.03.2015, data após a qual **(i)** os créditos em precatórios deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e **(ii)** os precatórios tributários deverão observar os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública corrige seus créditos tributários; e **2.2.)** ficam resguardados os precatórios expedidos, no âmbito da administração pública federal, com base nos arts. 27 das Leis nº 12.919/13 e Lei nº 13.080/15, que fixam o IPCA-E como índice de correção monetária; **3)** - quanto às formas alternativas de pagamento previstas no regime especial: **3.1)** consideram-se válidas as compensações, os leilões e os pagamentos à vista por ordem crescente de crédito previstos na Emenda Constitucional nº 62/2009, desde que realizados até 25.03.2015, data a partir da qual não será possível a quitação de precatórios por tais modalidades; **3.2)** fica mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, observada a ordem de preferência dos credores e de acordo com lei própria da entidade devedora, com redução máxima de 40% do valor do crédito atualizado; **4)** - durante o período fixado no item 1 acima, ficam mantidas a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida ao pagamento dos precatórios (art. 97, § 10, do ADCT), bem como as sanções para o caso de não liberação tempestiva dos recursos destinados ao pagamento de precatórios (art. 97, § 10, do ADCT); **5)** - delegação de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que considere a apresentação de proposta normativa que discipline **(i)** a utilização compulsória de 50% dos recursos da conta de depósitos judiciais tributários para o pagamento de precatórios e **(ii)** a possibilidade de compensação de precatórios vencidos, próprios ou de terceiros, com o estoque de créditos inscritos em dívida ativa até 25.03.2015, por opção do credor do precatório, e **6)** - atribuição de competência ao Conselho Nacional de Justiça para que monitore e supervisione o pagamento dos precatórios pelos entes públicos na forma da presente decisão, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos da decisão, e, em menor extensão, a Ministra Rosa Weber, que fixava como marco inicial a data do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade. Reajustaram seus votos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.03.2015.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 96, de 14 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ EDSON FACHIN para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 13 de abril de 2015

Entidades: AR CNBSP e AR ARPEN SP, vinculadas à AC OAB
Processo nº: 00100.000280/2008-93

Acolhe-se as Notas nºs 240 e 241/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de extinção de Instalação Técnica das AR CNBSP e AR ARPEN SP, vinculadas à AC OAB, com nomes e localizações listadas abaixo. Em vista disso e consoante com o disposto no item 3.2.2.1, do DOC-ICP 03, deferese os pedidos de extinção.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



AR	Nome IT	Endereço
CNBSP	4º Cartório de Notas de Osasco-SP	Rua Cônego Afonso, nº 101, Centro, Osasco-SP
ARPEN SP	IT Registro Civil do 1º Subdistrito de Sorocaba-SP	Rua Professor Toledo, 703, Centro, Sorocaba-SP

Em 14 de abril de 2015

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45
Acolhe-se a Nota nº 242/2015/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil Uberaba-MG	Anterior: Avenida Maria Carmelita Castro Cunha, 165, Vila Olímpica, Uberaba-MG Novo: Rua Pernambuco, 187, Vila Santa Maria, Uberaba-MG

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Estabelece competências para a adaptação do contrato de adesão em nome da empresa Rio Turia, autorizada por meio do processo ANTAQ n.º 50300.000552/2006-13, concomitante com a troca de titularidade.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, do parágrafo único, inciso II, da constituição federal e tendo em vista o disposto no art. 16, inciso III da Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 35, inciso I, do Decreto n.º 8.033 e nas Portarias nº 182-SEP/PR, de 06 de junho de 2014 e n.º 249-SEP/PR, de 05 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no caso da adaptação do contrato de adesão outorgado à empresa Rio Túria, processo n.º 50300.000552/2006-13, para troca de titularidade do contrato de adesão em favor da empresa Bunge S/A, desde que atendidos os requisitos da Portaria SEP n.º 249/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

PORTARIA Nº 103, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Projeto "Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo a Expansão do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira (Onshore) e o Pier IV (Offshore)", para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI".

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução ANTAQ nº 3.827, de 19 de dezembro de 2014, bem como nos Processos nº 50300.002559/2013-91 e nº 50000.008610/1993-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária de ampliação de Terminal de Uso Privado denominado Projeto "Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo a Expansão do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira (Onshore) e o Pier IV (Offshore)", da empresa Vale S/A, CNPJ/MF nº 33.592.510/0001-54, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAUJO

ANEXO

Identificação do projeto, com a especificação de que se encontra no setor portuário e da instalação portuária em que se localiza;

a. **Nome do Projeto:** Programa de Capacitação Logística Norte S11D - CLN S11D, compreendendo a Expansão do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira (Onshore) e o Pier IV (Offshore);

b. **Descrição do Projeto:** ampliação do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, abrangendo a construção do Pier IV e ampliação da retroárea, capacitando o Terminal Marítimo de Ponta da Madeira ("TMPM") em 230 Mtpa (duzentos e trinta milhões de toneladas por ano) para o embarque de minério de ferro para exportação.

c. **Tipo de projeto:** ampliação de instalação portuária privada;

d. **Status do Projeto:** em execução. No Offshore, o Berço Sul entrou em operação em julho/2013, estando em andamento as obras do Berço Norte, com previsão de entrada em operação no primeiro semestre de 2016;

e. **Localização do empreendimento:** Terminal Marítimo de Ponta da Madeira - Avenida dos Portugueses, BR 135, s/n, Praia do Boqueirão, Itaqui, São Luís - MA;

f. **Autorização para o empreendimento:** Contrato de Adesão nº 004/93, de 25/11/1993, (fls. 110 a 123 do Processo ANTAQ nº 50300.002559/2013-91), Resolução nº 1618 - ANTAQ, de 25/02/2010, e Contrato de Adesão nº 27/2014 - ANTAQ, de 23 de setembro de 2014;

g. **Movimentação:** ampliação de 150 Mtpa para 230 Mtpa por ano para o embarque de minério de ferro para exportação (fls. 32 do Processo 50300.002559/2013-91);

h. **Tipo de carga movimentada:** o terminal tem autorização para movimentação e armazenagem de granéis sólidos (minério de ferro, manganês, pelotas, grãos);

i. **Geração de empregos:** Previsão de 1.300 empregos após o projeto 20.000 empregos durante a execução do projeto (fls. 32 do Processo 50300.002559/2013-91);

j. **Valor estimado do Projeto:** R\$ 4.846.283.836,20 (fls. 433 do Processo 50300.002559/2013-91);

k. **Renúncias fiscais estimadas - REIDI:** R\$ 118.893.000,00;

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 50301.000387/2014-91.

Empresa penalizada: Zemax Log Soluções Marítimas S.A., CNPJ nº 43.368.422/0001-27. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, e no mérito, conceder-lhe provimento, reformando a penalidade para advertência, pela prática da infração tipificada no inciso VIII do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, de 4/6/2013.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 50301.001070/2014-72.

Empresa penalizada: Estaleiros Chamon Ltda. - ME, CNPJ nº 42.591.297/0001-57. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/6/2012.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 1,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50305.002216/2014-67.

Empresa penalizada: Alan Bentes Palheta - ME, CNPJ nº 12.996.118/0001-09. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 412,50, pela prática da infração tipificada no inciso XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Chefe - Substituto

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 4,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 50305.002204/2014-32.

Empresa penalizada: Mundial Transporte e Navegação Ltda. - EPP, CNPJ nº 11.013.727/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 727,65, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI, XVI e XIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Chefe - Substituto

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 16,
DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 04/2015, realizado no dia 13.03.2015 (Processo Licitatório nº 3838/2014), referente à contratação de empresa para realizar serviços de construção do grupo sanitário, sala de descanso e sala de controle dos píeres 300/400 e adequação para o píer 200 do Porto de Vila do Conde, em conformidade com edital, sua especificação técnica e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa 10 DE OUTUBRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ nº 83.318.865/0001-28, pelo valor global de R\$ 789.989,97 (setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 39, de 13 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2015, Seção 1, página 7, **onde se lê:** "...Fica revogada a Decisão nº 30, de 13 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2010, Seção 1, página 6...", **leia-se:** "...Fica revogada a Decisão nº 60, de 13 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2010, Seção 1, página 6...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 895, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXXIX e XLV do Art. 41 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores; tendo em vista o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, e no Art. 289, III, do Código Brasileiro de Aeronáutica, publicado pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e considerando o que consta do processo nº 00058.065068/2014-82, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Portaria nº 464/SIA, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 1, que suspendeu as autorizações para ministrar cursos AVSEC concedidas à empresa RANAP Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA. - ME, CNPJ 08.277.309/0001-35, liberando a realização dos cursos:

- I - Curso Básico em Segurança da Aviação Civil;
- II - Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil;
- III - Supervisão em Segurança da Aviação Civil;
- IV - Familiarização em Segurança da Aviação Civil;
- V - Operador Especializado em Raios-X;
- VI - Segurança da Aviação Civil para Tripulantes; e
- VII - Segurança nas Operações de Solo - AVSEC.

Parágrafo único. Permanece suspensa a autorização para ministrar o curso Segurança da Aviação Civil para Vigilantes Aeroportuários até que seja comprovada a adequação das não conformidades constantes do processo nº 00058.065068/2014-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2015

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Nº 898 - Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2011-01-3CNL-01-00, emitido em 7 de abril de 2011, em favor de ULTRAPLANNA TÁXI AÉREO LTDA., nos termos da decisão comunicada à interessada em 31 de março de 2015 por meio do FOP 121 n.º 1/2015/GOAG/SPO-DF. Processo nº 00065.021427/2015-81.

Nº 899 - Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2009-01-4CNY-01-02, emitido em 22 de novembro de 2013, em favor de CITY TÁXI AÉREO LTDA., nos termos da decisão comunicada à interessada em 31 de março de 2015 por meio do FOP 121 n.º 2/2015/GOAG/SPO-DF. Processo nº 00066.003855/2015-81.

Nº 900 - Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-02-001/STE, emitido em 22 de outubro de 2013, em favor de ICARO TÁXI AÉREO LTDA., nos termos da decisão comunicada à interessada em 31 de março de 2015 por meio do FOP 121 n.º 3/2015/GOAG/SPO-DF. Processo nº 00058.019250/2015-42.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00068.000268/2015-51, resolve:

Nº 901 - Ratificar a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2013-07-5IGO-03-01, emitido em 2 de abril de 2015, em favor de Arenhart Aviação Agrícola Ltda., e enviado ao interessado em 2 de abril de 2015, pelo Ofício n.º 204/2015/GOAG-PA/SPO.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO**

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 17 e 42, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.005936/2008-62, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (sesenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos, que aprova o Código Nacional de Corridas. Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa de que trata o art. 1º, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas. Art. 3º Durante o prazo estipulado pelo art. 1º desta Portaria, o projeto de Instrução Normativa encontrar-se-á disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br/legislacao/consultas-publicas. Art. 4º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MA-PA/SDC/DEPROS/CPIP, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 122-B, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico cpip.equideocultura@agricultura.gov.br. Art. 5º A sugestão ou comentário de que trata o art. 2º deverá ser encaminhada conforme os seguintes procedimentos: I - a sugestão ou comentário deverá incluir indicação quanto ao artigo, ao parágrafo ou ao inciso a que se refere; II - a sugestão de alteração ou comentário deverá vir acompanhada da respectiva justificativa técnica e de toda a documentação que a sustente; Art. 6º A inobservância de qualquer inciso do art. 4º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado. Art. 7º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC, por meio da Coordenação de Produção Integrada

da Cadeia Pecuária - CPIP, avaliará as sugestões recebidas e fará as adequações pertinentes no ato, publicando a Instrução Normativa e seus Anexos no Diário Oficial da União em caráter definitivo. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 7.127 de 04/03/2010 publicado no D.O.U. de 05/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 275 - CANCELAR a partir de 13/04/2015 a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) MARCOS GOULART PEREIRA, CRMV - MG N.º 6001, através da Portaria n.º 0427/09 de 27.11.2009, publicada no Boletim Local de Pessoal de 10.12.2009. Motivo: A pedido do interessado.

Nº 276 - CANCELAR a partir de 13/04/2015 a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) HELOISA CARLA DE OLIVEIRA COSTA, CRMV - MG N.º 13787, através da Portaria n.º 0638/14 de 17.02.2014, publicada no Boletim Local de Pessoal de 01.02.2014. Motivo: A pedido do interessado.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.431/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004297/2014-01
Requerente: Futuragene Brasil Tecnologia Ltda.
CNPJ: 12.777.984/0001-09
Endereço: Av. Dr. Jose Lembo, 1010, Sala A, Jardim Bela Vista, Itapetininga - SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A FuturaGene do Brasil Tecnologia Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, intitulada "Avaliação da alteração na taxa de crescimento em diferentes regimes de adubação nitrogenada de clones transgênicos de eucalipto". O experimento será realizado na Fazenda Cabreúva, município de Angatuba/SP. A área a ser utilizada com OGM será de 3,17 ha e a área total da LPMA de 3,86 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.432/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005905/2005-03
Requerente: Nidera Sementes Ltda.
CNPJ: 07.053.693/0001-20
Endereço: Avenida Arlindo Porto, 439, parte B - Bairro Cristo Redentor, Patos de Minas/MG.
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Unidade Operativa: Unidade Operativa de Realeza/PR
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Nidera Sementes Ltda. solicitou à CTNBio incluir no CQB 226/06 a Unidade Operativa de Realeza/PR, para realizar atividades de pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte, armazenamento e produção industrial para OGM (planta) da classe de risco 1. A Unidade é de posse da Prefeitura Municipal de Realeza e cedida a Nidera Sementes Ltda a título gratuito conforme Contrato de Comodato. Possui 6,5 hectares de área total, e localiza-se em área sem exploração agrícola no momento, sendo desprovida de cursos naturais de água. As edificações e áreas a serem credenciadas no CQB 226/06 são: área experimental de 2,8 hectares, laboratório (localizado no prédio de 343 m² onde estão os escritórios, recepção e outros), barração (418 m²), Casas Teladas 3A e 4A (ambas com dimensões: 7,0 L x 31,5 C x 3,5 A), garagem para maquinários e depósito de defensivos agrícolas (26,04 m²).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.433/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003601/2014-94
Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt. 74 Cj B, Bloco A, Salas 221-224, Ed. Athenas - Asa Sul, Brasília-DF
Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio alteração dos plantios de safra e safrinha de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas - eventos SYN-IR162-4 x DAS-01507-1, SYN-IR162-4 x DAS-01507-1 x MON-00603-6, MON-00810-6 x DAS-01507-1, SYN-IR162-4 x MON-00810-6 x DAS-01507-1 e SYN-IR162-4 x MON-00810-6 x DAS-01507-1 x MON-00603-6, do Centro de Pesquisa de Formosa (GO) para a Unidade Operativa Fazenda Riedi, em Planaltina (DF).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, assumindo que deverão ser mantidos os demais procedimentos e medidas de biossegurança especificadas na aprovação da LPMA em questão, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.434/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo nº: 01200.005277/2014-49
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.
A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente e geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 003/96 -, solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho MIR162, milho MON 87411 e milho MON 89034 x MON 87427. Os experimentos serão realizados em Petrolina (PE) e ocuparão uma área total de 0,596 ha, os OGMs ocuparão uma área de 0,168 ha.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.435/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000133/1999-60
Requerente: Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço: Av. Antônio Diederichsen, 400 - 18º andar- Jardim América, Ribeirão Preto - SP.
Assunto: Extensão de CQB.

A Dow Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda., solicita extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança 107/99 para inclusão das instalações: Vala de Descarte 15,0 x 12,0 m (180 m²); Secador de Espiga (Secadores) 15,0 x 10,3 m (154,5 m²); Sala de Expurgo; Sala de Debulha (Debulha 1) 8,4 x 6,2 m (52,1 m²); Sala de Lavagem (Varanda) 3,9 x 3,0 m (11,7 m²); Câmara Fria 182 x 8,4 m (152,9 m²); Laboratório de Sementes 18,1 x 6,15 m (111,5 m²); Laboratório de Patologia 6,15 x 5,15 m (35,5 m²) e Campo Experimental com 98 hectares localizados na Estação Experimental de Sorriso - MT. As atividades a serem desenvolvida serão: pesquisa em regime de contenção, detecção e identificação de OGM, liberação planejada no meio ambiente, avaliação de produto, transporte, descarte e armazenamento de plantas e derivados classificados na classe de risco 1. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.436/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004819/2014-66
Requerente: Tropical Melhoramento e Genética Ltda. - TMG
CNPJ: 06.331.414/0001-80
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid- Km 87- Caixa Postal 387- Parque Industrial, Cambé - PR.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.
A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A TROPICAL MELHORAMENTO E GENÉTICA LTDA. - TMG (CQB 0284/09) solicita parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas". Os experimentos serão realizados em Rondonópolis -MT e Sorriso - MT e ocuparão uma área total de 8,47 ha, os OGMs ocuparão uma área de 6,87294 ha. Fica autorizada a exportação de parte das sementes GM armazenadas para Argentina (previsão de cerca de 45 Kg de sementes das populações segregantes e plantas F1 e 100 Kg de sementes para os materiais em fase de linhagens) com a finalidade de realizar experimentos de adaptação agronômica naquele país.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.437/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001452/2012-67
Requerente: Embrapa Agroenergia
CNPJ: 00.348.003/0017-88
Endereço: Parque Estação Biológica s/n; Avenida W3 Norte, Brasília, DF.

Assunto: Extensão de CQB.
A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão de CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Embrapa Agroenergia solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de extensão de CQB para inclusão das seguintes instalações: 1. Laboratório de Química de Biomassa e Biocombustíveis; 2. Sala de Fitotron 1 e 2; 3. Laboratório de Gerenciamento de Resíduos - GERELAB; 4. Sala de Fenotipagem de Plantas; 5. Sala de Câmaras Frias; 6. Laboratório de Biotecnologia de Microalgas - LBM e 7. Sala de Microscopia. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas, bactérias e fungos geneticamente modificados pertencentes à Classe de Risco 1. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.438/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 9 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004925/2014-40
Requerente: Centro de Hematologia e Hemoterapia - Hemocentro (Unicamp)
Próton: 57128/14
CNPJ: 46.068.425/0001-33
Endereço: Rua Carlos Chagas, 480. Cidade Universitária "Prof. Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo - Campinas/SP, CEP: 13.083-878.

Assunto: Solicitação de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio nº: 4414/15, publicado em 23 de janeiro de 2015.

Decisão: DEFERIDO
Número do CQB concedido: 389/15

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança), concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O responsável legal pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia - Hemocentro (Unicamp), Dra. Sara Teresinha Ollala Saad, solicita à CTNBio parecer técnico para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados do classe de risco I. As instalações a serem utilizadas para as atividades propostas são designadas Biotério do Laboratório de Biologia Molecular e Hemostasia sob a responsabilidade da Dra. Sara Teresinha Ollala Saad e esta declara que a infraestrutura é adequada às atividades propostas. O processo informa que as condições de biossegurança a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para a operação e a qualificação da equipe de técnicos envolvida na atividade serão compatíveis com o produto a ser testado. Foi enviada a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 23/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000905/2015-81 (416)
CNPJ: 05.808.792/0120-74 FILIAL
Razão Social: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Maria Cândida, 1813, Vila Guilherme, CEP: 02.071-013 - São Paulo/SP.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0376.2015
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 035/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 24/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001064/2015-29 (420)
CNPJ: 00.348.003/0018-69 FILIAL
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MATO GROSSO CPAMT
Endereço da Instituição: MT 222, km 2,5 - Embrapa Agrosilvopastoril, Setor Rural, CEP: 78.550-970 - Sinop/MT.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0377.2015
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 036/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 25/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000902/2015-47 (414)
CNPJ: 10.662.072/0001-58 MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

Nome da Instituição: IF FARROUPILHA
Endereço da Instituição: Rua Esmeralda (Pq Res Sta Lucia), Faixa Nova - Camobi, CEP: 97.110-767 - Santa Maria/RS.
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0378.2015
O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 037/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de abril de 2015

Nº 84 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0107 - Reencontro na África
Processo: 01580.016996/2015-49
Proponente: Gaia Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 55.084.750/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 1.548.627,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.471.195,65

Banco: 001- agência: 1236-X conta corrente: 29.356-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0116 - Cruzando a América
Processo: 01580.017891/2015-15
Proponente: Accorde Filmes Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 550.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 522.500,00

Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 16.422-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0118 - Em Defesa da Honra
Processo: 01580.069111/2014-23
Proponente: Luxom Filmes Ltda. -ME
Cidade/UF: Londrina / PR
CNPJ: 04.695.322/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 789.500,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 3509-2 conta corrente: 32.407-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0119 - Palavra e Pedra: São Paulo
Processo: 01580.017822/2015-01
Proponente: Um Minuto Marketing Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.708.900/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 1.247.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.184.650,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 25.175-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0120 - Expedição Rondon - Roosevelt - 100 Anos De-

pois
Processo: 01580.017864/2015-34
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34
Valor total aprovado: R\$ 675.693,90
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 641.909,20

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 39.766-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0121 - O Destino do Changri-lá
Processo: 01580.017858/2015-87
Proponente: Cândido e Moraes Ltda.
Cidade/UF: Niterói / RJ
CNPJ: 00.797.355/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 926.400,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 3788-5 conta corrente: 27.524-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

15-0122 - Caros Amigos
Processo: 01580.019524/2015-48
Proponente: Conteúdo TV Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 20.520.970/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 789.536,90
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.060,05

Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 26.825-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

15-0117 - A Grande Luta - Segunda Temporada
Processo: 01580.017002/2015-10
Proponente: Boutique Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 1.941.995,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.844.895,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.982-2
Prazo de captação: até 31/12/2018.
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece as Metas Globais da Funarte e o Calendário de Eventos para o Sexto Ciclo de Avaliação da GDAC.

O Diretor Executivo da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº. 043A de 06 de março de 2014, publicada no D.O.U. de 11 de março de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC;

Considerando o disposto na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005;

Considerando a Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346, de 08 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 10 de dezembro de 2010, e suas alterações: Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº. 006/2011, de 24/01/2011, publicada no D.O.U. nº 017, de 25/01/2011, e Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº. 230/2012, de 08/08/2012, publicada no D.O.U. nº 170, de 31/08/2012, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Metas Globais da Funarte, para o Sexto Ciclo de Avaliação, período de 01/01/2015 a 31/12/2015, conforme o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Estabelecer que os indicadores de desempenho das metas globais sejam determinados pela percentagem calculada entre o que foi realizado e o que estava previsto.

Art. 3º - Determinar que o calendário de eventos do Sexto Ciclo de Avaliação seja executado conforme o disposto na Portaria nº 346/2010 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO DA SILVA VERÍSSIMO

ANEXO I

RELAÇÃO DAS METAS GLOBAIS DA FUNARTE
(Art. 2º, inciso II, da Portaria FUNARTE/PRESIDÊNCIA Nº 346/2010)

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	PREVISTO
MG-01	Administração da Unidade	Hh (homem/hora)	193.600
MG-02	Fomento a Projetos em Arte e Cultura	projeto apoiado	106
MG-03	Intercâmbio de Atividades e Eventos de Arte e Cultura	ação de difusão cultural realizada	1
MG-04	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	profissional capacitado	3.700
MG-05	Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	bem preservado	55.000
MG-06	Funcionamento de Espaços Culturais	público atendido	300.000

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 215, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1412286 - SEGUNDAS BEATLES
RIO DE JANEIRO DE MÃOS DADAS PELA PAZ SER-
VINDO EM AMOR - ALFA
CNPJ/CPF: 08.471.821/0001-18
Processo: 01400080981201424
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 284.812,00
Prazo de Captação: 15/04/2015 à 01/12/2015

Resumo do Projeto: ?Segundas Beatles? é um projeto musical idealizado pelo músico e arranjador Roger Henri. Para ele, Roger criará arranjos instrumentais baseados em todo o repertório dos Beatles, misturando jazz (piano e guitarra) e erudito (participação de um quinteto de cordas, trio de jazz, instrumentos de sopro e coro). Serão 04 apresentações, às segundas-feiras, num teatro de cerca de 400 lugares, na cidade do Rio de Janeiro. Cada apresentação contará com a participação de um artista convidado.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
148368 - VIII FESTIVAL CULTURAL NACIONAL DA ARTE CAPOEIRA

LUIS PAULO PERSEKE
CNPJ/CPF: 021.214.219-47
Processo: 01400040967201498
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 130.240,00
Prazo de Captação: 15/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Valorizar, preservar, divulgar e perpetuar a capoeira como dança pertencente ao patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro, através de 01 (um) final de semana de atividades, denominado ?VIII Festival Cultural Nacional da Arte Capoeira?, a ser realizado no mês de Março de 2015 e através de oficinas de capoeira a serem realizadas de Segunda a Sexta durante todo o ano de 2015, na cidade de Curitiba.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1414374 - FESTIVAL LITERÁRIO DE OURO PRETO - FÓRUM DAS LETRAS 2015

Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
Processo: 01400093099201449
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 678.600,00
Prazo de Captação: 15/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Desde sua primeira edição, em 2005, o Fórum das Letras vem recebendo os mais importantes autores da literatura brasileira e internacional. A seleção, reflete o cuidadoso trabalho de curadoria exercido e oferece uma amostra significativa da produção literária do mundo atual. O evento, cujas atividades são gratuitas, divide-se em Programação Principal, Fórum das Letrinhas, Ciclo de Jornalismo e Literatura, Espaço Jovem e Programação Artística.

150558 - Xingú: um rio, um povo, uma floresta
Marcelo Figueiral
CNPJ/CPF: 839.169.549-20
Processo: 01400000729201521
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 393.488,50
Prazo de Captação: 15/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo deste estudo, é um ensaio fotográfico para apresentar as particularidades do Rio Xingú na região chamado de Alto Xingú, sua floresta e as comunidades que vivem ao longo do rio, e sua relação com a vida no Século XXI. O projeto inicia-se na Última Entrada por Terra para o Parque Xingú (no encontro do Rios Sete de Setembro e Rio Kuluene) no município de Canarana no Mato Grosso, até o encontro com a Primeira Saída por Terra na Rodovia MT 322/BR080 no município de São José do Xingu. São 420km de navegação pelo Rio Xingú, apresentando a originalidade do antigo Parque Nacional do Xingú fundado pelos irmãos Villas Boas e suas belezas naturais.O material será desenvolvido com uma linguagem voltada para o Público Jovem afim de promover o acesso as informações sobre um dos mais importantes parques indígenas

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
1412813 - Bem Assim - Gravação, prensagem do cd e dvd da dupla sertaneja Luiz e Luan
Luiz Cláudio do Nascimento Araújo
CNPJ/CPF: 073.182.087-80
Processo: 01400081539201415
Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado R\$: 532846,60
Prazo de Captação: 15/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Bem Assim - Gravação, prensagem de cd e dvd da dupla sertaneja Luiz e Luan", prevê a gravação, prensagem de cd e dvd da dupla sertaneja Luiz e Luan. Será realizada a gravação de um cd com 12 faixas e a prensagem de 3000 cópias do cd e 3000 cópias do dvd do trabalho da dupla. Cada cd será composto de 12 faixas de músicas de autores renomados no cenário da música no estilo sertanejo universitário. Cada dvd será composto de 02 vídeos das músicas do cd. Cada cd e cada dvd formarão um kit que será distribuído nas apresentações artísticas da dupla para o reconhecimento do seu trabalho, apresentando-a ao mercado de cantores sertanejos emergentes inseridos na contemporaneidade e favorecendo a formação de público para que a mesma possa ganhar visibilidade no mercado fonográfico.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)



148349 - Artes, Transitos e Movimentos
FUNDAÇÃO ESPIRIT-SANTENSE DE TECNOLOGIA
CNPJ/CPF: 02.980.103/0001-90
Processo: 01400040948201461
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado R\$: 893464.00
Prazo de Captação: 15/04/2015 à 31/10/2015
Resumo do Projeto: Promover um festival de artes integradas na cidade de Vitória/ES com título Artes, Trânsitos e Movimentos. Serão 6 dias de atividades culturais envolvendoPalestras, Oficinas, Workshops, Bandas Locais, Teatro, Performances, Exposições, Mostra De Cinema, Recreação Infantil, Intervenções Urbanas, Dança, Apresentação De Coral, Ateliê Da Paz e Concertos.
1411185 - Percurso da experiência
Sapotí Projetos Culturais S/S Ltda
CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
Processo: 01400074606201445
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: 3824920.00
Prazo de Captação: 15/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Percurso da experiência é o nome do projeto de atendimento educativo do CCBF DF, que atende público escolar (níveis fundamental, médio e universitário), famílias, educadores, terceira idade, ONGs e pessoas com deficiência, em diversas ações educativas: visitas mediadas, visita sensorial, laboratórios, seminários, contação de história, atividades de música, ações na biblioteca, tendo a mediação como base do projeto pedagógico. 100% de ingressos gratuitos. Média de 80 mil ingressos gratuitos/ano. Projeto desenvolvido no espaço do Centro Cultural Banco do Brasil Brasília. Proposta para 24 meses de atividades.

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 14280 - (IN)Formarte - título provisório
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA
CONSULTORIA
CNPJ/CPF: 03.816.791/0001-10
SP - Paulínia
Valor Complementar em R\$: 2.798,37

PORTARIA Nº 217, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)
13 10823 - Gambim Instrumental
DANIELA TARTARI BRUSCO - ME
CNPJ/CPF: 14.023.350/0001-88
RS - Sananduva
Período de captação: 02/03/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
14 10355 - A Valise Mexicana: a redescoberta dos negativos da Guerra Civil Espanhola de Capa, Chim e Taro.
Rua 34 Produções Artísticas Ltda- ME
CNPJ/CPF: 20.526.200/0001-90
SP - Marília
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC 13 3683, projeto "Sensibilização pela Arte - a arte como instrumento de socialização (título provisório)", publicado na portaria de aprovação n. 441/13 de 23/08/2013, D.O.U. de 26/08/2015, para "EM ALTO E BOM SOM - Sensibilização pela Arte".
PRONAC 14 8225, projeto "Mato Grosso (título provisório)", publicado na portaria de aprovação n. 562/14 de 26/08/2014, D.O.U. de 27/08/2014, para "Crônicas de Osvaldo Piccinin - A roça não sai da gente".
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 187 de 31/03/2015, publicada no D.O.U. em 01/04/2015, Seção 1, páginas 25 e 26, referente ao Projeto "V SEMINÁRIO UNIVERSIDADE CULTURA E SOCIEDADE"- Pronac: 14 14224.
Onde se lê: SPDesign Consultores Associados S/C Ltda.
Leia-se: IDDEIA CONSULTORES ASSOCIADOS PROJETOS DE CULTURA E PESQUISA LTDA - ME

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO
AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 81/DGCEA, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VISCONDE DE MAUÁ e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67613.036215/2014-35, resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VISCONDE DE MAUÁ, situado no Município de Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro - RJ, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.
§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de Visconde de Mauá - RJ que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.
§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:
a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas";
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".
§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.
Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).
Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.
Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

PORTARIA DECEA Nº 82/DGCEA, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Aprova o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO EMPRESARIAL IUDICE (SDUI) e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso de suas atribuições estabelecidas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do DECEA, apro-

vado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 691/GC5, de 17 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 67617.000819/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CENTRO EMPRESARIAL IUDICE (SDUI), situado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo - SP, que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades localizadas dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos nele definidas, de acordo com a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 "Código Brasileiro de Aeronáutica", e a Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

§ 1º Este Plano impõe restrições aos novos objetos ou extensões de objetos, bem como aos objetos existentes no Município de São Paulo - SP que estejam localizados dentro dos limites laterais das superfícies limitadoras de obstáculos.

§ 2º As restrições impostas por este Plano foram determinadas a partir das informações constantes dos Anexos a esta Portaria, cuja veracidade é imputada ao respectivo responsável técnico:

a) Anexo I "Ficha Informativa de Helipontos";
b) Anexo II "Informações Topográficas";
c) Anexo III "Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto".

§ 3º Os anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados na página eletrônica do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br), com acesso em AGA - Aeródromos.

Art. 2º Ocorrendo superposição de superfícies no PBZPH, ainda que relacionadas com outros planos de zona de proteção, prevalecerá a condição mais restritiva.

Art. 3º As características do PBZPH estão estabelecidas na Ficha Informativa de Helipontos e na Planta do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (Anexos I e III).

Art. 4º Todos os procedimentos inerentes ao Plano aprovado por esta Portaria deverão observar e atender obrigatoriamente aos requisitos da Portaria nº 256/GC5, de 2011, no que se refere às restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Art. 5º Este Plano tem validade durante o período em que o heliponto estiver inscrito no Cadastro de Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, ainda, enquanto as características estabelecidas nos Anexos I e III desta Portaria não sofrerem modificações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 91/DPC, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, do Sr. GABRIEL RICARDO CANAVEZI DE BARROS, CIR 381P2008001474, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.561/14 - "MARTIN LEME XVI"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Altair dos Santos Pereira
Advogado : Dr. Marcelo Aedo Marins Duarte (OAB/RJ 100.031)
Despacho : "Defiro a oitiva do Sr. Alan Krauss Costa, qualificado em seu depoimento de fl. 25, requerida pelo representado. Designo audiência para o dia 27 de maio de 2015, às 10h30min, na sala de audiências desse Tribunal.Intimem a testemunha através do Agente de Diligências. Publique-se."
Proc. nº 28.647/14 - "SEAFLAG"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Pedro Newton Lopes de Souza (Proprietário)
Advogado : Dr. Filipe Roulien Azeredo Guedes Camillo (OAB/RJ 170.510)
Despacho : "(1) Defiro a oitiva das testemunhas arroladas nas alíneas "a" a "e" pelo representado na peça de fls. 118/121. Designo audiência para ouvi-las na sala de audiências deste Tribunal no dia 10 de junho de 2015, às 9h30min. (2) Intimem a testemunha Mariana Maurício Rascão dos Santos (qualificada na alínea "e", à fl 119) através da Delegacia da Capitania dos Portos em Cabo Frio para que compareça à audiência. As demais testemunhas deverão comparecer

independentemente de intimação, conforme consta na petição do representado. (3) Diga o representado acerca da pertinência e da relevância das questões que pretende fazer ao encarregado do inquérito (arrolado como testemunha "f", no rol de fls. 118/119), demonstrando, sobretudo, o ponto controvertido que pretende provar com o ato. Esclarece-se ao representado que nos arquivos desse Tribunal constam os processos 16148/95, 23367/08, 23582/08, 25892/11 e o presente, referentes a acidentes com embarcações entre as ilhas do Algodão e dos Cocos, em Paraty, esclarecimento que, talvez, já consiga responder às suas questões. Publique-se."

Em 14 de abril de 2015.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 29218/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SANTA MARIA DO GANHOÃO II / EMBARCAÇÃO
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ / PA
Data do Acidente: 17/01/2014
Hora: 08:00
Data Distribuição: 21/10/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 29231/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: BERGE ELBRUS / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL MARÍTIMO DA PONTA DA MADEIRA / SÃO LUIS - MA
Data do Acidente: 22/01/2013
Hora: 04:42
Data Distribuição: 21/10/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS
RIBEIRO
Nº do Processo: 29242/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: REI PESCA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGOA DO CAMACHO / JAGUA-RUNA - SC
Data do Acidente: 06/05/2014
Hora: 19:00
Data Distribuição: 21/10/2014
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: 1º Ten (T) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA
Nº do Processo: 29239/2014
Acidente / Fato:
EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LAIZ / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Nome: IZADORA I / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ALTO-MAR PROXIMIDADES DA COSTA DO URUGUAI /
Data do Acidente: 20/04/2013
Hora: 09:36
Data Distribuição: 21/10/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Em 14 de abril de 2015.

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014

Foram registrados no Registro Especial Brasileiro (REB) os atos abaixo:

1 - PRÉ-REGISTRO NO REB:

01) Termo de Pré-Registro: 31705
Identificação do Casco: 102/BERTOLINI F-5
02) Termo de Pré-Registro: 31706
Identificação do Casco: 254
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
03) Termo de Pré-Registro: 31707
Identificação do Casco: 255
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
04) Termo de Pré-Registro: 31708
Identificação do Casco: 256
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
05) Termo de Pré-Registro: 31709
Identificação do Casco: 257
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
06) Termo de Pré-Registro: 31710
Identificação do Casco: 258
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
07) Termo de Pré-Registro: 31711
Identificação do Casco: 259
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
08) Termo de Pré-Registro: 31712
Identificação do Casco: 260
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
09) Termo de Pré-Registro: 31713
Identificação do Casco: 261
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
10) Termo de Pré-Registro: 31714
Identificação do Casco: 262
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
11) Termo de Pré-Registro: 31715
Identificação do Casco: 263
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
12) Termo de Pré-Registro: 31716
Identificação do Casco: 264
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
13) Termo de Pré-Registro: 31717
Identificação do Casco: 265
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
14) Termo de Pré-Registro: 31718
Identificação do Casco: 266
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
15) Termo de Pré-Registro: 31719
Identificação do Casco: 267
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
16) Termo de Pré-Registro: 31720
Identificação do Casco: 268
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
17) Termo de Pré-Registro: 31721
Identificação do Casco: 269
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
18) Termo de Pré-Registro: 31722
Identificação do Casco: 270
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
19) Termo de Pré-Registro: 31723
Identificação do Casco: 271
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
20) Termo de Pré-Registro: 31724
Identificação do Casco: 272
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
21) Termo de Pré-Registro: 31725
Identificação do Casco: 273
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
22) Termo de Pré-Registro: 31726
Identificação do Casco: 274
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
23) Termo de Pré-Registro: 31727
Identificação do Casco: 275
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
24) Termo de Pré-Registro: 31728
Identificação do Casco: 276
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
25) Termo de Pré-Registro: 31729
Identificação do Casco: 277
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
26) Termo de Pré-Registro: 31730
Identificação do Casco: 278
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
27) Termo de Pré-Registro: 31731
Identificação do Casco: 279
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
28) Termo de Pré-Registro: 31732
Identificação do Casco: 280
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
29) Termo de Pré-Registro: 31733
Identificação do Casco: 281
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
30) Termo de Pré-Registro: 31734
Identificação do Casco: 282
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda
31) Termo de Pré-Registro: 31735
Identificação do Casco: EA 200
Proprietário/ Armador: Sartco Ltda

32) Termo de Pré-Registro: 31736
Identificação do Casco: 2146/UNIGRÃOS I
Proprietário/ Armador: União Transportes Ltda
33) Termo de Pré-Registro: 31737
Identificação do Casco: 2147/UNIGRÃOS II
Proprietário/ Armador: União Transportes Ltda
34) Termo de Pré-Registro: 31738
Identificação do Casco: 2148/UNIGRÃOS III
Proprietário/ Armador: União Transportes Ltda
35) Termo de Pré-Registro: 31739
Identificação do Casco: OC-003
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
36) Termo de Pré-Registro: 31740
Identificação do Casco: OC-004
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
37) Termo de Pré-Registro: 31741
Identificação do Casco: AL-023
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
38) Termo de Pré-Registro: 31742
Identificação do Casco: AL-024
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
39) Termo de Pré-Registro: 31743
Identificação do Casco: APOLION H2
Proprietário/ Armador: Bravo Tur Agência de Turismo e Apoio Marítimo Ltda- ME
40) Termo de Pré-Registro: 31744
Identificação do Casco: 657
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
41) Termo de Pré-Registro: 31745
Identificação do Casco: 658
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
42) Termo de Pré-Registro: 31746
Identificação do Casco: 716
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
43) Termo de Pré-Registro: 31747
Identificação do Casco: 717
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
44) Termo de Pré-Registro: 31748
Identificação do Casco: 718
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
45) Termo de Pré-Registro: 31749
Identificação do Casco: 719
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
46) Termo de Pré-Registro: 31750
Identificação do Casco: 720
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
47) Termo de Pré-Registro: 31751
Identificação do Casco: 721
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
48) Termo de Pré-Registro: 31752
Identificação do Casco: 722
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
49) Termo de Pré-Registro: 31753
Identificação do Casco: 723
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
50) Termo de Pré-Registro: 31754
Identificação do Casco: 724
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
51) Termo de Pré-Registro: 31755
Identificação do Casco: 725
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A
AVERBAÇÕES DE PRÉ-REGISTRO NO REB:
01) Termo de Pré-Registro: 31268
Identificação do Casco: 027
Proprietário/ Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda
02) Termo de Pré-Registro: 30742
Identificação do Casco: EI-511
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
03) Termo de Pré-Registro: 30745
Identificação do Casco: EI-514
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
04) Termo de Pré-Registro: 31363
Identificação do Casco: EA 111
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
05) Termo de Pré-Registro: 31364
Identificação do Casco: EA 112
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
06) Termo de Pré-Registro: 31365
Identificação do Casco: EA 113
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
07) Termo de Pré-Registro: 31366
Identificação do Casco: EA 114
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
08) Termo de Pré-Registro: 31367
Identificação do Casco: EA 115
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
09) Termo de Pré-Registro: 31368
Identificação do Casco: EA 116
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
10) Termo de Pré-Registro: 31369
Identificação do Casco: EA 117
Proprietário/ Armador: Cianport - Cia Norte de Navegação e Portos
11) Termo de Pré-Registro: 31300
Identificação do Casco: 046
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
12) Termo de Pré-Registro: 31301
Identificação do Casco: 047
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda



13) Termo de Pré-Registro: 30423
Identificação do Casco: EAS-C-007
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
14) Termo de Pré-Registro: 30961
Identificação do Casco: EP-01
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
15) Termo de Pré-Registro: 31001
Identificação do Casco: NAV-130/BRAM TITAN
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Tranportes Marítimos Ltda
16) Termo de Pré-Registro: 31305
Identificação do Casco: NAV-135
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Tranportes Marítimos Ltda
17) Termo de Pré-Registro: 30471
Identificação do Casco: EI-507
Proprietário/ Armador: Log-In Logística Intermodal S/A
18) Termo de Pré-Registro: 31242
Identificação do Casco: SVUT 01/BSCO 08
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
19) Termo de Pré-Registro: 30939
Identificação do Casco: ERT-006
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
20) Termo de Pré-Registro: 30940
Identificação do Casco: ERT-007
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
21) Termo de Pré-Registro: 30941
Identificação do Casco: ERT-008
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
22) Termo de Pré-Registro: 30942
Identificação do Casco: ERT-009
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
23) Termo de Pré-Registro: 30943
Identificação do Casco: ERT-010
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
24) Termo de Pré-Registro: 30949
Identificação do Casco: ERT-016
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
25) Termo de Pré-Registro: 30950
Identificação do Casco: ERT-017
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
26) Termo de Pré-Registro: 30951
Identificação do Casco: ERT-018
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
27) Termo de Pré-Registro: 30952
Identificação do Casco: ERT-019
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
28) Termo de Pré-Registro: 30953
Identificação do Casco: ERT-020
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
29) Termo de Pré-Registro: 30472
Identificação do Casco: EI-508
Proprietário/ Armador: Log-In Logística Intermodal S/A
30) Termo de Pré-Registro: 30705
Identificação do Casco: ETP-23/SIEM MARATAÍZES
Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A
CANCELAMENTOS DE PRÉ-REGISTRO NO REB:
01) Termo de Pré-Registro: 31036
Identificação do Casco: 280/NORTELOG II
Proprietário/ Armador: Nutriama Ltda
02) Termo de Pré-Registro: 31269
Identificação do Casco: CI-155/GREGA III
Proprietário/ Armador: Grega Shipping Navegação Ltda
03) Termo de Pré-Registro: 31306
Identificação do Casco: 336/ASA I
Proprietário/ Armador: Navegatins - Navegação Amazonas Shuttle
Avant Ltda
04) Termo de Pré-Registro: 31359
Identificação do Casco: TS 9
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda
INCLUSÃO NO REB:
01) Termo de Registro: 02190
Nome da Embarcação: Z MAX XII
Proprietário/Armador: Zemax Log Soluções Marítimas S/A
02) Termo de Registro: 02191
Nome da Embarcação: BARTOLOMEU DIAS
Proprietário/Armador: Aliança Navegação e Logística Ltda
03) Termo de Registro: 02192
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA V
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda
04) Termo de Registro: 02193
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA X
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda
05) Termo de Registro: 02194
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA XI
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda
06) Termo de Registro: 02195
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA XIII
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda
07) Termo de Registro: 02196
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA XIV
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda
08) Termo de Registro: 02197
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA XV
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda
09) Termo de Registro: 02198
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA XVI
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda
10) Termo de Registro: 02199
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA XVIII
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda

11) Termo de Registro: 02200
Nome da Embarcação: JATOBÁ
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda
12) Termo de Registro: 02201
Nome da Embarcação: AROEIRA
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda
13) Termo de Registro: 02202
Nome da Embarcação: ANGICO
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda
14) Termo de Registro: 02203
Nome da Embarcação: ANGELO G. RODRIGUES
Proprietário/ Armador: Transdourada Navegação Ltda
15) Termo de Registro: 02204
Nome da Embarcação: BRENO R. DIAS
Proprietário/ Armador: Transdourada Navegação Ltda
16) Termo de Registro: 02205
Nome da Embarcação: LUANA ILHA I
Proprietário/ Armador: Luana Ilha Serviços Marítimos Ltda - ME
17) Termo de Registro: 02206
Nome da Embarcação: LUANA ILHA IV
Proprietário/ Armador: Luana Ilha Serviços Marítimos Ltda - ME
18) Termo de Registro: 02207
Nome da Embarcação: LUANA ILHA V
Proprietário/ Armador: Luana Ilha Serviços Marítimos Ltda - ME
19) Termo de Registro: 02208
Nome da Embarcação: VITOR-I
Proprietário/ Armador: Saveiros Tour Turismo e Navegação Ltda
20) Termo de Registro: 02209
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA II
Proprietário/ Armador: Transdourada Navegação Ltda
21) Termo de Registro: 02210
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA VI
Proprietário/ Armador: Transdourada Navegação Ltda
22) Termo de Registro: 02211
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA VIII
Proprietário/ Armador: Transdourada Navegação Ltda
23) Termo de Registro: 02212
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA IX
Proprietário/ Armador: Transdourada Navegação Ltda
24) Termo de Registro: 02213
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA XII
Proprietário/ Armador: Transdourada Navegação Ltda
25) Termo de Registro: 02214
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA XIX
Proprietário/ Armador: Transdourada Navegação Ltda
AVERBAÇÕES NO REB:
01) Termo de Registro: 01578
Nome da Embarcação: LOCAR I
Proprietário/Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
02) Termo de Registro: 01582
Nome da Embarcação: LOCAR XIII
Proprietário/Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
03) Termo de Registro: 01583
Nome da Embarcação: LOCAR XIV
Proprietário/Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
04) Termo de Registro: 01584
Nome da Embarcação: LOCAR VIII
Proprietário/Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
05) Termo de Registro: 01585
Nome da Embarcação: LOCAR X
Proprietário/Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
06) Termo de Registro: 01586
Nome da Embarcação: LOCAR IX
Proprietário/Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
07) Termo de Registro: 01587
Nome da Embarcação: LOCAR IV
Proprietário/Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
08) Termo de Registro: 01588
Nome da Embarcação: LOCAR VII
Proprietário/Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A
09) Termo de Registro: 00531
Nome da Embarcação: MISS GAYLA
Armador/Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
10) Termo de Registro: 01037
Nome da Embarcação: TEMPESTADE C
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
11) Termo de Registro: 01040
Nome da Embarcação: C TORMENTA
Proprietário/Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
12) Termo de Registro: 01545
Nome da Embarcação: BS ITACARÉ
Proprietário/Armador: BSCO Navegação S/A
13) Termo de Registro: 01659
Nome da Embarcação: BS ALCOBAÇA
Proprietário/Armador: BSCO Navegação S/A
14) Termo de Registro: 01735
Nome da Embarcação: BS TAMBAÚ
Proprietário/Armador: BSCO Navegação S/A
15) Termo de Registro: 00409
Nome da Embarcação: HERMASA XV
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A

16) Termo de Registro: 00410
Nome da Embarcação: HERMASA XIV
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
17) Termo de Registro: 00411
Nome da Embarcação: HERMASA XIII
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
18) Termo de Registro: 00412
Nome da Embarcação: HERMASA XII
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
19) Termo de Registro: 00413
Nome da Embarcação: HERMASA XI
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
20) Termo de Registro: 00414
Nome da Embarcação: HERMASA X
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
21) Termo de Registro: 00415
Nome da Embarcação: HERMASA IX
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
22) Termo de Registro: 00416
Nome da Embarcação: HERMASA XVI
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
23) Termo de Registro: 00417
Nome da Embarcação: HERMASA XVII
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
24) Termo de Registro: 00418
Nome da Embarcação: HERMASA XVIII
Proprietário/Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
25) Termo de Registro: 00091
Nome da Embarcação: CELIA
Proprietário/Armador: Oceanpact Serviços Marítimos S/A
26) Termo de Registro: 00096
Nome da Embarcação: CARMEN
Proprietário/Armador: Oceanpact Serviços Marítimos S/A
27) Termo de Registro: 01403
Nome da Embarcação: ANTONIO DAVID
Proprietário/Armador: Oceanpact Serviços Marítimos S/A
28) Termo de Registro: 01761
Nome da Embarcação: MARIMAR XII
Proprietário/Armador: Oceanpact Serviços Marítimos S/A
29) Termo de Registro: 00352
Nome da Embarcação: BRIZAMAR
Proprietário/ Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos
30) Termo de Registro: 00353
Nome da Embarcação: ITAIPU
Proprietário/ Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos
31) Termo de Registro: 00354
Nome da Embarcação: CHARITAS
Proprietário/ Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos
32) Termo de Registro: 00355
Nome da Embarcação: LAGOA
Proprietário/ Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos
33) Termo de Registro: 00358
Nome da Embarcação: MARTIN AFONSO
Proprietário/ Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos
34) Termo de Registro: 00360
Nome da Embarcação: BOA VIAGEM
Proprietário/ Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos
35) Termo de Registro: 00363
Nome da Embarcação: VITAL BRAZIL
Proprietário/ Armador: Barcas S/A - Transportes Marítimos
36) Termo de Registro: 01049
Nome da Embarcação: ALIANÇA MANAUS
Armador/Afretador: Aliança Navegação e Logística Ltda
37) Termo de Registro: 00530
Nome da Embarcação: MISS RAMONA
Armador/Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
38) Termo de Registro: 00531
Nome da Embarcação: MISS GAYLA
Armador/Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
39) Termo de Registro: 00613
Nome da Embarcação: MISS ALLIE
Armador/Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
40) Termo de Registro: 00859
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA I
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda
41) Termo de Registro: 00860
Nome da Embarcação: SERRA DOURADA IV
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda
42) Termo de Registro: 01318
Nome da Embarcação: NATHAN R. DIAS
Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda
43) Termo de Registro: 00963
Nome da Embarcação: ATLANTA 98
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
44) Termo de Registro: 00981
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XLIV
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
45) Termo de Registro: 00858
Nome da Embarcação: M AVEIRO
Proprietário/Armador: Muliceiro Serviços Marítimos Ltda
46) Termo de Registro: 01522
Nome da Embarcação: BARCO CHEFE III
Proprietário/Armador: Barco Chefe Transportes e Serviços Marítimos Ltda
47) Termo de Registro: 00809
Nome da Embarcação: GEONISIO BARROSO
Armador/Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
48) Termo de Registro: 00810
Nome da Embarcação: YVAN BARRETO
Armador/Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A

49) Termo de Registro: 00811
Nome da Embarcação: HAROLDO RAMOS
Armador/Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
50) Termo de Registro: 00945
Nome da Embarcação: ISABELE VIII
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
51) Termo de Registro: 00948
Nome da Embarcação: ISABELE II
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
52) Termo de Registro: 00957
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XXXIX
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
53) Termo de Registro: 00958
Nome da Embarcação: JEANY SARON VI
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
54) Termo de Registro: 00959
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XXXVIII
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
55) Termo de Registro: 00961
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XL
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
56) Termo de Registro: 00965
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XLI
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
57) Termo de Registro: 00975
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XLV
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
58) Termo de Registro: 00977
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XLII
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
59) Termo de Registro: 00980
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XLVI
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
60) Termo de Registro: 01615
Nome da Embarcação: FLUMAR MACEIO
Armador/Afretador: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda
61) Termo de Registro: 00942
Nome da Embarcação: JEAN FILHO VI
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
62) Termo de Registro: 00947
Nome da Embarcação: ISABELE III
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
63) Termo de Registro: 00962
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XXXVII
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
64) Termo de Registro: 00964
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XXXV
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
65) Termo de Registro: 00968
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XXXIII
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
66) Termo de Registro: 00969
Nome da Embarcação: JEAN FILHO LI
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
67) Termo de Registro: 00970
Nome da Embarcação: JEAN FILHO IX
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
68) Termo de Registro: 00976
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XLIII
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
69) Termo de Registro: 00978
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XXXIV
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
70) Termo de Registro: 00979
Nome da Embarcação: JEAN FILHO XLVII
Proprietário/Armador: J.F. de Oliveira Navegação Ltda
71) Termo de Registro: 01573
Nome da Embarcação: BARTIRA II
Proprietário/Armador: Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
72) Termo de Registro: 01574
Nome da Embarcação: MAPELE I
Proprietário/Armador: Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
73) Termo de Registro: 01575
Nome da Embarcação: MENDES JUNIOR I
Proprietário/Armador: Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda
CANCELAMENTOS DE REB:
01) Termo de Registro: 00052
Nome da Embarcação: ITAITUBA
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
02) Termo de Registro: 00439
Nome da Embarcação: SEABULK IPANEMA
Proprietário/ Armador: Seabulk Offshore do Brasil Ltda

Em 2 de janeiro de 2015.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial
Brasileiro

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6967ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2015 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 28.431/2013 - Fato da navegação envolvendo a LM "MILENE", não inscrita, e uma criança, ocorrido no lago do Ajurixi, Mazagão, Amapá, em 04 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Maria Vanda Marques Silva (Proprietária/Condutora). Decisão por maioria: receber à representação nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha, Sergio Bezerra de Matos e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante não recebia a representação e determinava o arquivamento dos autos, sendo vencido.

Nº 28.476/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XXII" com as balsas "NM XXX" e "JEANY SARON XXXVII" e as balsas "SANTO EXPEDITO" e "SÃO JORGE", ocorridos no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 25 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Wesley Ken Mendes de Moura (Condutor do comboio) e Edson Vieira da Silva (Comandante do comboio). Decisão unânime: Retornar os autos à PEM para que também ofereça representação em face de Chibatão Navegação e Comércio Ltda., proprietária/armadora do R/M "JEAN FILHO XXII" que navegava com deficiência de equipagem no momento do acidente em questão.

Nº 29.208/2014 - Fatos da navegação envolvendo o BP "LUZIMARA" e um tripulante, ocorridos na praia de Muriú, Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte, em 19 de junho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Manoel Geraldo do Nascimento (Proprietário/Condutor), Rogério Pereira Martins (Tripulante), Francisco Coelho Leite (Tripulante) e João Maria Gomes da Silva (Tripulante). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.109/2014 - Acidente da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, e um tripulante, ocorrido na praia de Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba, em 14 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Carcio Rodrigues dos Santos (Proprietário) e Wagner Fernando Silva de Pontes (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 26.213/2011 - Acidentes e fato da navegação envolvendo o NM "TAUNTON", de bandeira bermudense, ocorridos durante a travessia do porto de Sepetiba, Rio de Janeiro, Brasil, para o porto de Shanghai, China, em 14 de dezembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lloyd's Register of Shipping - LRS (Sociedade Classificadora de navios), Adv. Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692), Zodiac Maritime Agencies Ltd. (Armadora) e Lazarov Lyubomir Petrov (Comandante), Advª Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "b" (defeito no navio) como de origem fortuita, vício oculto, e letra "a" (arribada), como forçada e justificada, exculpando Lloyd's Register Group Services Ltd, representada no Brasil pela empresa Lloyd Register do Brasil Ltda., Classificadora do N/M "TAUNTON", e Zodiac Maritime Agencies LTD, armadora deste navio, acolhendo a tese da Defesa da 1ª Representada, e julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 3º Representado, Lazarov Lyubomir Petrov, Comandante do N/M "TAUNTON", acolhendo em parte os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados e atenuantes, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127, 128 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repressão, isentando-o do pagamento das custas processuais, conforme requerido pela D. Defensoria Pública da União.

Continuação da pauta

Nº 27.941/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MARGRETH PISSAREK", de bandeira panamenha, com um cabo metálico utilizado para fazer a transposição de energia elétrica entre as margens do rio Trombetas, em Oriximiná, Pará, ocorrido em 09 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Responsável pela execução das obras de implantação da linha de transmissão), Advª Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.745). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência da representada, condenando-a à pena de multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 14,"a", e 121, VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 28.212/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "GUERREIRO I" e um passageiro, ocorridos na boca da barra da lagoa de Saquarema, Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Elio Gomes de Paula (Condutor/Proprietário), Adv. Dr. Jorge Mendes Victoria (OAB/RJ 22.011). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência e imperícia do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas na forma dos art. 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54.

Às 15h05min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h10min.

Nº 26.469/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o navio supridor de plataforma "ASTRO GUARICEMA", ocorridos na ilha do Urubu, canal de acesso ao porto de Vitória, Espírito Santo, em 03 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Astromarítima Navegação S.A. (Proprietária/Armadora), Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171) e Miguel Angel Dematte Machin (Comandante), Advª Drª Marise Campos (OAB/RJ 51.913). Decisão unânime: conceder vista ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras por duas Sessões, em pauta no dia 15/04/2015.

PROCESSO QUE SERÁ ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.952/2014 - Fato da navegação envolvendo o FB "MICHELLE TATIANNE" e um tripulante, ocorrido no porto da cidade de São Sebastião da Boa Vista, Pará, em 11 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h10min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 9 de abril de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 03/2015, de 05.03.2015/CCHL, publicado no DOU em 09.03.2015, o processo nº 23111.031824/14-83 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Ciências Jurídicas, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-PI, considerando habilitados os candidatos Andréia Marreiro Barbosa (1º lugar); Marcos Antônio Alves Batista Filho (2º lugar); Natasha Karenina de Sousa Rego (3º lugar); Caroline Bastos de Paiva Borges (4º lugar); João Ricardo Imperes Lira (5º lugar) e classificando para contratação o primeiro lugar.

NELSON JULIANO CARDOSO MATOS

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 05/2015-CCN de 17 de março de 2015, publicado no D.O.U. de 19 de março de 2015; o Processo nº 23111.000366/15-11, e as leis n.ºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Art. 1 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Computação do Centro de Ciências da Natureza, Campus Ministro Petrônio Portella, na cidade de Teresina-Piauí, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais na Área de Informática Básica, 02 (duas) vagas, habilitando e classificando para contratação os candidatos VINÍCIUS PIRES DE MOURA FREIRE (1º lugar) e JOSÉ RICARDO MELLO VIANA (2º lugar) e habilitando os candidatos RODRIGO MATOS PALHETA (3º lugar); BRUNO VICEN-



TE ALVES DE LIMA (4º lugar); MARIA DA LUZ OLIVEIRA DIAS (5º lugar); LAILSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS (6º lugar) e PAULO HENRIQUE BARRETO DE SOUSA (7º lugar).

MARIA CONCEIÇÃO SOARES MENESES LAGE

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

- o Edital n.º003/2015 - Campus Parnaíba, de 17 de março de 2015, publicado no D.O.U. de 19 de março de 2015;

- o Processo n.º. 23111.006086/15-17 e as Leis: N.ºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de MATEMÁTICA do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: Habilitando os candidatos: FRANCISCO DE PAULA SANTOS DE ARAÚJO JUNIOR (1º colocado), JOSÉ FRANCISCO BARBOSA FILHO (2º colocado) e VALRILENE MOURÃO DA SILVA (3ª colocada), classificando o primeiro colocado para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 290, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 604/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.026486/2010-54, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Assistência Social Kennedy, inscrito no CNPJ nº 38.734.935/0001-74, com sede em Belo Horizonte/MG, pelo período de 07/04/2010 a 06/04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 291, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 606/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.038494/2010-23, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Assistência Social de Icém, inscrito no CNPJ nº 47.524.905/0001-24, com sede em Icém/SP, em função do descumprimento do art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação; art. 38-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; art. 3º incisos II e IV, art. 25 §2º, art. 27, art. 29, inciso I alínea "b" e inciso II alíneas "a", "c" e "e"; das Normas Brasileiras de Contabilidade ITG 2002, NBC TG 26, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 292, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 605/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.036096/2010-72, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Cristã Feminina, inscrito no CNPJ nº 76.687.599/0001-45, com sede em Curitiba/PR, em função do descumprimento dos arts 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, Ministério da Educação, publicada no Diário oficial da União de 21/07/2010; art. 27 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010; art. 29, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 7.237, de 2010; art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 7.237, de 2010; art. 38-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; artigo 25, §2º, e artigo 29, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 7.237, de 2010; art. 22, parágrafo único, da Lei nº 12.101, de 2009; art.3º, inciso I, art. 10 §§1º a 7º, do Decreto nº 7.237, de 2010; Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6; art. 13, §1º, da Lei nº12. 101, de 2009, e art. 26 do Decreto nº 7.237, de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 293, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Agravado de Instrumento nº 5027267-19.2014.404.0000/RS, referente à FUNDAÇÃO ATTILA TABORDA, CNPJ inscrito sob nº 87.415.725/0001-29, e considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 608/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 00416.000790/2015-36, resolve:

Art. 1º Ficam RESTABELECIDOS os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social concedidos à Fundação Áttila Taborda, CNPJ nº 87.415.725/0001-29, por meio da Resolução nº 7, de 3 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de fevereiro de 2009, no âmbito do processo nº 44006.000900/2003-23, relativa aos períodos de 01/01/2004 a 31/12/2006; e da Resolução CNAS nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2009, no âmbito do processo nº 71010.001736/2006-28, relativa ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009.

Art. 2º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União na 4ª Região.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Cientifique-se a Fundação Áttila Taborda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 294, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 609/2015 - CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos Processos nº 11516.720178/2014-91, nº 23000.004699/2014-96, e nº 23000.020144/2013-19, resolve:

Art. 1º Fica ACATADA a Representação Fiscal nº 11516.720178/2014-91, que ensejou a instauração do processo de Supervisão CEBAS nº 23000.004699/2014-96 por meio da Portaria nº 164, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/03/2014, em face da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, CNPJ nº 84.307.974/0001-02.

Art. 2º Fica MANTIDA a decisão de Indeferimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, CNPJ nº 84.307.974/0001-02, nos autos do processo nº 71000.058722/2009-48, tendo em vista o descumprimento do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998; do inciso I do art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para o ano de 2008, ao não aplicar pelo menos 20% de sua receita efetivamente recebida em gratuidades; e dos incisos IV, VII e X do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 1998.

Art. 3º Fica INDEFERIDA a proposta de assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade, protocolado pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, CNPJ nº 84.307.974/0001-02, relativa ao processo nº 23000.020144/2013-19, em virtude do não atendimento ao disposto no Art. 1º da Instrução Normativa nº 2, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Educação.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Cientifique-se a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, CNPJ nº 84.307.974/0001-02, sede em Itajaí/SC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 295, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 607/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.019394/2012-17, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Sociedade Universitária Gama Filho, inscrita no CNPJ nº 33.809.609/0001-65, com sede no Rio de Janeiro-RJ, face ao descumprimento das exigências legais previstas no art. 1º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 296, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201112207, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Ciências Biológicas, Licenciatura, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade de Brasília - UNB, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/n, Bairro Asa Norte, em Brasília, Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade de Brasília, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presenciais utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, do curso neste ato reconhecido, são exclusivamente os constantes dos atos oficiais emitidos por este Ministério para a presente instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos de apoio presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do próximo ciclo avaliativo do curso neste ato reconhecido.

Art. 4º Torna-se sem efeito o disposto na Portaria nº 231, de 11 de abril de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2014, seção 1, pág. 24.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 48, de 11 de março de 2008, Seção 1, página 13, na linha 4, coluna "Endereço de funcionamento do curso", do anexo da Portaria nº 173, de 7 de março de 2008, da Secretaria de Educação Superior, onde se lê: "Rua Firmino Pires, nº 527, Centro, Teresina- PI", leia-se: "Avenida João XXIII, nº 4500, Bairro São Cristóvão, Teresina- PI", conforme Nota Técnica nº 594/2015-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 14/04/2015. (Registro SAPIEnS nº 20060003657).

No Diário Oficial da União nº 137, de 19 de julho de 2011, Seção 1, página 12, na linha 1, coluna "Mantenedora (Código)", do anexo da Portaria nº 263, de 14 de julho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Centro Educacional Nossa Senhora Ltda. (2617)", leia-se: "Centro Educacional Nossa Cidade Ltda. (2617)", conforme Nota Técnica nº 595/2015-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 14/04/2015. (Registro e-MEC nº 201012178).

No Diário Oficial da União nº 245, de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, página 29, na linha 4, coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria nº 694, de 17 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Nota Técnica nº 596/2015- CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 14/04/2015. (Registro e-MEC nº 201211115).

No Diário Oficial da União nº 190, de 1 de outubro de 2013, Seção 1, página 32, na linha 1, coluna "Mantida", do anexo da Portaria nº 499, de 30 de setembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Centro Tecnológico de Educação Superior e Profissional", leia-se: "Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e Profissional", conforme Nota Técnica nº 597/2015-CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 14/04/2015. (Registro e-MEC nº 201007662).

No Diário Oficial da União nº 190, de 1 de outubro de 2013, Seção 1, página 31, na linha 7, coluna "Mantida", do anexo da Portaria nº 498, de 30 de setembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Centro Tecnológico de Educação Superior e Profissional", leia-se: "Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e Profissional", conforme Nota Técnica nº 598/2015- CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 14/04/2015. (Registro e-MEC nº 201009591).

No Diário Oficial da União nº 190, de 1 de outubro de 2013, Seção 1, página 31, na linha 12, coluna "Mantida", do anexo da Portaria nº 497, de 30 de setembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Centro Tecnológico de Educação Superior e Profissional", conforme Nota Técnica nº 599/2015- CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 14/04/2015. (Registro e-MEC nº 201011051).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de prorrogação de validade do Concurso Público destinado ao cargo de Professor do Magistério Superior, publicada no DOU de 13-04-2015, seção 1, fls. 20, referente ao Edital nº 026/2014, foi retificada da seguinte forma:

Onde se lê:

Prorrogar pelo período de 16/05/2015 à 14/05/2016.

Leia-se:

Prorrogar pelo período de 16/05/2015 à 15/05/2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de homologação nº 501, de 12/05/2014, publicada no DOU de 16/05/2014, Seção 1, pág. 24.

Onde se lê:

Unidade: ESCOLA DE BELAS ARTES

Departamento: Expressão Gráfica e Tridimensional

Área de Conhecimento: Fotografia Área de Concentração: Design e Artes Visuais Sub-área: Fotografia
Vagas: 1
Classe: Auxiliar
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.017634/14-20
1º Renata Voss Chagas
Leia-se:
Unidade: ESCOLA DE BELAS ARTES
Departamento: Expressão Gráfica e Tridimensional
Área de Conhecimento: Fotografia Área de Concentração: Design e Artes Visuais Sub-área: Fotografia
Vagas: 1
Classe: Auxiliar
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.017634/14-20
1º Renata Voss Chagas
2º Telma Cristina Damasceno Silva Fath
Onde se lê:
Unidade: ESCOLA DE BELAS ARTES
Departamento: História da Arte e da Pintura
Área de Conhecimento: Desenvolvimento do Projeto de Decoração Ambiental Área de Concentração: Design Sub-área: Design de Interiores
Vagas: 1
Classe: Auxiliar
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.017619/14-36
1º Larissa Braga de Melo Fadigas
Leia-se:
Unidade: ESCOLA DE BELAS ARTES
Departamento: História da Arte e da Pintura
Área de Conhecimento: Desenvolvimento do Projeto de Decoração Ambiental Área de Concentração: Design Sub-área: Design de Interiores
Vagas: 1
Classe: Auxiliar
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.017619/14-36
1º Larissa Braga de Melo Fadigas
2º Manuela Embiruçu de Araújo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 2.744, DE 14 DE ABRIL DE 2015

A Diretora-Geral do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Arlene Gaspar, nomeada pela Portaria nº 3.860, de 07/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, no uso de suas atribuições, resolve:
Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 47, de 05 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 44, em 06 de março de 2015 e retificado pelo Edital nº 52, de 11 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2015 divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Curso: Medicina
Setor: Saúde da Comunidade e da Família
1º - Thaina Ramos Lessa
2º - Marcelo de Almeida Mayernyik

ARLENE GASPAR

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 676, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Dá publicidade ao Regulamento do Prêmio Nacional de Monografia do FGTS.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, baixa a presente Circular.

1 Divulga o Regulamento do Prêmio Nacional de Monografia do FGTS, instituído pela Resolução nº 763 do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

2 O Regulamento de que trata esta Circular estará disponível no sítio da CAIXA (www.caixa.gov.br) e do FGTS (www.fgts.gov.br), opção "downloads", a partir de 30/04/2015.

3 A solenidade de premiação será realizada na segunda reunião ordinária do Conselho Curador do FGTS, no ano de 2016, na cidade de Brasília-DF, em local a ser divulgado no site do FGTS (www.fgts.gov.br).

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE ABRIL DE 2015

Nº 14.178 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL NEUMANN, CPF nº 307.252.278-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.179 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ HENRIQUE ROCHA RIELLI, CPF nº 220.799.688-31, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.180 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALLIANCEBERNSTEIN ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS (BRASIL) LTDA, CNPJ nº 03.687.117, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.181 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza STRUCTURA INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.543.857, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.182 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 21.813.291, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.183 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 21.744.796, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.184 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DIOGO CAJADO DE FREITAS VALLE, CPF nº 336.064.888-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.185 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ERIK PEEK Y VAN EYKEN, CPF nº 215.254.508-75, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.186 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DLM PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 22.067.585, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.187 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ARMANDO MOURA COSTA NETO, CPF nº 219.942.108-26, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.188 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RODRIGO IVAN ASSUMPÇÃO, CPF nº 279.595.168-12, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.559, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e a Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 422 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 11 da Instrução Normativa SRF nº 476, de 13 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ..?....."
?....."

VIII - possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apurado no último dia do mês anterior ao do protocolo do pedido de habilitação;

IX - tenha realizado, no exercício fiscal anterior ou nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação do pedido de habilitação, no mínimo 100 (cem) operações de comércio exterior (conjunto de importações e exportações efetivas), cujo somatório dos valores da corrente de comércio exterior seja em montante igual ou superior a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;

"Art. 11. ...?....." (NR)

§ 1º
?....."

IV - apresentar, a cada 3 (três) anos após a habilitação ao programa, um novo relatório de auditoria de seus controles internos.

"....." (NR)

Art. 2º Os arts. 5º, 6º, 16, 40 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
?....."

II - possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

"....." (NR)

"Art. 6º
?....."

I - exportar produtos industrializados resultantes dos processos mencionados no art. 2º no valor mínimo anual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total das mercadorias importadas ao amparo do regime, no mesmo período, e não inferior a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América); e

"....." (NR)

"Art. 16.
?....."

§ 4º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e das condições previstos no inciso V do art. 5º, fica o beneficiário, diretamente ou por intermédio de seus estabelecimentos autorizados ou fornecedores co-habilitados, excluído dos procedimentos referidos no § 1º do art. 21, no art. 22 e no § 6º do art. 29, até que seja comprovada a adoção das providências necessárias à regularização ou a apresentação de recurso administrativo.

"....." (NR)

"Art. 40. ...?.....
?....."

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, para efeito de cálculo dos tributos devidos, as mercadorias constantes do estoque serão relacionadas às declarações de admissão no regime ou às correspondentes notas fiscais de aquisição no mercado interno, inclusive de transferência entre beneficiários, com base no critério contábil PEPS, observados os efeitos da opção pela ordem de prioridade pelo beneficiário do regime conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 48, se for o caso.

"....." (NR)

"Art. 48. ...?.....
?....."

§ 1º A exportação de produto, a reexportação de mercadoria admitida no regime ou a prestação de serviço de manutenção ou reparo a cliente sediado no exterior, utilizando mercadorias admitidas no regime de que trata esta Instrução Normativa e em outros regimes suspensivos, enseja a baixa simultânea dos correspondentes tributos suspensos.

§2º Na aplicação do critério PEPS a que se refere o caput, o beneficiário do regime poderá optar pela seguinte ordem de prioridade, de acordo com os saldos existentes nas contas de mercadorias:

I - nas operações de exportação, débito na conta de quantidade e débitos nas contas de tributos suspensos sobre as contas de estoque de mercadorias importadas com suspensão tributária; e

II - nas operações no mercado interno, débito na conta de quantidade sobre as contas de estoque de mercadorias adquiridas no mercado interno ou em regime comum de importação.

§ 3º Para a aplicação do disposto no inciso I do § 2º, os débitos nas contas de quantidade e tributárias relativamente às exportações vinculadas a ato concessório de Drawback poderão recair preferencialmente sobre as mercadorias importadas nesse regime.



§ 4º A opção pela ordem de prioridade de aplicação do critério PEPS a que se referem os §§ 2º e 3º poderá ser realizada para as saídas de mercadorias promovidas pelo beneficiário do regime a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao de registro dessa opção no respectivo sistema de controle." (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 28-A:

"Art. 28-A. Os produtos acabados poderão ser armazenados em Armazém Geral ou Pátios Externos desde que devidamente controlados no sistema nos termos de ato normativo específico expedido com fundamento no inciso I do art. 52."

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados o inciso VI do art. 5º, o inciso IX do art. 11, o § 4º do art. 12, o § 6º do art. 16, o § 1º do art. 21, o art. 22, o § 6º do art. 29 e o art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 7 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS

EMENTA: ADMISSÃO TEMPORÁRIA - UNIDADES DE CARGA.

Na vigência do regime aduaneiro especial de admissão temporária de unidades de carga, poderá ser autorizada a substituição do beneficiário do regime, assim como a mudança de finalidade dos bens admitidos temporariamente.

São responsáveis solidários por infrações relativas às unidades de carga, importadas sob o regime de admissão temporária, os beneficiários do regime, salvo se comprovada que a irregularidade ocorreu após a regular transferência, caso em que somente o novo beneficiário será responsável. A alienação, para o mercado nacional, dos bens admitidos em regime de admissão temporária só poderá ocorrer com a extinção do regime, realizada com o despacho para consumo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro; Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013; Instrução Normativa nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 14 DE ABRIL DE 2015

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 37, e no § 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 13116.720417/2015-21, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), 12.431.829/0001-28, da empresa ALECRIM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 14 DE ABRIL DE 2015

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e com o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.722355/2015-17, declara:

Art. 1º Fica concedido o Registro Especial de nº UP-01101/00076 para JBR GRÁFICA E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.072.203/0001-00, situada no setor SCRN 712/713 BLOCO B LOJA 12 PARTE B, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.760-620.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,
DE 16 DE MARÇO DE 2015

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 33, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.721619/2012-56,

Declara nula a inscrição no CNPJ sob o nº 03.113.074/0001-22, em nome de P. A. Lourenço, a partir de 26/04/1999, por atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 2 DE ABRIL DE 2015

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo nº 10920.721057/2015-11,

Declara nula, por motivo de fraude, as inscrições no CPF: - 701.078.091-92, em nome de Fabrício Yoshi Teles, com efeitos a partir de 26/11/2010; - 704.783.721-32, em nome de Fabrício Pereira de Souza, com efeitos a partir de 16/08/2013; - 701.798.531-12, em nome de Fabrício Gomes da Silva, com efeitos a partir de 20/07/2011; e - 701.868.511-70, em nome de Admilson Teles, com efeitos a partir de 10/08/2011.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 3 DE MARÇO DE 2015

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002112/2009-76, declara:
Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 529.991.902-63 de ARTHUR HOFMAN.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 3 DE MARÇO DE 2015

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em

17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002096/2009-11, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 532.917.862-20 de LUIZ AUGUSTO LEDESMA APARTE.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 3 DE MARÇO DE 2015

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002174/2009-88, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 533.747.032-91 de UCIMAR LIMA ESPIRITO SANTOS e 533.747.202-00 de UCIMAR LIMA ESPIRITO SANTO.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 3 DE MARÇO DE 2015

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002131/2009-01, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.742.742-34 de FERNANDO VIEIRA PRADO.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 4 DE MARÇO DE 2015

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000799/2009-13, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.518.942-87 de SAVIO SIDNEI NEVES PEREIRA.

MÁRIO BRITO BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 4 DE MARÇO DE 2015

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000970/2009-86, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 532.373.402-78 de ADRIANO FERREIRA DUARTE.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 4 DE MARÇO DE 2015**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002175/2009-22, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 533.716.152-00 de LEONOR DE FREITS CABRAL e 533.716.232-20 de LEONOR DE FREITAS CABRAL.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 4 DE MARÇO DE 2015**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002176/2009-77, declara:

Artigo único - ANULAR as inscrições no CPF 533.722.632-00 de ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA BRAGA e 533.722.802-10 de ANTONIO FÁBIO DA SILVEIRA BRAGA.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 4 DE MARÇO DE 2015**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002156/2009-04, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.747.112-00 de MARLUCE OLIVEIRA MACIEL.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE MARÇO DE 2015**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002129/2009-23, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.742.582-04 de LOURIVAL ANTONIO ALVES.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 4 DE MARÇO DE 2015**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10

de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.002127/2009-34, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.742.402-59 de MOHAMMAD FONAD ZIADE.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 4 DE MARÇO DE 2015**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.000817/2009-59, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 533.580.662-15 de FRANCISCO JOSÉ ALVARES.

MÁRIO BRITO BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10283.004827/2011-88, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 515.727.022-49 de JAMES LEE DE MELO JUNIOR.

MÁRIO BRITO BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 14 DE ABRIL DE 2015**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), bem como Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, c/c o art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação,

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ANEXO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRA- MENTO (letra)
15.209.980/0001-04	BLACK & WHITE	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	R

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 13 DE ABRIL DE 2015**

RETIFICAR, a pedido, o Ato Declaratório Executivo nº 77, de 21/junho/2011, publicado no DOU nº 120, de 24/abril/2011, conforme Portaria MME nº 161, de 11/junho/2014, que alterou o item II do Anexo I da Portaria MME nº 305/2011, na parte que se refere à denominação do nome do projeto habilitado de "SE ARAPIRACA II", para "SE ARAPIRACA III".

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19647.003623/2011-28 (habilitação ao REIDI), notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 64/65, resolve:

Art. 1º - Considerar a retificação da portaria do MME nº 305/2011 constante do Ato Declaratório Executivo nº 77, de 21 de junho de 2011 - Habilitação ao REIDI de empreendimento à pessoa jurídica: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16 - que foi PROMOVIDA pela Portaria MME nº 161, de 11 de junho de 2014, conforme solicitação da empresa beneficiada postulada no Ofício CE-DTF 006/2015-04-10, de 13/02/2015, subscrito pelo Gerente do Departamento de Gestão Tributária da CHESF, na parte que se refere ao nome do empreendimento, uma vez que constou na Portaria MME nº 305/2011 como sendo "SE ARAPIRACA II" quando o correto é "SE ARAPIRACA III".

Art. 2º - Manter os demais artigos e condições constantes daquele ADE de nº 77, de 21 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR****RETIFICAÇÕES**

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 27, publicado no DOU nº 68, de 10 de abril de 2015, na data do ato, onde se lê: MARÇO, leia-se ABRIL.

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 28, publicado no DOU nº 68-B, de 10 de abril de 2015, na data do ato, onde se lê: MARÇO, leia-se ABRIL.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE ABRIL DE 2015**

Transferência de Permissão de Porto Seco para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o art. 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, a Portaria RFB nº 711, de 6 de junho de 2013, e ao disposto na Medida Provisória nº 612, de 2 de abril de 2013, com base na Nota COA-NA.DISIF nº 2015/00015, de 09 de fevereiro de 2015, no Parecer PGFN/CJU/COJLC nº 1.609, de 26 de setembro de 2014, aprovado pelo Ministro da Fazenda, e no Parecer PFN/CAF nº 1.646, de 2 de outubro de 2014, e as disposições do Parecer PFN/MG/DIJUD nº 60 MEPBA/2015, de 19 de março de 2015, e considerando ainda o que consta dos autos do processo administrativo nº 10660.722133/2013-43, declara:

Art. 1º - Autorizada a transferência da permissão, outorgada através do Contrato de Permissão, celebrado em 20 de outubro de 1998, entre a União e a empresa Armazéns Gerais Agrícola Ltda, CNPJ nº 21.378.906/0001-14, referente à instalação e administração de Porto Seco em seu estabelecimento localizado atualmente na Rua Projetada PS nº 333 (1-Gleba), Bairro Aeroporto, CEP nº 37.031-090, município de Varginha - Minas Gerais, para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, CLIA, instituído pela Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, sem prejuízo do alfandeamento autorizado através do Ato Declaratório Executivo SRRF06 nº 46, de 30 de dezembro de 1998, publicado no DOU de 11 de janeiro de 1999, alterado pelo Ato Declaratório Executivo nº 8 de 28 de abril de 2014, publicado no DOU de 29 de abril de 2014.



Art. 2º - Nos termos do artigo 15, da Medida Provisória 612, de 2 de abril de 2013, revoga-se o Contrato de Permissão acima qualificado, constante do processo administrativo nº 10680.007953/97-83, mediante Termo de Rescisão do Contrato de Permissão, conforme o Parecer PFN-MG/DIJUD MEPBA nº 60, de 19 de março de 2015.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

HERMÃO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Inscribe a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 224 inciso VII e 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº. 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 15215.720077/2015-46, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de Bebidas Alcoólicas sob nº. 06103/265 a empresa Garajal Agroindústria e Comércio Ltda, CNPJ 20.534.821/0001-15, estabelecida a Fazenda Alto do Galo - Córrego dos Barretos - Zona Rural em Belo Oriente - MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto cachaça de marca comercial Oriente de Minas nas embalagens de 355ml e 670ml e 700ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF nº. 1.432 de 26/12/2013, alterada pela IN/RFB nº 1.518 de 27/11/2014, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Inscribe a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 224 inciso VII e 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº. 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, considerando o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa 1.432 de 26 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Regulamento do IPI aprovado pelo Decreto 7.212 de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 15215.720077/2015-46, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas sob nº. 06103/264 a empresa Garajal Agroindústria e Comércio Ltda, CNPJ 20.534.821/0001-15, estabelecida a Fazenda Alto do Galo - Córrego dos Barretos - Zona Rural em Belo Oriente - MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará o produto cachaça de marca comercial Oriente de Minas nas embalagens de 355ml e 670ml e 700ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF nº. 1.432 de 26/12/2013, alterada pela IN/RFB nº 1.518 de 27/11/2014, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS NADER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 314, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no d.o.u de 17/05/12, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad) para praticar os seguintes atos:

1. direcionar, no SISCOMEX, na importação e na exportação, declarações para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando, em cada caso, a adoção da medida;

2. decidir sobre pedidos de verificação física da mercadoria a ser realizada total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro recinto não alfandegado, conforme estabelecido no art. 35 da IN SRF nº680/2006;

3. determinar a revisão interna de declarações, relativas a mercadorias que ainda se encontrem sob controle aduaneiro ou em razão de resultado de laudo de exame pericial ou laboratorial, nos termos do parágrafo 4º do art. 48 da IN SRF nº 680/2006;

4. decidir sobre pedidos de descarga direta de mercadoria importada a granel, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.282 de 16 de julho de 2012;

5. decidir sobre pedidos de início ou a retomada do despacho aduaneiro de mercadoria sujeita a aplicação da pena de perdimento por configuração de abandono desde que ainda não tenha sido lavrado o auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de mercadoria e, nos termos do art. 2º da IN SRF nº69/1999, suas respectivas alterações;

6. decidir sobre o pedido de desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas e não desembaraçadas em virtude de litígio fiscal, na forma da Port. MF nº 389/76;

7. decidir sobre pedidos de entrega da mercadoria, em despacho aduaneiro por declaração simplificada de importação, antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações justificadas, nos termos e condições do parágrafo único do art. 18 da IN SRF nº 611/2006;

8. designar instituição ou perito encarregado da execução da assistência técnica para identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, bem assim a avaliação de equipamentos de segurança e sistemas informatizados, e a emissão de laudos técnicos sobre o estado e a valor residual de bens, nos termos do art. 813 do Decreto no 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro);

9. decidir sobre relevação da inobservância de normas processuais referentes ao regime especial de exportação temporária, e de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem, nos termos e condições da Port. SRF nº 1.703/1998;

10. decidir sobre pedidos de dispensa, em casos justificados, da verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no país sob regime aduaneiro especial, conforme o disposto art. 4º IN SRF nº 357/2003;

11. decidir sobre pedidos de retorno da zona primária para a zona secundária de mercadoria já desembaraçada para exportação, porém não embarcada por motivos alheios a vontade do exportador, desde que seja previamente cancelado a despacho de exportação e obedecida a legislação fiscal pertinente;

12. decidir sobre pedidos de cancelamento de declaração de exportação (DE) e declaração simplificada de exportação (DSE) que se encontrem na situação de averbadas no Siscomex;

13. decidir sobre os pedidos de exportação sem exigência de saída do território nacional, previstos nos art. 233 e 234 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), conservando a vinculação do CNPJ do exportador ao recinto especial de código "2222222", para a realização de exportação sem saída do produto, nos termos da IN SRF nº 369/2003 e da notícia Siscomex nº 10, de 26 de fevereiro de 2002;

14. decidir sobre pedidos de exportação de mercadoria que se revele, após o seu desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destina, por substituição de mercadoria idêntica, bem como decidir sobre pedidos de reposição de mercadorias antes da exportação ou destruição da equivalente a ser restituída, nos termos da Port. MF nº 150/1982 e respectivas alterações;

15. decidir sobre pedidos de embarque direto de carga a ser exportada, em situações de comprovada impossibilidade de armazenagem, ou ainda em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da exportação, nos termos do art. 52, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994;

16. decidir sobre a regularização do despacho de exportação de que trata o parágrafo 1º do art. 58 da INSRF nº 28/94;

17. decidir sobre pedidos de aplicação de selos de controle no estabelecimento do importador, comunicando tal fato ao Chefe da Unidade que jurisdiciona o domicílio do importador, nos termos da legislação vigente;

18. decidir sobre pedidos de adoção dos procedimentos especiais estabelecidos pela IN SRF nº 84/1996, nos casos em que não seja possível o acesso ao Siscomex, em virtude de problemas de ordem técnica;

19. decidir sobre a aplicação dos procedimentos especiais da exportação na Port. Conjunta SRF/Secex nº 5/1993;

20. decidir sobre pedidos de devolução ao exterior de carga, nos termos da Port. MF nº 306/1995 c/c art. 65 da IN SRF nº 680/2006;

21. designar AFRFB para excluir do sistema ocorrências leves e médias nas operações de trânsito aduaneiro, mediante justificativa, nos termos do parágrafo 4º do art. 72 da IN SRF 248, de 2002;

22. determinar nas operações de trânsito aduaneiro a realização de ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação, nos termos e condições previstas no artigo 41 da IN/SRF nº 248/02, no âmbito de sua competência;

23. indicar funcionário para acompanhamento fiscal de mercadoria em operação de trânsito aduaneiro, nos termos do artigo 333, parágrafo 1º, II, do Decreto nº 6759/2009;

24. determinar a interrupção de operação de trânsito, na área de sua jurisdição, de acordo com o estabelecido nos artigos 340 a 342 do Decreto nº 6759/2009.

25. proceder a análise e liberação das declarações de importação parametrizadas para o canal verde de conferência ou determinar que sejam feitas por outro AFRFB em exercício na Sadad;

26. redirecionar a declaração de importação selecionada dentre aquelas parametrizadas para o canal verde, amarelo ou vermelho especificamente para a retificação da mesma utilizando o Siscomex na função IMP - REDIDI;

27. analisar e decidir sobre casos relacionados a regime de Depósito Alfandegado Certificado, conforme descrito no § 1º, do art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002.

§ 1º Na hipótese de mercadorias que, em razão de sua dimensão ou peso, não possam ser depositadas nos recintos a que se refere o caput, poderá ser autorizado pelo titular da unidade da SRF de jurisdição, a pedido do depositário, o armazenamento em outros locais, inclusive no próprio estabelecimento do exportador.

28. analisar e decidir sobre casos relacionados a Conferência Aduaneira, conforme descrito no Inciso I, do art. 35, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Art. 35 - A verificação de mercadoria poderá ser realizada, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, por decisão do chefe da unidade da SRF de despacho, de ofício ou a requerimento do interessado, quando:

I - o recinto ou instalação aduaneira não dispuser de condições técnicas, de segurança ou de capacidade de armazenagem e manipulação adequadas para a realização da conferência;

Art. 2º Delegar competência aos AFRFB lotados na SADAD e aos AFRFB lotados em Angra dos Reis para praticar os seguintes atos:

1. decidir sobre os pedidos de isenção, redução, suspensão, não incidência, imunidade e reconhecimento a não constituição do fato do imposto de importação requeridos no curso do despacho de importação;

2. decidir sobre a concessão dos regimes aduaneiros especiais, exceto trânsito aduaneiro, e aplicados em áreas especiais e se for o caso, a prorrogação do respectivo prazo, bem como a sua extinção em todos as modalidades, substituição de beneficiário, inclusive bagagem, de acordo com a norma específica e ainda, decidir sobre a mudança de um regime aduaneiro especial ou aplicado em área específica para outro regime e efetuar todos os procedimentos atinentes a matéria de que trata o presente inciso, inclusive a baixa de termos de responsabilidade;

3. autorizar a aceitação e a baixa de termos de responsabilidade assinados em garantia de tributos suspensos na aplicação da IN SRF nº 143/2002;

4. autorizar a baixa de termo de responsabilidade relativo à redução de tributos, assinado como garantia nos casos em que não tenha sido publicado o respectivo Decreto de Acordo Internacional e o desembaraço aduaneiro tenha sido autorizado pela Coordenação Geral competente;

5. decidir sobre pedidos de embarque de mercadorias a exportar nas condições previstas no parágrafo único do art. 52, c/c o art. 55, ambos da IN SRF nº 28/1994, e suas respectivas alterações;

6. decidir sobre os pedidos de cancelamento de declaração de exportação, nos termos do inc. h do art. 31 da IN SRF nº 28/1994, observada a competência exclusiva do Chefe do Sadad no inc. 14 do art. 1º desta portaria;

7. proceder a retificação de declaração de importação, após desembaraço, cuja mercadoria ainda se encontre sob controle aduaneiro, no âmbito da SADAD;

8. proceder ao cancelamento de declarações de trânsito aduaneiro, competência esta estendida aos AFRFB lotados em Angra dos Reis;

9. efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro das DI parametrizadas para o canal verde, quando selecionadas para a conferência

10. proceder a análise e liberação das declarações de importação parametrizadas para o canal verde de conferência, quando determinado pelo Chefe da Seção.

Art. 3º Delegar competência aos ATRFB lotados na Sadad para praticar os seguintes atos:

1. transmitir, para registro, as declarações simplificadas de importação em nome de pessoas físicas, quando solicitado, nos termos do art. 7º, parágrafos 2º e 3º da IN SRF nº 611/2006; e

2. elaborar e transmitir, para registro, as declarações simplificadas de exportação em nome de pessoas físicas, quando solicitado, nos termos do art. 33, parágrafo 3º da IN SRF 611/2006;

3. auxiliar os AFRFB no que se refere às atribuições da SADAD;

4. proceder à aplicação dos elementos de segurança aos veículos e unidades de carga objeto de trânsito aduaneiro de importação e exportação;

5. informar no SISCOMEX a chegada de veículo objeto de trânsito aduaneiro e autorizar;

6. proceder o início e a conclusão de trânsito de exportação exclusivamente no horário de expediente. No caso da conclusão deverá o fiel depositário informar em formulário próprio a presença da mercadoria a ser exportada.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea) para praticar os seguintes atos:

1. determinar que se proceda a ação fiscal pertinente se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, ou de aplicação de procedimento especial aduaneiro, em virtude da análise de risco;

2. determinar a revisão interna de declarações, relativas a mercadorias que ainda se encontrem sob controle aduaneiro ou em razão de resultado de laudo de exame pericial ou laboratorial no âmbito da Sapea;

3. designar instituição ou perito encarregado da execução da assistência técnica ou exame laboratorial para identificação e quantificação de mercadoria importada ou exportada, nos termos da IN RFB nº 1.020/2010;

4. coordenar e orientar as atividades de prevenção e combate as fraudes em matéria aduaneira, em vista a análise de risco e ao procedimento especial aduaneiro, nos termos da IN SRF nº 1.169/2011 e da IN SRF nº 228/2002;

5. selecionar, observando os parâmetros técnicos específicos, contribuintes para a ação fiscal;

6. identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações;

7. efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

8. estabelecer valores para exigências de garantias nos casos de procedimentos especiais, nos termos do art. 7º da IN SRF nº 228/2002;

9. realizar procedimentos especiais de controle aduaneiro para verificar elementos indicativos de fraude nos termos da IN SRF nº 1.169/2011 e da IN SRF nº 228/2002;

Art. 5º Delegar competência aos AFRFB da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea) para praticar dos seguintes atos:

1. proceder a retificação de declaração de importação, após desembaraço, cuja mercadoria ainda se encontre sob controle aduaneiro, no âmbito da Sapea;

2. selecionar, observando os parâmetros técnicos específicos, contribuintes para a ação fiscal;

3. identificar, verificar e avaliar risco quanto a empresas e pessoas que participem de atividades aduaneiras, bem assim de suas transações;

4. executar a fiscalização de tributos e direitos comerciais e de operações do comércio exterior, inclusive promover a retenção e a apreensão de mercadorias, na hipótese de aplicação de procedimento especial de controle previsto na legislação;

5. efetuar diligências e perícias no interesse da fiscalização ou para atendimento de exigência de instrução processual;

6. estabelecer valores para exigências de garantias nos casos de procedimentos especiais, nos termos do art. 7º da IN SRF nº 228/2002;

7. realizar procedimentos especiais de controle aduaneiro para verificar elementos indicativos de fraude nos termos da IN SRF nº 1.169/2011 e da IN SRF nº 228/2002;

8. efetuar a conferência e desembaraço aduaneiro das DI parametrizadas para o canal cinza quando selecionadas para conferência;

9. informar o abandono da mercadoria cujo despacho de importação tenha seu curso interrompido durante sessenta dias, por ação ou por omissão do importador e encaminhar o referido despacho a SAVIG para prosseguimento;

10. solicitar exame laboratorial e assistência técnica quando necessários a identificação e classificação de mercadorias;

11. analisar e proceder ao desdobramento de conhecimento de transporte;

12. indisponibilizar ou disponibilizar o número identificador de carga (NIC), no Siscomex, cuja carga seja de interesse fiscal, justificando a adoção da medida;

Art. 6º Delegar competência aos ATRFB lotados na Sapea para praticar os seguintes atos:

1. auxiliar os AFRFB no que se refere as atribuições da Sapea.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig) para praticar os seguintes atos:

1. direcionar, no SISCOMEX, na importação e na exportação, declarações para o canal vermelho de conferência aduaneira, justificando, em cada caso, a adoção da medida;

2. coordenar as atividades relacionadas a busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, a operação de carga, descarga e transbordo de volumes, unidades de cargas e bagagens, ao controle aduaneiro sobre os locais e recintos alfandegados e a vigilância aduaneira;

3. autorizar a realização de busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem assim veículo utilizado no transporte de cabotagem;

4. efetuar escalas de servidores para exercer atribuições nos recintos alfandegados e autorizados, conforme a necessidade de serviço;

5. decidir sobre pedidos de transbordo e baldeação, inclusive o previsto no artigo 355 do Decreto nº 6.759/2009 (RA), assim como a redesignação de mercadorias prevista no mesmo dispositivo regulamentar;

6. designar instituição ou perito encarregado da execução da assistência técnica ou exame laboratorial para identificação e quantificação de mercadoria importada ou exportar, nos termos da IN RFB nº 1.020/2010.

Parágrafo único. Delega-se competência ao Chefe do grupo de trabalho instituído pela Portaria ALF/IGI nº 11 de 10 de março de 2010 para prática dos atos descritos nos itens 2, 3, 4, 5.

Art. 8. Delegar competência aos AFRFB da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (SAVIG) e aos AFRFB lotados em Angra dos Reis para praticar os seguintes atos:

1. Solicitar, no âmbito da SAVIG, exame laboratorial e assistência técnica quando necessários a identificação e classificação de mercadorias;

2. conceder a aplicação do regime especial de admissão temporária a material constante de inventário de navio de bandeira estrangeira que realiza transporte marítimo internacional, para testes, consertos, reparo ou restauração, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 4º da IN SRF nº 285, de 2003;

3. autorizar o retorno para zona secundária de mercadoria a serem exportadas não houver sido iniciado o respectivo despacho aduaneiro de exportação, observadas as devidas cautelas fiscais;

4. proceder, no âmbito da SAVIG, à aplicação do disposto na IN nº 800, no que se refere ao Siscomex Carga.

Art. 9º. Delegar competência aos ATRFB da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (SAVIG) para praticar os seguintes atos:

1. autorizar o fornecimento de mercadorias para uso e consumo a bordo de embarcações,

2. auxiliar nos procedimentos relacionados ao Siscomex Carga no âmbito da SAVIG.

3. auxiliar os AFRFB no que se refere às atribuições da SAVIG.

Art. 10º Delegar competência em caráter geral, ao Inspetor-Adjunto, ao Assistente, aos Chefes das Seções, para prática dos seguintes atos:

1. determinar o arquivamento, o desarquivamento ou fornecimento de cópias de processos e outros documentos, observada a respectiva área de atuação e a tabela de temporalidade, bem como autorizar a restituição de documentos ou a entrada de cópias de peças que instruem processos fiscais nas respectivas áreas de competência;

2. solicitar informações e documentos de interesse de administração fiscal relacionados com processos ou procedimentos de suas competências;

3. assinar e expedir editais, memorandos, mensagens por notes, sobre assuntos afetos à sua área de competência original ou delegada, inclusive para prestação de informações a outros órgãos públicos, respeitada a legislação sobre sigilo fiscal;

4. decidir sobre encaminhamento, juntada por apensação ou anexação, desapensação, desanexação ou desentranhamento de processos ou expedientes que tratam de assuntos de sua área de competência, lavrado os termos emitindo os despachos necessários;

5. encaminhar processos a outras Unidades da RFB, no âmbito de sua competência, e

6. definir, no âmbito de seus setores e em virtude de necessidades específicas, as atribuições afetas aos servidores lotados, bem como as rotinas e procedimentos de suas equipes.

Art. 11. A autoridade delegante, a seu critério, poderá avocar a decisão do ato objeto de delegação, sem que isto implique revogação parcial ou total desta portaria.

Art. 12. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 13. Qualquer superior hierárquico detém todas as competências delegadas a seus subordinados imediatos, podendo, inclusive, exercê-las concomitantemente com estes.

Art. 14. As delegações conferidas pelo presente ato são extensivas aos substitutos eventuais dos titulares, na hipótese do impedimento legal destes últimos.

Art. 15. Excluem-se das declarações de competência de que trata esta Portaria, por serem atribuições privativas do Inspetor-Chefe, consideradas indelegáveis por força de impedimento constante em legislação específica:

1. editar atos em caráter normativo, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 9.874, de 29 de janeiro de 1999;

2. excluir do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), ocorrências graves ou agravadas no trânsito aduaneiro, nos termos do parágrafo 5º do art. 72 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002,

3. proceder ao cancelamento de declaração de importação (DI) já desembaraçada, exceto no canal verde, nos termos do art. 63, parágrafo 5º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006;

Parágrafo único: exclui-se, ainda, das delegações de competência de que trata esta Portaria, sendo incumbência privativa do Inspetor-Chefe, a autorização para registro de nova declaração de exportação (DE) em virtude de cancelamento de DE efetuado pela não apresentação dos dados de embarque, necessários à sua averbação.

Art. 16. Revogam-se todas as portarias anteriores de delegação de competências no âmbito da ALF IGI;

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Desenquadra do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 18-A, § 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 91, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o constante do Processo Administrativo MF nº 10725.720301/2015-26, declara:

Art. 1º Fica desenquadrada de ofício do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) a pessoa jurídica AELIKA MACHADO BORGES ROUPAS E ACESSÓRIOS, CNPJ 15.682.300/0001-75, em virtude de haver contratado mais de um empregado.

Art. 2º O desenquadramento produzirá efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2012, conforme disposto no § 7º, inciso II, do art. 18-A da LC nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), conforme disposto no art. 39 da LC nº 123, de 2006, c/c os arts. 108 e 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 4º Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata o art. 3º, o desenquadramento tornar-se-á definitivo.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos arts. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.723886/2014-04, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica ACAR COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS E ARTIGOS DE DECORACOES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.720.714/0001-90.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de abril de 2014, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 14, de 30 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 62, de 1 de abril de 2015, Seção 1, página 44,

Onde se lê:

"Art. 1º.....?????.....CPF nº 075.717.768????.."

Leia-se:

"Art. 1º.....?????.....CPF nº 075.717.468-09???"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303, combinado com o inciso II, artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, considerando a competência que lhe confere o artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e



tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.720641/2015-60, declara:

Art.1º Fica a pessoa jurídica a seguir identificada excluída da opção pelo regime de arrecadação de tributos e contribuições de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, denominado Simples Nacional, a partir de 01/03/2009, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

-Nome: EXE EXTRATEGY TELEVENDAS E TURISMO LTDA - ME

-CNPJ: 05.511.872/0001-38

-Descrição: Atividade econômica vedada.

-Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123/2006, artigo 17, inciso XIII.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no art. 76, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestação de in-conformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos períodos ora estabelecidos.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 13 DE ABRIL DE 2015

Contribuinte: FERNANDO DA FONSECA PINTO 02652935704
CNPJ: 13.756.725/0001-56
Processo: 13888.723217/2012-47

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II e § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar nula a inscrição do CNPJ nº 13.756.725/0001-56, do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 13 DE ABRIL DE 2015

Contribuinte: ECLIPSE TOTAL FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CONFECÇÃO LTDA
CNPJ: 12.418.135/0001-50
Processo: 13886.000932/2010-66

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, I e § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar nula a inscrição do CNPJ nº 12.418.135/0001-50, do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - foi atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 14 DE ABRIL DE 2015

Contribuinte: JOSE SILVA BRANCO 00228526116
CNPJ : 19.891.516/0001-00
Processo: 13888.720520/2015-31

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II e § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar nula a inscrição do CNPJ nº 19.891.516/0001-00, do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Delegado Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, e 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014 e considerando o que consta dos processos administrativos, declara a INAPTIDÃO das inscrições no CNPJ das empresas abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço constante no CNPJ, comprovado pela devolução de 2 (duas) correspondências enviadas pela RFB.

Processo	Nome Empresarial	CNPJ
10811.720390/2013-70	Marcos Antonio dos Santos 31544321830	14.081.399/0001-97
10850.401374/2013-14	Mello & Silveira Loc de Maq Agr e Constr Civil Ltda	14.787.213/0001-10
10850.722047/2012-12	Fabio Rogerio Costa de Souza - ME	08.940.334/0001-57
10850.000954/2010-45	Assoc Tradic Amigos do Rodeio de Potirendaba-ATARP	07.492.379/0001-43
10850.400249/2009-19	Anderson Pascoal Damião - ME	05.004.330/0001-79
10850.000314/2009-00	Diniz & Diniz Representações Ltda	03.643.708/0001-59
16000.000086/2009-57	Maria Aparecida Furini Shyba - ME	03.560.574/0001-02
10850.002598/2007-07	Natany B. Modesto & Cia Ltda - ME	02.746.081/0001-07
10850.400460/2008-42	M. A. C. Guerra & Capelini Ltda - ME	02.977.104/0001-86
16007.000028/2007-00	Lajes São Caetano Indústria e Comércio Ltda - ME	61.968.251/0001-59
10850.400031/2006-11	Eduardo Augusto Moro - Confeções ME	04.837.554/0001-07
10850.870002/2004-43	Oderci Messias de Lima - ME	57.975.740/0001-60
10850.452286/2004-90	Mataruco Ferragens Ltda - ME	64.766.579/0001-80
10850.451620/2004-98	Elaine Cristina Vicente	04.759.558/0001-06
13871.000134/2004-55	Rodrigues & Guiroto Ltda - ME	71.775.274/0001-09
13870.000018/2003-65	Livraria e Papelaria Ramos Ltda - ME	53.222.360/0001-02
13870.000111/2002-99	Horaldo Foresto Junior - ME	00.145.773/0001-66
10850.451152/2001-17	João Ribeiro Guimarães Guaraci - ME	56.615.974/0001-34
16152.000125/2009-82	Transtécnica Construções e Comércio Ltda	59.976.654/0001-06

GRIGOR HAIG VARTANIAN

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

RETIFICAÇÃO

No ADE nº63 de 01/03/2015 publicado no DOU de 09/04/2014 Seção 1 página 29 :

Onde se lê: " ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63 DE 1º DE MARÇO DE 2015.

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63 DE 1º DE ABRIL DE 2015

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 13 DE ABRIL DE 2015

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720027/2015-32, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785.0001-55
Nome do projeto	EOL Povo Novo
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 22, de 28/01/2015
Titularidade do projeto	VENTOS DE POVO NOVO S.A. (CNPJ 19.934.269/0001-73)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 13 DE ABRIL DE 2015

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720029/2015-21, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785.0001-55
Nome do projeto	EOL Fazenda Vera Cruz
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 21, de 28/01/2015
Titularidade do projeto	VENTOS DE VERA CRUZ S.A. (CNPJ 19.934.240/0001-91)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 13 DE ABRIL DE 2015

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720030/2015-56, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa

RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785.0001-55
Nome do projeto	PCH Serra dos Cavalinhos I
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 277, de 10/10/2014
Titularidade do projeto	SERRA DOS CAVALINHOS ENERGETICA S.A (CNPJ 09.199.675/0001-86)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 36, de 18 de agosto de 2004, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/088.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 36, de 18 de agosto de 2004, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/088, de engarrafador, no processo 13016.000231/2004-28 pertencente ao estabelecimento da empresa Casa Postal Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.863.712/0001-95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Casa Postal	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Postal	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa Postal	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Casa Postal Rosa Vento	2204.21.00	Não retornável	750ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 13, de 07 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de janeiro de 2010.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 207, de 03 de outubro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/224.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 207, de 03 de outubro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/224, de engarrafador, no processo 13016.000435/2010-15 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinhos Don Laurindo Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 93.226.025/0001-99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Malvasia	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling Itálico	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Licoroso Doce	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	500ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Ancellotta	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Assemblage	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	375ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Estilo	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Malbec	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	375ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	375ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Don Laurindo	2204.21.00	Não retornável	750ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Don Laurindo	2204.29.11	Não retornável	3.000ml
Produto elaborado e engarrafado por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda - CNPJ 90.049.156/0001-50 - Garibaldi(RS).				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Don Laurindo	2204.10.10	Não retornável	750ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 226, de 03 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de dezembro de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 57, de 21 de setembro de 2007, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/095.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 57, de 21 de setembro de 2007, referente ao Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/095, de engarrafador, no processo 13016.000377/2007-16 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Dom Cândido Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 00.869.620/0001-61, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa de Americanas Suave	Cave D'Vald	2204.29.11	Não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave D'Vald	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave D'Vald	2204.29.11	Não retornável	5.000 ml
Graspa	Dom Candido	2208.20.00	Não retornável	500 ml
Vinho Branco de Mesa Licoroso Doce	Dom Candido	2204.21.00	Não retornável	500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Candido	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Malbec	Dom Candido	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Dom Candido 4ª Geração	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Candido 4ª Geração	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Candido 4ª Geração	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Dom Candido 4ª Geração	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Dom Candido 4ª Geração	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Dom Candido 4ª Geração	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Dom Candido Autêntico	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Dom Candido Documento	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Estrelato Dom Candido	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino	Estrelato Dom Candido	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Reserva Dom Candido	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Reserva Dom Candido	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Reserva Dom Candido	2204.29.11	Não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Vinhateiros do Vale	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Produtos elaborados e engarrafados por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda. - CNPJ 90.049.156/0001-50 - Garibaldi(RS).				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Documento Dom Candido	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dom Candido	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Estrelato Dom Candido	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Meio Doce	Estrelato Dom Candido	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Estrelato Dom Candido	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Estrelato Dom Candido	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produto elaborado e engarrafado por Courmayeur do Brasil Vinhos Ltda. - CNPJ 88.999.230/0001-57 - Garibaldi(RS).				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dom Candido	2204.10.10	Não retornável	375 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 241, de 15 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 31 DE MARÇO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

NOME	CPF	PROCESSO
JOSIELI RODRIGUES	010.767.430-05	11030.720354/2015-28

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º, da Instrução Normativa RFB 866, de 06 de agosto de 2008, e nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.



Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso V do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.257.871/0001-46	TERRA DO OURO-Vinho Comum	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.257.871/0001-46	TERRA DO OURO-Vinho Fino	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
04.257.871/0001-46	TERRA DO OURO-Vinho Comum	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
04.257.871/0001-46	TERRA DO OURO-Vinho Comum	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
04.257.871/0001-46	TERRA DO OURO-Vinho Fino	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.750.464/0001-39	DON ABEL GRAN RESERVA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.750.464/0001-39	DON ABEL PREMIUM	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.750.464/0001-39	DON ABEL TANNAT	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.750.464/0001-39	DON ABEL CAB RESERVA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.750.464/0001-39	DON ABEL P. NOIR	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.750.464/0001-39	DON ABEL ESPUMANTE.	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
05.750.464/0001-39	DON ABEL BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
05.750.464/0001-39	DON ABEL GRAPPA	De 376ml até 670ml	2208.20.00	O
05.750.464/0001-39	DON ABEL MERLOTT	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
05.750.464/0001-39	DON ABEL CHARDONAY	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
94.458.163/0001-66	KOCH NOVE ERVAS (AMARGO BITTER)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
94.553.906/0001-87	KROLOWA COQUETEL ALCOÓLICO BLUEBERRY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
94.553.906/0001-87	REY BITTER COQUETEL ALCOÓLICO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
94.553.906/0001-87	CZAR COQUETEL ALCOÓLICO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado na forma do Anexo da Portaria MF nº 203, de 21 de 14 de maio de 2012, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 13005.720650/2015-61, declara:

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 14 de abril de 2015

Nº 20 - Processo Administrativo nº 59000.000149/2015-26 INTE-RESSADOS: GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.450.823/0001-81 e o Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. ASSUNTO: Apreciação do Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo, apresentado pela recorrente, quanto a notificação de penalidade de multa referente ao Contrato Administrativo nº 86/2013-MI. DECISÃO: Considerando o contido no Parecer nº 00105/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 23 de fevereiro de 2015 e Nota Técnica nº 144/2015/CENAD/SEDEC-MI, de 07 de abril de 2015, não conheço do recurso administrativo (fls. 52/63), por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo inalterada a penalidade de Multa, com fulcro no art. 87, Inciso II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº 21 - Processo Administrativo nº 59000.000171/2015-76 INTE-RESSADOS: GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.450.823/0001-81 e o Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. ASSUNTO: Apreciação do Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo, apresentado pela recorrente, quanto a notificação de penalidade de multa referente ao Contrato Administrativo nº 86/2013-MI. DECISÃO: Considerando o contido no Parecer nº 00099/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 23 de fevereiro de 2015 e Nota Técnica nº 143/2015/CENAD/SEDEC-MI, de 07 de abril de 2015, não conheço do recurso administrativo (fls. 54/65), por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo inalterada a penalidade de Multa, com fulcro no art. 87, Inciso II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nº 22 - Processo Administrativo nº 59000.000176/2015-07 INTE-RESSADOS: GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.450.823/0001-81 e o Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. ASSUNTO: Apreciação do Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo, apresentado pela recorrente, quanto a notificação de penalidade de multa referente ao Contrato Administrativo nº 88/2013-MI. DECISÃO: Considerando o contido no Parecer nº

00100/2015/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 23 de fevereiro de 2015 e Nota Técnica nº 145/2015/CENAD/SEDEC-MI, de 07 de abril de 2015, não conheço do recurso administrativo (fls. 52/63), por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo inalterada a penalidade de Multa, com fulcro no art. 87, Inciso II, §2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Boca do Acre - AM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Boca do Acre - AM, no valor de R\$ 360.468,89 (trezentos e sessenta mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000289/2015-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica referida abaixo, com base na alínea "c" do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1470/2014, por se encontrar com as atividades paralisadas, fora das hipóteses legalmente admitidas, com efeitos a partir da publicação deste ato:

Nome Empresarial:VIGILÂNCIA LACERDA LTDA.

CNPJ nº 02.603.347/0001-54

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 196, DE 9 DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 6.341.981 (seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e um) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 19.657.597,92 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2015	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2005	1º/1/2035	3,099599	12.606	39.073,54
1º/1/2006	1º/1/2036	3,099599	49.472	153.343,36
1º/1/2008	1º/1/2038	3,099599	66.778	206.985,02
1º/1/2009	1º/1/2039	3,099599	618.860	1.918.217,83
1º/1/2010	1º/1/2040	3,099599	1.253.009	3.883.825,44
1º/1/2011	1º/1/2041	3,099599	303.245	939.937,89
1º/1/2012	1º/1/2042	3,099599	489.539	1.517.374,59
1º/1/2013	1º/1/2043	3,099599	404.054	1.252.405,37
1º/1/2014	1º/1/2044	3,099599	2.408.597	7.465.684,85
1º/1/2015	1º/1/2045	3,099599	735.821	2.280.750,03
TOTAL			6.341.981	19.657.597,92

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil ao Município de Sena Madureira - AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Município de Sena Madureira - AC, no valor de R\$ 460.467,00 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), para a execução de ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais, conforme processo nº 59050.000260/2015-27.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 61ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 31.03.2015 nº 61, Seção 1, páginas 34, 35 e 36, no julgamento do item 03 - Ato de Concentração nº 08700.006321/2014-46. Requerentes: Bradseg Participações S.A. e Integritas Participações S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins, Maria Amaral de Almeida Sampaio, Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Polliana Blans Libório e outros, onde se lê: "determinou a aplicação de multa por intempestividade no valor de R\$ 3.463.432,68 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais, sessenta e oito centavos)", leia-se: "determinou a aplicação de multa por intempestividade no valor de R\$ 2.104.151,34 (dois milhões, cento e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 14 de abril de 2015

Nº 371. Ato de Concentração nº 08700.002114/2015-01. Requerentes: EIG Global Energy Partners, LLC e Abengoa Construção Brasil, Ltda. Advogados: Fabrício de Almeida, Marcela Pirola, Barbara Rosenberg, Bruno Becker e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 9 - Ref. Processo Administrativo nº 08012.010470/2005-77. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representada: Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - Cardiotórax. Advogado: André Marinho Mendonça. Acolho a Nota Técnica nº 26/2015/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação da Representada Cooperativa dos Cirurgiões Cardiovasculares e Torácicos do Estado da Bahia - Cardiotórax, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do Art. 20, incisos I e IV, c/c art. 21, inciso II, todos da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, inciso I, II e IV, § 3º, incisos II, III, IV, V e VIII da Lei 12.529/11, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 23 do mesmo dispositivo legal, além das demais penalidades entendidas cabíveis.

Nº 412. Ato de Concentração nº 08700.002783/2015-75. Requerentes: Meier Participações Ltda. e Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira Spina, Marina Curi Penna e outros. Decido pela aprovação, sem restrições. Ato de Concentração nº 08700.002783/2015-75. Requerentes: Meier Participações Ltda. e Indústria de Sorvetes e Derivados Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira Spina, Marina Curi Penna e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 416. Ato de Concentração nº 08700.002963/2015-57. Requerentes: Trento Empreendimentos e Participações SA e ABL Caxias Empreendimentos e Participações SA. Advogados: Patrícia Regina Pinheiro Sampaio, Marjorie Gressler Afonso e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 417. Ato de Concentração nº 08700.002966/2015-91. Requerentes: Timber IX Participações S.A. e Princesa S.A. Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Letícia L. Monteiro de Barros e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 418. Ato de Concentração nº 08700.002971/2015-01. Requerentes: Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda. e HBR 27 - Investimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Letícia L. Monteiro de Barros, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 1.139, DE 19 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/657 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÁ ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 44.373.108/0001-03 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.180, DE 23 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1254 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA, CNPJ nº 08.245.816/0004-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ELIANO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO, CNPJ nº 08.485.592/0001-90:
2 (dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ELIANO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO, CNPJ nº 08.485.592/0001-90:

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.290, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/191 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0020-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 395/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.334, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1011 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SVP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PROCAT LTDA - EPP, CNPJ nº 06.862.974/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 698/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.347, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1260 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SOL SALINAS HOTELARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.811.608/0001-45, para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.350, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/87 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0005-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 440/2015 (CNPJ nº 00.116.506/0005-94); nº 190/2015 (CNPJ nº 00.116.506/0006-75); nº 141/2015 (CNPJ nº 00.116.506/0009-18); nº 441/2015 (CNPJ nº 00.116.506/0011-32); nº 142/2015 (CNPJ nº 00.116.506/0008-37); nº 143/2015 (CNPJ nº 00.116.506/0007-56) e nº 191/2015 (CNPJ nº 00.116.506/0010-51).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.368, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/560 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA., CNPJ nº 08.938.496/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 834/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.382, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/808 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 13.050.015/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 832/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.384, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/831 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 04.546.809/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 837/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.389, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1470 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.639/0001-76, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38

6 (seis) Gramas de pólvora

25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.391, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17761 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RORAM SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.329.939/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 355/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.394, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/451 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOMRIONE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.542.346/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 833/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.395, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/511 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 85.415.065/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 726/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.397, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/729 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.014.776/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 477/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.399, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/826 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACAPÁ SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 03.350.579/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 849/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.404, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/882 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX SEGURANÇA MAXIMA LTDA, CNPJ nº 03.007.660/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 800/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.407, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1502 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TRUST - JCS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 19.231.415/0001-02, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.409, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16389 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 791/2015 (CNPJ nº 10.497.411/0001-98) e nº 792/2015 (CNPJ nº 10.497.411/0002-79).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.413, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18943 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AM3 SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 19.416.284/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 427/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.414, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/716 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOSSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 07.300.153/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 652/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.417, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/922 - DPF/VRA/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLVMEN VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18.294.874/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 804/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.196, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08485.009312/2014-07 - SR/DPF/RR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 84.013.234/0001-63, localizada no Estado de RORAIMA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.197, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08485.009312/2014-07 - SR/DPF/RR resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E

SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0171-00, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal para atuar em RORAIMA, com Certificado de Segurança nº 511/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.198, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08485.009312/2014-07 - SR/DPF/RR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ Nº 17.428.731/0171-00, sediada no Estado de RORAIMA, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 84.013.234/0001-63:

156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) revólveres calibre 38;

2.895 (DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO) cartuchos de munição calibre 38;

14 (QUATORZE) pistolas calibre. 380;

299 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE) cartuchos de munição calibre. 380;

27 (VINTE E SETE) espingardas calibre 12;

644 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO) cartuchos de munição calibre 12;

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 90 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana SANDRA YULIET MARIN GOMEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA DORIS GOMEZ GIRALDO para MARIA DORIS GOMEZ DE MARIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana GUADALUPE DAZA DE FLORES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de GUADALUPE DAZA DE FLORES para GUADALUPE DAZA VDA. DE FLORES e o nome dos genitores de CARLOS DAZA AJATA para CARLOS DAZA e CELESTINA HUALLPA DE DAZA para CELESTINA HUALLPA.

Deferir o pedido de Averbção de nacionalidade formulado em favor do nacional ucraniano MANFRED ROBERT KALYNYTS-CHENKO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de ucraniana para apátrida, com a perda da nacionalidade primitiva.

Em 24 de março de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que o nome da genitora do cidadão PEDRO MIGUEL SIMÕES NOGUEIRA BRANCO, incluído na Portaria Ministerial nº 696, de 27 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2008, é MARIA DO CARMO PERES SIMÕES NOGUEIRA BRANCO e não MARIA DO CARMO PERES SIMÕES NOGUEIRO BRANCO, como constou da mesma. Averbado em 20 de abril de 2009. Processo nº 08257.001982/2007-31.

Em 25 de março de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que a correta grafia do nome de MANOEL JORGE RODRIGUES DOS RAMOS, sua data de nascimento e o nome de sua genitora, incluído na Portaria de Naturalização nº 449, de 04 de maio de 1979, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio

de 1979, é MANUEL JORGE RODRIGUES DOS RAMOS, nascido em 21 de agosto de 1953, filho de AGOSTINHA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, conforme Registro de Nascimento nº 264, Cédula nº 159-015. Processo nº 4930.79.

Em 30 de março de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que a data de nascimento de ADÍLIA MORAIS JOÃO, incluída na Portaria de Igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos nº 146, de 28 de março de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 1991, é 2 de junho de 1937, conforme Cédula Pessoal, registro de nascimento nº 178, a fl. 89, Série F, nº 361915. Processo nº 8280-440/90.

DECLARA que ELISA MARIA DA FONSECA DINIS, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 150-Gb, de 14 de maio de 1973, passou a assinar ELISA MARIA DINIS DOS SANTOS, por haver contraído matrimônio com ANIBAL PEREIRA DOS SANTOS, aos 09 de janeiro de 1977, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Circunscrição, 1ª Zona, Freguesia de Candelária, Ilha e Santa Rita, da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro B.A.4, folhas Nº 67, termo nº 1118. Processo nº MJ-3.895/73.

Em 6 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que a data de nascimento de JOSE DOS SANTOS CAPELO, incluída na Portaria de Igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos nº 179, de 4 de Fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de Fevereiro de 2010, é 27 de Janeiro de 1948, conforme Termo de Retenção-Delegacia de Polícia Federal em São José dos Campos e a RNE - W591026-2, permanente com validade de 18/10/2015.

DECLARA que MARIA IRENE FERNANDES DA SILVA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 531, de 10 de Outubro de 1986, publicado no Diário Oficial da União de 13 de Outubro de 1986, passou a assinar MARIA IRENE FERNANDES DA SILVA RIBEIRO, por haver contraído matrimônio com JOÃO ARTHUR MONTES RIBEIRO, aos 26 de Julho de 1986, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil de Umuarama, Município de Umuarama, Estado do Paraná, registrada no livro nº 012, folhas 153, sob o nº 5306. Processo nº 1144/86-8390.

DECLARA que FERNANDA MANUELA MEDEIROS PEREIRA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direito Políticos nº 129 de 25 de Fevereiro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Março de 1983, após Divórcio Consensual, voltou a usar o nome de solteira, FERNANDA MANUELA PIMENTEL MEDEIROS, conforme sentença datada de 06 de outubro de 2010, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família, Rio de Janeiro, averbado na certidão de casamento Registro Civil das Pessoas Naturais, 4ª Circunscrição, Estado do Rio de Janeiro, extraída do livro nº 061, fls. 032, sob o nº 27741. Processo nº 37.691/82.

DECLARA que DOLORES FIGUEIREDO PEREIRA MARQUES PAIS, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direito Políticos nº 381 de 29 de Junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 1983, após Separação Consensual, voltou a usar o nome de solteira, DOLORES FIGUEIREDO PEREIRA MARQUES, conforme sentença do MM. Juiz de Direito, datada em 31 de Agosto de 1983, averbado na certidão de casamento do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito Sé, Estado de São Paulo, extraída do livro nº 065, fls. 162, sob o nº 01730. Processo nº 22645/82.

DECLARA que MARIA DA GLÓRIA FONSECA VICENTE DA COSTA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direito Políticos nº 517 de 10 de Outubro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 11 de Outubro de 1991, após Divórcio, voltará a usar o nome de solteira, que MARIA DA GLÓRIA FONSECA VICENTE, conforme cumprimento à sentença do MM. Juiz da 4ª Vara de Família, proferida nos autos nº 2004.001.002620-0, datado de 28 de janeiro de 2008, averbado na certidão de casamento da 5ª Circunscrição, Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estado de São Paulo, extraída do livro nº 165, fls. 131, sob o nº 22001. Processo nº 8460-4211/91.

DECLARA que ESTRELA DOS ANJOS GONÇALVES PEREZ, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direito Políticos nº 812 de 21 de Novembro de 1990, após Separação Consensual, voltará a usar o nome de solteira, ESTRELA DOS ANJOS GONÇALVES DA SILVA, conforme cumprimento ao Mandado, datado de 11 de julho de 1997, assinada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI Pinheiros, averbado na certidão de casamento Registro Civil das Pessoas Naturais-Vila Formosa, 46º Subdistrito, Estado de São Paulo, extraída do livro nº 027, fls. 094, sob o nº 7941. Processo nº 8505-10.462/90.

Em 7 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que HELENA MARIA GONÇALVES BARREIRA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 277-GB, de 15 de outubro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1971, passou a assinar HELENA MARIA BARREIRA CHAVES, por haver contraído matrimônio com MARCIO CONSTANTINO CHAVES, aos 27 de janeiro de 1973, conforme certidão de casamento expedida pela Sexta Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, registrada no livro "BR-32", fls. 175, sob nº 10.183.

Em 9 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que a correta grafia do nome do genitor de RUBEN ANGEL ZALDIVAR ARMUA, incluído na Portaria de Naturalização nº 417, de 15 de Agosto de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 16 de Agosto de 1991, é ENRIQUE ZALDIVAR, conforme declaração de Certidão de Nascimento enviada pelo Consulado de La República Oriental de Uruguay-Salvador Bahia.

DECLARA que os nomes dos genitores de KATSUMI FUGITA, incluída na presente Portaria de Naturalização, são MOSABURO FUJITA e SAKAE FUJITA, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas de Santa Fé do Sul - SP, registrada nas fls. 07, livro 08, sob. nº 1700.

DECLARA que LINA MARIA PAIVA DE AZERO, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direito políticos e Obrigações Civis nº 501 de 06 de agosto de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 1985, após Separação Judicial Transformada em Divórcio, voltará a usar o nome de solteira, LINA MARIA DE NOGUEIRA PAIVA, conforme Mandado datado de 17 de setembro de 1992, assinada pelo Juiz de Direito da 3ª Vara de Família de Manaus-Capital do Estado da Amazonas, averbado na certidão de casamento Registro Civil das do 5º Ofício, Estado do Amazonas, extraída do livro nº 22, fls. 247, sob o nº 5.194. Processo nº 2.481/84.

DECLARA que o nome da genitora de ORLANDO SERPA, incluída na presente Portaria de Naturalização é MARIA IANNI SERPA, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Zona Judiciária de Niterói - RJ, registrada no livro nº 75, nas fls. 289, sob. nº 18560.

DECLARA que CLAUDIA TIAHJA ADIWARDANA, incluída na presente Portaria de Naturalização, passou a assinar CLAUDIA TIAHJA HORIE, por haver contraído matrimônio com JULIO SATOSHI HORIE, aos 29 de agosto de 1998, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais São Paulo do 30º Subdistrito - Ibirapuera - SP, registrada no livro nº 84, folhas 70, registro nº 24670.

DECLARA que a correta grafia do nome de GISELA MARIA DUARTE MOREIRA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, é GISELA MARIA DUARTE MOREIRA RIBEIRO, e não conforme constou.

Em 10 de abril de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que ROSA MARIA CARVALHO FELIX, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 552, de 31 de Outubro de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 01 de Novembro de 1991, passou a assinar ROSA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA, por haver contraído matrimônio com ISACKUEU DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, aos 09 de Janeiro de 2014, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito, Município e Comarca do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 274, folhas 051, sob o nº 81318. Processo nº 8505-11.209/86.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),

Processo nº 08270.016667/2014-60 - JOAO GOMES - até 06/06/2015

Processo nº 08270.016884/2014-50 - LILIAN DATENARINE SILVA GOMES-até 06/06/2015

Processo nº 08270.016883/2014-13 - NICASIO URINQUE MENDES até 06/06/2015

Processo nº 08270.016882/2014-61 - IADIRA ANTONIO IMPANTA até 13/06/2015

Processo nº 08270.016887/2014-93 - MANUEL NANQUE até 13/06/2015

Processo nº 08270.018016/2014-12 - JORGE ARTUR AVELINO CAMBINDA até 04/06/2015

Processo nº 08270.018078/2014-16 - ICULMARI COUTINHO SAMPA até 22/06/2015

Processo nº 08270.019216/2014-84 - MAMANDIM SAMATI até 14/06/2015

Processo nº 08505.053534/2014-73 - NATALIA GEMA SO-MOCURCIO SOLOGUREN até 30/06/2015

Processo nº 08212.002192/2014-19 - ABSALAO TEIXEIRA CHANDALA até 16/08/2015

Processo nº 08460.012485/2014-82 - JANICE SURAI DE CARVALHO GOMES - até 02/08/2015

Processo nº 08505.052922/2014-37 - DIEGO FELIPE GOMEZ GUTIERREZ - até 03/08/2015

Processo nº 08707.002937/2014-88 - CHRISTIAN RIVERA ASCONA- até 06/08/2015

Processo nº 08503.002567/2014-75 - CLAUDIA YOLIMA INES DEVIA ACOSTA - até 10/08/2015

Processo nº 08503.002570/2014-99 - HELLEN CHARLOT CRISTANCHO GARRIDO até 03/08/2015

Processo nº 08451.010242/2014-19 - ALAN NICODEMO DE CASTRO CANETE - até 12/08/2015

Processo nº 08390.004924/2014-54 - INES PACHECO DE VASCONCELOS GANCHINHO -até 27/08/2015

Processo nº 08501.005510/2014-48 - IVANY MAURO GALAMBAS MATEUS até 25/08/2015

Processo nº 08460.012523/2014-05 - LAURA ESCUDERO ZABALA até 17/06/2015

Processo nº 08514.005031/2014-82 - ALEJANDRO ARTURO RIOS CRUZ - até 04/08/2015

Processo nº 08505.053191/2014-47 - CARLOS RAFAEL PAYARES GUEVARA até 27/07/2015

Processo nº 08506.010776/2014-62 - ANA LUISA CASTIGO QUETA- até 27/07/2015

Processo nº 08460.022701/2014-06 - IRINA PATRICIA FERNANDES SOARES DE BRITO- até 20/07/2015

Processo nº 08506.010137/2014-05 - MERCA LUZ HERNANDEZ VASQUEZ -até 31/07/2015

Processo nº 08506.010007/2014-64 - LAURA MARCELA GUIFFO CARDONA até 23/07/2015

Processo nº 08506.010167/2014-11 - DANIEL ANTONIO LOPEZ DELGADO-até 26/07/2015

Processo nº 08212.004094/2014-16 - DIANA CAROLINA VASQUEZ CASTRO até 20/07/2015

Processo nº 08212.004123/2014-40 - HELDER CESAR JORGE CAMANA até 24/07/2015

Processo nº 08460.022727/2014-46 - LEX LOPES MIRANDA até 01/08/2015

Processo nº 08505.052944/2014-05 - VINCENT JEAN MARIE COLLETTE - até 29/07/2015

Processo nº 08505.052278/2014-05 - ANIBAL BEM DAVID ALBINO MUCHIMBANE até 26/07/2015

Processo nº 08270.013850/2014-11 - KITINA GOMES VAZ FERREIRA LACERDA até 13/06/2015

Processo nº 08492.007170/2014-46 - TEORSANNY MELLISSA DE LEMOS AMBRIZ até 08/08/2015

Processo nº 08270.013961/2014-10 - BENIBEL GOMES MARQUES MATCHE até 16/06/2015

Processo nº 08270.014008/2014-99 - JOEL VICTOR BUAIGA até 06/06/2015

Processo nº 08212.004147/2014-07 - LOURDES MARIA CHAVARRIA PEREZ até 24/07/2015

Processo nº 08212.004154/2014-09 - JACKSON ISAIAS CAMBOLO- até 28/07/2015

Processo nº 08506.010006/2014-10 - VLADIMIR ROGER MIRANDA LA HERA até 29/07/2015

Processo nº 08505.065823/2014-15 - XINGYING YE - até 31/07/2015

Processo nº 08354.005823/2014-37 - EZIO DAVID DE ALMEIDA DE SANTANA AFONSO até 29/07/2015

Processo nº 08460.023006/2014-53 - CARLOS SOWETO DA SILVA NETO até 31/07/2015

Processo nº 08501.006012/2014-12 - FLAVIO TADEU KAHOTIO TCHIVELA até 29/07/2015

Processo nº 08501.005999/2014-58 - FRANCISCA DE FATIMA ARTUR ANDRE - até 31/07/2015

Processo nº 08505.065851/2014-32 - CESAR AUGUSTO NIETO ACUNA até 31/07/2015

Processo nº 08505.065853/2014-21 - CRISTIAN JAVIER CANIU BARROS - até 31/07/2015

Processo nº 08705.003791/2014-16 - HIKARU KAYAMA até 30/07/2015

Processo nº 08390.004174/2014-11 - JEONGBEEN LEE-até 21/07/2015

Processo nº 08505.053383/2014-53 - NICOLE MARIE KNOWLTON até 05/08/2015

Processo nº 08212.004107/2014-57 - PABLO DE VASCONCELOS TAVARES DA COSTA- até 29/07/2015

Processo nº 08505.066156/2014-98 - NSOFFWA MALATA até 20/08/2015



Processo nº 08460.022659/2014-15 - LOUIS LOBO MA-
CEDO- até 17/07/2015
Processo nº 08460.022695/2014-89 - ARICELMA MAR-
TINS CORDEIRO até 31/07/2015
Processo nº 08460.022759/2014-41 - GERARDO BARRE-
RA VARGAS, ABRAHAM MATEO BARRERA PASOS, YAUURI
GABRIELA PASOS GONZALEZ até- 05/08/2015
Processo nº 08391.004940/2014-37 - SOFIA DA CONCEI-
CAO DOS SANTOS até 21/07/2015
Processo nº 08420.015317/2014-15 - SAMIRA ALVES
NASCIMENTO MOREIRA até 13/07/2015
Processo nº 08420.015316/2014-71 - BRUNA HELENA
SILVA RENDALL EVORA até 19/07/2015
Processo nº 08505.053460/2014-75 - EDMUNDO FLAVIO
MELAO GASPAS até 20/07/2015
Processo nº 08505.053532/2014-84 - HECTOR ARTURO
BENITEZ DEL AGUILA - até 31/07/2015
Processo nº 08506.010767/2014-71 - MELISSA MEDEROS
VIDAL - até 30/07/2015
Processo nº 08460.022772/2014-09 - ELISANDRA DA
CONCEICAO SEVERINO LIMA - até 22/07/2015
Processo nº 08501.004944/2014-21 - MIEZEI BERNARDO
FILIPE JOAO até 08/07/2015
Processo nº 08460.022763/2014-18 - NURIA PATRICIA
ARMANDO CAFRANCA até 22/07/2015
Processo nº 08460.022755/2014-63 - ALBERT WIEBE KO-
OPSTRA - até 11/07/2015
Processo nº 08460.022779/2014-12 - ADILSON VIEIRA
FERNANDES até 31/07/2015
Processo nº 08212.004126/2014-83 - VIRMA NATULICA
RICARDO AZEVEDO até 29/07/2015
Processo nº 08505.053455/2014-62 - HUGO ALBERTO FO-
LONIER - até 27/07/2015
Processo nº 08505.053453/2014-73 - EVAN ROBERT KE-
ELING até 31/07/2015
Processo nº 08270.022269/2014-82 - JESSICA DE PAULA
COSTA - até 30/07/2015
Processo nº 08270.022105/2014-55 - MYRCEA HELEN
RODRIGUES DUPRET até 26/07/2015
Processo nº 08270.022366/2014-75 - DAUDA CANDE até
07/09/2015
Processo nº 08702.002933/2014-40 - AUGUSTO MENE-
ZES - até 19/07/2015
Processo nº 08460.022819/2014-26 - IGNASI FORCADA
MARTORELL até 20/07/2015
Processo nº 08296.000639/2014-32 - MAMAE NA FAFE
até 25/07/2015
Processo nº 08506.008827/2014-96 - ANGELA MARIA FA-
RIAS CAMPOMANES - até 07/07/2015
Processo nº 08505.065817/2014-68 - WEI SU - até
28/07/2015
Processo nº 08505.065979/2014-04 - IRFAN ULLAH - até
21/07/2015
Processo nº 08506.010735/2014-76 - ANGELICA MARIA
CONTRERAS PENA e IARA MAILEN PIRES CONTRERAS até
31/07/2015
Processo nº 08390.004469/2014-97 - GISOON CHO até
20/07/2015
Processo nº 08354.005196/2014-34 - ARTUR PAULOS
DOHI até 26/07/2015
Processo nº 08505.053248/2014-16 - ROSARIO DEL SO-
CORRO AVELLANEDA YAJAHUANA- até 29/07/2015
Processo nº 08460.022976/2014-31 - IRINA ELIANDRA
QUIZUNDA AMBROSIO até 30/07/2015
Processo nº 08505.053236/2014-83 - PABLO ASDRUBAL
DIAZ SEPULVEDA até 26/07/2015
Processo nº 08508.052589/2014-66 - GENARO PABLO ZA-
MUDIO CHAUCA até 08/07/2015
Processo nº 08433.002409/2014-96 - GERSON JAVIER
TORRES SALAZAR até 26/07/2015
Processo nº 08107.002311/2014-31 - GRIMANEZA DUCIA
QUILUANGE DOMBO até 18/07/2015
Processo nº 08107.002107/2014-10 - VIDA LILABAY
NHONGO SUNDA até 30/07/2015
Processo nº 08505.053028/2014-84 - YORLEIDY YOHA-
NA VILLAFANEZ CARDONA até 24/07/2015
Processo nº 08460.012489/2014-61 - BERANGERE MARIE
HOMO - até 10/07/2015
Processo nº 08460.012474/2014-01 - VALDEMIRO NICO-
LAU ALFREDO MANUEL até 30/07/2015
Processo nº 08506.008858/2014-47 - NALLARETT MA-
RINA DAVILA CARDOZO até 05/07/2015
Processo nº 08506.008855/2014-11 - MARIANA BENTO
JOAQUIM DA COSTA - até 27/07/2015
Processo nº 08506.008807/2014-15 - NICOLA JULIAO
MENDES DALA até 24/07/2015
Processo nº 08506.010792/2014-55 - VAGNER CHARLES
até 07/07/2015
Processo nº 08505.065570/2014-80 - NAZARE SOLANGE
DA SILVA AMARO até 08/07/2015
Processo nº 08364.000940/2014-95 - SOL ELIZABETH
GONZALEZ PEREZ até 30/07/2015

Processo nº 08505.053475/2014-33 - ELKIN DARIO CAR-
DENAS DIAZ até 22/07/2015
Processo nº 08270.013952/2014-29 - HONORATA DIAS até
16/06/2015
Processo nº 08270.014032/2014-28 - ELISIO JÚLIO FER-
NANDES até 06/06/2015
Processo nº 08460.012272/2014-51 - VICTOR VIZQUER-
RA ROJO, AMARILYS MEJIAS ACOSTA até 24/06/2015
Processo nº 08460.012162/2014-99 - RUI CAETANO DA
ROSA BATALHA até 31/07/2015
Processo nº 08460.012270/2014-61 - STEVEN HOLGUIN
até 28/06/2015
Processo n. - 08505.053289/2014-02 - RITA SILVA COUTO
- até -15/07/2015
Processo n. - 08505.052665/2014-33 - ABDULHAKIM
TOKDEMIR - até -08/07/2015
Processo n. - 08505.052752/2014-91 - LUZ MARINA RON-
DON POVEDA - até -19/07/2015
Processo n. - 08505.052707/2014-36 - VIVIANA LO MO-
NACO até -16/07/2015
Processo n. - 08270.016645/2014-08 - CLAUDIO ADRIA-
NO CORREIA CAMBAMBI até -03/06/2015
Processo n. - 08505.053037/2014-75 - JUAN MANUEL
CARVAJALINO FERNANDEZ até -11/07/2015
Processo n. - 08270.018071/2014-02 - EUSEBIO JOAO
VIEIRA até -04/07/2015
Processo n. - 08270.017248/2014-45 - DIFA KABI até -
25/07/2015
Processo n. - 08495.002480/2014-44 - ANALIA PENA
TORRES até -29/07/2015
Processo n. - 08495.002458/2014-02 - CARLOS ANDRES
USCATEGUI VARGAS - até -04/07/2015
Processo n. - 08495.002553/2014-06 - JUAN ANGEL BO-
GADO PEDROZO - até -04/07/2015
Processo n. - 08505.053150/2014-51 - DIONISIA DOMIN-
GOS MANUEL BORGES, DJASMINE CRISTINA BORGES KA-
PENDA, BRAULIO AFONSO BORGES KAPENDA - até -
08/07/2015
Processo n. - 08280.012328/2014-95 - CHRISTIAN
CHUKWUEMEKA ABADA até -19/07/2015
Processo n. - 08280.012387/2014-63 - POLICARPO FRAN-
CISCO QUIPUNGO até -31/07/2015
Processo n. - 08495.002585/2014-01 - MARCIO FABRICIO
CASAL VACA DIEZ - até -08/07/2015
Processo n. - 08505.065601/2014-01 - GONCALO NUNES
BARRILARO RUAS até -08/07/2015
Processo n. - 08070.004315/2014-18 - AZENAIDE DA
CONCEICAO CASTAME DA SILVA até - 17/07/2015
Processo n. - 08260.007678/2014-78 - JUDITH MANGAN
CHE até -01/09/2015
Processo n. - 08506.010013/2014-11 - NATALIA POLAN-
CO PALENCIA até -17/07/2015
Processo n. - 08460.022964/2014-15 - SILVIO HELDER
DAMIAO VASCONCELOS -até -21/07/2015
Processo n. - 08458.002923/2014-43 - GIVERAGE ALVES
DO AMARAL até -14/04/2015
Processo n. - 08458.001439/2014-05 - CARVARINO DA
COSTA DE CARVALHO DOS SANTOS - até - 03/04/2015
Processo n. - 08458.002951/2014-61 - RAQUEL CRISTINA
CANSADO SIMOES VALENCA RODRIGUES - até -13/04/2015
Processo n. - 08280.012169/2014-29 - LUCA JEAN PIT-
TELOUD até -18/04/2015
Processo n. - 08270.016862/2014-90 - JOAQUIM USSU-
MANE EMBALO até -19/04/2015
Processo n. - 08708.001683/2014-71 - NELO FINORIO DA
SILVA até -25/04/2015
Processo n. - 08270.011201/2014-78 - MARIO JORGE LI-
MA MORAIS até -19/04/2015
Processo n. - 08260.007927/2014-25 - ALFREDO EDUAR-
DO CALDERON CESPEDES até -18/04/2015
Processo n. - 08444.004856/2014-51 - DIKER LIMA PIRES
NETO até -14/08/2015
Processo n. - 08068.000714/2014-59 - DENILSA PIRES
FERNANDES -até -18/04/2015
Processo n. - 08107.002020/2014-42 - MAGNUNSON OS-
VALDO CABRITA LUIS - até -25/04/2015
Processo n. - 08107.001596/2014-92 - MANUEL CHIM-
BUNGO TIAGO até -18/04/2015
Processo n. - 08270.018038/2014-74 - NHELEM SAMBU
até -26/04/2015
Processo n. - 08458.002024/2014-41 - JOHN ALEXANDER
SUAREZ MORENO até -22/04/2015
Processo n. - 08354.003624/2014-94 - PILAR CAROLINA
POSSO RUIZ até -20/06/2015
Processo n. - 08270.013844/2014-56 - DIDIER TÉ até -
13/06/2015
Processo n. - 08270.014012/2014-57 - AMINATA MENDES
- até -16/06/2015

Processo n. - 08270.014005/2014-55 - BENVINDA DO-
MINGOS CAMBANCO até -07/06/2015
Processo n. - 08460.012164/2014-88 - MEYSAM MOHAM-
MADPOUR KELEY até -22/06/2015
Processo n. - 08505.052320/2014-80 - ANGEL ALFONSO
AGUIRRE DURAN até -22/06/2015
Processo n. - 08506.006913/2014-64 - OSCAR ALFREDO
PAULO, ANTONICA LOPES PAULO, OSCAR ALFREDO PAULO,
JESSEA MAIZA LOPES PAULO, MWINI EBENEZER LOPES
PAULO até -17/04/2015
Processo n. - 08458.001986/2014-82 - ANGELA ROLDAN
CUESTA - até -01/04/2015
Processo n. - 08390.002086/2014-84 - AZIYADEE DEL
CARMEN DESHON MEJIA - até -29/04/2015
Processo n. - 08390.002310/2014-38 - SANTIAGO ED-
MUNDO RIQUELME CASTILLO até -19/04/2015
Processo n. - 08501.003872/2014-02 - CRISTINA AMA-
DOR EDO até -11/06/2015
Processo n. - 08505.041671/2014-65 - EUNICE OLECA
MANUEL até -26/07/2015
Processo n. - 08505.041639/2014-80 - PRISCILLA JUDITE
OLECA MANUEL até -26/07/2015
Processo n. - 08270.017492/2014-16 - ISMENIA ROSARIA
JOAO até -04/06/2015
Processo n. - 08270.017937/2014-50 - LEONARDA JAIME
CA até -27/06/2015
Processo n. - 08270.016847/2014-41 - ALADJE ADULAI
DJALO até -06/06/2015
Processo n. - 08270.017743/2014-54 - LUIS SAMORA GO-
MES até -27/06/2015
Processo n. - 08270.016648/2014-33 - CLEIVER ELIETE
VENTURA SILVESTRE até -03/06/2015
Processo n. - 08270.017908/2014-98 - FERNANDO AN-
DRE COSSENGUE CAIAVI - até -04/06/2015
Processo n. - 08270.016822/2014-48 - FERNANDO SIGA
até -06/06/2015
Processo n. - 08270.016831/2014-39 - IZAQUE GIL SA -
até -06/06/2015
Processo n. - 08505.040791/2014-45 - HECTOR AGUILAR
VITORINO até -01/06/2015
Processo n. - 08270.009966/2014-48 - SENE COTE até -
06/06/2015
Processo n. - 08505.040926/2014-72 - JORGE LUIS VIL-
LEGAS MARTINEZ - até -29/06/2015
Processo n. - 08505.040941/2014-11 - SEBASTIAN BE-
DOYA RIOS - até -05/06/2015
Processo n. - 08505.041001/2014-49 - CAROLINA AN-
DREA FIGUEROA TOLEDO - até -13/06/2015
Processo n. - 08505.052083/2014-57 - ONEIDA ESPINOSA
ALVAREZ até -25/06/2015
Processo n. - 08505.041656/2014-17 - NADIA CATALINA
ALFONSO VARGAS até -30/06/2015
Processo n. - 08386.013620/2014-47 - DIEGO GILBERTO
NOGUERA MACIEL até -25/07/2015
Processo n. - 08354.004168/2014-08 - DIEGO CAMILO
TAMI LOPEZ -até -23/07/2015
Processo n. - 08352.001768/2014-26 - JOSE DAVID ES-
COBAR OCHOA até -27/07/2015
Processo n. - 08505.015788/2014-93 - ZENAIDA TORRES
FAUSTINO até -16/04/2015
Processo n. - 08495.002380/2014-18 - MARCO CARRILHO
DINIZ - até -19/06/2015
Processo n. - 08102.005688/2014-91 - EURIDICE LURDES
JORGE PEDROSA até -11/06/2015
Processo n. - 08212.002251/2014-59 - JUAN SEBASTIAN
SERRANO LEON - até -09/07/2015
Processo n. - 08212.002181/2014-39 - IBELONE DIAMAN-
TINO PAULO AUGUSTO até -29/07/2015
Processo n. - 08444.003307/2014-69 - MIGUEL ANGEL
OSTOS PEREZ até -24/04/2015
Processo n. - 08444.002222/2014-63 - DI MA até -
16/04/2015
Processo n. - 08505.036621/2014-66 - DANILSON DA
RESSUREICAO MANUEL NUNES - até - 14/04/2015
Processo n. - 08444.003244/2014-41 - RICARDO JOSE
HUNDELSHAUSSEN RUBIO até -28/04/2015
Processo n. - 08212.001896/2014-74 - ERICK MANUEL
SALDANA VILLA - até -09/07/2015
Processo n. - 08260.006428/2014-11 - JERONIMO PEDRO
NUNES TOQUEXINE - até -25/06/2015
Processo n. - 08435.002691/2014-91 - VANIA CANGANGE
LEMONS - até -03/08/2015
Processo n. - 08508.005266/2014-53 - CARLOS ANTONIO
DE MATOS até -22/04/2015
Processo n. - 08444.004271/2014-31 - MIGUEL JOAQUIM
JUSTINO MUHALE até -19/04/2015
Processo n. - 08390.001754/2014-56 - ARIEL SEBASTIAN
FERNANDEZ até -15/04/2015
Processo n. - 08444.003285/2014-37 - GERSON MENDES
JORGE até -19/04/2015
Processo n. - 08444.003291/2014-94 - LAZARO DIONICIO
SUMBA QUIMI - até -21/04/2015
Processo n. - 08444.003224/2014-70 - CESAR ABRAHAM
CASTANEDA MARCELO até -23/04/2015

Processo n. - 08270.014014/2014-46 - JOSE WALTER GOMES FERNANDES JUNIOR até -13/06/2015
Processo n. - 08270.009945/2014-22 - FAUSTINO MANUEL RODRIGUES - até -16/05/2015
Processo n. - 08435.002300/2014-39 - VIVALDO ANDRE DAMIAO - até -17/07/2015
Processo n. - 08270.014042/2014-63 - BRAIMA DJALO - até -23/05/2015
Processo n. - 08505.041002/2014-93 - ANDREA BELEN ZEPEDA PEREZ até -12/06/2015
Processo n. - 08270.014017/2014-80 - FLIF INFAGA - até -06/06/2015
Processo n. - 08420.013764/2014-30 - JOÃO TIAGO LOUREIRO SOUSA CAMPOS -até -08/08/2015
Processo n. - 08505.037013/2014-79 - JUSELINA CELESTE CARDOZO DE EL JURDI até -15/07/2015
Processo n. - 08270.014091/2014-04 - MARCEANO TOMAS UREM DA COSTA até -16/06/2015
Processo n. - 08270.016575/2014-80 - ELSA ALANGHATE INDIBE - até -06/06/2015
Processo n. - 08270.016587/2014-12 - JUVENALDO FLORENTINO CANJÁ - até -06/06/2015
Processo n. - 08270.016574/2014-35 - SOCRATES JOSIAS SASSENTO ESTEVES - até -30/04/2015
Processo n. - 08270.014088/2014-82 - CELSO GONCALVES DA SILVA CÂ - até -06/06/2015

MULLER LUIZ BORGES

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
Processo Nº 08000.007829/2014-59 - ROBERTO ADONAY GARCIA
Processo Nº 08000.007835/2014-14 - JOHANNES CORNELIS MOS
Processo Nº 08000.008676/2014-67 - JOENE OLIDAN BELANO
Processo Nº 08000.008685/2014-58 - ALVIN QUIBRAL SAN JUAN
Processo Nº 08000.008701/2014-11 - CHRISTIAAN JOHANNES IZAAK RIEMENS
Processo Nº 08000.009400/2014-04 - MARCEL MARTIN FIDDER
Processo Nº 08000.009403/2014-30 - ALBERT SLEMMER
Processo Nº 08000.024583/2013-07 - MICHEL DEWERBE e PAULA ALEXANDRA DE NOGUEIRA BAPTISTA T CORTEZ DEWERBE
Processo Nº 08102.010626/2013-11 - FRANCISCO JAVIER PARICIO I SOROLLA
Processo Nº 08296.000505/2014-11 - JORG HODER
Processo Nº 08364.001570/2013-22 - FRANCIS JOJO FYNN
Processo Nº 08364.001572/2013-11 - JAGANNATH JENA
Processo Nº 08364.001580/2013-68 - BRIAN K A HILL-BERRY
Processo Nº 08364.002175/2013-67 - ABEL OTCHERE
Processo Nº 08420.015443/2013-99 - PATRICK LE GUIR-RIEC
Processo Nº 08444.006279/2013-51 - SRIKAR AYILAVARAPU, SAROJA MANI PUTREVU e VIBHAV AYILAVARAPU
Processo Nº 08461.006389/2013-12 - CHELLIAH SORIMUTHU
Processo Nº 08514.006715/2013-11 - RENATO FERNANDO PINTO MONTEIRO
Processo Nº 08514.006719/2013-07 - ANTONIO MAURICIO VASCO MACHADO
Processo Nº 08000.009475/2014-87 - JAYPEE PALMA CASERES
Processo Nº 08364.001654/2013-66 - PETER WINSTON HITCHCOCK
Processo Nº 08420.000111/2014-91 - SOLAIMAN SHOKUR
Processo Nº 08444.003224/2013-99 - LUIS PEDRO SIMOES PEREIRA
Processo Nº 08460.007788/2013-01 - JEAN CLAUDE PATRICK LAFFAILLE
Processo Nº 08460.014616/2013-85 - MICHEL BOSCH
Processo Nº 08712.004266/2013-30 - FRANCISCO JAVIER LOZANO ALLER
Processo Nº 08000.009401/2014-41 - MARCEL JOHANNES GRETHE
Processo Nº 08000.009402/2014-95 - PAULUS VAN VEEN
Processo Nº 08000.005530/2014-60 - CARYMAR JIMENO BISNAR
Processo Nº 08000.005534/2014-48 - TEDDY RODEL RADA RANADA
Processo Nº 08000.009397/2014-11 - RENE PIERTERMAN

Processo Nº 08000.007825/2014-71 - PIETER JEROEN VAN ES
Processo Nº 08000.007826/2014-15 - ANNA ELIZABETH ANNELIEKE JANSEN
Processo Nº 08000.007827/2014-60 - RICHARD WIJTMAN
Processo Nº 08000.007830/2014-83 - JEFFREY ZUIDDAM
Processo Nº 08000.007832/2014-72 - MARK ALBERT KOSTER
Processo Nº 08000.008426/2014-27 - TORSTEN FREDRIK ALDENTUN
Processo Nº 08000.008669/2014-65 - REYNALDO RAMILO DAMO
Processo Nº 08000.008694/2014-49 - JUANITO DOROGA LUCBAN
Processo Nº 08000.008697/2014-82 - HENDRIK ROZEBOM
Processo Nº 08000.009294/2014-51 - CORNELIS VANDEN HEERIK
Processo Nº 08000.009297/2014-94 - ANNE JACKOB RETZE TALSMAN
Processo Nº 08000.009299/2014-83 - JOELYES ARIVALDO FLORES

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08458.009731/2013-87 - PEDRO JOSE AMARAL PEREIRA SALVADOR
Processo Nº 08460.021029/2013-42 - ANNAMARIA COCCA
Processo Nº 08460.024678/2013-03 - MIGUEL ANGEL GALARRAGA DOLANDE, DANIEL GALARRAGA, MARTHA JANNETH AMORTEGUI HERRERA e SABRINA ALEJANDRA GALARRAGA AMORTEGUI
Processo Nº 08460.025033/2013-80 - JUAN CARLOS CALVO CALVO e MARTHA ROSARIO SILVA DE CALVO
Processo Nº 08460.025068/2013-19 - CHRISTOPHE PENOT, RACHEL ELIZABETH FOX e ROSCOE FOX PENOT
Processo Nº 08460.028409/2013-16 - SARA ELINOR GUSTAFSSON e ADAM JOSEPH KENYON
Processo Nº 08460.030200/2013-12 - SAUL WENTWORTH TAYLOR
Processo Nº 08460.030342/2013-71 - WALTER IVAN UGOZZOLI ORPHEE, AGOSTINA BELEN UGOZZOLI ORPHEE, ENZO MATIAS UGOZZOLI ORPHEE e MARIELA MENDOZA PENNA
Processo Nº 08460.030350/2013-18 - GARY ROBERT WIGG
Processo Nº 08460.030399/2013-71 - DANIEL LEMAY
Processo Nº 08460.041278/2013-54 - ALVARO GUALBERTO CHAN EUAN
Processo Nº 08461.003733/2014-94 - NICOLAS GERMAIN
Processo Nº 08461.007491/2013-27 - EDGAR ALEXANDRE VARGAS VILLAMIL, ANAELI NAHIRE VARGAS MARTINEZ, ANGELI NAHIRE VARGAS MARTINEZ e BEGUIS NAHIR MARTINEZ DE VARGAS
Processo Nº 08461.008615/2013-91 - LARRY JOSE BERMUDEZ SOTO, JACQUELINE DEL CARMEN RUIZ DE BERMUDEZ, JOSE DANIEL BERMUDEZ RUIZ e LARRY JOSE BERMUDEZ RUIZ
Processo Nº 08505.011046/2014-99 - SARAH RYAN
Processo Nº 08505.011291/2014-04 - PASCAL MATTIAS BENJAMIN GUTH
Processo Nº 08505.011558/2014-55 - PABLO SAIN MANGANA CAMPOS
Processo Nº 08505.015065/2014-94 - SANTIAGO GARCIA ZULUAGA
Processo Nº 08505.026120/2013-91 - ALI SIPAHI
Processo Nº 08505.030657/2014-36 - HUGO MIGUEL FERREIRA VARANDA
Processo Nº 08505.083646/2013-78 - SHENGUANG LIU, KERAN LIU e MAN WANG
Processo Nº 08461.009658/2013-94 - EMMI SANCHEZ VARGAS
Processo Nº 08505.010965/2014-45 - SAMUEL SEGOVIA ARZATE
Processo Nº 08505.083860/2013-24 - CARLOS ANIBAL LLANO MADRINAN e CARMENZA ESCOBAR VALDERRAMA
Processo Nº 08505.084173/2013-26 - VANESA MARTINEZ CACHO
Processo Nº 08505.110614/2013-52 - ANAHIZ CAROLINA FUENTES AGUILAR
Processo Nº 08505.011575/2014-92 - MARIO BERNEDO FERNANDEZ
Processo Nº 08505.015018/2014-41 - STEPHANE MAURICE HENRI DAHOME
Processo Nº 08505.015019/2014-95 - MONICA MORERA VEGA
Processo Nº 08505.015064/2014-40 - KHURUM HUSSAIN
Processo Nº 08505.041465/2014-55 - PEDRO ALEXANDRE CABRAL

Processo Nº 08505.011191/2014-70 - BINGXIA LIU
Processo Nº 08390.005776/2013-12 - CELIA DENISE ROSALIE BEZZINA
Processo Nº 08505.129745/2013-11 - DAYBEL CAROLINA MORALES SILVA e VICTOR EDUARDO MONAGAS TORREALBA
Processo Nº 08505.139464/2013-69 - ROSA MARIA TELO DE PONTE

LEONARDO SILVA TORRES
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: RISK (Reino Unido - 2015)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: XBOX360/PlayStation 3/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000289/2015-84
Requerente: UBISOFT ENTERTAINMENT LTDA.

Título: J-STARS VICTORY VS+ (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Luta
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000320/2015-87
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: RIDE (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Xbox360
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000337/2015-34
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO Em 14 de Abril de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 149/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.010077/2015-94
Filme: "SUPER VELOZES, MEGA FURIOSOS"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de doze anos", por conter violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 9ª SESSÃO DE TURMA DA 90ª CARAVANA A SER REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 17 de abril de 2015, a partir das 08h00, no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Praça dos Girassóis, s/n, Centro - Palmas/TO, realizará-se a Sessão da Comissão de Anistia.



Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR
1.	2002.01.10997	A	ANTONIO FELIX DA SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
2.	2002.01.07304	A	LAURO RODRIGUES DOS SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
3.	2004.01.46167	A	SONIA MARIA BRITO CUNHA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
4.	2004.01.46175	A	EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
5.	2005.01.49652	A	JOAO CARLOS CAMPOS WISNESKY	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS
6.	2005.01.51645	A	MARIA DA PAZ MOREIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
7.	2005.01.51751	R	MARIA ZILMA FERREIRA DE OLIVEIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
		A	ANTONIO FEBRONIO DE OLIVEIRA	
8.	2005.01.52040	A	RAIMUNDO GOMES DE SOUZA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
9.	2006.01.53105	A	MECIAS GOMES CHAVES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
10.	2006.01.55396	A	PEDRO RODRIGUES DA COSTA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS
11.	2007.01.59023	A	EMÍLIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
12.	2002.01.59035	A	JOSE MARIA ALVES DA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
13.	2008.01.61173	A	JOSE PINHEIRO DA COSTA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
14.	2008.01.62970	A	OSORIO RODRIGUES DE SOUSA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
15.	2009.01.64990	A	SONIA LEIA DOS SANTOS	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
16.	2009.01.64992	A	SILVIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
17.	2009.01.65106	A	ANTONIO VIEIRA LEAL	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
18.	2009.01.65171	A	ALAIDES ALVES ALENCAR	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
19.	2009.01.65835	A	RENATO MARTINHO DE FREITAS CARDOSO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
20.	2010.01.66642	A	RUFINO TORRES DE OLIVEIRA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
21.	2011.01.69127	A	JOSIAS GONÇALVES	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
22.	2011.01.69166	A	IOMAR RIBEIRO ALVES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
23.	2011.01.69937	R	MARLY BORGES SILVA LIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
		A	JOSIAS DE SOUZA LIRA	
24.	2011.01.69940	A	EDGAR SOARES SOBRAL	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
25.	2011.01.70290	A	DARIO LOPES DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
26.	2012.01.70572	R	DELZI JARDIM DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
		A	JOSE PEREIRA DA SILVA	
27.	2012.01.70623	A	ROSENDO MARTINS CARDOSO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
28.	2012.01.70885	A	MANOEL DOS REIS NASCIMENTO	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
29.	2012.01.70910	A	JOSE ANTONIO DE SOUZA PERES	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS
30.	2012.01.70917	A	ELIAS RODRIGUES GUIMARAES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
31.	2012.01.71137	R	DORCELINA DE CASTRO APOLINARIO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
		A	MARIO APOLINARIO	
32.	2012.01.71541	A	SANDOVAL GOMES FEITOSA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
33.	2012.01.71618	A	ANTONIO CARLOS DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
34.	2012.01.71622	A	RAIMUNDO TORRES DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
35.	2012.01.71632	R	MARIA DAS GRAÇAS DA FONSECA LOPES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
		A	SEBASTIAO SOTERO LOPES	
36.	2012.01.71687	A	ROSANA DE MOURA MOMENTE	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
37.	2013.01.72050	A	GILSON ROBERTO MOURA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
38.	2013.01.72058	A	JOAO DOS SANTOS PEREIRA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS
39.	2013.01.72070	A	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
40.	2013.01.72092	R	JOELI MACHADO DA SILVEIRA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
		A	JOAQUIM BERNADES DA SILVEIRA	
41.	2013.01.72143	A	RAIMUNDO NONATO VAS DA SILVA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS
42.	2013.01.72144	A	WASHINGTON CORDEIRO DOS SANTOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
43.	2013.01.72189	A	RAIMUNDO ALVES DE SOUZA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
44.	2013.01.72742	A	FRANCISCO PEREIRA JUNIOR	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
45.	2013.01.72752	A	EDMILSON VIEIRA DA SILVEIRA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
46.	2013.01.72761	A	JOAO RAMOS PEREIRA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
47.	2013.01.72765	A	RUY ROOSEVELT ALVES DOS SANTOS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
48.	2013.01.72766	A	MIGUEL MOREIRA MELO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS
49.	2013.01.72768	A	ANTONIO JOSIMAR ALVES DA COSTA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
50.	2013.01.72774	A	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
51.	2013.01.72775	A	JORGE OTAVIO PEREIRA DEFILOCREAO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
52.	2013.01.72783	A	VALDECY RODRIGUES DE MESQUITA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
53.	2013.01.72786	A	LUIS DIAS DA SILVA	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
54.	2013.01.72788	R	LEIDINAIR FERREIRA LIMA	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS
		A	JOAO BATISTA MOURA DOS SANTOS	
55.	2013.01.72799	A	JOSE MIRANDA SOBRINHO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO
E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
E CONTROLE

COORDENAÇÃO-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE SANIDADE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 5.564, de 19 de outubro de 2005, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009, na INI MPA/MAPA nº 7 de 08 de maio de 2012, na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010, na Portaria MPA nº 204 de 28 de junho de 2012 e na Portaria MPA nº 175 de 15 de maio de 2013;

Considerando a ocorrência de resultado positivo do Laboratório Oficial de Análises de Resíduos e Contaminantes em Recursos Pesqueiros - LAQUA Itajaí / RENAQUA para a toxina DSP (Diarrhoeic Shellfish Poisoning) na parte comestível de moluscos bivalves procedentes de Governador Celso Ramos, no estado Santa Catarina;

Considerando a necessidade de proteção da saúde do consumidor; resolve:

Art. 1º Suspender a retirada de moluscos bivalves, retroativo ao período de 7 de abril de 2015, procedentes de Governador Celso Ramos, no estado Santa Catarina, até novas recomendações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA

Ministério da Previdência Social

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, a Administração da Dataprev tem a satisfação de apresentar as Vossas Senhorias e à sociedade o Relatório da Administração do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, com breve relato dos fatos mais relevantes ocorridos no período.

A Dataprev completou 40 anos em 2014, equipada com uma infraestrutura logística e de TI moderna e alinhada a processos consistentes de planejamento e gestão. Com novos negócios, celebrou a reconquista do reconhecimento da qualidade de seus serviços junto aos clientes.

Até há pouco tempo, a empresa atendia apenas ao Ministério da Previdência Social (MPS) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Atualmente, conta com nove clientes, além de dezenas de instituições financeiras e caminha para ampliar ainda mais sua carteira de contratos.

Para isso, contribuiu de forma significativa o longo ciclo de modernização de sua infraestrutura tecnológica, concluído ainda no final de 2014, com a entrega das obras do Centro de Processamento Rio de Janeiro (CPRJ), o maior da empresa. O programa de modernização abrangeu, além da reforma dos três centros de processamento (no Rio, em Brasília e em São Paulo), a renovação de todo o parque de hardware e software.

Todos os equipamentos dos data centers, incluindo máquinas Risc e x86, foram atualizados. A capacidade de armazenamento de dados da empresa aumentou de 1 Petabyte para 6 Petabytes, e a comunicação de dados também ganhou mais eficiência. A rede interna dos data centers passou a funcionar com 10 Gbps, e o backbone de internet, com até 3 Gbps. Outros investimentos foram destinados ao chamado software básico, com a atualização de sistemas operacionais, de gerenciadores de banco de dados e da estrutura de virtualização. A tecnologia de virtualização permite configurar logicamente as máquinas, de forma independente do servidor físico, e, assim, assegurar maior agilidade ao provisionamento de ambientes de processamento, de modo a promover respostas mais rápidas às demandas dos clientes.

Como efeito direto dessas ações, a área de infraestrutura passou a ofertar infraestrutura de TIC como serviço, através de modelos de hosting e computação em nuvem, com um cardápio de ambientes que automatiza e padroniza as requisições de ambiente operacional. Entre os principais benefícios dessas soluções, ganhos de produtividade, qualidade e agilidade.

Na área de pessoas, as iniciativas desenvolvidas pela Dataprev estão todas voltadas para o futuro. Em 2014, a empresa iniciou a implantação de um sistema de gestão integrada (ERP), baseado na computação em nuvem, que vai integrar as áreas de administração de pessoas, educação corporativa, saúde e qualidade de vida, relações de trabalho e responsabilidade socioambiental. Além disso, um novo concurso público está em andamento, reafirmando a política de renovação de cadastro de reserva a cada dois anos.

A melhoria do planejamento estratégico, o aprimoramento dos processos e a gestão de custos e despesas produziram, nos últimos anos, bons resultados econômicos, que renderam à Dataprev o reconhecimento das principais publicações especializadas do país. Uma transformação de amplo alcance, crucial para a recuperação da imagem da empresa, que havia enfrentado um período crítico de desgaste.

Os avanços dos últimos anos pavimentaram um percurso promissor para a Dataprev nas próximas décadas. A empresa investiu em 2014 um total de R\$ 168,8 milhões, valor que equivale a 84,4% do orçamento previsto para o ano (R\$ 200 milhões). São números que reforçam o patamar de investimentos alcançados pela empresa nos últimos anos, com foco na área-fim.

Todos esses investimentos e iniciativas têm como objetivo atender aos clientes com alta disponibilidade, qualidade e confiabilidade, desenvolvendo novas ofertas de serviços. Sistemas virtualizados, hosting, computação em nuvem, soluções analíticas (analytics) e de tratamento de dados, todas essas soluções tecnológicas buscam aumentar o desempenho dos sistemas e tornar mais rápida e qualificada a entrega de recursos de TI para resolver demandas dos clientes.

A empresa obteve em 2014 um Lucro Líquido de R\$ 171,1 milhões. Embora menor em 3,62% do que o resultado do ano anterior (R\$ 177,6 milhões), representa um bom resultado e indica que a Dataprev continua crescendo, de forma sustentada e dinâmica com os investimentos na melhoria da qualidade de seus serviços.

A Receita Operacional Bruta da Dataprev em 2014 totalizou R\$ 1.256,6 milhões, um crescimento de 4,19%, em comparação aos R\$ 1.206,1 milhões do exercício anterior. E a Receita Operacional Líquida foi de R\$ 1.053,7 milhões, ante R\$ 1.011,6 milhões apurados em 2013, o que representa aumento de 4,15%. Os Custos dos Serviços Prestados somaram R\$ 636,5 milhões, ou 3,07% a mais do que o registrado no período anterior, no montante de R\$ 617,5 milhões.

A Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido (RPL) foi de 20,12%, com um EBITDA (lucro antes dos juros, impostos, depreciações e amortizações) de R\$ 309,1 milhões. A empresa apresentou, assim, uma margem positiva de 29,34% do EBTIDA sobre a receita líquida, demonstrando boa capacidade de geração de caixa com recursos próprios.

O total de impostos e contribuições, inclusive os previdenciários, pagos e/ou provisionados, decorrentes das atividades desenvolvidas pela Dataprev em 2014, somou R\$ 336,3 milhões, ante R\$ 329,7 milhões no exercício anterior.

Com base nesses números, é possível dizer que, a exemplo do que ocorreu em 2013, a Dataprev obteve excelentes resultados econômicos. Apesar disso, o exercício de 2014 caracterizou-se por dificuldades financeiras decorrentes da irregularidade no recebimento de faturas de alguns clientes, que trouxe desafios e complexidade à gestão do fluxo de caixa da empresa.

Várias medidas foram adotadas ao longo do ano para atenuar os impactos da piora dos indicadores do Contas a Receber. Entre elas, contenção de viagens e de capacitações; redução em cerca de 10% dos cargos gerenciais; restrições no ritmo de contratação de pessoal; aceleração de processos de alienação de ativos; renegociações contratuais com fornecedores; alongamento do prazo de pagamento de investimentos de maior valor; e postergação de alguns investimentos. Apenas foram mantidos os investimentos considerados inadiáveis, por risco de comprometimento dos negócios.

Devido à conjuntura financeira, também não foi possível ainda realizar o pagamento dos dividendos aos acionistas. De acordo com o que dispõe o seu Estatuto Social, a Dataprev registrou como remuneração aos acionistas, relativo ao exercício de 2014, o montante de R\$ 40,6 milhões. Aos dividendos mínimos obrigatórios foram considerados juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 33,6 milhões, gerando um benefício fiscal líquido de aproximadamente R\$ 11,4 milhões. Os saldos dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio estão sujeitos à incidência de encargos financeiros pela taxa Selic a partir da data do encerramento do exercício, até a data do efetivo pagamento. A exemplo do ano anterior, os dividendos apurados foram registrados na conta Reserva Especial de Dividendos Obrigatórios, integrantes do Patrimônio Líquido.

Como o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) de empregados e de Diretores para o exercício de 2014 encontra-se em processo de aprovação no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), a diretoria executiva decidiu considerar os parâmetros dos programas aprovados em exercícios anteriores, para fazer o provisionamento dos recursos. Desse modo, o montante registrado atingiu de R\$ 10,6 milhões. A distribuição desse valor depende do cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 2014, e da aprovação da distribuição do resultado pelo Conselho de Administração.

Registramos nossos agradecimentos aos acionistas, representados pela União Federal, pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa, aos fornecedores, clientes e todos os nossos parceiros, e, em particular, ao conjunto dos empregados, cuja dedicação à Dataprev foi fundamental para os resultados alcançados.

Em 24 de março de 2015.
RODRIGO ORTIZ ASSUMPÇÃO
Presidente

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 COMPARATIVO COM 2013

(Em milhares de R\$)

ATIVO			
	NOTA	2014	2013
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			
Caixa e Bancos		780	521
Aplicações Financeiras	(4)	64.738	68.127
Bloqueios Judiciais		1.698	-
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa		67.215	68.648
CLIENTES			
Faturas a Receber	(5)	606.625	541.396
Total de Clientes		606.625	541.396
ESTOQUES			
Materiais de Produção		175	356
Materias de Expediente		115	136
Materias em Transito		-	3
Total dos Estoques		289	495
OUTROS CRÉDITOS			
Contas a Receber de Empregados		6.239	5.537
Adiantamentos a Terceiros		517	749
Contas a Receber de Convênios		213	296
Impostos a Recuperar	(6)	30.033	15.188
Valores Recuperáveis		2.529	2.442
Outras Contas a Receber	(7)	22.590	21.101
Total de Outros Créditos		62.121	45.312
DESPESAS DE EXERCÍCIOS SEGUINTES			
Despesas Antecipadas		2.890	2.881
Total de Despesas de Exercícios Seguintes		2.890	2.881
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		739.140	658.734
ATIVO NÃO CIRCULANTE			



REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Provisão Imposto de Renda Diferido	(8)	59.419	65.651
Provisão Contribuição Social Diferida	(8)	21.400	23.643
Depósitos Judiciais		7.832	8.009
Títulos e Valores Mobiliários		382	371
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		89.032	97.673
INVESTIMENTOS			
Imobilizado	(9)	450.310	366.462
Intangível	(10)	88.483	101.064
TOTAL DE INVESTIMENTOS		538.793	467.527
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE		627.826	565.200
TOTAL DO ATIVO		1.366.965	1.223.935

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Rodrigo Ortiz Assumpção
Presidente

Álvaro Botelho
Diretor DFS

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor DRD

Janice Fagundes Brutto
Diretora DPE

Daniel Darlen C. Ribeiro
Diretor DIT

Jorge Sebastião Gomes da Costa
Contador

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 COMPARATIVO COM 2013 (Em milhares de R\$)			
PASSIVO			
PASSIVO CIRCULANTE			
	NOTA	2014	2013
Fornecedores		125.429	152.755
Empréstimos e Financiamentos	(11)	20.382	-
Contas a Pagar		2.353	2.312
Salários e Encargos		16.959	13.847
Provisão para Encargos Trabalhistas		61.935	54.059
Provisão para Reclamações Trabalhistas	(12)	12.103	20.928
Impostos e Taxas a Recolher		26.667	27.890
Déficit Técnico Contratado	(16)	39.464	38.334
Provisão para Participação nos Resultados	(18.1)	12.557	12.504
Provisão para Litígios Cíveis	(13)	1.229	880
Outros Débitos		12.905	11.540
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE		331.983	335.048
PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
Fornecedores		1.204	16.823
Provisão para Reclamações Trabalhistas	(12)	27.056	25.821
Provisão para Litígios Cíveis	(13)	1.472	1.356
Provisão para Litígios Fiscais	(13)	11.212	10.693
Provisão para Passivo Atuarial		22.244	22.244
Déficit Técnico Contratado	(16)	121.271	140.756
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE		184.459	217.693
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	(14)	430.000	310.000
Reservas de Capital		-	1
Reservas de Lucros	(14)	420.524	361.193
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		850.524	671.194
TOTAL DO PASSIVO		1.366.965	1.223.935

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Rodrigo Ortiz Assumpção
Presidente

Álvaro Botelho
Diretor DFS

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor DRD

Janice Fagundes Brutto
Diretora DPE

Daniel Darlen C. Ribeiro
Diretor DIT

Jorge Sebastião Gomes da Costa
Contador

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 COMPARATIVO COM 2013

(Em milhares de R\$)

	NOTA	2014	2013
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
Serviços Prestados		1.256.641	1.206.133
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA			
Impostos Incidentes sobre Serviços Prestados			
ISS		(62.706)	(60.115)
PASEP		(20.535)	(19.675)
COFINS		(94.588)	(90.624)
Contribuição Previdenciária		(25.133)	(24.069)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		1.053.678	1.011.649
Custos dos Serviços Prestados		(636.507)	(617.546)
LUCRO BRUTO		417.172	394.103
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		(206.732)	(129.519)
Honorários da Diretoria		(2.000)	(1.946)
Despesas Estruturais	(14.7)	(204.733)	(127.573)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		2.254	(12.361)
Outras Receitas Operacionais		23.484	21.230
Outras Despesas Operacionais		(10.575)	(20.450)
Provisão para Participação nos Resultados	(18)	(10.655)	(13.141)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		212.693	252.222
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS		23.296	(376)
Receitas Financeiras		86.669	47.030
Despesas Financeiras		(63.373)	(47.405)
LUCRO OPERACIONAL		235.988	251.847
OUTROS RESULTADOS		(137)	(201)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		235.852	251.646
Provisão para Contribuição Social Corrente		(15.106)	(19.039)
Provisão para Contribuição Social Diferida		(2.243)	(656)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		218.502	231.950
Provisão para Imposto de Renda Corrente		(41.123)	(52.548)
Provisão para Imposto de Renda Diferido		(6.232)	(1.824)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(14.7)	171.148	177.579

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Rodrigo Ortiz Assumpção
Presidente

Álvaro Botelho
Diretor DFS

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor DRD

Janice Fagundes Brutto
Diretora DPE

Daniel Darlen C. Ribeiro
Diretor DIT

Jorge Sebastião Gomes da Costa
Contador

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 COMPARATIVO COM 2013

(Em milhares de R\$)

	2014	%	2013	%
1 - RECEITAS	1.280.124		1.227.221	
1.1 - Serviços Prestados	1.256.641		1.206.133	
1.2 - Outras Receitas Operacionais	23.484		21.089	
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	177.083		161.282	
2.1 - Custos de Produtos e Serviços Vendidos	152.767		134.755	
2.2 - Materiais Consumidos	908		939	
2.3 - Energia, Serviços de Terceiros e Outras Despesas Operacionais	23.271		25.387	
2.4 - Perda na Realização de Ativos	137		201	



3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	1.103.042		1.065.939	
4 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	96.439		79.622	
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	1.006.602		986.318	
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	86.669		47.171	
6.1 - Dividendos	-		9	
6.2 - Receitas Financeiras	86.669		47.030	
6.3 - Aluguéis	-		132	
7 - VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR	1.093.271		1.033.489	
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	1.093.271	100,00	1.033.489	100,00
8.1 - Pessoal	539.382		495.444	
8.1.1 - Remuneração Direta	429.692	39,30	393.773	38,10
8.1.2 - Benefícios	78.860	7,21	73.241	7,09
8.1.3 - FGTS	30.830	2,82	28.430	2,75
8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	305.738		301.270	
8.2.1 - Federais	239.811	21,94	238.229	23,05
8.2.2 - Municipais	65.928	6,03	63.042	6,10
8.3 - Remuneração de Capitais de Terceiros	77.003		59.195	
8.3.1 - Juros	63.137	5,78	47.362	4,58
8.3.2 - Aluguéis	13.866	1,27	11.833	1,14
8.4 - Remuneração de Capitais Próprios	171.148		177.579	
8.4.1 - Juros Sobre Capital Próprio	33.560	3,07	22.712	2,20
8.4.2 - Dividendos	7.088	0,65	19.463	1,88
8.4.3 - Lucros Retidos	130.500	11,94	135.404	13,10

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Rodrigo Ortiz Assumpção
Presidente

Álvaro Botelho
Diretor DFS

Rogério Souza Mascarenhas
Diretor DRD

Janice Fagundes Brutto
Diretora DPE

Daniel Darlen C. Ribeiro
Diretor DIT

Jorge Sebastião Gomes da Costa
Contador

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 COMPARATIVO COM 2013			(Em milhares de R\$)
	2014	2013	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro Líquido do Exercício	171.148	177.579	
Ajustes para Reconciliar o Lucro Líquido ao Caixa Líquido Oriundo das (aplicados nas) atividades operacionais			
Juros e correção monetária realizável a longo prazo	(11)	-	
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	8.475	2.480	
Depreciações/Amortizações	96.439	79.622	
Provisões Constituídas	1.869	8.612	
Atualização do Déficit Técnico Contratado (Passivo Atuarial)	20.430	21.110	
Resultado das Baixas do Imobilizado	137	201	
Outros	1.041	(25)	
VARIAÇÕES DOS ATIVOS E PASSIVOS OPERACIONAIS			
(Aumento) Redução de Contas a Receber de Clientes	(65.228)	(137.096)	
(Aumento) Redução de Estoques	206	159	
(Aumento) Redução de Contas a Receber de Empregados	(702)	(101)	
(Aumento) Redução de Adiantamentos a Terceiros	233	82	
(Aumento) Redução de Contas a Receber de Convênios	83	12	
(Aumento) Redução de Impostos a Recuperar	(14.845)	32.542	
(Aumento) Redução de Valores Recuperáveis	(87)	(75)	
(Aumento) Redução de Outras Contas a Receber	(1.489)	(1.168)	
(Aumento) Redução de Empréstimos Compulsórios	-	42	
(Aumento) Redução de Depósitos Judiciais	177	(851)	
(Aumento) Redução de Despesas Antecipadas	(8)	(424)	
Aumento (Redução) de Fornecedores	(42.943)	71.835	
Aumento (Redução) de Contas a Pagar	41	809	
Aumento (Redução) de Salários e Encargos	3.112	(6.882)	
Aumento (Redução) de Impostos e Taxas a Recolher	(1.222)	4.587	
Aumento (Redução) de Outros Débitos	1.714	(1.826)	
Aumento (Redução) de Juros S/Capital Próprio e Dividendos	48.828	45.065	
Aumento (Redução) Provisão para Participação do Resultado (PLR)	53	5.534	
Aumento (Redução) Déficit Técnico Contratado (Curto Prazo)	(3.242)	(1.452)	
Aumento (Redução) Provisão para Reclamações Trabalhistas (Curto Prazo)	(8.826)	1.192	
Aumento (Redução) Provisão para Encargos Trabalhistas	7.876	7.627	
Aumento (Redução) Déficit Técnico Contratado (Longo Prazo)	(35.543)	(34.770)	
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	187.715	274.421	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de Imobilizado	(140.144)	(195.455)	
Aquisição de Intangível	(28.738)	(33.125)	
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(168.883)	(228.580)	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Empréstimos de Curto Prazo	20.382	-	
Juros Sobre Capital Próprio e Dividendos Propostos	(40.648)	(42.175)	

CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

(20.266)

(42.175)

AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES

(1.433)

3.666

SALDO DAS DISPONIBILIDADES

No início do exercício
No fim do exercício68.648
67.21564.982
68.648

AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES

(1.433)

3.666

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Rodrigo Ortiz Assumpção

Álvaro Botelho

Rogério Souza Mascarenhas

Janice Fagundes Brutto

Daniel Darlen C. Ribeiro

Jorge Sebastião Gomes da Costa

Presidente

Diretor DFS

Diretor DRD

Diretora DPE

Diretor DIT

Contador

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 COMPARATIVO COM 2013

(Em milhares de R\$)

	Reservas de Capital		Reserva de Lucros				Lucros Pre-juízos Acumulados	Total
	Capital Social Realizado	Subvenção de Bens	Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Reserva Especial de Dividendos	Reserva de Reaparelhamento Técnico		
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	210.000	1	25.196	172.267	-	46.774	-	454.239
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	177.579	177.579
Transferência - Aumento de Capital	100.000	-	-	(60.000)	-	(40.000)	-	-
Transferência - Resultado do Exercício	-	-	8.879	101.220	-	25.305	(135.404)	-
Juros Sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	(22.712)	(22.712)
Dividendos Propostos	-	-	-	-	-	-	(19.463)	(19.463)
Reserva Especial de Dividendos (2012)	-	-	-	-	39.377	-	-	39.377
Reserva Especial de Dividendos (2013)	-	-	-	-	42.175	-	-	42.175
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	310.000	1	34.075	213.487	81.552	32.079	-	671.194
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	-	171.148	171.148
Transferência - Aumento de Capital	120.000	(1)	-	(113.224)	-	(6.774)	-	-
Transferência - Resultado do Exercício	-	-	8.557	97.554	-	24.389	(130.500)	-
Juros Sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	(33.560)	(33.560)
Dividendos Propostos	-	-	-	-	-	-	(7.088)	(7.088)
Reserva Especial de Dividendos (2012)	-	-	-	-	3.795	-	-	3.795
Reserva Especial de Dividendos (2013)	-	-	-	-	4.386	-	-	4.386
Reserva Especial de Dividendos (2014)	-	-	-	-	40.648	-	-	40.648
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	430.000	-	42.632	197.817	130.380	49.693	-	850.524

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Rodrigo Ortiz Assumpção

Álvaro Botelho

Rogério Souza Mascarenhas

Janice Fagundes Brutto

Daniel Darlen C. Ribeiro

Jorge Sebastião Gomes da Costa

Presidente

Diretor DFS

Diretor DRD

Diretora DPE

Diretor DIT

Contador

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DATAPREV
NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕESCONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
Em milhares de reais, exceto quando mencionado de outra forma

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV foi criada segundo a Lei n.º 6.125, de 04 de novembro de 1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e constituída através do Decreto n.º 75.463 de 10 de março de 1975, como Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. Em 09 de abril de 2010 foi aprovado o novo Estatuto Social da DATAPREV, por intermédio do Decreto nº 7.151, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e filial regional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A DATAPREV tem prazo de duração indeterminado e atuação em todo território nacional, podendo estabelecer dependências administrativas e operacionais onde julgar necessárias ao bom desempenho de suas finalidades. A DATAPREV tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações, atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como o desempenho de outras atividades correlatas. Podendo prestar serviços a terceiros sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental.

A DATAPREV tem como missão fornecer soluções de tecnologia da informação e da comunicação para execução e o aprimoramento das políticas sociais do Estado brasileiro.

Sua visão é ser o principal provedor de soluções tecnológicas para gestão das informações previdenciárias, trabalhistas, sociais e de registros civis da população brasileira.

NOTA 2 - BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A escrituração e as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com os critérios contábeis, a partir das diretrizes emanadas da Lei das S/A, com a nova redação dada pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09 (arts. 37 e 38), atendem plenamente os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, e as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, dentro de nosso contexto operacional observando a adequação às Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo "International Accounting Standards Board (IASB)" e basearam-se nos fatos econômicos, identificados na documentação, informações e declarações fornecidas pela administração da Empresa.

Durante o exercício findo de 31 de dezembro de 2014, a Companhia adotou os procedimentos dos Pronunciamentos Técnicos CPC 01 - Redução ao Valor recuperável de Ativos, CPC 04 - Ativo Intangível, do CPC 27 - Ativo Imobilizado e da Interpretação Técnica ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado, para controle e contabilização dos bens patrimoniais.

As demonstrações contábeis são apresentadas em milhares de reais (exceto quando mencionado de outra forma).

NOTA 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis estão descritas a seguir:

a) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, saldos bancários positivos em contas bancárias e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias a contar da data do balanço, e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificados na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço. As aplicações financeiras são efetuadas no Banco do Brasil S.A. e na Caixa Econômica Federal, nos termos da legislação específica para empresas estatais, emanada do Decreto-lei n.º 1.290, de 03 de dezembro de 1973, Resolução do Banco Central n.º 3.284 de 25 de maio de 2005, alterada pela Re-

solução n.º 4.034 de 30 de novembro de 2011 e legislação subsequente;

b) Faturas a receber

As Faturas a receber estão diretamente relacionadas com as receitas da Empresa e apresentadas de acordo com os valores de realização;

c) Estoques

Os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição e não excedem os valores de realização ou de mercado;

d) Impostos a Recuperar

O saldo de impostos a recuperar é o crédito que constitui moeda de pagamento de tributos da mesma espécie ou não e estão sendo tecnicamente movimentados de acordo com a legislação vigente aplicada à matéria;

e) Imobilizado

O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção atualizado monetariamente com base na legislação em vigor até 31 de dezembro de 1995 e deduzido das depreciações acumuladas. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil econômica dos bens.

Todo o Grupo de Ativos Tangíveis passou no teste de impairment, desse modo, os bens do Ativo Imobilizado controlados na contabilidade, estão registrados por valor inferior a sua recuperabilidade e não há quaisquer indícios de perda por desvalorização ou necessidade de ajustes em atendimento as normas vigentes.

O montante pelo qual os bens patrimoniais estão sendo reconhecidos depois da dedução de toda respectiva Depreciação Acumulada e Amortização Acumulada, asseguram que os bens patrimoniais estão registrados contabilmente por valores que não excedem seus valores de recuperação não sendo necessário quaisquer ajustes.

f) Intangível

O ativo intangível está registrado pelo custo de aquisição ou formação, deduzido das amortizações acumuladas.

Todo Grupo de Ativos Intangíveis passou no teste de impairment, desse modo, os bens intangíveis controlados na contabilidade estão registrados quando há evidências de geração de be-



nefícios econômicos futuros, considerando sua viabilidade econômica e tecnológica e não há quaisquer indícios de perda por desvalorização ou necessidade de ajustes em atendimento as normas vigentes.

g)Contingências trabalhistas, fiscais e cíveis.
As contingências trabalhistas, fiscais e cíveis são provisionadas e registradas no passivo circulante pelo valor dos processos concluídos de forma desfavorável para a Empresa, que vai requerer uma saída de recursos. Os demais processos são provisionados e registrados no passivo não circulante pelos valores dos riscos de perdas prováveis estimadas pela administração, com base nas informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica;

h)Benefícios a empregados
Os compromissos atuariais decorrentes das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA são reconhecidos pelo regime de competência e com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente contratado pela Patrocinadora DATAPREV;

i)Imposto de renda e contribuição social diferidos
O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) diferidos, são calculados com base nas alíquotas efetivas, vigentes na data da elaboração das demonstrações contábeis, em função de prejuízos fiscais, bases negativas e das diferenças intertemporais;

j)Imposto de renda e contribuição social correntes
O imposto de renda (IR) é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, sendo utilizada a alíquota de 15% e adicional de 10% sobre o excedente de R\$ 240.000,00 do lucro real. A contribuição social s/o lucro líquido (CSLL) é calculada aplicando-se a alíquota de 9% sobre o lucro ajustado;

k)Imposto sobre serviços de qualquer natureza
O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) está registrado pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o preço do serviço, sendo utilizadas alíquotas que variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município onde ocorreu o fato gerador;

l)Contribuição para o financiamento da seguridade social e formação do patrimônio do servidor público

A contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e formação do patrimônio do servidor público (PASEP) estão registradas pelo regime da cumulatividade e da não-cumulatividade, sendo aplicadas sobre a base de cálculo as alíquotas de 3% e 7,6% para apuração da COFINS e de 0,65% e 1,65% para apuração do PASEP;

m) Contribuição Previdenciária sobre o faturamento
A contribuição previdenciária sobre o faturamento, instituída pela Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Medida Provisória nº 563 de 03 de abril de 2012, convertida na Lei nº 12.715 de 17 de setembro de 2012, está registrada pelo regime de competência, tendo como base de cálculo o valor dos serviços prestados com a aplicação da alíquota de 2% a partir de agosto de 2012.

n)Uso de estimativas
A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da DATAPREV faça o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos e as receitas e despesas, com base em estimativas, bem como a divulgação de informações sobre dados de suas demonstrações contábeis. Os resultados finais dessas transações e informações podem diferir dessas estimativas, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes. As principais estimativas relacionadas às demonstrações contábeis utilizadas pela DATAPREV, referem-se ao registro da provisão para contingências trabalhistas, fiscais e cíveis, provisão para participações nos lucros ou resultados e realização dos impostos e contribuições sociais diferidos;

o) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes
Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes quando sujeitos à variação monetária por força de legislação ou cláusulas contratuais, estão registrados e corrigidos com base em índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até a data das demonstrações contábeis; e

p) Apuração do resultado
Na apuração do resultado as receitas, custos e despesas são reconhecidas e registradas segundo o regime contábil de competência de cada exercício apresentado.

NOTA 4 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS
Em conformidade com a legislação vigente as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da DATAPREV estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. (BB - Extra Mercado) e na Caixa Econômica Federal (Caixa FI - Extra Mercado).

Descrição	2014	2013
Aplicações Financeiras	64.738	68.127
	64.738	68.127

NOTA 5 - FATURAS A RECEBER
Os saldos das contas a receber podem ser apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	354.769	232.061
Receita Federal do Brasil - RFB	54.999	85.596
Ministério da Previdência Social - MPS	3.493	3.782
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	66.777	90.760
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN	17.460	18.925
Superintendência Nacional Prev. Complementar - PREVIC	1.188	2.786
Consignações	17.875	18.655
Encargos sobre faturas em atraso	88.805	88.331
Outros	1.259	435
	606.625	541.396

5.1) Idade do saldo de faturas a receber

Resumo do contas a receber em 31/12/2014:

Cliente	Vencido há mais de 365 dias	Vencido até 365 dias	Vencido até 90 dias	A vencer	Total em 31/12/2014
INSS	129.241	51.537	117.939	56.052	354.769
RFB	9.891	2.007	28.672	14.430	54.999
MPS	1.962	37	-	1.494	3.493
MTE	5.374	34.514	17.081	9.808	66.777
PGFN	-	4.022	9.808	3.630	17.460
PREVIC	-	-	-	1.188	1.188
Consignações	-	-	-	17.875	17.875
Encargos	83.432	4.101	1.272	-	88.805
Outros	-	-	291	968	1.259
	229.899	96.217	175.064	105.445	606.625

5.2) Principais Contratos
Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 106/2012, assinado em 22 de dezembro de 2012 com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 21 de junho de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção dos Sistemas Corporativos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC sob o nº 14/2013, assinado em 30 de dezembro de 2013 e prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 27/2013, assinado em 24 de dezembro de 2013 com o Ministério da Previdência Social - MPS, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 23 de dezembro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Hospedagem do Blog do Planalto nº 34/2013, assinado em 06 de novembro de 2013 com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 06 de novembro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Informações nº 12/2013, assinado em 22 de janeiro de 2013 com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 21 de janeiro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação nº 04/2013, assinado em 13 de maio de 2013 com a Procuradoria de Serviços de Tecnologia da Informação - PGFN, prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 08 de maio de 2015.

Em 10 de junho de 2013, foi firmado Contrato de Prestação de Serviços de Sustentação de Sistemas Corporativos sob o nº 12/2013 com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, com vigência até 31 de dezembro de 2013, sendo prorrogado através do 2º Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2015.

Contrato de Prestação de Serviços em Tecnologia da Informação, compreendendo a prestação de serviços de suporte técnico, VPN e apuração especial firmado em 01 de janeiro de 2014 com a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, sob o nº 01/2014, sendo prorrogado até 31 de dezembro de 2015 através do 1º Termo Aditivo.

Em 24 de abril de 2012 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob o nº 19/2012, com vigência até 17 de janeiro de 2013, sendo prorrogado através do 1º Termo Aditivo, com vigência até 23 de abril de 2017.

Em 21 de junho de 2011 foi firmado Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da Informação relativos aos sistemas responsáveis pela operacionalização das políticas sociais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, o de nº 25/2011, com vigência até 20 de junho de 2013, sendo prorrogado através do 3º Termo Aditivo, com vigência até 20 de junho de 2015.

As faturas a receber relativas as consignações, referem-se a serviços prestados pela DATAPREV a instituições financeiras que tem por objetivo a operacionalização de empréstimos consignados.

5.3) Encargos Sobre Faturas Recebidas com Atraso
A DATAPREV registra na rubrica contas a receber os encargos incidentes sobre faturas vencidas e sobre faturas recebidas com atraso. Estes registros são efetuados por força contratuais aderentes ao artigo 177 da Lei nº 6.404/76 e também foram efetuados com base no Acórdão nº 44/2003 proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União em sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2003.

As cobranças desses encargos estão sendo efetuadas regularmente por meios administrativos. A DATAPREV e o seu principal cliente o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS estão trabalhando em conjunto para a conciliação e regularização da dívida.

Em dezembro de 2014 o valor dos encargos sobre faturas recebidas com atraso montava em R\$ 88.805.

5.4) Provisão para Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa - (PECLD)
Por decisão da administração, a DATAPREV não constitui Provisão para Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) devido ao histórico de não possuir prejuízos significativos em seu Contas a Receber e principalmente pelo fato do Cliente de maior faturamento ser acionista da DATAPREV e da maioria de seus demais clientes serem órgãos governamentais, minimizando os riscos para o recebimento das faturas de serviços prestados.

NOTA 6 - IMPOSTOS A RECUPERAR
Essa conta registra os valores recolhidos ou antecipados a qualquer título, passíveis de ressarcimento ou compensação futura. O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) antecipados correspondem principalmente, aos valores recolhidos quando das apurações tributárias mensais, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.430/96, das antecipações de aplicações financeiras e das retenções na fonte referente a serviços prestados a Órgãos Públicos. Os saldos de impostos a recuperar podem ser apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Imposto de Renda Pessoa Jurídica -IR	18.197	7.111
Contribuição Social - CSLL	4.277	1.379
INSS	315	-
ISS	82	105
PASEP à recuperar - Estimativa	1.188	1.095
COFINS à recuperar - Estimativa	5.626	5.186
Outros	348	312
	30.033	15.188

O imposto de renda (IR), a contribuição social (CSLL), a contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS) e formação do patrimônio do servidor público (PASEP) são relativos aos exercícios de 2014 e estão sendo utilizados para compensação de impostos e contribuições através do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal e estão sendo atualizados mensalmente pela taxa SELIC.

NOTA 7 - OUTRAS CONTAS A RECEBER
Referem-se basicamente a gastos incorridos com equipe especializada na área investigativa, relativo ao projeto DELEPREV e também a despesas contraídas pela DATAPREV, junto ao fornecedor Banking Solutions, na contratação de gerenciadores de filas a serem ressarcidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 44/2003 da 2ª Câmara.

Descrição	2014	2013
Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS	9.090	8.542
Ressarcimento gastos gerenciadores de fila Q-matic	13.490	12.451
Outros	10	107
	<u>22.590</u>	<u>21.101</u>

NOTA 8 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

A contabilização do imposto de renda (IR) e da contribuição social (CSLL) diferidos foi efetuada considerando as consequências fiscais atuais e futuras, incluindo o reconhecimento de ativo e passivo fiscal diferidos, decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis no futuro e os efeitos financeiros destes ativos ocorrerão no momento da realização.

Em 31 de dezembro de 2014, a Empresa possuía créditos tributários de imposto de renda (IR) e contribuição social (CSLL) diferidos, considerando as alíquotas vigentes, como segue:

Base de cálculo do imposto de renda (IR) diferido:	2014	2013
Déficit técnico contratado	160.735	179.090
Provisão para passivo atuarial	22.244	22.244
Provisão para contingências	53.071	59.679
Provisão para honorários de êxito	1.532	1.496
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Base de cálculo	<u>237.773</u>	<u>262.700</u>
Total do imposto de renda diferido	<u>59.419</u>	<u>65.651</u>

Base de cálculo da contribuição social (CSLL) diferida:	2014	2013
Déficit técnico contratado	160.735	179.090
Provisão para passivo atuarial	22.244	22.244
Provisão para contingências	53.071	59.679
Provisão para honorários de êxito	1.532	1.496
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Base de cálculo	<u>237.773</u>	<u>262.700</u>
Total da contribuição social diferida	<u>21.400</u>	<u>23.643</u>

NOTA 9 - IMOBILIZADO

O valor dos ativos imobilizados está composto da seguinte forma:

Descrição	Taxa anual de depreciação	2014	2013
Terrenos	-	72	72
Edifícios	4%	60.376	60.376
Instalações	10%	144.078	70.162
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20%	15.310	15.025
Benfeitorias em propriedades de acionistas	4%	29.766	23.834
Obras em andamento	-	116.311	136.366
Veículos	20%	14	14
Móveis e equipamentos diversos	10%	15.901	15.671
Equipos de microfilmagem	10%	9	10
Equipos tecnologia, informação e comunicação	20%	313.431	272.425
Imobilização em andamento	-	39.625	11.700
Total do custo corrigido		734.893	605.655
Depreciações acumuladas		<u>(284.583)</u>	<u>(239.193)</u>
Total do imobilizado líquido		<u>450.310</u>	<u>366.462</u>

A DATAPREV no exercício de 2014 continuou sua política de investimento para modernizar o seu parque tecnológico, infraestrutura que sustenta toda a rede de serviços da Previdência Social, que está possibilitando, dentre suas principais ações, a migração e modernização dos sistemas do Ministério da Previdência Social - MPS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, da Receita Federal do Brasil - RFB, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Esses investimentos deixam a empresa preparada para uma nova abordagem na gestão de grandes bases de dados, para o aperfeiçoamento da qualidade de entrega dos produtos, para a inclusão de novos serviços e de novos clientes no seu portfólio.

Ainda como consequência direta da ampliação dos investimentos, as aquisições montaram em R\$ 140.144 no exercício de 2014 e R\$ 195.455 no exercício de 2013, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Resumo das Aquisições do Imobilizado	2014	2013
Modernização tecnológica	78.356	74.286
Reforma de instalações	60.279	117.974
Aquisição de móveis e equipamentos diversos	1.509	3.195
	<u>140.144</u>	<u>195.455</u>

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor Recuperável dos Ativos (teste de impairment), a DATAPREV efetuou revisão dos ativos imobilizados com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas por empresa especializada em serviços técnicos de avaliações do patrimônio, contratada para este fim, não foram necessárias provisões para recuperação de ativos em 31 de dezembro de 2014. Também foram revisadas as taxas de depreciação e amortização, tendo o laudo constatado que as taxas utilizadas pela DATAPREV, estão adequadas, e não foram identificados bens passíveis de se estabelecer valor residual, alteração da vida útil e taxas de depreciação, sendo assim, por questão sistêmica, a Empresa optou em manter as taxas fiscais.

NOTA 10 - INTANGÍVEL

O intangível está composto da seguinte forma:

Descrição	Taxa anual de depreciação	2014	2013
Software	20%	266.726	244.837
Outros direitos de uso	-	-	2
Total do custo		266.726	244.839
Amortizações acumuladas		<u>(178.243)</u>	<u>(143.774)</u>
Total do intangível líquido		<u>88.483</u>	<u>101.065</u>

Os ativos intangíveis com vida útil definida representada por direitos de utilização de software são amortizados a taxa de 20% ao ano com base na vida útil estimada ou prazos de licenças.

Os investimentos realizados no intangível no exercício de 2014 montaram em R\$ 28.738 e R\$ 33.125 no exercício de 2013.

Atendendo ao estabelecido no Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao valor Recuperável dos Ativos (teste de impairment), a DATAPREV efetuou revisão dos ativos intangíveis com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda do seu valor recuperável. Com base nas análises preparadas por empresa especializada em serviços técnicos de avaliações do patrimônio, contratada para este fim, não foi identificada a necessidade do reconhecimento de desvalorização por meio de constituição de provisão para perdas em 31 de dezembro de 2014.

NOTA 11 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Em dezembro a empresa contratou junto à Caixa Econômica Federal - CEF empréstimo de curto prazo no valor de R\$ 20.382 na modalidade de conta garantida para suprimento de recursos de curto prazo. Tal obrigação foi liquidada no dia 06/01/2015.

NOTA 12 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS

A provisão para contingências trabalhistas foi constituída, em valor considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica da Empresa, quanto à probabilidade de êxito nas diversas demandas judiciais. Foram registrados no passivo circulante, o montante dos processos ajuizados e em fase de execução, que vai requerer uma saída de recursos e no passivo não circulante os processos ajuizados e em fase de recurso com a expectativa de possíveis perdas. Os montantes provisionados para contingências trabalhistas podem ser apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Passivo Circulante	12.103	20.928
Passivo não Circulante	<u>27.056</u>	<u>25.821</u>
	<u>39.159</u>	<u>46.749</u>

NOTA 13 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS FISCAIS E CÍVEIS

A DATAPREV atualizou, em 31 de dezembro de 2014, o valor provisionado para contingências fiscais e cíveis, passando este para R\$ 13.913 (2013 = R\$ 12.930), julgado suficiente para cobrir prováveis perdas decorrentes de vários autos de infração e litígios cíveis, que estão sendo discutidos, em esferas administrativas e judiciais, junto a diversos órgãos, consubstanciada na opinião de sua Consultoria Jurídica e estão apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Contingências Fiscais	11.212	10.693
Contingências Cíveis	<u>2.701</u>	<u>2.237</u>
	<u>13.913</u>	<u>12.930</u>

NOTA 14 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido está composto da seguinte forma:

14.1) Capital Social

O capital social, subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2014, é de R\$ 430.000 (2013 = R\$ 310.000), sendo 51% pertencentes à União Federal e 49% ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

No exercício de 2014 o capital social foi aumentado para R\$ 430.000, mediante a incorporação do saldo da reserva de capital e de parte do saldo das reservas de lucros, conforme aprovação do Ministro de Estado da Fazenda em despacho do dia 16 de maio de 2014, referente ao Processo nº 10951.000387/2014-12.

14.2) Subvenção dos Bens

Registra o valor dos bens recebidos em doação.

14.3) Reserva Legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/1976 e Inciso I, do artigo 26, do Estatuto Social.

14.4) Reaparelhamento Técnico

Refere-se à parcela do lucro destinada à manutenção e renovação dos sistemas operacionais e equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, proporcionando o melhor desempenho no tratamento das informações. É constituída à razão de 20%, do lucro líquido ajustado, até o limite de 25% do Capital Social, conforme artigo 194, da Lei nº 6.404/1976 e Inciso III, do artigo 26, do Estatuto Social.

14.5) Reserva de Retenção de Lucros

Esta reserva destina-se à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, conforme disciplinado pelo artigo 196 da Lei nº 6.404/1976 e § 1º, do inciso III, do artigo 26 do Estatuto Social.

Na proposta de destinação do resultado do exercício está prevista uma retenção de lucros no montante de R\$ 97.554, destinados a financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

14.6) Reserva Especial de Dividendos

Constituída com fundamento na regra contida no artigo 202, § 4º da Lei nº 6.404/1976 para pagamento dos dividendos assim que a situação financeira da Empresa permitir.

No exercício de 2013, com base na proposta de redistribuição do resultado do exercício de 2012, aprovada pelo Conselho de Administração no dia 22 de janeiro de 2014, foi constituída reserva no valor de R\$ 39.377, relativo aos valores dos dividendos apurados no exercício de 2012 no valor de R\$ 36.487, os quais foram atualizados pela Taxa Selic até 31 de dezembro de 2013.

Os dividendos apurados nos exercícios de 2014 e 2013 montam em R\$ 40.648 e R\$ 42.175, respectivamente e também foram registrados nessa rubrica.



Em 31 de dezembro de 2014 o saldo dessa reserva atualizado totaliza R\$ 130.380, conforme segue:

Ano/Acionista	União	INSS	Total
2012	22.018	21.154	43.172
2013	23.746	22.814	46.560
2014	20.730	19.918	40.648
TOTAL	66.484	63.896	130.380

14.7) Resultado do Exercício

O resultado da DATAPREV é o conjunto da movimentação econômica das operações realizadas através da prestação de serviços com a execução das operações lastreadas em contratos. No exercício de 2014 a DATAPREV apurou um lucro líquido de R\$ 171.148 (2013 = R\$ 177.579), conforme segue:

Descrição	2014	2013
Receita Operacional Bruta	1.256.641	1.206.133
Receita Operacional Líquida	1.053.678	1.011.649
Custos dos Serviços Prestados	(636.507)	(617.546)
Lucro Bruto	417.172	394.103
Despesas Operacionais	(206.732)	(129.519)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	2.254	(12.361)
Lucro Operacional Antes do Resultado Financeiro	212.693	252.222
Receitas (Despesas) Financeiras	23.296	(376)
Lucro Operacional	235.988	251.847
Outros Resultados	(137)	(201)
Lucro Líquido Antes da Contribuição Social	235.852	251.646
Contribuição Social	(17.349)	(19.695)
Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda	218.502	231.950
Imposto de Renda	(47.355)	(54.372)
Lucro Líquido do Exercício	171.148	177.579

Parte da variação ocorrida nas Despesas Operacionais decorre da reestruturação organizacional realizada em janeiro de 2014, conforme Resolução PR nº 3.296/2013, quando foi criado o Departamento de Gestão Administrativa (DEGD) ligado a Diretoria de Finanças e Serviços Logísticos (DFS) que incorporou em seu quadro as áreas administrativas das antigas Unidades Regionais, antes subordinadas à Presidência, que também teve parte de sua estrutura particionada com a Diretoria de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações (DRD), implicando na transferência de parte das atividades antes consideradas finalísticas (custos) para atividades administrativas (despesas operacionais).

14.8) Saldos do Patrimônio Líquido

Os saldos do Patrimônio Líquido podem ser apresentados como se segue:

Patrimônio Líquido	2014	2013
Capital Social	430.000	310.000
Reservas de Capital	-	1
Reservas de Lucros	420.524	361.193
	850.524	671.194

NOTA 15 - REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o inciso II, do artigo 26 do Estatuto Social, o dividendo mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária.

A DATAPREV registrou, como remuneração aos acionistas em dezembro de 2014, juros sobre o capital próprio no valor de R\$ 33.560, imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de R\$ 40.648, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 do Estatuto Social.

A seguir, está demonstrado o lucro líquido ajustado, para efeito do cálculo da remuneração proposta aos acionistas:

Descrição	2014	2013
Lucro líquido do exercício	171.148	177.579
Absorção de prejuízos acumulados	-	-
Lucro líquido ajustado	171.148	177.579
Reserva Legal	(8.557)	(8.879)
Lucro líquido ajustado para cálculo da remuneração	162.591	168.700
Dividendos mínimos (25%)	40.648	42.175
- Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos	33.560	22.712
- Dividendos	7.088	19.463

Em cumprimento à Deliberação CVM nº 207, de 13 de dezembro de 1996, e para fins de atendimento às normas fiscais, a DATAPREV contabilizou os juros sobre o capital próprio em contrapartida de despesas financeiras, revertendo-os em conta específica, optando por não apresentá-los, na demonstração de resultado, tendo em vista não produzir efeito no lucro líquido do exercício, mas, tão somente, nas rubricas contribuição social e imposto de renda.

NOTA 16 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E PASSIVO ATUARIAL

16.1) Plano de Renda Vinculada - PRV

A DATAPREV é patrocinadora e garantidora das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. O objetivo da PREVDATA é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes, através de um plano de benefícios definidos, denominado Plano de Renda Vinculada - PRV. Para consecução de seus objetivos, a PREVDATA recebeu, até 16 de dezembro de 2000, contribuições mensais da patrocinadora, equivalente a 9,37% da folha de pagamento mensal dos empregados participantes, independentemente da parcela de contribuição dos próprios.

Em 23 de dezembro de 2008, a DATAPREV e a PREVDATA assinaram um Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial, no valor de R\$ 252.578, para cobertura da reserva a amortizar do Plano de Renda Vinculada - PRV para fins de saldamento, e a adesão da DATAPREV como Patrocinadora do novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável, batizado como CV - PREVDATA II. O acordo prevê a cobertura de reserva para equacionamento do Plano de Renda Vinculada e ainda o pagamento do valor atualizado do chamado "Serviço Passado" pela DATAPREV, conforme abaixo:

Descrição	Valor	%	Parcelas
Serviço Passado	157.411	62	120
Saldamento	95.167	38	240
TOTAL	252.578	100	-

Em 2014 a DATAPREV efetuou amortização no montante de R\$ 38.785 e atualização de R\$ 20.430, restando um saldo de R\$ 160.735. Abaixo apresentamos os valores do Termo de Compromisso posicionados em 31 de dezembro de 2014.

Descrição	Valor	%	Parcelas
Serviço Passado	96.644	60	48
Saldamento	64.091	40	168
TOTAL	160.735	100	-

16.2) Plano de Contribuição Variável - PREVDATA II

O plano CV - PREVDATA II foi instituído pela Portaria SPC/MPS nº 2.666, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2008, estruturado na modalidade de "Contribuição Variável", com a finalidade de proporcionar benefícios adicionais aos da Previdência Social, para os empregados da DATAPREV e da PREVDATA.

Na qualidade de Patrocinadora a DATAPREV, no exercício de 2014, contabilizou o valor das parcelas relativas as contribuições mensais na paridade de 1/1, no montante de R\$ 17.306 (2013 = R\$ 15.071), não excedendo a contribuição dos participantes, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 108/2011.

O plano CV - PREVDATA II encerrou o exercício de 2014 com 3.051 participantes ativos (2013 = 2.957) e 87 assistidos (2013 = 41).

16.3) Avaliação Atuarial

a) Plano de Renda Vinculada - PRV

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2014, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012, bem como os efeitos do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de Déficit Atuarial, o passivo atuarial apurados são apresentados como segue:

Descrição	2014	2013
Valor presente das obrigações atuariais	744.555	659.171
Valor justo dos ativos do plano	(591.968)	(522.412)
Passivo atuarial líquido	152.587	136.759

As principais premissas atuariais, utilizadas em 2014 e 2013, para determinação da obrigação atuarial, foram as seguintes:

Hipóteses atuariais	2014	2013
Taxa de desconto para valor presente da obrigação atuarial	13,36%	12,28%
Taxa de rendimento esperada sobre os ativos do plano	13,36%	12,28%
Taxa real anual de juros	6,20%a.a	6,00%a.a
Taxa de inflação estimada	6,74%a.a	5,92%a.a
Capacidade salarial	100%	100%
Capacidade de benefício	100%	100%
Taxa de rotatividade (ativos)	0%	0%
Taxa de crescimento salarial	0%a.a	1%a.a
Taxa de crescimento de benefícios (assistidos)	0%a.a	0%a.a
Estimativa de reajuste	INPC-IBGE	INPC-IBGE
Geração futura de novos entrados	0	0
Tábua de sobrevivência de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de inválidos	IAPB-57	IAPB-57
Tábua de entrada em invalidez	IAPB-57 fraca	IAPB-57
Composição de famílias de pensionistas	*	Dados do cadastro

*Família média considerando-se um dependente vitalício quatro anos mais jovem, para o cônjuge do sexo feminino, e um dependente temporário com diferença de vinte e dois anos para a idade da mãe

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1) Os ativos do plano estão posicionados em 31 de dezembro de 2014 conforme mencionado no laudo de avaliação atuarial.

2) O Plano de Renda Vinculado - PRV encerrou o exercício de 2014, com 1.685 participantes ativos, 1.117 aposentados e 314 pensionistas.

3) Os dados cadastrais individuais utilizados são de dezembro de 2014.

4) A avaliação do plano de custeio da PREVDATA é procedida por atuário independente, sob o Regime Financeiro de Capitalização. Este regime possibilita a acumulação progressiva das reservas necessárias à manutenção das rendas previstas no regulamento até a data que o participante cumprir os requisitos para a aquisição do benefício. Para os Auxílios, Despesas Administrativas e Resgates o regime utilizado foi o de Repartição Simples, neste regime, o custo normal é fixado com base no valor das despesas ocorridas no exercício anterior, e não há geração de reservas.

5) A avaliação da DATAPREV foi efetuada por atuário independente, contratado especificamente para esse fim. Conforme determinação do item 67 do pronunciamento CPC-33 (R1) - Benefícios a Empregados, foi aplicado o Método do Crédito Unitário Projetado - PUC para obtenção do Valor Presente da Obrigação Atuarial. Este método considera cada período de serviço como fato gerador de uma unidade adicional de benefício e mensura cada unidade separadamente para se quantificar a abrigação final.

6) As obrigações atuariais em relação a este plano de Benefício Definido encontram-se parcialmente cobertas pelo ativo líquido do plano. O plano apresentou obrigações atuariais de R\$ 744.555 e valor justo dos ativos do plano de R\$ 591.968, tendo como resultado uma insuficiência atuarial de R\$ 152.587. A variação do passivo atuarial em relação a 2013 se deu pelas mudanças ocorridas nos cadastros de participantes e assistidos, bem como pela alteração na premissa de taxa de juros real, que foi modificada de 6,00% a.a. para 6,20% a.a., tendo sido obtida a partir dos rendimentos da NTN-B com vencimento em 2024, conforme pesquisa realizada em 26/12/2014. Em relação à reavaliação de 31/12/2013, o valor justo dos ativos do plano cresceu de R\$ 522.412 para R\$ 591.968, representando uma elevação de 13,31%, enquanto a obrigação atuarial registrou um aumento de 12,95%.

A DATAPREV, mantém registrado em seu passivo os seguintes montantes: R\$ 160.735 relativo ao termo de compromisso de saldamento do plano PRV, e R\$ 22.244 referentes a provisão para o passivo atuarial de 2012. Mesmo tendo apresentado um passivo atuarial de R\$ 152.587, a DATAPREV não necessita contabilizar provisão adicional, uma vez que as provisões atualmente existentes somam R\$ 182.979, sendo superiores ao passivo atuarial identificado nesta reavaliação.

7) A administração da DATAPREV em observância aos princípios de conservadorismo e prudência, decidiu manter o registro da provisão complementar apurada no exercício de 2012, de forma a minimizar possíveis efeitos em resultados futuros.

Os valores decorrentes do passivo atuarial estão demonstrados, como segue:

Descrição	Passivo atuarial		IR e CSLL diferidos	
	2014	2013	2014	2013
Passivo Circulante	39.464	38.334	-	-
Passivo Não Circulante	143.515	163.000	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	64.043	68.454
	182.979	201.334	64.043	68.454

b) Plano de Contribuição Variável - CV PREVDATA II

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2014, considerando a metodologia determinada pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 33 (R1) - Benefícios a Empregados, aprovado pela Deliberação CVM nº 695, de 13 de dezembro de 2012, o Plano de Contribuição Variável - CV PREVDATA II não apresenta passivos atuariais a descoberto, sendo que os saldos das contas de Contribuição Definida somam R\$ 6.842 relativos aos Benefícios Concedidos e R\$ 174.036 relativos aos Benefícios a Conceder, totalizando uma reserva matemática de R\$ 180.078, demonstrando a suficiência do patrimônio em relação às reservas matemáticas.

Conforme mencionado no Laudo Atuarial, as obrigações atuariais em relação a este plano de Contribuição Variável encontram-se integralmente cobertas e por se tratar de um plano estruturado na modalidade de contribuição variável, com benefícios pagos sob a forma de rendas temporárias e recalculados anualmente de forma ajustá-los aos saldos de conta do assistido, os atuários são de opinião que o plano de benefícios não traz quaisquer riscos atuariais para a patrocinadora DATAPREV e, portanto, não há passivo de benefícios pós-emprego a ser reconhecido.

Em conformidade com o regulamento do plano, antes de concedida a aposentadoria programada, o participante poderá optar pela conversão total ou parcial do saldo da Conta Individual Global em Renda Mensal Vitalícia, passando nesse momento para a fase de benefício definido do plano. Ocorre que, somente três participantes que se encontravam em gozo de benefícios de renda, fizeram a opção pelo recebimento vitalício, porém ainda não percebem tal rendimento, por esse motivo, o plano de benefícios, na data da reavaliação, não apresenta benefícios concedidos ou a conceder na modalidade de benefício definido.

16.4) Contribuições em atraso

Em 31/12/2014 não existem parcelas de contribuições extraordinárias (saldamento) e de contribuições normais em atraso.

NOTA 17 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A divulgação de transações com partes relacionadas, objetiva fornecer subsídios de informações sobre as transações ocorridas entre as partes.

17.1) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Cerca de 52% das operações da DATAPREV (2013 = 51%) referem-se às transações com o acionista Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Durante os exercícios de 2014 e 2013, as transações com o referido acionista resultaram nos seguintes saldos patrimoniais e de resultado:

Descrição	2014	2013
Receitas por prestação de serviços	654.191	616.444
Contas a receber por prestação de serviços	354.769	232.061
Encargos s/faturas recebidas c/atraso	88.805	88.331
Ressarcimento gastos DELEPREV - INSS	9.090	8.542
Ressarcimento gastos gerenciadores de fila	13.490	12.451
Contas a receber por convênio	213	296

17.2) Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA

As operações realizadas com a PREVDATA estão descritas na nota 15.

NOTA 18 - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

18.1) PLR de Empregados

Como o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) de Empregados para o exercício de 2014 encontra-se em processo de aprovação no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, a administração da DATAPREV decidiu efetuar a provisão considerando os parâmetros dos Programas aprovados em exercícios anteriores. O montante provisionado foi de R\$ 10.162 e corresponde a 25% dos dividendos atribuídos aos acionistas e é inferior a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. Sua distribuição sujeitar-se-á ao atingimento das metas constantes no Programa em processo de aprovação no DEST.

18.2) PLR de Diretores

Como o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR) de Diretores para o exercício de 2014 encontra-se em processo de aprovação no Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, a administração da DATAPREV decidiu efetuar a provisão considerando os parâmetros dos Programas aprovados em exercícios anteriores. O montante provisionado foi de R\$ 493 e sua distribuição sujeitar-se-á ao atingimento das metas constantes no Programa em processo de aprovação no DEST.

NOTA 19 - REMUNERAÇÃO AOS DIRIGENTES E EMPREGADOS

A maior e a menor remuneração pagas aos dirigentes e empregados, bem como o salário médio no mês de dezembro de 2014 e 2013, consoante o que determina a letra "e" do art. 1º da Resolução nº 3, de 31 de dezembro de 2010, editada pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, foram:

	Dirigentes		Empregados	
	2014	2013	2014	2013
Maior - R\$	34.149,82	32.038,49	25.677,19	23.410,26
Menor - R\$	32.523,64	30.512,85	2.451,00	2.289,58
Salário médio - R\$	-	-	4.956,67	4.565,82

Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos empregados, foram consideradas as remunerações, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, procedimento idêntico ao adotado em 2013. Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos diretores foi considerada a opção de cada dirigente, prevista na Portaria MPS nº 31, de 16 de janeiro de 2015. Entretanto, variação da maior e menor remuneração referente a 2014 e 2013 decorre do fato de alguns dirigentes terem optado por perceberem a remuneração da entidade de origem.

Para obtenção do salário médio dos empregados, foi utilizada a média ponderada, ou seja, levou-se em conta a quantidade de empregados posicionados em cada nível da tabela salarial.

NOTA 20 - INFORMAÇÃO ADICIONAL (ADOÇÃO DA LEI nº 12.973)

No dia 14 de maio de 2014 foi publicada a Lei nº 12.973, conversão da Medida Provisória nº 627 que revogou o Regime Tributário de Transição (RTT) e trouxe outras providências, dentre elas: (i) alterações no Decreto-Lei nº 1.598/77 que trata do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como altera a legislação pertinente à contribuição social sobre o lucro líquido; (ii) inclui tratamento específico sobre potencial tributação de lucros ou dividendos; (iii) inclui disposições sobre o cálculo de juros sobre o capital próprio. As disposições previstas na MP

convertida em Lei tem vigência a partir de 2015. A DATAPREV não antecipou a adoção em 2014 e elaborou estudo dos possíveis efeitos que poderiam advir da aplicação dessa nova norma e conclui que não há efeitos relevantes nas demonstrações contábeis.

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO
Presidente

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e
Informações

JANICE FAGUNDES BRUTTO
Diretora de Pessoas

DANIEL DARLEN CORRÊA RIBEIRO
Diretor de Infraestrutura de TIC

JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA
Gerente do Departamento de Gestão Contábil
CONTADOR CRC-RJ-048982/0-8 S-DF
CPF. 591.636.587-04

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de março de 2015, no cumprimento das atribuições que lhe confere o Art. 17, Inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 7.151, de 9 de abril de 2010, tendo examinado o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido, e as respectivas Notas Explicativas que o acompanham, com base no Relatório apresentado pela Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda., no Relatório e Certificado da Auditoria Interna sobre as Demonstrações Contábeis, órgão que lhe é vinculado consoante Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, e, ainda, com base no Relatório apresentado pela Grant Thornton Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, RESOLVE, com a abstenção do Conselheiro Presidente da Empresa, APROVAR as Demonstrações Contábeis da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, referente ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

Examinou, também, a proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2015, elaborado nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76 e de destinação do lucro líquido do exercício de 2014, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social e a proposta do aumento do Capital Social de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), para R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de parte de saldo das Reservas de Lucros, apresentadas pela Diretoria Executiva conforme estatui o Inciso VI, do Artigo 19, Seção III, conforme segue:

Destinação do Lucro Líquido

	R\$
Lucro Líquido do Exercício	171.147.935,26
(-) Reserva Legal	8.557.396,76
(-) Reserva Especial de Dividendos	40.647.634,62
(-) Reserva de Reaparelhamento Técnico	24.388.580,78
(-) Reserva de Retenção de Lucros	97.554.323,09

(=) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2014 0,00

Orçamento de Capital

O Orçamento de Capital para o exercício de 2015, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), compõe o Programa de Dispendios Globais (PDG) aprovado pelo Decreto nº 8.383, de 29 de dezembro de 2014.

A proposta foi elaborada em conformidade com o artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e prevê que a cobertura desse orçamento será oriunda de recursos próprios da Dataprev, decorrentes da receita de prestação de serviços, e que a reinversão de parte do Lucro Líquido do Exercício em exame, registrados a título de "Retenção de Lucros", contribuirá para manter a situação patrimonial e financeira dos seus negócios e possibilitará financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

Aumento do Capital

A proposta apresentada pela Diretoria Executiva consiste em aumentar o Capital Social da Dataprev, de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), para R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de parte do saldo da Reserva de Reaparelhamento Técnico no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e de parte da Reserva de Retenção de Lucros no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), remanesecendo ainda um saldo de Reserva de Lucros no valor de R\$ 170.143.237,81 (cento e setenta milhões, cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e um centavos) conforme demonstrado abaixo:



Nomenclatura	Reservas			Total
	Capital	Legal	Reaparelhamento Técnico	Reservas de Lucros
Saldo em 31/12/2013	1.835,00	34.074.826,38	32.079.242,63	213.487.033,17
Constituições em 2014	-	8.557.396,76	24.388.580,78	97.554.323,09
Transferência Aumento Capital em 2014	(1.835,00)	-	(6.774.243,71)	(113.223.921,29)
Saldo em 31/12/2014	-	42.632.223,14	49.693.579,70	197.817.434,97
Proposta Aumento Capital	-	-	(20.000.000,00)	(100.000.000,00)
Saldo Remanescente	-	42.632.223,14	29.693.579,70	97.817.434,97

Julgou procedentes as justificativas expostas, RESOLVENDO manifestar-se de acordo com as propostas apresentadas e recomendou à Diretoria Executiva da Empresa que adote as demais ações necessárias à formalização do processo, visando deliberação por parte dos órgãos competentes da Administração Pública Federal.

Em 24 de março de 2015.
MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Presidente

RODRIGO ORTIZ ASSUMPÇÃO
Conselheiro

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI
Conselheira

JAIME MARIZ DE FARIA JUNIOR
Conselheiro

NILTON FRAIBERG MACHADO
Conselheiro

MIRIAM BARBUDA FERNANDES CHAVES
Conselheira

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O Conselho Fiscal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara haver tomado conhecimento e examinado o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido e as respectivas Notas Explicativas.

O Conselho examinou também, a proposta de Orçamento de Capital para o exercício de 2015, elaborado nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e da distribuição do resultado do exercício de 2014, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social, a proposta de aumento do Capital Social de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), para R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), de parte do saldo das Reservas de Lucros, e a proposta de destinação do Lucro Líquido do Exercício no total de R\$ 171.147.935,26 (cento e setenta e um milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), que ficou assim distribuído:

	RS
Lucro Líquido do Exercício	171.147.935,26
(-) Reserva Legal	8.557.396,76
(-) Reserva Especial de Dividendos	40.647.634,62
(-) Reserva de Reaparelhamento Técnico	24.388.580,78
(-) Reserva de Retenção de Lucros	97.554.323,09
(=) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2014	0,00

Com base nos documentos apresentados pela Diretoria Executiva, nas análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente e nos esclarecimentos obtidos, e ainda com base nos Relatórios da Unidade de Auditoria Interna, da Maciel Auditores e Consultores S/S Ltda., do Conselho de Administração e da Grant Thornton Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Contábeis da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, os Membros do Conselho Fiscal, por unanimidade, são da opinião que as Demonstrações Contábeis, acima mencionadas, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes a situação patrimonial e financeira da Dataprev.

Adicionalmente, também por unanimidade, manifestam-se favoravelmente à aprovação das propostas da Destinação do Resultado do Exercício de 2014, do Orçamento de Capital para o exercício de 2015 e do aumento do Capital Social.

Brasília (DF), 24 de março de 2015.
MAURO IUNES OKAMOTO
Presidente

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO
Conselheiro

JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS
Conselheiro

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Aos Administradores e Acionistas da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Rio de Janeiro - Rio de Janeiro
Examinamos as demonstrações financeiras da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Administração da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

RESPONSABILIDADE DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeira com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

OPINIÃO

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

OUTROS ASSUNTOS

Demonstração do Valor Adicionado

Examinamos, também, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31/12/2014, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de grande porte e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2015.
MACIEL AUDITORES S/S
CRC RS - 005460/0-O - "S" - RJ

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
CRC RS - 71.505/O-3- "S" - RJ
Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
CRC RS - 65.932/O-7 - "S" - RJ
Responsável Técnica

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001050/05-01, sob o comando nº 387374389 e juntada nº 394408774, resolve:

Nº 198 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Sindicato do Comercio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, na condição de instituidor do Plano de Benefícios de Contribuição Definida FPA Previdência - CNPB nº 2005.0025-11, e a Fundação Fecomercio de Previdência Associativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.002246/2004-23, sob o comando nº 385831539 e juntada nº 394893111, resolve:

Nº 199 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do instituidor Caixa de Evangelização das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Estado de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná - CEADESCP (em substituição ao instituidor Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná - CIADESCP) e a Quanta - Previdência Unicred, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Ministros Religiosos das Assembleias de Deus - Plano CIAD-PREV - CNPB nº 2010.0053-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00300.000015/9419-84, sob o comando nº 382701416 e juntada nº 395464968, resolve:

Nº 200 - Art. 1º Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Banco Credicard S.A. (nova denominação social da patrocinadora Banco Citicard S.A.) e a Citiprevi - Entidade Fechada de Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank - CNPB nº 1985.0016-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.000132/0419-80, sob o comando nº 367178535 e juntada nº 395772495, resolve:

Nº 201 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Anglo American Níquel Brasil Ltda., atual denominação da Anglo American Brasil Ltda., anteriormente denominada Minorco Brasil Participações Ltda., anteriormente denominada Ambrás Participações Ltda., anteriormente denominada Anglo American Corporation do Brasil Ltda., anteriormente denominada Anglo American Corporation do Brasil Administração, Participação e Comércio em Empreendimentos Mineiros Ltda., incorporadora da Excibra Expansão Comercial e Industrial Brasileira Ltda., e a Fundambras Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Básico - CNPB nº 1980.0017-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003863/1994-02, sob o comando nº 389359796 e juntada nº 395922328, resolve:

Nº 202 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Emerson Electric do Brasil Ltda. e o Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM, na qualidade de administrador do Plano EmersonPrev - CNPB nº 2010.0001-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.004516/1995-05, sob o comando nº 390912057 e juntada nº 394965841, resolve:

Nº 203 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Tramontina Planalto S/A, Tramontina Central de Administração Ltda., Associação Tramontina de Funcionários - ATF (nova denominação social da Associação dos Empregados nas Indústrias Tramontina e Forjasul), Tramontina Sul S/A, Forjasul Madeiras S/A, Tramontina Farroupilha S/A Indústria Metalúrgica, Tramontina Multi S/A, Tramontina Eletrik S.A. (nova denominação social da Forjasul Eletrik S/A), Tramontina Garibaldi S/A Indústria Metalúrgica, Tramontina Sudeste S.A., Tramontina Teec S/A, Tramontina Delta S/A, Tramontina Varejo Utilidades Ltda., Tramontina Recife S/A, Tramontina Belém S/A, Tramontina Norte S/A, Tramontina Nordeste S/A e Tramontina S/A Cutelaria e a TRA-

MONTINAPREV - Sociedade Previdenciária, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios TRAMONTINAPREV - CNPB nº 1995.0029-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 391321084 e juntada nº 395890400, resolve:

Nº 204 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Rutas de Lima SAC, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29, e a Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**DIRETORIA DE ASSUNTOS ATUARIAIS,
CONTÁBEIS E ECONÔMICOS****PORTARIA Nº 197, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

Divulga a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, para o exercício de 2015, de que trata a Instrução Previc nº 19, de 04 de fevereiro de 2015.

A DIRETORIA DE ASSUNTOS ATUARIAIS, CONTÁBEIS E ECONÔMICOS da SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 615, de 24 de novembro de 2014, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, decide:

Art. 1º Para a definição da taxa de juros parâmetro de que trata o artigo 5º da Instrução Previc nº 19, de 04 de fevereiro de 2015, e dos limites inferiores e superiores estabelecidos no item 4.2 do Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, aplica-se a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, disposta no Anexo a esta portaria, para o exercício de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE AGUIRRE NAKATA
Diretor

ANEXO

Pontos (em anos)	Taxa (% a.a.)*	de	juros	parâmetro	Limite inferior (% a.a.)	Limite superior (% a.a.)
1,0	3,33				2,33	3,73
1,5	3,83				2,68	4,23
2,0	4,19				2,93	4,59
2,5	4,42				3,10	4,82
3,0	4,59				3,21	4,99
3,5	4,71				3,30	5,11
4,0	4,80				3,36	5,20
4,5	4,88				3,41	5,28
5,0	4,94				3,46	5,34
5,5	4,99				3,49	5,39
6,0	5,03				3,52	5,43
6,5	5,07				3,55	5,47
7,0	5,11				3,57	5,51
7,5	5,14				3,60	5,54
8,0	5,16				3,62	5,56
8,5	5,19				3,63	5,59
9,0	5,21				3,65	5,61
9,5	5,23				3,66	5,63
10,0	5,25				3,68	5,65

10,5	5,27	3,69	5,67
11,0	5,29	3,70	5,69
11,5	5,30	3,71	5,70
12,0	5,32	3,72	5,72
12,5	5,33	3,73	5,73
13,0	5,34	3,74	5,74
13,5	5,35	3,75	5,75
14,0	5,36	3,75	5,76
14,5	5,37	3,76	5,77
15,0	5,38	3,77	5,78
15,5	5,39	3,78	5,79
16,0	5,40	3,78	5,80
16,5	5,41	3,79	5,81
17,0	5,42	3,79	5,82
17,5	5,43	3,80	5,83
18,0	5,43	3,80	5,83
18,5	5,44	3,81	5,84
19,0	5,45	3,81	5,85
19,5	5,45	3,82	5,85
20,0	5,46	3,82	5,86
20,5	5,47	3,83	5,87
21,0	5,47	3,83	5,87



21,5	5,48	3,84	5,88
22,0	5,48	3,84	5,88
22,5	5,49	3,84	5,89
23,0	5,49	3,85	5,89
23,5	5,50	3,85	5,90
24,0	5,50	3,85	5,90
24,5	5,51	3,86	5,91
25,0	5,51	3,86	5,91
25,5	5,52	3,86	5,92
26,0	5,52	3,86	5,92
26,5	5,53	3,87	5,93
27,0	5,53	3,87	5,93
27,5	5,53	3,87	5,93
28,0	5,54	3,88	5,94
28,5	5,54	3,88	5,94
29,0	5,54	3,88	5,94
29,5	5,55	3,88	5,95
30,0	5,55	3,89	5,95
30,5	5,55	3,89	5,95
31,0	5,56	3,89	5,96
31,5	5,56	3,89	5,96
32,0	5,56	3,89	5,96
32,5	5,57	3,90	5,97
33,0	5,57	3,90	5,97
33,5	5,57	3,90	5,97
34,0	5,57	3,90	5,97
34,5	5,58	3,90	5,98
35,0	5,58	3,91	5,98

*As taxas de juros diárias utilizadas para a definição da Estrutura a Termo de Taxa de Juros média foram fornecidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - AN-BIMA.

DECISÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015				
A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 408ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:				
Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.616903/2011-63	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.005305/2013-81	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.003384/2012-13	AMIL SAUDE LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25789.019007/2012-58	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.078899/2011-48	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.205429/2010-67	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	DIDES	a) Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98; e b) Aplicar reajuste por mudança de faixa etária sem preencher os requisitos legais - Art. 15 da Lei nº 9656/98	125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais)
25789.041943/2010-83	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Negativa de cobertura - Art.12, inciso II, alíneas "a", "c", "d", "e" e "f", da Lei nº 9.656/98, c/c art. 4º, inciso V, da Consu nº 8/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.080668/2010-06	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de cobertura, solíc. em 22.6.2009, promovendo-a somente em 22.11.2010, após o transc. do biênio contratual de cob. parc. temp., sem que houvesse, contudo, delib. conclusiva da A.N.S. em expediente deflag. para verif. da proced. da aleg. de pre-existência da doença/lesão - Art. 11, parágrafo único, c/c art.12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 9.656/98, c/c art. 16, §3º, da RN 162/07	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004228/2013-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIDES	Não garantir, em tempo razoável, à beneficiária M.A.O., acesso aos procedimentos PH-metria 24 horas e manometria esofágica, no mês de julho/2012	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.008935/2011-46	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIDES	Exigir da Empresa Riograndense do Corte Ltda. o pag. de valor por serviço não prestado, ao incluir a benef. I.S.F. no plano de assist. privada celeb. em data anterior à solíc. de inclusão, além de não dar ciência da inclusão à benef. ou a empresa - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.483598/2011-17	INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFICIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIACOES	DIDES	Aplicar, à mensal, da benef. Sra. M.L.L.G., reajuste anual em periodicidade inferior a 12 (doze) meses - Art.1º, §1º, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, c/c art. 19 da RN 195/09	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.052110/2009-99	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	1) Deixar de const., de forma sufic., as provisões técnicas estab. pela regul. da ANS - Art. 35-A, inciso IV, alínea "b", e parágrafo único, da Lei nº 9.656/98, c/c art.12, inciso I, e art. 16 da RN160/07; 2) Constituir provisões técnicas, sem prévia aprov. pela ANS da respectiva nota técnica atuarial, na forma estab. pela legisl da ANS - Art. 35-A, inciso IV, alínea "b" e parágrafo único, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 16, §2º, da RN160/07, c/c IN 09/07; e 3) Encaminhar à ANS os doc. ou as inf. devidas, contendo incorreções ou omissões - Art. 20, "caput", da Lei nº 9656/98, c/c RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) + Advertência

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente Substituta

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 719/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.108864/2014-93

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57245, na data de 10/02/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por não garantir cobertura obrigatória, nos prazos estabelecidos pela normatização em vigor, à realização de consultas nas especialidades de Cardiologia e Ortopedia, solicitadas pela usuária de contrato regulamentado, M.C.M.P.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar

Diretoria de Fiscalização

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista

CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 717/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.000349/2015-47

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57228, na data de 09/02/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por não garantir cobertura obrigatória, conforme normatização em vigor, à realização de consulta com Pneumologista, solicitada em maio/2014, pelo usuário J.F.L.S.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar

Diretoria de Fiscalização

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista

CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 716/NUCLEO-SP/DIFIS/2015

PROCESSO 25789.000251/2015-90

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 57227, na data de 09/02/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por não garantir cobertura obrigatória à consulta com especialista em Cardiologia, solicitada em maio/2014, pela usuária idosa M.L.F..

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar

Diretoria de Fiscalização

NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista

CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E
ALIMENTOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.053, DE 7 DE ABRIL DE 2015 (*)**

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ADAMA BRASIL S/A

AUTORIZAÇÃO: 3.05331-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: KOLBIRAT

NUMERO DE PROCESSO: 25351.746184/2013-01

NUMERO DE REGISTRO: 3.5331.0003.001-1

VENDA E EMPREGO:

VENCIMENTO: 02/2019

APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3207021 RATICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0173539/15-0

NOME DA EMPRESA: ÁGUA SANITÁRIA SUPER GLOBO LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.00246-6

NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA SUPER GLOBO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.024564/00-52

NUMERO DE REGISTRO: 3.0246.0002.001-4

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 12/2020

APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO

VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses

CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0259000/15-0

NOME DA EMPRESA: AMAURY CRIVELA COSTA E CIA LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.03658-9

NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOCLEAN UHS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.165887/2015-66

NUMERO DE REGISTRO: 3.3658.0017.001-6

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 04/2020

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME PLASTICO

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 -

Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: ARCH QUÍMICA BRASIL LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.00388-7

NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH ALGICIDA DE MANUTENCAO

NUMERO DE PROCESSO: 25000.034622/98-11

NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0009.001-6

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 04/2016

APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO

VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)

CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0241399/15-0

NOME DA EMPRESA: BAYER S.A.

AUTORIZAÇÃO: 3.03222-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: K OTHRINE SC 25

NUMERO DE PROCESSO: 25351.030525/2007-03

NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0021.001-3

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 04/2021

APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO

VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)

CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232800/15-3

NOME DO PRODUTO E MARCA: K OTHRINE SC 25

NUMERO DE PROCESSO: 25351.030525/2007-03

NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0021.002-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 04/2021

APRESENTAÇÃO: LATA

VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)

CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232800/15-3

NOME DO PRODUTO E MARCA: K OTHRINE SC 25

NUMERO DE PROCESSO: 25351.030525/2007-03

NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0021.003-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 04/2021

APRESENTAÇÃO: BALDE METALICO

VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)

CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232800/15-3

NOME DO PRODUTO E MARCA: K OTHRINE SC 25

NUMERO DE PROCESSO: 25351.030525/2007-03

NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0021.004-8

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU

DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 04/2021

APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO

VALIDADE DO PRODUTO: 02 Ano(s)

CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232800/15-3

NOME DO PRODUTO E MARCA: K OTHRINE SC 25

NUMERO DE PROCESSO: 25351.030525/2007-03

NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0021.005-6

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 04/2021

APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA

VALIDADE DO PRODUTO: 02 Meses

CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232800/15-3

NOME DO PRODUTO E MARCA: RODILON R PELLETS PARAFINADOS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.089795/2006-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0004.001-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 07/2020

APRESENTAÇÃO: CAIXA DE CARTOLINA

VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)

CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232772/15-4

NOME DO PRODUTO E MARCA: RODILON R PELLETS PARAFINADOS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.089795/2006-31

NUMERO DE REGISTRO: 3.3222.0004.002-9

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 07/2020

APRESENTAÇÃO: SACHET

VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)

CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232772/15-4

NOME DA EMPRESA: BM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

AUTORIZAÇÃO: 3.03995-2

NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA CALDEIRA POLITRIZ

NUMERO DE PROCESSO: 25351.728597/2012-98

NUMERO DE REGISTRO: 3.3995.0020.001-1; 3.3995.0020.002-1; 3.3995.0020.003-8

VENCIMENTO: 05/2018

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO; BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO; BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA

VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses

CATEGORIA: DESINCRUSTANTE ÁCIDO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0230871/15-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: NK 4000 DETERGENTE ALCALINO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.517652/2009-23

NUMERO DE REGISTRO: 3.3995.0001.001-8; 3.3995.0001.002-6; 3.3995.0001.003-4

VENCIMENTO: 12/2019

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO; BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO; BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA

VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses

CATEGORIA: DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0230877/15-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA GRILL POLITRIZ

NUMERO DE PROCESSO: 25351.439548/2012-77

NUMERO DE REGISTRO: 3.3995.0019.001-6; 3.3995.0019.002-4; 3.3995.0019.003-2

VENCIMENTO: 24 Meses

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO; BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO; BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA

VALIDADE DO PRODUTO: 03/2018

CATEGORIA: DESINCRUSTANTE ALCALINO

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0230891/15-6

NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.255496/2010-92

NUMERO DE REGISTRO: 3.3995.0005.001-1; 3.3995.0005.002-8; 3.3995.0005.003-6



VENCIMENTO: 02/2016
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO; BOMBONA PLASTICA OPACA; BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Mês
CATEGORIA: DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0230895/15-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: HC 4000 ATIVADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.522955/2009-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.3995.0004.001-4; 3.3995.0004.002-2; 3.3995.0004.003-0
VENCIMENTO: 12/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO; BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO; BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0230906/15-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DTA LAT 3000 CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175553/2011-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.3995.0010.001-7; 3.3995.0010.002-5
VENCIMENTO: 06/2016
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA; BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0230913/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DTA LAT 5000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.175550/2011-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.3995.0006.001-5; 3.3995.0006.002-3
VENCIMENTO: 05/2016
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA; BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: DESINCRUSTANTE ACIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0230920/15-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DTA LAT 4000
NUMERO DE PROCESSO: 25351.307658/2011-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.3995.0011.001-2; 3.3995.0011.002-0
VENCIMENTO: 06/2016
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 335 - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 a Pedido
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0230935/15-1
NOME DA EMPRESA: CLEAN VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02220-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEANOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.006575/00-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.2220.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ACIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0053469/15-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEANOX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.006575/00-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.2220.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ACIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0053469/15-2
NOME DA EMPRESA: DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02340-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: STRAIK ISCA MATA RATOS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.108695/2005-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2340.0006.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2020
APRESENTAÇÃO: SACHET
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0090848/15-7
NOME DA EMPRESA: IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA GIRANDO SOL LTDA

AUTORIZAÇÃO: 3.01389-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA GIRANDO SOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009327/00-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1389.0017.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0222229/15-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA GIRANDO SOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009327/00-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.1389.0017.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0222229/15-9
NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUIMICA DIPIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02057-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: MADEMATO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.191659/2013-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2057.0062.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2018
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 Modificação de Fórmula de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0524430/14-7
NOME DA EMPRESA: KELMO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02820-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLD 1% DESINFETANTE HOSPITALAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559437/2010-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0010.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2020
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0238858/15-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLD 1% DESINFETANTE HOSPITALAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559437/2010-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0010.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0238858/15-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLD 0.02%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589620/2010-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0011.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205037 DESINFETANTE PARA LACTÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0238864/15-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: KLD 0.02%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.589620/2010-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2820.0011.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 10/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205037 DESINFETANTE PARA LACTÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0238864/15-2
NOME DA EMPRESA: MARIO D BARTOLOMEI RIO PRETO ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03970-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ATIVADO
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105654/2015-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.3970.0007.001-5

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ACIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ATIVADO
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105654/2015-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.3970.0007.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ACIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ATIVADO
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105654/2015-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.3970.0007.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ACIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ATIVADO
VERSÃO: CLASSIC CASTANHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105654/2015-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.3970.0007.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ACIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ATIVADO
VERSÃO: CLASSIC CASTANHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105654/2015-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.3970.0007.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ACIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ATIVADO
VERSÃO: CLASSIC CASTANHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105654/2015-64
NUMERO DE REGISTRO: 3.3970.0007.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ACIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE S/C ALCALINO CLASSIC
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105663/2015-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.3970.0008.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE S/C ALCALINO CLASSIC
VERSÃO: AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.105663/2015-57
NUMERO DE REGISTRO: 3.3970.0008.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.009-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.010-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.011-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.012-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.013-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.014-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.015-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50

VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.016-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.017-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.018-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.019-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.020-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.021-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.022-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.023-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE POWER BAC - 50
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.548696/2010-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2349.0024.024-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 11/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0232838/15-1
NOME DA EMPRESA: QUÍMICA JVC LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03265-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC QUAT PLUS 20
NUMERO DE PROCESSO: 25351.403223/2010-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0019.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0149738/15-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC QUAT PLUS 20
NUMERO DE PROCESSO: 25351.403223/2010-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0019.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2020
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0149738/15-3
NOME DA EMPRESA: REVTEC BIOQUÍMICA LTDA-EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02636-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'CONTROL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659574/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0001.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'CONTROL
VERSÃO: MARINA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659574/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0001.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'CONTROL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659574/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0001.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'CONTROL
VERSÃO: PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659574/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0001.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'CONTROL
VERSÃO: PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659574/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0001.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'CONTROL
VERSÃO: BAMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659574/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0001.006-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'CONTROL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659574/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0001.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'CONTROL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659574/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0001.008-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'CONTROL
VERSÃO: MARINA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659574/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0001.009-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'CONTROL
VERSÃO: PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659574/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0001.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'CONTROL
VERSÃO: PRIMAVERA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659574/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0001.011-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: D'CONTROL
VERSÃO: BANMBOO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.659574/2014-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2636.0001.012-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + BOMBONA PLÁSTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DA EMPRESA: RZK QUÍMICA DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02039-4

NOME DO PRODUTO E MARCA: AMONIAK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.169904/2015-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.2039.0085.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AMONIAK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.169904/2015-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.2039.0085.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AMONIAK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.169904/2015-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.2039.0085.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: VITTO H
NUMERO DE PROCESSO: 25351.641852/2014-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2039.0082.001-6
VENDA E EMPREGO: VENCIMENTO: 02/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1154857/14-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VITTO H
NUMERO DE PROCESSO: 25351.641852/2014-31
NUMERO DE REGISTRO: 3.2039.0082.002-4
VENDA E EMPREGO: VENCIMENTO: 02/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1154857/14-6
NOME DA EMPRESA: SUNIEX PRODUTOS INDUSTRIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01583-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: AL-1002 SUNIEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122448/2015-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0026.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AL-1002 SUNIEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122448/2015-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0026.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AL-1002 SUNIEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122448/2015-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0026.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS

NUMERO DE PROCESSO: 25351.122448/2015-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0026.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AL-1005 SUNIEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122452/2015-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0027.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AL-1005 SUNIEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122452/2015-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0027.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: AL-1005 SUNIEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122452/2015-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.1583.0027.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: TDC ESPECIALIDADES INDUSTRIAIS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01908-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLARED - REDUTOR DE PH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026780/2012-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0072.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0299643/12-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLARED - REDUTOR DE PH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026780/2012-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0072.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0299643/12-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLAELEV - ELEVADOR DE PH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026780/2012-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0072.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0299643/12-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLAELEV - ELEVADOR DE PH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026790/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0073.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0299672/12-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLAELEV - ELEVADOR DE PH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026790/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0073.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0299672/12-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLAELEV - ELEVADOR DE PH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.026790/2012-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0073.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 4300217 PRODUTO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3769 Reconsideração de Indeferimento
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0299672/12-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLABIO CL SANITIZANTE ALCALINO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.689953/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0042.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2019
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0181706/15-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLABIO CL SANITIZANTE ALCALINO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.689953/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0042.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2019
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0181706/15-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLABIO CL SANITIZANTE ALCALINO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.689953/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0042.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2019
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0181706/15-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLABIO CL SANITIZANTE ALCALINO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.689953/2008-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0042.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2019
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 Alteração de Rotulagem de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0181706/15-0
NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE BRILHANTE VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.628445/2010-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0237488/15-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE BRILHANTE VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.628445/2010-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO

VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0237488/15-9

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.054, DE 7 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BERACA SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.02102-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: AVIPAST PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.325030/2009-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2102.0011.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 09/2015
APRESENTAÇÃO: FILME PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 Revalidação de Registro de Produto de Risco 2
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0188762/15-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

(*) N. da Coejo: Publicadas nesta data, por terem sido omitidas no DOU-1, Suplemento Anvisa de 13-4-2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.146, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do medicamento LAVOLHO COLÍRIO, sem registro na Anvisa, pela empresa Laboratório Regius Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do medicamento LAVOLHO COLÍRIO, fabricado pela empresa Laboratório Regius Ltda. (CNPJ: 92.691.187/0001-35).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 322, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 176/SAS/MS, de 12 de março de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 3 de novembro de 2011, que estabeleceu o remanejamento de recursos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Salvador(BA) para o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade da Gestão Estadual da Bahia;

Considerando a Portaria nº 297/SAS/MS, de 3 de março de 2013, que prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 741/SAS/MS, de 3 de novembro de 2011; e

Considerando a Portaria nº 176/SAS/MS, de 12 de março de 2014, que prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 297/SAS/MS, de 21 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 176/SAS/MS, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 49, de 13 de março de 2014, seção 1, página 72.

Art. 2º Ficam os gestores do Estado da Bahia e Município de Salvador comprometidos em estabelecer, no prazo de 90 dias, um acordo pactuado em CIB/BA definindo o remanejamento dos recursos atendendo o registro e os prazos estabelecidos na Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 323, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Altera o número de leito de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal -UTIN Tipo II em Lavras (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que estabelece critérios de classificação e habilitação para as Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal; e

Considerando a Resolução CIB-SUS/MG 2.055, de 24 de fevereiro de 2015, e Ofício SES/SRAS/DPGH/CETI, nº 002/2015, de 04 de março de 2015, do Governo do Estado de Minas Gerais; que aprova o descredenciamento e remanejamento de leitos de UTI, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2112175	Hospital Vaz Monteiro - Hospital Vaz Monteiro de Assistencia a Infancia e a Maternidade - Lavras/MG	
26.10		03

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2209195	Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Patrocínio - Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio - Patrocínio/MG	
26.10		05

Art. 3º O custeio da habilitação de que trata o art. 2º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 324, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 16, de 18 de março de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

IBGE	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
350000	Gestão Estadual	(111.714,72)
354780	Santo André	39.565,63
354870	São Bernardo do Campo	72.149,09

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO



PORTARIA Nº 325, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Indefere a prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e anula a Portaria nº 1.183/SAS/MS, de 21 de outubro de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008 e o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 116/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.050748/2013-15/MS, que concluiu pela não prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.000200/2006-95, por entender que a entidade não cumpriu, no período estabelecido pelo art. 41 da MP nº 446/2008, os requisitos das NBCT 4.2.7; NBCT 10.19.2.1 e NBCT 10.19.2.3; incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de prorrogação da vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação São Carlos, CNPJ nº 02.877.511/0001-11, com sede em Lagoa da Prata (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica anulada a Portaria nº 1.183/SAS/MS, de 21 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 23 de outubro de 2013, Seção 1, página 63.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 326, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Encerra as habilitações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portarias nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custos para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, que parametriza os Sistemas de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS (SIGTAP) às Redes de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o SCNES e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

ANEXO

UF	CNES	NOME DO ESTABELECIMENTO	HABILITAÇÃO A SER EXCLUÍDA
SP	2096722	ASSOCIAÇÃO PREV. ATEND. ESP. E INCL. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES	22.05 - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA ALTA COMPLEXIDADE
ES	2709023	CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	22.04 - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA NA MÉDIA COMPLEXIDADE
RS	4013476	CRI - CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL	22.01 - CENTRO DE REFERENCIA DE REABILITAÇÃO EM MEDICINA FÍSICA

PORTARIA Nº 327, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Norte.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº 024/2015, de 19 de março de 2015, e a Deliberação nº 1187, de 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Norte, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 584.536.033,82, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	222.334.574,04	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	332.897.606,26	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.303.853,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 4.237.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 23.703.348,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de abril de 2015, e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - ABRIL/2015.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	73.953.397,35
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	87.057.110,72
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	61.324.065,97
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	222.334.574,04

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - ABRIL/2015.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
240010	ACARI	425.287,78	40,00	0,00	666.702,80	660.000,00	0,00	0,00	0,00	432.030,58
240020	ACU	2.161.843,60	1.193.076,15	158.400,00	1.712.793,97	1.884.000,00	0,00	0,00	0,00	3.342.113,72
240030	AFONSO BEZERRA	217.980,30	0,00	0,00	124.861,21	0,00	0,00	0,00	0,00	342.841,51
240040	AGUA NOVA	117.381,64	0,00	0,00	2.160,28	0,00	0,00	0,00	0,00	119.541,92
240050	ALEXANDRIA	716.689,75	1.923.026,89	2.620.477,01	1.299.694,97	0,00	0,00	0,00	0,00	6.559.888,62
240060	ALMINO AFONSO	222.668,50	832.067,22	0,00	2.160,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056.896,56
240070	ALTO DO RODRIGUES	336.537,84	0,00	0,00	94.073,05	0,00	0,00	0,00	0,00	430.610,89
240080	ANGICOS	383.759,97	33.671,65	0,00	608.115,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	425.546,62
240090	ANTONIO MARTINS	358.972,30	8.397,89	0,00	6.145,52	0,00	0,00	0,00	0,00	373.515,71
240100	APODI	1.214.301,43	39.355,11	0,00	1.902.333,86	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.955.990,40
240110	AREIA BRANCA	786.022,95	0,00	0,00	346.414,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.437,43
240120	ARES	290.317,52	0,00	49.956,55	5.414,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.688,87
240130	CAMPO GRANDE	246.432,77	0,00	0,00	5.863,44	0,00	0,00	0,00	0,00	252.296,21
240140	BAIA FORMOSA	108.622,95	0,00	0,00	4.323,65	0,00	0,00	0,00	0,00	112.946,60
240145	BARAUNA	497.673,26	0,00	5.635,51	525.978,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.287,32
240150	BARCELONA	119.571,28	0,00	0,00	3.145,65	0,00	0,00	0,00	0,00	122.716,93
240160	BENTO FERNANDES	151.826,55	0,00	0,00	3.568,13	0,00	0,00	0,00	0,00	155.394,68
240165	BODO	129.179,12	0,00	0,00	3.129,23	0,00	0,00	0,00	0,00	132.308,35
240170	BOM JESUS	128.696,98	0,00	0,00	6.613,92	0,00	0,00	0,00	0,00	135.310,90
240180	BREJINHO	363.876,85	1.059,04	0,00	4.986,11	0,00	0,00	0,00	0,00	369.922,00
240185	CAICARA DO NORTE	137.949,69	0,00	0,00	3.240,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.189,73
240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	141.612,98	0,00	0,00	2.254,44	0,00	0,00	0,00	0,00	143.867,42
240200	CAICO	3.643.787,25	3.517.095,57	0,00	3.469.276,60	0,00	1.086.494,21	0,00	0,00	9.543.665,21
240210	CAMPO REDONDO	300.343,98	0,00	0,00	9.092,16	0,00	0,00	0,00	0,00	309.436,14
240220	CANGUARETAMA	1.227.381,60	71.554,87	184.800,00	742.192,68	749.415,50	0,00	0,00	0,00	1.476.513,65
240230	CARAUBAS	793.104,59	1.748.079,78	158.400,00	1.651.017,19	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	2.550.601,56
240240	CARNAUBA DOS DANTAS	303.801,88	0,00	0,00	67.779,99	0,00	0,00	0,00	0,00	371.581,87
240250	CARNAUBAIS	224.542,22	370,00	0,00	24.311,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.223,22
240260	CEARA-MIRIM	2.632.648,87	412.438,06	158.400,00	492.020,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.695.507,59
240270	CERRO CORA	448.723,85	5.848,97	0,00	13.422,72	0,00	0,00	0,00	0,00	467.995,54
240280	CORONEL EZEQUIEL	64.430,75	0,00	0,00	51.290,31	0,00	0,00	0,00	0,00	115.721,06
240290	CORONEL JOAO PESSOA	191.859,59	0,00	44.248,05	28.265,41	0,00	0,00	0,00	0,00	264.373,05
240300	CRUZETA	314.218,48	0,00	0,00	5.588,64	0,00	0,00	0,00	0,00	319.807,12
240310	CURRAIS NOVOS	2.124.561,52	1.143.657,24	158.400,00	1.988.666,15	0,00	2.270.712,31	0,00	0,00	3.144.562,60
240320	DOUTOR SEVERIANO	235.671,92	0,00	39.860,02	24.685,28	0,00	0,00	0,00	0,00	300.217,22
240325	PARNAMIRIM	13.393.484,33	710.519,38	132.000,00	2.392.863,47	3.688.842,24	795.955,86	0,00	0,00	12.144.069,08
240330	ENCANTO	185.057,48	0,00	0,00	34.738,77	0,00	0,00	0,00	0,00	219.796,25
240340	EQUADOR	221.029,68	0,00	0,00	38.642,83	0,00	0,00	0,00	0,00	259.672,51
240350	ESPIRITO SANTO	241.099,16	0,00	0,00	5.467,78	0,00	0,00	0,00	0,00	246.566,94
240360	EXTREMOZ	549.173,22	131,04	0,00	2.044.150,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.593.454,32
240370	FELIPE GUERRA	110.597,00	0,00	0,00	21.053,50	0,00	0,00	0,00	0,00	131.650,50
240375	FERNANDO PEDROZA	110.348,44	0,00	0,00	4.662,54	0,00	0,00	0,00	0,00	115.010,98
240380	FLORANIA	320.698,21	15.911,11	0,00	27.294,66	0,00	0,00	0,00	0,00	363.903,98
240390	FRANCISCO DANTAS	112.140,04	0,00	0,00	57.742,02	0,00	0,00	0,00	0,00	169.882,06
240400	FRUTUOSO GOMES	259.105,02	7.116,04	0,00	52.263,77	0,00	0,00	0,00	0,00	318.484,83
240410	GALINHOS	30.365,81	0,00	0,00	2.160,40	0,00	0,00	0,00	0,00	32.526,21
240420	GOIANINHA	789.190,81	819.234,79	158.400,00	1.519.264,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.286.090,28
240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	335.751,20	0,00	0,00	11.161,78	0,00	0,00	0,00	0,00	346.912,98
240440	GROSSOS	165.068,65	0,00	32.036,08	56.255,46	0,00	0,00	0,00	0,00	253.360,19
240450	GUAMARE	438.818,80	33.546,46	0,00	7.994,46	0,00	0,00	0,00	0,00	480.359,72
240460	IELMO MARINHO	308.782,27	0,00	0,00	24.134,19	0,00	0,00	0,00	0,00	332.916,46
240470	IPANGUACU	289.234,06	191,70	0,00	6.737,24	0,00	0,00	0,00	0,00	296.163,00
240480	IPUEIRA	105.115,83	0,00	0,00	2.935,43	0,00	0,00	0,00	0,00	108.051,26
240485	ITAJA	139.834,92	0,00	0,00	7.900,17	0,00	0,00	0,00	0,00	147.735,09
240490	ITAU	211.330,74	0,00	43.184,82	24.027,23	0,00	0,00	0,00	0,00	278.542,79
240500	JACANA	141.757,05	0,00	0,00	41.910,52	0,00	0,00	0,00	0,00	183.667,57
240510	JANDAIRA	230.606,88	0,00	0,00	4.601,95	0,00	0,00	0,00	0,00	235.208,83
240520	JANDUIS	168.462,23	0,00	42.399,30	25.669,52	0,00	0,00	0,00	0,00	236.531,05
240530	JANUARIO CICCO	293.166,06	3.066,29	0,00	4.462,20	0,00	0,00	0,00	0,00	300.694,55
240540	JAPI	57.836,20	0,00	0,00	3.273,38	0,00	0,00	0,00	0,00	61.109,58
240550	JARDIM DE ANGICOS	51.804,47	0,00	0,00	92.164,41	0,00	0,00	0,00	0,00	143.968,88
240560	JARDIM DE PIRANHAS	363.853,20	0,00	0,00	104.078,04	0,00	0,00	0,00	0,00	467.931,24
240570	JARDIM DO SERIDO	398.409,34	25.688,25	0,00	6.644,35	0,00	0,00	0,00	0,00	430.741,94
240580	JOAO CAMARA	1.252.802,11	1.521.022,62	158.400,00	1.758.970,56	1.298.259,86	0,00	0,00	0,00	3.392.935,43
240590	JOAO DIAS	116.665,93	0,00	0,00	2.543,62	0,00	0,00	0,00	0,00	119.209,55
240600	JOSE DA PENHA	237.176,70	0,00	33.987,23	40.482,16	0,00	0,00	0,00	0,00	311.646,09
240610	JUCURUTU	812.101,08	68.751,26	0,00	356.497,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.237.350,26
240615	JUNDIA	26.899,67	0,00	0,00	3.132,15	0,00	0,00	0,00	0,00	30.031,82
240620	LAGOA D'ANTA	224.530,10	0,							



240910	PASSA E FICA	552.907,10	103.521,53	0,00	4.868,25	0,00	0,00	0,00	0,00	661.296,88
240920	PASSAGEM	27.384,38	0,00	0,00	2.807,41	0,00	0,00	0,00	0,00	30.191,79
240930	PATU	507.931,11	3.866,82	0,00	344.524,38	0,00	0,00	0,00	0,00	856.322,31
240933	SANTA MARIA	153.080,29	619,04	0,00	3.240,51	0,00	0,00	0,00	0,00	156.939,84
240940	PAU DOS FERROS	1.788.829,99	4.434.171,26	0,00	4.016.452,65	1.080.000,00	358.088,57	0,00	0,00	8.801.365,33
240950	PEDRA GRANDE	59.670,47	0,00	0,00	2.163,81	0,00	0,00	0,00	0,00	61.834,28
240960	PEDRA PRETA	120.597,22	0,00	0,00	6.542,89	0,00	0,00	0,00	0,00	127.140,11
240970	PEDRO AVELINO	96.463,11	0,00	0,00	3.240,11	0,00	0,00	0,00	0,00	99.703,22
240980	PEDRO VELHO	258.669,60	0,00	0,00	94.862,31	0,00	0,00	0,00	0,00	353.531,91
240990	PENDENCIAS	367.193,13	0,00	0,00	41.820,59	0,00	0,00	0,00	0,00	409.013,72
241000	PILOES	176.828,42	0,00	49.628,32	16.934,77	0,00	0,00	0,00	0,00	243.391,51
241010	POCO BRANCO	182.705,40	0,00	0,00	4.864,50	0,00	0,00	0,00	0,00	187.569,90
241020	PORTALEGRE	193.688,85	0,00	42.736,40	38.456,01	0,00	0,00	0,00	0,00	274.881,26
241025	PORTO DO MANGUE	148.487,42	0,00	0,00	10.177,30	0,00	0,00	0,00	0,00	158.664,72
241030	PRESIDENTE JUSCELINO	281.573,48	0,00	0,00	4.326,58	0,00	0,00	0,00	0,00	285.900,06
241040	PUREZA	97.923,76	0,00	0,00	4.976,21	0,00	0,00	0,00	0,00	102.899,97
241050	RAFAEL FERNANDES	131.697,40	0,00	51.002,04	20.677,07	0,00	0,00	0,00	0,00	203.376,51
241060	RAFAEL GODEIRO	142.666,13	0,00	0,00	2.161,79	0,00	0,00	0,00	0,00	144.827,92
241070	RIACHO DA CRUZ	165.628,86	0,00	0,00	46.651,73	0,00	0,00	0,00	0,00	212.280,59
241080	RIACHO DE SANTANA	168.171,03	0,00	0,00	55.525,58	0,00	0,00	0,00	0,00	223.696,61
241090	RIACHUELO	189.813,91	2.193,57	0,00	19.937,03	0,00	0,00	0,00	0,00	211.944,51
241100	RODOLFO FERNANDES	203.065,44	0,00	42.005,81	20.190,99	0,00	0,00	0,00	0,00	265.262,24
241105	TIBAU	120.159,66	0,00	0,00	2.161,25	0,00	0,00	0,00	0,00	122.320,91
241110	RUY BARBOSA	141.780,23	0,00	50.522,21	5.341,36	0,00	0,00	0,00	0,00	197.643,80
241120	SANTA CRUZ	1.585.654,89	1.467.011,63	1.028.843,16	2.424.411,96	0,00	0,00	3.431.657,28	0,00	3.074.264,36
241140	SANTANA DO MATOS	398.362,52	0,00	0,00	10.801,79	0,00	0,00	0,00	0,00	409.164,31
241142	SANTANA DO SERIDO	55.898,18	0,00	0,00	52.631,77	0,00	0,00	0,00	0,00	108.529,95
241150	SANTO ANTONIO	988.627,41	1.033.244,57	158.400,00	1.662.415,44	2.280.000,00	0,00	0,00	0,00	1.562.687,42
241160	SAO BENTO DO NORTE	148.271,69	0,00	0,00	2.168,25	0,00	0,00	0,00	0,00	150.439,94
241170	SAO BENTO DO TRAIRI	40.797,79	0,00	0,00	11.266,40	0,00	0,00	0,00	0,00	52.064,19
241180	SAO FERNANDO	152.002,53	0,00	0,00	2.529,37	0,00	0,00	0,00	0,00	154.531,90
241190	SAO FRANCISCO DO OESTE	107.818,79	0,00	0,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.978,79
241200	SAO GONCALO DO AMARANTE	4.436.611,71	225.435,89	1.815.297,10	518.466,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.995.811,02
241210	SAO JOAO DO SABUGI	193.463,78	0,00	0,00	8.673,18	0,00	0,00	0,00	0,00	202.136,96
241220	SAO JOSE DE MIPIBU	1.840.134,60	1.203.643,72	184.800,00	1.792.931,46	1.440.000,00	0,00	0,00	0,00	3.581.509,78
241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	436.665,99	15.293,15	158.400,00	345.413,73	0,00	169.830,00	0,00	0,00	785.942,87
241240	SAO JOSE DO SERIDO	84.302,08	0,00	0,00	62.852,80	0,00	0,00	0,00	0,00	147.154,88
241250	SAO MIGUEL	811.133,17	63.204,24	158.400,00	346.410,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.379.148,25
241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	154.166,23	0,00	0,00	64.323,40	0,00	0,00	0,00	0,00	218.489,63
241260	SAO PAULO DO POTENGI	638.469,07	842.637,95	184.800,00	751.060,23	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.216.967,25
241270	SAO PEDRO	162.732,45	0,00	0,00	3.255,90	0,00	0,00	0,00	0,00	165.988,35
241280	SAO RAFAEL	299.964,37	0,00	0,00	62.836,81	0,00	0,00	0,00	0,00	362.801,18
241290	SAO TOME	268.172,75	190,00	0,00	4.874,08	0,00	0,00	0,00	0,00	273.236,83
241300	SAO VICENTE	140.278,58	0,00	0,00	30.659,49	0,00	0,00	0,00	0,00	170.938,07
241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	162.551,72	0,00	0,00	3.427,25	0,00	0,00	0,00	0,00	165.978,97
241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	52.306,43	0,00	0,00	3.514,41	0,00	0,00	0,00	0,00	55.820,84
241330	SERRA DE SAO BENTO	158.782,38	299,28	0,00	32.799,66	0,00	0,00	0,00	0,00	191.881,32
241335	SERRA DO MEL	161.001,27	0,00	0,00	4.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.861,27
241340	SERRA NEGRA DO NORTE	205.393,22	0,00	37.018,18	32.091,12	0,00	0,00	0,00	0,00	274.502,52
241350	SERRINHA	161.053,30	0,00	0,00	3.241,67	0,00	0,00	0,00	0,00	164.294,97
241355	SERRINHA DOS PINTOS	196.384,11	0,00	0,00	35.777,30	0,00	0,00	0,00	0,00	232.161,41
241360	SEVERIANO MELO	148.924,94	0,00	62.304,30	136.754,82	0,00	0,00	0,00	0,00	347.984,06
241370	SITIO NOVO	200.983,87	0,00	0,00	52.064,92	0,00	0,00	0,00	0,00	253.048,79
241380	TABOLEIRO GRANDE	115.036,56	0,00	51.735,49	15.699,38	0,00	0,00	0,00	0,00	182.471,43
241390	TAIPU	195.044,84	0,00	0,00	5.828,41	0,00	0,00	0,00	0,00	200.873,25
241400	TANGARA	327.635,51	0,00	0,00	5.400,56	0,00	0,00	0,00	0,00	333.036,07
241410	TENENTE ANANIAS	430.447,55	0,00	0,00	4.906,66	0,00	0,00	0,00	0,00	435.354,21
241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	135.186,99	0,00	0,00	14.150,09	0,00	0,00	0,00	0,00	149.337,08
241420	TIBAU DO SUL	215.795,23	0,00	0,00	10.287,31	0,00	0,00	0,00	0,00	226.082,54
241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	119.332,54	0,00	0,00	4.863,11	0,00	0,00	0,00	0,00	124.195,65
241440	TOUROS	903.429,14	52.624,06	0,00	25.297,31	0,00	0,00	0,00	0,00	981.350,51
241445	TRIUNFO POTIGUAR	73.905,40	0,00	0,00	2.207,40	0,00	0,00	0,00	0,00	76.112,80
241450	UMARIZAL	69.935,41	0,00	66.080,94	9.543,99	0,00	0,00	0,00	0,00	145.560,34
241460	UPANEMA	324.036,75	0,00	0,00	11.570,89	0,00	0,00	0,00	0,00	335.607,64
241470	VARZEA	51.596,81	0,00	0,00	3.644,04	0,00	0,00	0,00	0,00	55.240,85
241475	VENHA-VER	169.266,10	0,00	0,00	2.435,22	0,00	0,00	0,00	0,00	171.701,32
241480	VERA CRUZ	231.344,61	0,00	0,00	69.215,02	0,00	0,00	0,00	0,00	300.559,63
241490	VICOSA	115.928,07	0,00	0,00	62.316,17	0,00	0,00	0,00	0,00	178.244,24
241500	VILA FLOR	149.288,84	0,00	0,00	62.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.448,84
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										332.897.606,26

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - ABRIL/2015.

			PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)				
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser retido no FNS e transferido diretamente a Unidade Prestadora
Gestão Municipal	240810	NATAL	DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA-UFRN	2409011	9999999	2003-12-01	60.909,36
Gestão Estadual	240810	NATAL	NUCELO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA-UFRN	2380447	9999999	2003-12-01	54.496,80
Gestão Municipal	240810	NATAL	HUOL/EBSERH	265982	174/2014	2014-09-12	16.276.137,36
Gestão Municipal	240810	NATAL	MEJC/EBSERH	2409208	175/2014	2014-09-12	9.480.652,72
Gestão Municipal	241120	SANTA CRUZ	HOSPITAL ANA BEZERRA EBSERH	4014111	001/2014	2014-09-01	3.431.657,28
TOTAL FUNDO MUNICIPAL							29.303.853,52

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - ABRIL/2014.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número de Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo (FMS ou FES) que serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
240580	JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	006/2014	2014-05-29	FES	1.298.259,86
241220	SAO JOSE DE MIPIBU	HOSPITAL REGIONAL MONS. ANTONIO BARROS	2560089	002/2014	2014-06-28	FES	1.440.000,00
240325	PARNAMIRIM	HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA	3515168	013/2013	015-02-28	FES	3.688.842,24
240080	ANGICOS	HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS	2408023	009/2013	2015-02-28	FES	600.000,00
240230	CARAUBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	012/2013	2015-02-28	FES	1.800.000,00
240810	NATAL	HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO	4013484	001/2013	2015-03-13	FES	4.429.713,96
240940	PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	007/2013	2015-02-28	FES	1.080.000,00
240710	MACAIBA	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	2473577	005/2013	2015-02-28	FES	1.020.000,00

240020	ACU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	003/2013	2015-02-28	FES	1.884.000,00
241150	SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	014/2013	2015-02-28	FES	2.280.000,00
241260	SAO PAULO DO POTENGI	UMII DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	015/2013	2015-02-28	FES	1.200.000,00
240220	CANGUARETAMA	HOSPITAL REGIONAL GETULIO DE OLIVEIRA SALES	4012526	004/2014	2014-09-02	FES	749.415,50
240010	ACARI	HOSPITAL REGIONAL DR ODILON GUEDES DA SILVA	2474964	008/2013	2015-02-28	FES	660.000,00
240810	NATAL	CENTRO INTEGRADO DE CITOPATOLOGIA	4013549	001/2013	2015-03-13	FES	108.231,96
240100	APODI	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	2410443	010/2013	2015-03-13	FES	1.200.000,00
240810	NATAL	HOSPITAL DR JOÃO MACHADO	2408260	001/2013	2015-03-13	FES	2.620.840,68
240810	NATAL	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	2408570	001/2013	2015-03-13	FES	10.607.378,24
240810	NATAL	HMWG	2653923	001/2013	2015-03-13	FES	17.374.390,37
240810	NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	001/2013	2015-03-13	FES	3.030.587,28
240810	NATAL	LABORATÓRIO DE ANATOHISTOPATOLOGIA	2693593	001/2013	2015-03-13	FES	25.044,00
240810	NATAL	CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO	4013476	001/2013	2015-03-13	FES	4.227.361,88
TOTAL							61.324.065,97

PORTARIA Nº 328, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Mato Grosso do Sul - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que redefine recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando o Ofício nº 3.636, de 1º de abril de 2015, da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, que aprova o remanejamento de recursos, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 67.881,46 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), da Gestão Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (IBGE 500000), para o Município de Dourados(MS) (IBGE 500370).

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril/2015.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 329, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Concede autorização à equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 15 RS 01
II - responsável técnico: Aline Lutz de Araújo, oftalmologista, CRM 29001;
III - membro: Alexandre Seminoti Marcon, oftalmologista, CRM 23564;
IV - membro: Andrea Cunha Magnani, oftalmologista, CRM 26888;
V - membro: Andressa Prestes Stolz, oftalmologista, CRM 26386;
VI - membro: Antônio José Dornelles da Costa Gama, oftalmologista, CRM 7933;
VII - membro: Celina Murata, oftalmologista, CRM 28449;
VIII - membro: Claudia Martins Borowsky, oftalmologista, CRM 24264;
IX - membro: Fabio Dornelles, oftalmologista, CRM 23797;
X - membro: Guilherme Goulart Quinto, oftalmologista, CRM 27884;
XI - membro: Norberto Seminotti, oftalmologista, CRM 16692;
XII - membro: Norton Souto Severo, oftalmologista, CRM 24022;
XIII - membro: Rogério Riet Vargas Tomasi, oftalmologista, CRM 23878;
XIV - membro: Wilson de Oliveira Leite Filho, oftalmologista, CRM 12369;
XV - membro: Juliana Oliveira de Carvalho, oftalmologista, CRM 29778;
XVI - membro: Luciana Campana da Costa Gama, oftalmologista, CRM 32972.

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria à equipe especializada terá validade pelo prazo de um ano a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 330, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Centro Integrado de Saúde Amauri de Medeiros CII-SAM - Recife/PE.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatais;

Considerando a Portaria nº 3.063/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco, e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2711613	Centro Integrado de Saúde Amauri de Medeiros CII-SAM - Recife/PE	
28.03		07

Art. 2º Os efeitos financeiros desta habilitação estão contemplados na Portaria nº 3.063/GM/MS de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Pernambuco, e aloca recursos.

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 331, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de órgãos e tecidos ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

**RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS - 24.20
SERGIPE**

I - Nº do SNT: 2 71 15 SE 01
II - denominação: Rede Primavera Assistência Médica Hospitalar Ltda;
III - CNPJ: 13.356.779/0001-24;
IV - CNES: 6003494;
V - endereço: Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, Nº 2.277, Bairro: Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-010.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 15 MG 01
II - denominação: Clínica Ocular Medical Center Ltda;
III - CNPJ: 03.085.181/0001-94;
IV - CNES: 5092302;
V - endereço: Rua Marechal Hermes, Nº 300, Bairro: Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.441-028.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM - 24.08
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 01 11 AL 01
II - denominação: Hospital Memorial Arthur Ramos;
III - CNPJ: 01.722.424/0001-22;
IV - CNES: 2006472;
V - endereço: Rua Hugo Correa Paes, Nº 253, Bairro: Farol, Macaíba/AL, CEP: 57.052-827.

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT: 2 01 00 RN 01
II - denominação: Hospital Universitário Onofre Lopes;
III - CNPJ: 24.365.710/0013-17;
IV - CNES: 2653982;
V - endereço: Avenida Nilo Peçanha, Nº 620, Bairro: Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.012-300.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 13 SP 03
II - denominação: Clínica Tojar Prestação de Serviços Médicos Ltda;
III - CNPJ: 11.418.964/0001-70;
IV - CNES: 6548008;
V - endereço: Rua Conrado Augusto Offa, Nº 80, Bairro: Centro, Jundiaí/SP, CEP: 13.201-043.

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 11 PA 01
II - denominação: Visual Laser Clínica e Cirurgia Oftalmológica S/S Ltda;
III - CNPJ: 01.769.643/0001-67;
IV - CNES: 3058522;
V - endereço: Travessa 14 de Março, Nº 1.622, Bairro: Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.055-490.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 12 RJ 03
II - denominação: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - UFRJ;
III - CNPJ: 33.663.683/0053-47;
IV - CNES: 2280167;
V - endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, Nº 255, Bairro: Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-913.



Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 13 MG 03
II - denominação: Associação Mário Penna;
III - CNPJ: 17.513.235/0001-80;
IV - CNES: 2200457;
V - endereço: Rua Gentios, Nº. 1.350, Bairro: Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-472.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de órgãos e tecidos à equipe de saúde a seguir identificada:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SERGIPE

I - Nº do SNT: 1 71 15 SE 01
II - responsável técnico: Antônio Alves Júnior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 1904;
III - membro: Luiz Alberto Câncio Bulhões, cirurgião geral, CRM 1477;
IV - membro: Ismael Martins da Silva, cirurgião geral, CRM 3703;
V - membro: Ramsés Matos Couvre, cirurgião geral, CRM 4184;
VI - membro: Fábio Ramos Teixeira, cirurgião geral, CRM 3344;
VII - membro: Yhokenn Karlo Nunes Beserra, clínico geral, CRM 2805.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA - 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 15 MG 01
II - responsável técnico: Elias Donato, oftalmologista, CRM 16438;
III - membro: Wander Duarte Batista, oftalmologista, CRM 16664.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 06
II - responsável técnico: Gustavo Archiza, oftalmologista, CRM 144375.

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 07
II - responsável técnico: Gustavo Archiza, oftalmologista, CRM 144375.

I - Nº do SNT 1 11 15 SP 08
II - responsável técnico: Gustavo Archiza, oftalmologista, CRM 144375.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 15 RJ 15
II - responsável técnico: Luis Claudio Dias da Silva, oftalmologista, CRM 52603674.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO - 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 15 RJ 16
II - responsável técnico: Douglas Mello Pavão, ortopedista e traumatologista, CRM 52755524.

I - Nº do SNT 1 12 15 RJ 17
II - responsável técnico: Geraldo da Rocha Motta Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 52309853.

I - Nº do SNT 1 12 15 RJ 18
II - responsável técnico: Phelippe Augusto Monteiro, ortopedista e traumatologista, CRM 52298300.

I - Nº do SNT 1 12 15 RJ 19
II - responsável técnico: Phelippe Augusto Valente Maia, ortopedista e traumatologista, CRM 52752487.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificada:

RIM - 24.08
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 01 11 AL 01
II - responsável técnico: Fernando Antonio Melro Silva da Res-sureição, nefrologista, CRM 3050;
III - membro: Yuri Afonso Ferreira, urologista, CRM 4732;
IV - membro: Agenor Antonio Barros da Silva, nefrologista, CRM 3696;
V - membro: Rafael Fernandes Vanderlei Vasco, nefrologista, CRM 5846;
VI - membro: Guilherme Benjamin Brandão Pitta, cirurgião vascular, CRM 2718;
VII - membro: José Araujo Silva Junior, urologista, CRM 3116.

RIO GRANDE DO NORTE

I - Nº do SNT 1 01 00 RN 01
II - responsável técnico: Paulo José de Medeiros, urologista, CVRM 2876;
III - membro: José Bruno de Almeida, nefrologista, CRM 1105;
IV - membro: Fabricio de Souza Pereira, nefrologista, CRM 5213;
V - membro: Kellen Micheline Alves Henrique Costa, nefrologista, CRM 3841;
VI - membro: Luiz Alcides de Lucena Marinho, nefrologista, CRM 2404;
VII - membro: Raquel Martins e Quinino Ribeiro, nefrologista, CRM 3413;
VIII - membro: Tomás Pereira Júnior, nefrologista, CRM 3533;
IX - membro: André Siqueira Abrantes, urologista, CRM 3570;
X - membro: César Araujo Britto, urologista, CRM 4082;
XI - membro: Edson Jovino de Oliveirã Júnior, urologista, CRM 4283;
XII - membro: Hiram Nóbrega de Paiva, urologista, CRM 1043;
XIII - membro: José Hipólito Dantas Júnior, urologista, CRM 3805;
XIV - membro: Rodrigo Trigueiro Moraes de Paiva, urologista, CRM 4776.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 13 ES 01
II - responsável técnico: Júlia Gomes Fernandes Polido, oftalmologista, CRM 9210.

I - Nº do SNT 1 11 13 ES 02
II - responsável técnico: Marcos Rogério Arantes Andião, oftalmologista, CRM 9187.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 07 MG 06
II - responsável técnico: Leonardo Torquetti Costa, oftalmologista, CRM 35661.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 11 BA 01
II - responsável técnico: Cristine Libório de Melo, oftalmologista, CRM 14167.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 04
II - responsável técnico: Marcelo Brancalhão Tojar, oftalmologista, CRM 79998;
III - membro: Lucas Vieira Bueno Rossi, oftalmologista, CRM 121953;
IV - membro: Larissa Batista Pegorin, oftalmologista, CRM 134978.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 18
II - responsável técnico: Clemente Reinaldo Bartocci Sannazzaro, oftalmologista, CRM 95848.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 89
II - responsável técnico: Ricardo Pelegrino, oftalmologista, CRM 77578.

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 42
II - responsável técnico: Francisco Artur Queiroz Mais, oftalmologista, CRM 23516.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PA 01
II - responsável técnico: Henrique Melo Chaves, oftalmologista, CRM 7357.

I - Nº do SNT 1 11 11 PA 04
II - responsável técnico: Armando Sérgio Cardoso Vidonho, oftalmologista, CRM 4665.

I - Nº do SNT 1 11 11 PA 03
II - responsável técnico: Roberto Carlei Costa Lima, oftalmologista, CRM 5071.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 08 RJ 09
II - responsável técnico: Daniel Simões de Oliveira, oftalmologista, CRM 52967556;
III - membro: Octavio Mora Brasil do Amaral Filho, oftalmologista, CRM 52295447.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO - 24.22
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 04 RJ 17
II - responsável técnico: Walter Meohas, ortopedista e traumatologista, CRM 52317516.

Art. 12 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 904/SAS/MS, de 16 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 19 de setembro de 2014, seção I, página 60, onde se lê:

UF	TIPO	ESPECIFICAÇÃO DO PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO DO MUNICÍPIO
SP	CAPS I	RSM-RSME	3028860	12.159.550/0001-37	Laranjal Paulista	352640	Municipal

Leia-se:

UF	TIPO	ESPECIFICAÇÃO DO PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	MUNICÍPIO	IBGE	GESTÃO DO MUNICÍPIO
SP	CAPS I	RSM-RSME	3028887	12.159.550/0001-37	Laranjal Paulista	352640	Municipal

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de abril de 2015.

Ref.: Processo n.º 25000.232900/2014-59
Interessado: VANDA LUCIA BATALIM ROSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANDA LUCIA BATALIM ROSA - ME, CNPJ nº 18.889.955/0001-07, em SOROCABA/SP na Expansão do Programa

Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.234004/2014-24
Interessado: STEFANI PELINSON CAMPOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa STEFANI PELINSON CAMPOS - ME, CNPJ nº 20.299.466/0001-47, em IPATINGA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232520/2014-14

Interessado: DROGARIA LM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LM LTDA - ME, CNPJ n.º 10.839.638/0001-74, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.234035/2014-85

Interessado: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA LEITE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA LEITE - ME, CNPJ n.º 20.278.166/0001-81, em CAMPINA GRANDE/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.234119/2014-19

Interessado: M B OLEGARIO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M B OLEGARIO - ME, CNPJ n.º 15.107.434/0001-62, em ITAPIPOCA/CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232395/2014-42

Interessado: LM TANNUS FREITAS DROGARIA EIRELI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LM TANNUS FREITAS DROGARIA EIRELI - EPP, CNPJ n.º 20.357.523/0001-05, em UBERLÂNDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233997/2014-17

Interessado: DAINEZI E SILVA DROGARIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAINEZI E SILVA DROGARIA LTDA. - ME, CNPJ n.º 18.047.618/0001-72, em SANTO ANTONIO DO JARDIM/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.234113/2014-41

Interessado: ERBA - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERBA - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 15.381.167/0001-17, em BETIM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009984/2015-18

Interessado: DROGARIA + SAUDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA + SAUDE LTDA - ME, CNPJ n.º 18.450.027/0001-41, em JUIZ DE FORA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.234008/2014-11

Interessado: PHARMA LIFE COMERCIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMA LIFE COMERCIO LTDA - ME, CNPJ n.º 19.498.266/0001-34, em MARICA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232045/2014-86

Interessado: FARMACIA SANTA CLARA DO SUL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA CLARA DO SUL LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.336.944/0001-08, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.231930/2014-48

Interessado: NEVES & MORETO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEVES & MORETO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ n.º 10.394.739/0001-89, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.234014/2014-60

Interessado: DROGARIA SOUZA E TIMM LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOUZA E TIMM LTDA - EPP, CNPJ n.º 18.298.564/0001-18, em SÃO LEOPOLDO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010007/2015-55

Interessado: DOURADINA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOURADINA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 72.433.378/0001-90, em DOURADINA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010000/2015-33

Interessado: CARVALHO & FERRARI FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO & FERRARI FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.684.706/0001-70, em JUNDIAÍ/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233894/2014-57

Interessado: SOUZA & CAON COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & CAON COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 19.315.325/0001-91, em UBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010025/2015-37

Interessado: DROGA SETE DE FERNANDOPOLIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA SETE DE FERNANDOPOLIS LTDA - ME, CNPJ n.º 19.719.869/0001-19, em FERNANDOPOLIS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232284/2014-36

Interessado: FARMACIA VIDA POPULAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIDA POPULAR LTDA - ME, CNPJ n.º 20.696.950/0001-00, em LUZIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232433/2014-67

Interessado: AURELIO ALVES DE LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AURELIO ALVES DE LIMA - ME, CNPJ n.º 14.331.193/0001-78, em SENADOR GUIOMARD/AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232451/2014-49

Interessado: FARMACIA E DROGARIA CENTRAL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA CENTRAL LTDA - EPP, CNPJ n.º 80.595.788/0001-65, em PEROLA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232468/2014-04

Interessado: MERIANE PONTES DE CAMARGO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MERIANE PONTES DE CAMARGO - ME, CNPJ n.º 19.340.269/0001-45, em SÃO ROQUE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009992/2015-56

Interessado: M. B. DE SOUZA NETO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. B. DE SOUZA NETO & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.998.784/0001-09, em GARRAFAO DO NORTE/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010029/2015-15

Interessado: V. DA C. FERREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. DA C. FERREIRA - ME, CNPJ n.º 05.645.886/0001-44, em PRESIDENTE DUTRA/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232416/2014-20

Interessado: DROGARIA CIDADE DA BARRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CIDADE DA BARRA LTDA - ME, CNPJ n.º



18.499.188/0001-20, em VILA VELHA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.009238/2015-16

Interessado: MK DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MK DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.622.270/0001-22, em ATIBAIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232420/2014-98

Interessado: DROGARIA TERRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TERRA LTDA - ME, CNPJ nº 37.632.676/0001-08, em APARECIDA DE GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232397/2014-31

Interessado: EDIVALDO LEITE DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDIVALDO LEITE DA SILVA - ME, CNPJ nº 35.609.247/0001-94, em MACAPARANA/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232867/2014-67

Interessado: DROGARIA LIMA ROSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIMA ROSA LTDA - ME, CNPJ nº 13.129.760/0001-45, em BOM JESUS DO AMPARO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232919/2014-03

Interessado: T.M.A. DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T.M.A. DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 13.138.795/0001-40, em CONCEICAO DA BARRA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010011/2015-13

Interessado: MUNDIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MUNDIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 20.055.626/0001-02, em UBERLÂNDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232530/2014-50

Interessado: BONA FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BONA FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 19.922.007/0001-99, em PARAISOPOLIS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.007002/2015-45

Interessado: AFN DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AFN DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.976.848/0001-49, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.231340/2014-15

Interessado: DROGARIA NOVA AMERICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA AMERICA LTDA - ME, CNPJ nº 17.535.147/0001-89, em ANDRADAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232161/2014-03

Interessado: KESIA LETICIA DE ALMEIDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KESIA LETICIA DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.308.764/0001-19, em ITUTINGA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233878/2014-64

Interessado: REGINALDO PEREIRA DE ANDRADE DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINALDO PEREIRA DE ANDRADE DROGARIA - ME, CNPJ nº 14.620.524/0001-90, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232116/2014-41

Interessado: FARMACIA SAO BARTOLOMEU LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO BARTOLOMEU LTDA. - ME, CNPJ nº 10.973.019/0001-78, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.232946/2014-78

Interessado: DROGARIA FERREIRA & SCALDINI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA & SCALDINI LTDA - ME, CNPJ nº 20.982.977/0001-69, em CAPELA NOVA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.231971/2014-34

Interessado: FARMACIA LUCIANO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LUCIANO LTDA - ME, CNPJ nº 73.991.044/0001-02, em MORRO DA FUMACA/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233884/2014-11

Interessado: R C MORENO TATUI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R C MORENO TATUI - ME, CNPJ nº 17.623.060/0001-63,

em TATUI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.233953/2014-97

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA L.C.CARLOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA L.C.CARLOS LTDA ME, CNPJ nº 67.196.907/0001-49, em ITAPIRAPUA PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.010019/2015-80

Interessado: DROGARIA SEGABINAZZI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SEGABINAZZI LTDA - ME, CNPJ nº 08.357.670/0001-71, em URUGUAIANA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

08.357.670/0002-52 URUGUAIANA/RS

Ref.: Processo n.º 25000.630306/2009-62

Interessado: A. C. G. VILELA DE ALMEIDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A. C. G. VILELA DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 08.369.706/0001-37, em PENEDO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.369.706/0003-07 ARAPIRACA/AL

Ref.: Processo n.º 25000.044250/2006-86

Interessado: DROGARIAS PACHECO S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIAS PACHECO S/A, CNPJ nº 33.438.250/0001-67, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

33.438.250/0475-54 CURITIBA/PR

Ref.: Processo n.º 25000.204040/2013-82

Interessado: MCD - DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MCD - DROGARIA LTDA, CNPJ nº 15.666.962/0001-51, em SAO VICENTE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.666.962/0005-85 SAO VICENTE/SP

Ref.: Processo n.º 25000.169890/2012-46

Interessado: MONTIFREITAS DROGARIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MONTIFREITAS DROGARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 69.183.929/0001-08, em VALINHOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

69.183.929/0002-80 VALINHOS/SP

Ref.: Processo n.º 25000.005116/2011-27

Interessado: DAVO SUPERMERCADOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

filiais discriminadas abaixo da empresa DAVO SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ nº 52.130.481/0001-53, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

52.130.481/0020-16 SAO PAULO/SP

52.130.481/0022-88 ITAQUAQUECETUBA/SP

Ref.: Processo n.º 25000.023109/2013-79

Interessado: D A L COMERCIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa D A L COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 05.325.467/0001-25, em PENEDO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.325.467/0003-97 ARAPIRACA/AL

Ref.: Processo n.º 25000.002577/2011-48

Interessado: J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA, CNPJ nº 13.207.048/0001-17, em BOM JESUS DA LAPA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.207.048/0010-08 BOM JESUS DA LAPA/BA

13.207.048/0011-99 LUIS EDUARDO MAGALHAES/BA

13.207.048/0013-50 CAETITE/BA

13.207.048/0014-31 REUCE/BA

13.207.048/0015-12 GUANAMBI/BA

Ref.: Processo n.º 25000.044260/2006-11

Interessado: DROGARIA SAO PAULO S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA SAO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SAO JOAO DE MERITI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0546-70 SAO PAULO/SP

61.412.110/0559-95 SAO PAULO/SP

61.412.110/0588-20 SAO PAULO/SP

Ref.: Processo n.º 25000.122835/2011-10

Interessado: E. JORGE JUNIOR & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa E. JORGE JUNIOR & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.787.659/0001-41, em ARIPUANA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.787.659/0002-22 ARIPUANA/MT

Ref.: Processo n.º 25000.155573/2007-85

Interessado: A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA, CNPJ nº 28.763.118/0001-90, em DUQUE DE CAXIAS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

28.763.118/0024-87 SAO JOAO DE MERITI/RJ

Ref.: Processo n.º 25000.054149/2006-33

Interessado: FARMACIA ADRIANA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA ADRIANA LTDA - EPP, CNPJ nº 77.538.668/0001-11, em COLOMBO/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

77.538.668/0002-00 COLOMBO/PR

Ref.: Processo n.º 25000.138789/2012-43

Interessado: FARMACIAS POUPE MAIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIAS POUPE MAIS LTDA - ME, CNPJ nº 07.971.593/0001-82, em IMPERATRIZ/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.971.593/0002-63 AUGUSTINOPOLIS/TO

Ref.: Processo n.º 25000.044114/2006-96

Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0712-53 SANTANA DE PARNAIBA/SP

61.585.865/0831-89 SAO PAULO/SP

61.585.865/1106-82 SAO PAULO/SP

61.585.865/1123-83 ITAJUBA/MG

61.585.865/1168-85 BRASILIA/DF

61.585.865/1185-86 ARACAJU/SE

61.585.865/1188-29 BARRA BONITA/SP

61.585.865/1192-05 SALVADOR/BA

61.585.865/1200-50 SAO PAULO/SP

61.585.865/1221-84 JEQUIE/BA

Ref.: Processo n.º 25000.204027/2013-23

Interessado: MA CONDE DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa MA CONDE DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.758.545/0001-00, em MARILIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

16.758.545/0004-44 ATIBAIA/SP

16.758.545/0005-25 PIRACAIA/SP

16.758.545/0006-06 ITATIBA/SP

16.758.545/0008-78 OLIMPIA/SP

Ref.: Processo n.º 25000.196584/2013-63

Interessado: SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, CNPJ nº 15.103.047/0001-58, em BRASILIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.103.047/0082-13 SALVADOR/BA

15.103.047/0085-66 SALVADOR/BA

15.103.047/0101-10 SALVADOR/BA

15.103.047/0118-69 SALVADOR/BA

Ref.: Processo n.º 25000.112128/2012-98

Interessado: CAMPOS E NOBREGA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CAMPOS E NOBREGA LTDA - ME, CNPJ nº 14.882.226/0001-78, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.882.226/0002-59 GOIANIA/GO

Ref.: Processo n.º 25000.092945/2014-84

Interessado: J.G.A.DE ARAUJO - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa J.G.A.DE ARAUJO - DROGARIA - ME, CNPJ nº 03.387.970/0001-80, em GUARUJA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.387.970/0002-60 GUARUJA/SP

Ref.: Processo n.º 25000.204691/2010-20

Interessado: VANESSA DA SILVA LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VANESSA DA SILVA LIMA - ME, CNPJ nº 09.622.238/0001-23, em CABEDELO/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.622.238/0002-04 CABEDELO/PB

Ref.: Processo n.º 25000.054227/2013-29

Interessado: SCHMIDT & GONZALES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SCHMIDT & GONZALES LTDA - ME, CNPJ nº 17.250.284/0001-77, em BOA VISTA/RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

17.250.284/0002-58 BOA VISTA/RR

Ref.: Processo n.º 25000.120217/2013-99

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA COMPRE BEM LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA COMPRE BEM LTDA - EPP, CNPJ nº 14.789.046/0001-46, em BOA ESPERANCA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.789.046/0004-99 LAVRAS/MG

14.789.046/0005-70 LAVRAS/MG

14.789.046/0007-31 PERDOES/MG

Ref.: Processo n.º 25000.044486/2014-22

Interessado: DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S.A.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLANDIA S.A, CNPJ nº 15.839.321/0001-51, em HORTOLANDIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.839.321/0008-28 BRAGANCA PAULISTA/SP

Ref.: Processo n.º 25000.029099/2012-02

Interessado: FARMACIA POPULAR DM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA POPULAR DM LTDA - ME, CNPJ nº 13.597.466/0001-68, em DELFIM MOREIRA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

13.597.466/0002-49 ITAJUBA/MG

Ref.: Processo n.º 25000.536848/2009-40

Interessado: SANTA BARBARA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa SANTA BARBARA COMER-



CIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 26.679.597/0001-36, em GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

26.679.597/0002-17 GOIANIA/GO

Ref.: Processo n.º 25000.056949/2013-18

Interessado: LEANDRA MACHADO SANTOS DROGARIA EIRELI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa LEANDRA MACHADO SANTOS DROGARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.274.587/0001-02, em ITAJUBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.274.587/0002-85 ITAJUBA/MG

Ref.: Processo n.º 25000.218131/2010-52

Interessado: A C DE SOUSA SIMOES DIAS & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa A C DE SOUSA SIMOES DIAS & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.947.786/0001-00, em UBAITABA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.947.786/0002-90 UBAITABA/BA

04.947.786/0003-71 IBIRAPITANGA/BA

Ref.: Processo n.º 25000.042656/2006-24

Interessado: FARMACIA VALE VERDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA VALE VERDE LTDA, CNPJ nº 78.935.400/0001-86, em LONDRINA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

78.935.400/0033-63 LONDRINA/PR

Ref.: Processo n.º 25000.092049/2011-72

Interessado: RODRIGO CONCI & CIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa RODRIGO CONCI & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.289.940/0001-29, em QUILOMBO/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.289.940/0002-00 QUILOMBO/SC

Ref.: Processo n.º 25000.044245/2006-73

Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em ELDORADO DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

92.665.611/0363-68 SAO JOSE/SC

Ref.: Processo n.º 25000.217831/2008-13

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA EL SHADAY LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA EL SHADAY LTDA - ME, CNPJ nº 05.231.372/0001-42, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.231.372/0002-23 BELO HORIZONTE/MG

Ref.: Processo n.º 25000.058521/2014-91

Interessado: R. R. LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa R. R. LTDA - EPP, CNPJ nº 10.508.466/0001-56, em SANTAREM/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.508.466/0014-70 SANTAREM/PA

Ref.: Processo n.º 25000.015352/2013-13

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FERREIRA ELIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FERREIRA ELIAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.747.629/0001-53, em BETIM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.747.629/0002-34 BETIM/MG

LEONARDO BATISTA PAIVA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024334/2010-98, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 435, de 06 de maio de 2011, publicada no DOU, em 09 de maio de 2011, seção 1, página 52, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA - REALENGO INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 11.443.209/0001-46, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Itapeperica, nº 140, Realengo, CEP 21.730-190.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019059/2014-17, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à filial da pessoa jurídica SETA - REALENGO INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 11.443.209/0004-99, situada em Brasília - DF, no SAAN, Quadra 02, Lotes nº 450/460/470, Zona Industrial, CEP 70.632-250, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 27 DE MARÇO DE 2015

Nº 98/2015-CD - Processo nº 53500.010065/2010-79

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 772, de 26 de março de 2015. Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. e TIM CELULAR S/A.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. FIXAÇÃO DOS VALORES DE VU-M E DOS ÍNDICES DE REAJUSTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Requerimento de Arbitragem apresentado pela Prestadora TIM CELULAR S/A visando a fixação dos valores de VU-M e do

índice de reajuste. 2. Recurso Administrativo interposto pela GVT contra decisão da Comissão de Arbitragem em Interconexão. 3. A decisão da Comissão de Arbitragem em Interconexão deve operar efeitos a partir da data de propositura do pedido de arbitragem. 4. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 35/2015-GCRZ, de 4 de março de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., face à decisão da Comissão de Arbitragem em Interconexão - CAI, consubstanciada no Despacho nº 7.371/2011-CAI, de 8 de setembro de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar de ofício o Despacho nº 7.371/2011-CAI, de 8 de setembro de 2011, apenas no que tange à sua vigência, o qual deverá operar efeitos a partir de 7 de abril de 2010, data da interposição do pedido de arbitragem pela TIM CELULAR S/A.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bichara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 99/2015-CD - Processo nº 53500.006748/2010-21

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 772, de 26 de março de 2015. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A e NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO (102). RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Recorrente apresentou reclamação administrativa em face da NEXTEL em função de utilização indevida de sua plataforma e dos recursos de atendimento para a prestação do serviço de informação de código de acesso do assinante, Serviço de Informação (102). 2. Inexistência de obrigação de pagamento pela NEXTEL à Oi pelo encaminhamento de chamadas ao Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinantes STFC. 3. Recurso conhecido e no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 50/2015-GCRZ, de 19 de março de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bichara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

Nº 112/2015-CD - Processo nº 53500.001163/2009-81

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 772, de 26 de março de 2015. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80), UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e TIM NORDESTE S/A

EMENTA: ARBITRAGEM EM INTERCONEXÃO. SMP. DECISÃO DA CAI. RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. Solicitação de arbitragem em interconexão realizada pela UNICEL em face da TIM em função de desacordo entre as empresas sobre o VU-M a ser pago pela TIM. 2. Decisão de mérito da CAI, consubstanciada no Despacho nº 1.523, de 27 de março de 2014, que definiu valor de remuneração pelo uso de rede. 3. Irresignada com a deliberação da Comissão, a TIM apresentou Recurso Administrativo. 4. Notificada para manifestação, a UNICEL não protocolou contrarrazões. 5. Pelo conhecimento do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 34/2015-GCIF, de 20 de março de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TIM CELULAR S/A em face de decisão da CAI, consubstanciada no Despacho nº 1.523, de 27 de março de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 113/2015-CD - Processo nº 53500.028955/2012-07

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 772, de 26 de março de 2015. Recorrente/Interessado: HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF nº 08.868.001/0002-45) e CLARO S/A

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXPANSÃO DE ROTAS DE INTERCONEXÃO CONDIÇÃOADA À QUITAÇÃO DE VALORES DEVIDOS E NÃO PAGOS DE REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDES DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. EFICÁCIA DA DECISÃO CONDIÇÃOADA À INEXISTÊNCIA DE ÔBICE JUDICIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO. 1. Expansão de rotas de interconexão condicionada à quitação de valores devidos e não pagos de remuneração pelo uso de redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP). O direito à interconexão não constitui direito absoluto, vez que pressupõe a devida remuneração. Consequentemente, diante da existência de quantias devidas e não pagas referentes à remuneração de redes do SMP, é lícito à Anatel, em sede de resolução de conflitos, estabelecer limites ou condicionamentos ao exercício desse direito. 2. As diversas decisões judiciais já tomadas acerca do tema não impedem o regular prosseguimento do processo. No caso dos presentes autos, enquanto pendente decisão judicial que obsta a interrupção da interconexão entre a CLARO e a HOJE, pode a Anatel dar continuidade aos trâmites do processo de reclamação administrativa, ficando, no entanto, condicionada a eficácia da decisão administrativa ao desaparecimento do óbice judicial. 3. Conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo. Eficácia da decisão condicionada à inexistência de óbice judicial em sentido contrário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 40/2015-GCIF, de 20 de março de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. em face do Despacho nº 1.295/2013-PVCP/SPV, de 27 de fevereiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) ressaltar que a eficácia da presente decisão está condicionada à inexistência de óbice judicial em sentido contrário.

Nº 114/2015-CD - Processo nº 53500.028954/2012-54
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 772, de 26 de março de 2015. Recorrente/Interessado: HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF nº 08.868.001/0002-45) e VIVO S/A
EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXPANSÃO DE ROTAS DE INTERCONEXÃO CONDICIONADA À QUITAÇÃO DE VALORES DEVIDOS E NÃO PAGOS DE REMUNERAÇÃO PELO USO DE REDES DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. EFICÁCIA DA DECISÃO CONDICIONADA À INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JUDICIAL EM SENTIDO CONTRÁRIO. 1. Expansão de rotas de interconexão condicionada à quitação de valores devidos e não pagos de remuneração pelo uso de redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP). O direito à interconexão não constitui direito absoluto, vez que pressupõe a devida remuneração. Consequentemente, diante da existência de quantias devidas e não pagas referentes à remuneração de redes do SMP, é lícito à Anatel, em sede de resolução de conflitos, estabelecer limites ou condicionamentos ao exercício desse direito. 2. As diversas decisões judiciais já tomadas acerca do tema não impedem o regular prosseguimento do processo. No caso dos presentes autos, enquanto pendente de decisão judicial que obsta a interrupção da interconexão entre a VIVO e a HOJE, pode a Anatel dar continuidade aos trâmites do processo de reclamação administrativa, ficando, no entanto, condicionada a eficácia da decisão administrativa ao desaparecimento do óbice judicial. 3. Conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo. Eficácia da decisão condicionada à inexistência de óbice judicial em sentido contrário.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 41/2015-GCIF, de 20 de março de 2015, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por HOJE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. em face do Despacho nº 1.293/2013-PVCP/SPV, de 27 de fevereiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) ressaltar que a eficácia da presente decisão está condicionada à inexistência de óbice judicial em sentido contrário.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 14 DE ABRIL DE 2015

Nº 125/2015-CD - Processo nº 53500.008064/2015-79
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.277, de 13 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: DOUGLAS FABIANO DE MELO (CPF/MF nº 330.346.108-23)
EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. E-SIC. CONHECIMENTO. PARCIAL PROVIMENTO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública, não sendo canal adequado para a resolução de reclamações de usuários perante prestadoras de serviços de telecomunicações. 2. As informações requeridas foram parcialmente disponibilizadas. 3. Recurso em 2ª instância que merece ser conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 40/2015-GCMB, de 13 de abril de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por DOUGLAS FABIANO DE MELO, CPF/MF nº 330.346.108-23, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.000512/2015-16 para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a repassar ao usuário as providências adotadas pela Agência em relação às solicitações registradas no Suporte de Atendimento aos Usuários - Sistema Focus.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, em missão internacional oficial.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.412, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.004593/2011 - RÁDIO CULTURA DE LEME LTDA - OM - Leme/SP - 1540 kHz - Autoriza novas características técnicas.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 2.433, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.027041/2013.- FUNDAÇÃO ECOLÓGICA NATUREZA E VIDA - Juquituba/SP - canal 267 E - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2.488, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ nº 03.229.937/0001-21 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 2.410, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53569.001575/2014 - TERRA FM LTDA - FM - Tucumã/PA - Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 2.485, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ nº 60.886.413/0153-30 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 2.486, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à WARTSILA BRASIL LTDA., CNPJ nº 36.176.600/0011-24 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

RETIFICAÇÃO

No extrato do Ato nº 2.303, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, págs. 35 do dia 10 de abril de 2015, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Cametá/PA"; leia-se: "Castanhal/PA" .

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.491, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) IPI-RANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.314, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.028852/2014. Expede autorização à T X TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 35.107.911/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.318, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.011162/2014. Expede autorização à NIP-TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 19.534.299/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.319, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.011162/2014. Expede autorização à NIP-TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 19.534.299/0001-92, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.320, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.011162/2014. Expede autorização à NIP-TELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 19.534.299/0001-92, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.323, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.023393/2014. Expede autorização à JOSÉ AILTON DE ALMEIDA, CNPJ/MF nº 13.006.870/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.325, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.017069/2014. Expede autorização à MARLON GEORG - ME, CNPJ/MF nº 14.795.432/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.326, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.022566/2014. Expede autorização à MP-TEC INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.102.410/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.328, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.027738/2014. Expede autorização à ES-TEFANY KAMILA SOBRINHO RODRIGUES - ME, CNPJ/MF nº 20.424.680/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.335, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.015198/2014 Expede autorização à ao DANIEL SOUZA SCHILLING, CNPJ/CPF 18.842.563/0001-92, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional por prazo indeterminado sem caráter de exclusividade, para prestação a terceiros e tendo como área de prestação do serviço Estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) DANIEL SOUZA SCHILLING, CNPJ nº 18.842.563/0001-92, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATO Nº 2.337, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.023993/2014. Expede autorização à M.C.R. CAMPOS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 18.545.323/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.343, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.013345/2014. Expede autorização à ADRIANO RIBEIRO MENEGILDO - ME, CNPJ/MF nº 19.370.893/0001-95, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.354, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.023396/2014. Expede autorização à SIELCOM SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.951.180/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.385, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.030027/2014. Expede autorização à INFOHELP CURSOS E SERVICOS LTDA ME, CNPJ/MF nº 08.875.374/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.391, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.024007/2014. Expede autorização à M DE L FEITOSA & CIA LTDA - ME , CNPJ/MF nº 14.118.419/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.393, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.004897/2014. Expede autorização à ZNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.160.884/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.411, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.020787/2014. Expede autorização à WASHINGTON M. DE OLIVEIRA CNPJ/MF nº 11.587.646/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.415, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo no 53500.005095/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RIO CABLE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. ME, CNPJ no 07.076.970/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.418, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.027159/2014. Expede autorização à STAR TELECOMUNICAÇÕES DA REGIÃO DOS LAGOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.235.526/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.419, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo no 53500.021614/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à REDE CONNECT TELECOM LTDA., CNPJ no 12.664.949/0001-75, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Outubro de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.422, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.025037/2014. Expede autorização à J. COUTINHO DA SILVA FILHO - ME, CNPJ/MF nº 11.135.130/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.423, DE 9 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.025865/2014. Expede autorização à CON-NECTA COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 15.470.406/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.432, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 419, de 24 de maio de 2013, e;

CONSIDERANDO a competência dada pelos Incisos XIII e XIV do Art. 19 da Lei n.º 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 9º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria nº 419 de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos requisitos técnicos do produto "Bateria de Lítio utilizada em Telefone Celular" na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria I.

Art. 2º Aprovar a alteração dos requisitos técnicos do produto "Radar" na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria II.

Art. 3º Aprovar a inclusão de requisitos para o produto "Transponder de Radar (SART)" na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria II.

Art. 4º Os requisitos técnicos e procedimentos de ensaios aplicáveis serão divulgados no sítio da Anatel.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATO Nº 2.451, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 535000039752003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DA CENTRAL RADIO TAXI AGUIA DE FOGO LTDA ME, CNPJ nº 84.042.076/0001-70, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Radio taxi Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.473, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, e;

CONSIDERANDO o disposto no item 10, da Norma para Certificação e Homologação de Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, aprovado pela Resolução nº 481, de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Instrumento de Gestão nº 10, Orientações para Fornecimento do Selo de Segurança de Homologação da Anatel para Baterias de Lítio e Carregadores Utilizados em Telefones Celulares, de 03 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do processo nº 53500.009977/2013, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sem direito à exclusividade, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir de 11 de junho de 2015, da empresa Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 33.113.309/0001-47, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 231, 16º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para produzir selos que constarão das baterias e carregadores de telefones celulares homologados pela Anatel, nos termos do Instrumento de Gestão nº 10.

Art. 2º Decorridos 18 (dezoito) meses do prazo de vigência deste credenciamento, a empresa interessada deverá requerer à Anatel a renovação do seu credenciamento, comprovando as condições de continuidade na prestação dos serviços de emissão de selos nos termos do Instrumento de Gestão nº 10.

Art. 3º O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser formulado nos termos da legislação pertinente e endereçado ao Gerente de Certificação e Numeração desta Superintendência, para avaliação e instrução.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATO Nº 2.476, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo no 53500.027529/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BRASIL RADIOWAVE LTDA.-ME, CNPJ no 05.780.907/0001-34, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Agosto de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.477, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo no 53500.001996/2015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à A. J FRIEDRICH COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ no 08.182.940/0001-50, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.483, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Autorizar ID&T BRASIL EVENTOS LTDA, CNPJ nº 15.359.937/0001-25 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 17/04/2015 a 31/05/2015

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.492, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.021067/14. ASSOC. MANTENEDORA MATERNAL INFANTIL DE SERRINHA -AMMIS, - RADCOM - Serrinha/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.493, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.020517/13. ASSOCIAÇÃO PARA O BEM-ESTAR DA COMUNIDADE DE UBATA - RADCOM - Ubata/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.494, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.024918/13. ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PITANGA - RADCOM - Pitanga/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATO Nº 2.495, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.014158/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL IZABELENSE - RADCOM - Santa Izabel do Oeste/PR - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.496, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.021965/13. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNIT. E CULTURAL DO DISTRITO CAMPINAL-RADCOM - Presidente Epitácio/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.238, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021997/2012-40, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VALE DO SÃO LOURENÇO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JACIARA/MT, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.650, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.074774/2013-66, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Carangola, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Carangola, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 9 (nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Juiz de Fora S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.058, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo

IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.036633/2014-82, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Areias, executante do serviço de RTV, em caráter secundário, no município de Areias, estado de São Paulo, utilizando o canal 9 (nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio e Televisão Taubaté Ltda, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Taubaté, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANCA

PORTARIA Nº 1.129, DE 13 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.005152/2015-14, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Vale do Itajaí Ltda, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Canoinhas, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 11- (onze decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Cidade dos Príncipes Ltda, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANCA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de abril de 2015

Nº 529 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 924 DE 22/10/2013	APL	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	FM	224	53000.042041/2003
DESPACHO DEOC Nº 164 DE 06/03/2015	ACT	SOCIEDADE RÁDIO CACIQUE DE CAPIVARI LTDA ME	SP	CAPIVARI	FM	254	53900.022385/2014-92
DESPACHO DEOC Nº 169 DE 06/03/2015	ACT	RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA	SP	SÃO CARLOS	OM	1400 kHz	53900.002811/2014-71
DESPACHO DEOC Nº 262 DE 25/03/2015	APL	COMUNICAÇÕES DUNAMIS LTDA	CE	FORTALEZA	RTV-SEC	40	53000.062926/2011-16
DESPACHO DEOC Nº 273 DE 25/03/2015	APL	BISPO GUAPORÉ DE RADIODIFUSÃO LTDA	BA	AMARGOSA	FM	287	53000.048917/2008-17
DESPACHO DEOC Nº 269 DE 25/03/2015	APL	PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA	RS	CIDREIRA	FM	217	53900.018210/2014-81
DESPACHO DEOC Nº 313 DE 25/03/2015	APL	RÁDIO E TV SÃO PAULO LTDA	RO	PORTO VELHO	RTV-PRI	54	53000.062549/2011-15
DESPACHO DEOC Nº 378 DE 25/03/2015	APL	VITAL E PRADO LTDA	RO	CACOAL	FM	243	53000.059834/2013-11
DESPACHO DEOC Nº 298 DE 25/03/2015	APL	ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FM	210	53500.029561/2014-20
DESPACHO DEOC Nº 322 DE 25/03/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	ARACATU	RTVD	28	53000.009412/2014-85
DESPACHO DEOC Nº 397 DE 25/03/2015	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	RONDON	RTV-SEC	19	53720.000783/2002-32
DESPACHO DEOC Nº 444 DE 30/03/2015	APL	RÁDIO FM VENEZA LTDA	CE	UBAJARA	FM	229	53560.006529/2014-61
DESPACHO DEOC Nº 70 DE 27/06/2014	APL	SISTEMA NORTE DE RADIODIFUSÃO LTDA	GO	MIMOSO DE GOIÁS	FM	204	53000.008314/2014-21
DESPACHO Nº 415/2015/SEI-MC DE 20/03/2015	APL	Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	AP	TARTARUGALZINHO	RTV-SEC	8	53000.008180/2009-81
DESPACHO DEOC Nº 183 DE 18/02/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	RTVD	40	53000.009412/2014-85
DESPACHO DEOC Nº 450 DE 30/03/2015	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	TERRA RICA	RTVD	47	53900.004612/2014-14
DESPACHO DEOC Nº 411 DE 30/03/2015	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	SP	PATROCÍNIO PAULISTA	RTVD	24	53000.003293/2014-57
DESPACHO DEOC Nº 468 DE 31/03/2015	APL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	BURITI DO TOCANTINS	RTVD	39	53900.006277/2014-72
DESPACHO DEOC Nº 480 DE 31/03/2015	APL	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	MT	RONDONÓPOLIS	TVD	36	53000.060689/2013-11

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Ilton Garcia Silveira	Minimemo DCA, de 01/04/2015	MRE	01 ano

MAURO VIEIRA

PORTARIA Nº 179, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Artigo 1º, inciso IV, do Decreto 7.304, de 22 de setembro de 2010, e considerando a necessidade de sistematizar e de disseminar ao público em geral a padronização das bases conceitual e metodológica relacionadas às práticas, parâmetros e processos utilizados nas fases de elaboração, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação de programas e projetos de cooperação técnica aprovados no âmbito de acordos de cooperação firmados entre o Brasil e governos estrangeiros, bem como entre o Brasil e organismos internacionais, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria, o Manual de Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral, cujo extrato se encontra anexo a esta Portaria.

Parágrafo único: O Manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência Brasileira de Cooperação/MRE: www.abc.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VIEIRA

ANEXO

EXTRATO

Manual de Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral

O Manual de Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral tem por objetivo orientar instituições e entidades nacionais elegíveis no que diz respeito à proposição, aprovação e execução de iniciativas de cooperação técnica ao amparo de acordos de cooperação técnica firmados e em vigor entre a República Federativa do Brasil e governos estrangeiros ou organismos internacionais.

O Manual é composto por 5 Capítulos. O primeiro capítulo apresenta os objetivos da cooperação técnica internacional, as diretrizes governamentais para a concepção, aprovação e implementação de ações de cooperação técnica internacional e as atribuições da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores. O segundo capítulo trata das relações do Brasil com organismos internacionais e agências estrangeiras de cooperação internacional com atuação no campo da cooperação técnica. Nesse capítulo são abordados os fundamentos da cooperação técnica com organismos internacionais e agências estrangeiras de cooperação internacional, bem como elementos gerais da cooperação técnica trilateral. O terceiro capítulo apresenta orientações sobre a elaboração, análise e aprovação de programas e projetos de cooperação técnica internacional na modalidade "recebida do exterior". O quarto capítulo trata dos principais componentes relacionados à execução de projetos de cooperação técnica internacional, incluindo os requisitos para a direção e coordenação dessas iniciativas, seu acompanhamento, avaliação de resultados e auditoria. Esse capítulo também inclui orientações gerais sobre o uso do Sistema de Acompanhamento da Execução de Projetos (SIGAP) da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores. O quinto e último capítulo aborda a natureza e aplicação da modalidade de "Execução Nacional" no âmbito de iniciativas de cooperação técnica firmadas junto a organismos internacionais financiadas com recursos públicos nacionais.



O Manual de Diretrizes para o Desenvolvimento da Co-
operação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral conta com o
seguinte índice:

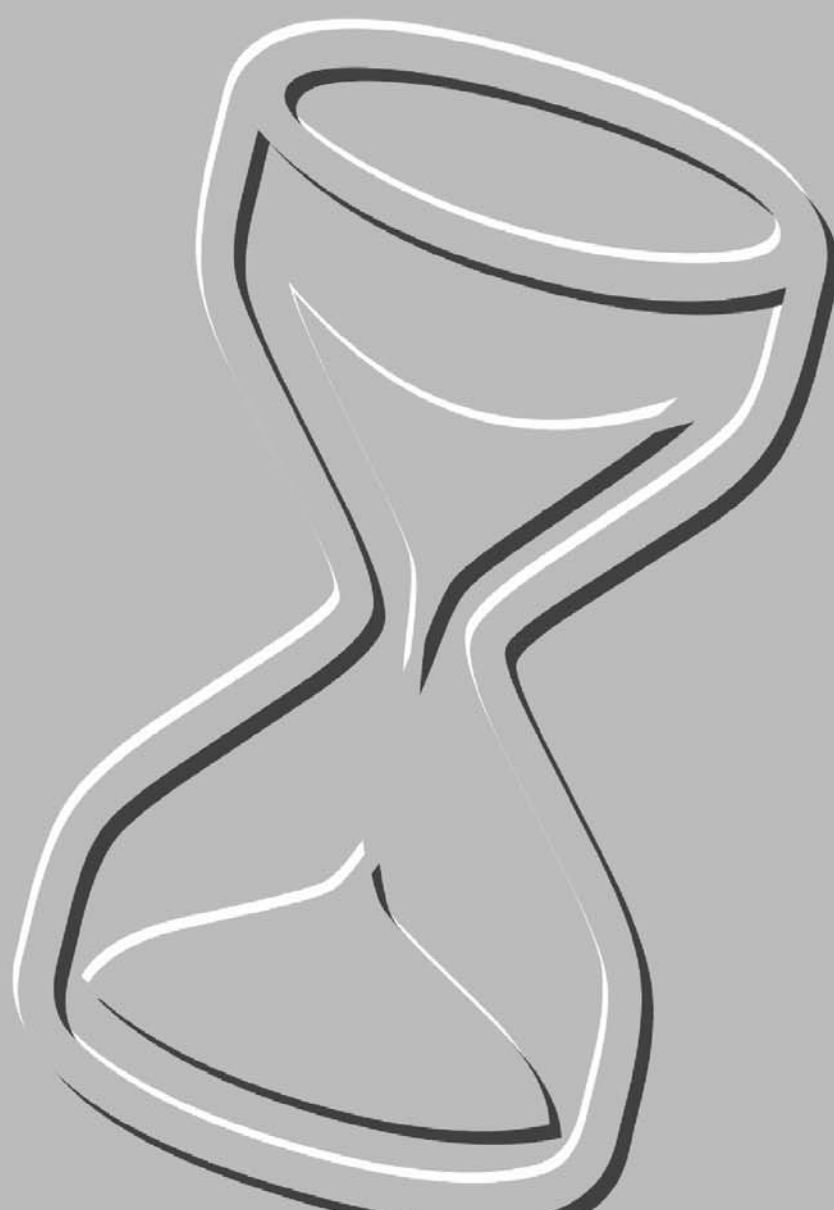
- 1 - Introdução sobre Cooperação Internacional
- 1.1 - Objetivos da Cooperação Técnica Internacional
- 1.2 - Diretrizes para a Cooperação Técnica Internacional
- 1.3 - Atribuições da Agência Brasileira de Cooperação
- 2 - Relações do Brasil com Organismos Internacionais e
Agências Estrangeiras de Cooperação Internacional no campo da Co-
operação Técnica.
- 2.1 - Fundamentos da Cooperação Técnica Multilateral
- 2.1.1 - Natureza dos organismos internacionais
- 2.1.2 - Embasamento jurídico da Cooperação Técnica Mul-
tilateral
- 2.1.3 - Origem dos recursos dos programas de Cooperação
Técnica Multilateral
- 2.2 - Fundamentos da Cooperação Técnica Bilateral
- 2.2.1 - Natureza das agências estrangeiras de cooperação
internacional

- 2.2.2 - Embasamento jurídico da Cooperação Técnica Bi-
lateral
- 2.2.3 - Fontes externas de Cooperação Técnica Bilateral
- 2.3 - Cooperação Técnica Trilateral
- 2.3.1 - Marcos Legal, Programático e Operacional da Co-
operação Trilateral
- 3 - Elaboração, Análise e Aprovação de Programas e Pro-
jetos de Cooperação Técnica Internacional na Modalidade "Recebida
do Exterior".
- 3.1 - Elaboração de programas
- 3.2 - Formato e pré-requisitos para a elaboração de pro-
jetos
- 3.3 - Parâmetros para a elaboração e execução de projetos
- 3.4 - Tramitação de projetos
- 3.5 - Critérios para análise e enquadramento de projetos
- 3.6 - Da análise de Pré-Projetos, Projetos e Emendas/Re-
visões
- 3.6.1 - Da análise de um pré-projeto
- 3.6.2 - Da análise de uma proposta de projeto

- 3.6.3 - Da análise de propostas de emendas/revisões
- 4 - Execução de Projetos
- 4.1 - Operacionalização de um projeto
- 4.2 - Direção e Coordenação dos projetos
- 4.3 - Acompanhamento do desenvolvimento dos projetos
- 4.4 - Relatórios de Progresso dos Projetos
- 4.5 - Avaliação dos Projetos
- 4.6 - Auditoria
- 4.7 - Sistema de Acompanhamento da Execução de Projetos
- SIGAP
- 4.7.1 - Perfil e papéis institucionais envolvidos no SIGAP
- 4.7.2 - Estrutura do SIGAP
- 5 - A Execução Nacional
- 5.1 - Origens e prática da Execução Nacional
- 5.2 - Resoluções das Nações Unidas sobre a Execução Na-
cional
- 6 - Anexos

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 122, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002135/2012-88, e considerando

que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;

que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;

a importância da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Uruguiana para o atendimento do SIN, conforme Nota Técnica NT-0015/2015, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

o fato de a UTE Uruguiana estar com a sua garantia física nula, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 340, de 25 de novembro de 2008, portanto sem capacidade de auferir receita por meio de contratos de comercialização de energia elétrica; e

o pleito da AES Uruguiana Empreendimentos Ltda. em caso de retenção temporária de volume de gás contratado na malha de gasodutos da Argentina, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MME nº 28, de 10 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 4º Os custos associados ao volume de gás natural, bem como os de sua regaseificação e transporte, relativos à quantidade de gás eventualmente não entregue à UTE Uruguiana no período de geração da Usina de que trata o Segundo Aditivo ao Memorando de Entendimento Entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços da República Argentina em Matéria de Intercâmbio de Energia Elétrica e suas eventuais atualizações, deverão ser ressarcidos por meio dos Encargos de Serviços do Sistema - ESS no mencionado período, após análise pelo Ministério de Minas e Energia e pela ANEEL, no âmbito de suas competências.

§ 5º Quando, em período posterior, o volume de gás de que trata o § 4º for disponibilizado, a UTE Uruguiana deverá gerar energia elétrica conforme programação junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, sendo descontadas de sua remuneração as parcelas já ressarcidas via ESS." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo nº 48000.000443/2015-11 resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, previsto na Portaria MME nº 119, de 7 de abril de 2015, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do 3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para o PRODUTO TERME-LÉTRICO;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente de EMPREENDIMENTOS TERME-LÉTRICOS.

Art. 2º A Portaria MME nº 119, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Será disponibilizada, nos sítios eletrônicos da EPE e do ONS, Nota Técnica Conjunta da EPE e do ONS, com a indicação dos pontos de conexão em Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão - DIT do submercado Sudeste/Centro-Oeste candidatos ao cadastro de empreendimentos estabelecido no art. 3º, bem como a metodologia, premissas e critérios para definição da capacidade de escoamento da rede elétrica." (NR)

"Art. 5º

IV - o empreendimento cuja necessidade de suprimento de gás natural seja superior à capacidade passível de ser utilizada para atendimento de demanda termelétrica do ponto de entrega do gás natural, conforme estabelecido no art. 9º; e

....." (NR)

"Art. 9º Será disponibilizada Nota Técnica Conjunta da EPE, do MME e da ANP, contendo indicação dos pontos de entrega de gás natural, considerando informações relativas às capacidades passíveis de serem utilizadas para atendimento de demanda termelétrica, conforme declarado pelo carregador titular das capacidades contratadas nos respectivos pontos de entrega.

§ 2º Serão considerados, no 3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, apenas os pontos de entrega de gás natural com capacidade passível de ser utilizada para atendimento de demanda termelétrica superior ou igual a um milhão de metros cúbicos por dia, conforme informações declaradas pelo carregador titular da capacidade con-

tratada nos pontos de entrega, nos termos do caput, mediante consulta formal da EPE a ser respondida no prazo de até três dias contados do seu recebimento.

....." (NR)
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA
Ministro de Estado de Minas e Energia

ANEXO
DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA DO LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DENOMINADO 3º LEILÃO DE ENERGIA DE RESERVA, DE 2015

Art. 1º O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, previsto na Portaria MME nº 119, de 2015.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES, TERMOS TÉCNICOS E EXPRES-SÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;
II - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

III - CER: Contrato de Energia de Reserva, celebrado entre os agentes vendedores nos Leilões de Energia de Reserva e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como a representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

IV - CGE: Custo de Geração de Energia, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO TERME-LÉTRICO, exceto aqueles considerados na formação da RECEITA FIXA, nos termos das DIRETRIZES, constante da HABILITAÇÃO TÉCNICA e do CER;

V - CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: perdas e consumo interno do EMPREENDIMENTO TERME-LÉTRICO e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão - DIT até o centro de gravidade do submercado, constante da HABILITAÇÃO TÉCNICA nos termos das DIRETRIZES, definidos pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, sob pena de se sujeitar às sanções cabíveis, nos termos do CER, das Regras e Procedimentos de Comercialização;

VI - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

VII - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

VIII - DIRETRIZES: diretrizes do Ministério de Minas e Energia para a realização do LEILÃO;

IX - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos deste Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

X - EDITAL: documento emitido pela ANEEL que estabelece as regras do LEILÃO;

XI - EMPREENDIMENTO TERME-LÉTRICO: EMPREEN-DIMENTO TERME-LÉTRICO CICLO ABERTO ou EMPREEN-DIMENTO TERME-LÉTRICO CICLO COMBINADO, cujo PROPO-NENTE VENDEDOR esteja apto a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRE-TRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTE-MÁTICA;

XII - EMPREENDIMENTO TERME-LÉTRICO CICLO ABERTO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte termelétrica a gás natural, em ciclo aberto, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO TERME-LÉTRICO;

XIII - EMPREENDIMENTO TERME-LÉTRICO CICLO COMBINADO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte termelétrica a gás natural, em ciclo combinado, de que trata o art. 8º da Portaria MME nº 119, de 2015, cuja energia elétrica será negociada no PRODUTO TERME-LÉTRICO;

XIV - ENERGIA DO EMPREENDIMENTO: montante de energia do EMPREENDIMENTO TERME-LÉTRICO calculado pela EPE a partir de características técnicas do EMPREENDIMENTO, constantes da HABILITAÇÃO TÉCNICA, considerados CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, validado pelo PROPONENTE VENDEDOR no SISTEMA, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES e no DETALHAMENTO DA SISTE-MÁTICA, expresso em Megawatt médio (MW médio);

XV - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a co-ordenação do LEILÃO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

XVI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XVII - ETAPA: ETAPA UNIFORME ou ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XVIII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XIX - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XX - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA;

XXI - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES, conforme definido no EDITAL;

XXII - HABILITAÇÃO TÉCNICA: processo de Habilitação Técnica dos EMPREENDIMENTOS TERME-LÉTRICOS, sob responsabilidade da EPE, nos termos das DIRETRIZES;

XXIII - LANCE: ato irrevogável e irrevogável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste na:

a) oferta da totalidade da ENERGIA DO EMPREEN-DIMENTO, na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) confirmação de LOTES nas demais RODADAS da ETA-PA UNIFORME, com exceção da primeira RODADA; e

c) RECEITA DE VENDA na ETAPA DISCRIMINATÓ-RIA;

XXIV - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTE-MA;

XXV - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, limitado à ENERGIA DO EM-PREENDIMENTO e à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, conforme condições estabelecidas no EDITAL e no DETALHAMEN-TO DA SISTEMÁTICA;

XXVI - LEILÃO: processo licitatório para compra de ener-gia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXVII - LOTE: unidade mínima da ENERGIA DO EM-PREENDIMENTO submetida na forma de LANCE na ETAPA UNI-FORME, equivalente a 0,1 Megawatt médio (MW médio);

XXVIII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXIX - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XXX - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o aten-dimento da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXXI - OFERTA TOTAL: oferta total de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDIMENTO(S) TERME-LÉTRICO(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no PRODUTO TERME-LÉTRICO, conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXII - OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LO-TES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE DEMANDADA na ETAPA UNI-FORME;

XXXIII - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que será utilizado para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA;

XXXIV - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO, que corresponde ao:

a) PREÇO INICIAL na primeira RODADA da ETAPA UNI-FORME;

b) PREÇO DE LANCE da RODADA anterior a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

c) PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, no início da ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

d) ao preço associado ao LANCE que complete o aten-dimento à QUANTIDADE DEMANDADA ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA.

XXXV - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado ao PRODUTO TERME-LÉTRICO;

XXXVI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES, que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

b) igual ao PREÇO CORRENTE subtraído do DECREMENTO a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME; e

c) menor ou igual ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o último LANCE VÁLIDO na ETAPA DISCRIMINA-TÓRIA.

XXXVII - PROPONENTE VENDEDOR: empreendedor apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXVIII - PRODUTO TERME-LÉTRICO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CER na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XXXIX - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA: montante total de energia elétrica, expresso em MW médio e convertido em LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA com base em estudo elaborado pela EPE;

XL - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na primeira RO-DADA da ETAPA UNIFORME nos termos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;



XLI - RECEITA DE GERAÇÃO DE ENERGIA: receita de geração de energia vinculada ao custo do combustível na geração de energia inflexível, calculada considerando a ENERGIA DO EMPREENDIMENTO e o CGE de referência nos termos das DIRETRIZES e da HABILITAÇÃO TÉCNICA, expressa em Reais por ano (R\$/ano);

XLII - RECEITA DE VENDA: valor da receita de venda inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE no LEILÃO, constante do CER, tendo como base de referência o mês de realização do LEILÃO, expressa em Reais por ano (R\$/ano);

XLIII - RECEITA FIXA: valor da Receita Fixa - RF, expresso em Reais por ano (R\$/ano), tendo como base de referência o mês de março de 2015, calculada nos termos das DIRETRIZES e da HABILITAÇÃO TÉCNICA, que deverá abranger, entre outros, à exclusiva responsabilidade do PROPONENTE VENDEDOR:

- o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);
- os custos de conexão ao Sistema de Transmissão;
- o custo de Uso do Sistema de Transmissão;
- os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;
- os custos de seguro e garantias do empreendimento e compromissos financeiros do vendedor; e
- tributos e encargos diretos e indiretos;

XLIV - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

XLV - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

XLVI - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLVII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO;

XLVIII - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II

DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As principais Diretrizes da Sistemática do Leilão, definidas no presente Anexo, são as seguintes:

I - o LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - internet;

II - são de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades;

III - o LEILÃO será composto de duas ETAPAS, as quais se subdividem da seguinte forma:

a) ETAPA UNIFORME: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão, a cada RODADA, submeter LANCES, para o PRODUTO TERMELETRICO, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, quando há submissão de apenas um LANCE, para o PRODUTO TERMELETRICO, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na ETAPA anterior;

IV - toda inserção dos dados deverá ser auditável;

V - iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

VI - o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

VII - a ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES;

VIII - durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

b) identificação do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO;

c) a ENERGIA DO EMPREENDIMENTO em LOTES; e

d) RECEITA DE VENDA;

IX - a ENERGIA DO EMPREENDIMENTO será calculada pela EPE a partir das seguintes expressões:

$$(1) EE = 1/3 \cdot [Pot_n \cdot FC_{max} \cdot (1 - TEIF) \cdot (1 - IP) \cdot (1 - fcip)]$$

$$(2) fcip = ci + fp$$

Onde:

EE = ENERGIA DO EMPREENDIMENTO, constante da HABILITAÇÃO TÉCNICA e validada pelo PROPONENTE VENDEDOR no SISTEMA, expressa em Megawatt médio (MW médio);

Pot_n = potência nominal da usina, expressa em Megawatt médio (MW);

FC_{max} = fator de capacidade máximo da usina;

TEIF = Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada;

IP = fator de Indisponibilidade Programada;

fcip = fator de CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA;

ci = fator de perdas internas e consumo interno do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO, considerado na HABILITAÇÃO TÉCNICA;

fp = fator de estimativa de perdas elétricas na Rede Básica e DIT até o centro de gravidade do submercado, constante da HABILITAÇÃO TÉCNICA nos termos das DIRETRIZES;

X - o PREÇO DE LANCE do EMPREENDIMENTO TERMELETRICO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA será calculado a partir da seguinte expressão:

$$PL = \frac{RV}{QL \cdot l + 8760}$$

Onde:

PL = PREÇO DE LANCE, expresso em R\$/MWh;

RV = RECEITA DE VENDA, que compreende a RECEITA

FIXA e a RECEITA DE GERAÇÃO DE ENERGIA, expressa em R\$/ano;

QL = quantidade de LOTES ofertados, considerando a totalidade da ENERGIA DO EMPREENDIMENTO, constante da HABILITAÇÃO TÉCNICA e validada pelo PROPONENTE VENDEDOR no SISTEMA, calculada nos termos do inciso IX, sendo que, no caso de EMPREENDIMENTO TERMELETRICO CICLO COMBINADO, deverá ser considerada a ENERGIA DO EMPREENDIMENTO relativa ao segundo e demais anos contratuais;

l = valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

XI - para EMPREENDIMENTO TERMELETRICO CICLO COMBINADO, a ENERGIA DO EMPREENDIMENTO relativa ao primeiro ano contratual, de fechamento do ciclo, a ser calculada pela EPE e validada pelo PROPONENTE VENDEDOR no SISTEMA, será proporcional ao número de horas do ano de operação em ciclo aberto e em ciclo combinado, conforme cronograma de fechamento do ciclo, nos termos das DIRETRIZES;

XII - em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o desempate será realizado pela ordem decrescente da ENERGIA DO EMPREENDIMENTO e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica;

XIII - para EMPREENDIMENTO TERMELETRICO CICLO COMBINADO, o desempate previsto no inciso XII será realizado comparando-se a ENERGIA DO EMPREENDIMENTO relativa ao segundo e demais anos contratuais, calculada nos termos do inciso IX;

XIV - para cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

a) ao LASTRO PARA VENDA; e

b) à quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior;

XV - durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 6º.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir:

I - a ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) o PREÇO INICIAL do PRODUTO TERMELETRICO;

b) as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PROPONENTES VENDEDORES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

c) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

II - o REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

a) o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;

b) o FATOR DE REFERÊNCIA;

c) o PARÂMETRO DE DEMANDA;

d) a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA;

III - o representante da EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, a ENERGIA DO EMPREENDIMENTO, para cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO;

IV - das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) a ENERGIA DO EMPREENDIMENTO;

b) o LASTRO PARA VENDA;

c) o PREÇO INICIAL;

d) o PREÇO CORRENTE; e

e) o DECREMENTO.

CAPÍTULO IV

DO LEILÃO

Art. 5º A definição dos VENCEDORES do LEILÃO será realizada conforme disposto a seguir:

I - o LEILÃO terá as seguintes características gerais:

a) concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES; e

b) o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO TERMELETRICO;

II - a ETAPA UNIFORME será realizada conforme disposto a seguir:

a) para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

b) cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

c) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá corresponder à totalidade da ENERGIA DO EMPREENDIMENTO, respeitado o LASTRO PARA VENDA e observado o disposto na alínea "d";

d) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, exclusivamente para EMPREENDIMENTO TERMELETRICO CICLO COMBINADO, o LANCE corresponderá à oferta em dois patamares de quantidade de LOTES:

1. um para o primeiro ano contratual, que deverá corresponder à totalidade da ENERGIA DO EMPREENDIMENTO relativa ao ano de fechamento do ciclo, calculada nos termos do art. 3º, inciso XI; e

2. outro para o segundo e demais anos contratuais, que deverá corresponder à totalidade da ENERGIA DO EMPREENDIMENTO relativa ao ciclo combinado, calculada nos termos do art. 3º, inciso IX;

e) a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME, o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira RODADA; e

f) os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e ETAPAS seguintes;

g) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO INICIAL;

h) encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

1. realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA; e

2. encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia, caso a OFERTA TOTAL do PRODUTO TERMELETRICO seja igual a zero;

i) o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA, de que trata a alínea "h", item 1, será realizado da seguinte forma:

$$(1) QTDEM = \min \left[QTDETR, \left(\frac{QTO}{PD} \right) \right]$$

$$(2) OR = QTDEM * FR$$

$$(3) 1 < FR < PD$$

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDETR = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA, expressa em LOTES;

QTO = OFERTA TOTAL da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, que correspondente ao somatório das quantidades ofertadas do(s) EMPREENDIMENTOS TERMELETRICO(S), expresso em LOTES, considerando a quantidade ofertada para o segundo e demais anos contratuais no caso de EMPREENDIMENTO TERMELETRICO CICLO COMBINADO, calculada nos termos do art. 3º, inciso IX;

PD = PARÂMETRO DE DEMANDA, expresso em número positivo maior que um e com três casas decimais;

OR = OFERTA DE REFERÊNCIA, expressa em LOTES;

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

j) após o cálculo estabelecido na alínea "i", será iniciada a segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

k) a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

1. o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e

2. o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO;

l) ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a OFERTA TOTAL da RODADA com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

1. se a OFERTA TOTAL da RODADA for maior ou igual que a OFERTA DE REFERÊNCIA, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

2. se a OFERTA TOTAL da RODADA for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme alínea "m";

m) na ocorrência do disposto na alínea "l", item 2, o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

III - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será realizada conforme disposto a seguir:

a) os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com as seguintes características:

1. LANCE de RECEITA DE VENDA que resulte em PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; e

2. o PREÇO DE LANCE, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR;

b) caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nesta ETAPA, o SISTEMA considerará a RECEITA DE VENDA correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR;

c) a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

d) o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA será igual ao:

1. PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; ou

2. PREÇO INICIAL, na hipótese de ocorrer apenas uma RODADA na ETAPA UNIFORME;

e) encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA;

f) os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isto faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA; e

g) ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO DO LEILÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CER

Art. 6º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CER dar-se-á de acordo com as seguintes disposições:

I - observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CER, com base nos LOTES ATENDIDOS, com cada um dos VENCEDORES pactuando a respectiva RECEITA DE VENDA;

II - a RECEITA DE VENDA de cada EMPREENDIMENTO TERMELETRICO será o valor do LANCE do VENCEDOR;

III - o resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.139, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Revoga a autorização da Usina Termelétrica Usimar, outorgada à Usina Siderúrgica de Marabá S.A., por meio da Resolução Autorizativa nº 703, de 27 de dezembro de 2010, localizada no município de Marabá, Estado do Pará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.006473/2006-75, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 703, de 27 de dezembro de 2006, que autorizou a Usina Siderúrgica de Marabá S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.577.304/0001-89, com sede na Rodovia PA-150, Km 22, Quadra D, Lotes 01 a 20, Distrito Industrial, Município de Marabá, Estado do Pará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora termelétrica denominada Usimar, constituída de dois turbogeradores a gás de 5.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada, utilizando como combustível gás de alto forno (GAF), localizada na sede da empresa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.142, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.006714/2011-88. Interessado: Enerplan Energia Eólica III S.A. Objeto: Alterar, de 25.600 kW para 27.000 kW, a Potência Instalada da Central Geradora Eólica (EOL) Pontal 3B, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) - EOL.CV.RS.030901-0.01, localizada no município de Vião, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.157, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003775/2011-93. Interessados: Enel Brasil Participações Ltda. e Enel Green Power Salto Apicacás S.A. Objeto: Transferir para a Enel Green Power Salto Apicacás S.A., inscrita no CNPJ nº 17.832.065/0001-04, a participação da empresa Enel Brasil Participações Ltda. na outorga da Usina Hidrelétrica Salto Apicacás, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MT.031401-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Alta Floresta, no estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.158, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005560/2014-50. Interessado: Guatapará Energia S.A. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.080.857/0001-61, a explorar a Usina Termelétrica - UTE Guatapará, cadastrada no CEG nº UTR.RU.SP.0310440-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 5.704 kW de Potência Instalada e 5.340 kW de Potência Líquida, no município Guatapará, no estado São Paulo. Prazo da outorga: 30 (trinta) anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.167, DE 7 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000280/2015-36. Interessada: Companhia Energética do Ceará - Coelce. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Aquiraz II - Eusébio C3. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.875, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005184/2014-01. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural da região de São José do Rio Preto Ltda. - Cerrp, consumidores de energia elétrica e agentes do Setor. Objeto: Homologar o reajuste tarifário anual de 2015 da Cooperativa de Eletrificação Rural da região de São José do Rio Preto Ltda. - Cerrp, a vigorar a partir de 15 de abril de 2015. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.876, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005174/2014-68. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural da região de Promissão Ltda. - Cerpro, consumidores de energia elétrica e agentes do Setor. Objeto: Homologar o reajuste tarifário anual de 2015 da Cooperativa de Eletrificação Rural da região de Promissão Ltda. - Cerpro, a vigorar a partir de 15 de abril de 2015. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 655, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Aprova a Revisão 7 do Módulo 1, a Revisão 6 do Módulo 2 e a Revisão 10 do Módulo 6 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e no que consta dos Processos nº 48500.002518/2013-04 e 48500.007056/2013-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo 1, a revisão dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, nos seguintes itens:

I - Revisão 7 do Módulo 1 - Introdução;
II - Revisão 6 do Módulo 2 - Planejamento da Expansão do Sistema de Distribuição;
III - Revisão 10 do Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

Art. 2º O art. 5º da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º"

I - A previsão de demanda deve ser compatível com os planos diretores municipais, os planos regionais de desenvolvimento e os estudos do planejamento setorial;

....."

Art. 3º O art. 6º da Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A distribuidora deve enviar à ANEEL, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, o Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD, o qual deve conter:"

....."

Art. 4º Os Módulos aprovados por esta Resolução encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 656, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Aprova a Revisão 4 do Módulo 7 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e no que consta do Processo nº 48500.002869/2014-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão 4 do Módulo 7 - Cálculo de Perdas na Distribuição dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 657, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Altera o Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 7º e 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos incisos XVII e XVIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 3º, 11 e 13 do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, no art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 13 do Decreto nº 2003, de 10 de setembro de 1996, no art. 4º, incisos IV e VIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 2º, 3º, inciso I, e 7º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, o que consta dos Processos nº 48500.002079/2014-11 e nº 48500.000232/2014-67, e considerando que:

após a realização da Audiência Pública nº 048/2014, houve necessidade de aperfeiçoar o ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Normativa nº 435, de 24 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Submódulo 6.3 - Encargos de Conexão A1

Submódulo 6.4 - "Cancelado"

....."

Submódulo 7.4 - Tarifas para Centrais Geradoras

....."

Art. 2º Alterar os Submódulos 7.1, 7.2 e 7.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET e aprovar o Submódulo 7.4, que tratam da Estrutura Tarifária das Concessionárias de Distribuição.

Parágrafo único. Alterar no Submódulo 8.3 as referências aos Submódulos de que trata o caput.

Art. 3º Alterar as tabelas da seção 6.2 do Módulo 6 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST.

Art. 4º Os Submódulos do PRORET e do PRODIST de que tratam os artigos 2º e 3º estão disponíveis no endereço SCAN - Quadra 603 - Módulos I e J - CEP: 70.830-110 - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º O art. 59 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

§3º Em comum acordo com o consumidor, a distribuidora pode aplicar a modulação dinâmica, definindo-se postos tarifários ponta e fora de ponta em horários e dias da semana distintos dos que forem definidos conforme o caput, considerando que:



I - o posto tarifário ponta deve ter a duração de 3 horas consecutivas e ser aplicado em cinco dias da semana; e

II - a ANEEL aprovará a aplicação da modulação dinâmica para cada unidade consumidora quando os benefícios sistêmicos forem evidenciados em estudos elaborados pela distribuidora."

Art. 6º A alínea "I" do inciso I do art. 119 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I) valores correspondentes à energia, ao serviço de distribuição, à transmissão, às perdas de energia, aos encargos setoriais e aos tributos, conforme regulamentação específica, aos consumidores do grupo B e aos consumidores do grupo A optantes pelas tarifas do grupo B;"

Art. 7º Os Incisos II e III do parágrafo 3º do art. 16 da Resolução Normativa nº 581, de 11 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - devem ser observadas as tarifas aplicáveis às unidades consumidoras do respectivo subgrupo e modalidade tarifária;

III - as tarifas devem ser aplicadas sem desconto, cessando eventual acordo diverso entre as partes;"

Art. 8º O caput do art. 5º e o art. 11 da Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A componente TUSDg-D/DIT de que trata o inciso I do art. 3º será estabelecida com base na metodologia nodal, disposta no Anexo da Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, e deverá observar os seguintes critérios:

....."

"Art. 11. Nos reajustes tarifários das distribuidoras, as TUSDg vigentes serão atualizadas de acordo com cada componente específico de custo, como segue:

I - Componente TUSDg-D/DIT:

a) Parcela B, formada pela receita correspondente às parcelas descritas nas alíneas a, b e c do inciso III do art. 4º: reajustada pelo valor da diferença (IVI - Fator X) apurado nos termos do Módulo 3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET;

b) Parcela A, formada pelas receitas referidas nos incisos I, II e pelas parcelas de receita descritas nas alíneas d, e e f do inciso III, todos do art. 4º: reajustada pelo índice de variação de preços (IVI) apurado nos termos do Módulo 3 do PRORET.

II - Componente TUSDg-T: reajustado pelo índice de variação de preços (IVI) apurado nos termos do Módulo 3 do PRORET;

III - Componente TUSDg-ONS: reajustado pelo índice de variação de preços (IVI) apurado nos termos do Módulo 3 do PRORET."

Art. 9º Para fins de faturamento das unidades consumidoras, conforme regras estabelecidas no PRORET, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgará, mensalmente, o montante de geração dos empreendimentos de autoprodução e produção independente destinado ao atendimento de unidades de consumo correlatas.

§1º Os agentes de autoprodução e de produção independente devem informar à CCEE as unidades de consumo correlatas e o percentual de alocação da energia gerada em cada uma delas.

§2º No caso em que o agente de geração não preste as informações solicitadas no parágrafo anterior, a unidade consumidora não fará jus ao benefício disposto no PRORET de não incidência de determinados componentes tarifários.

§3º Para os agentes de geração participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, a geração destinada ao atendimento das unidades de consumo correlatas deverá ser definida com base na energia assegurada alocada.

§4º Para os agentes de geração não participantes do MRE, a geração destinada ao atendimento das unidades de consumo correlatas deverá ser definida com base na geração verificada.

§5º Para fins de que trata o caput deste artigo, a CCEE deverá considerar, nos termos do art. 26 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o autoprodutor e o produtor independente com unidade de consumo correlata que venham a participar de Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída para explorar a produção de energia, considerando que:

I.- nos casos em que a operação comercial é anterior a 15 de junho de 2007, a ANEEL expedirá despacho conferindo a equiparação de que trata este parágrafo; e

II.- a energia elétrica produzida por estes empreendimentos de geração deverá ser alocada somente em unidades de consumo correlatas com demanda de potência igual ou superior a 3.000 kW.

§6º O Procedimento de Comercialização deverá disciplinar os prazos, as condições e a forma do fluxo de informações de que trata este artigo.

Art. 10. Revogam-se as Resoluções Normativas nº 166, de 10 de outubro de 2005, e nº 289, de 13 de novembro de 2007.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 31 de março de 2015

Nº 881 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.003924/2008-19 e 48500.003314/2008-15, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Pan Partners Administração Patrimonial S.A. em face do Despacho nº 4.501, de 19 de novembro de 2014, que negou provimento à petição da Recorrente relacionada à elaboração do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Mantovilis e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 895 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001191/2014-26, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética São Patrício - Chespe e, no mérito, negar-lhe provimento para, de ofício, anular a conversão da multa em advertência e, consequentemente, manter a multa imposta pelo Auto de Infração nº 1.004/2013-AGR-SFE, de R\$ 106,80 (cento e seis reais e oitenta centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente, por infração relacionada à homologação de valores de diferença mensal de receita referente à subvenção econômica concedida à Subclasse Residencial Baixa Renda.

Nº 896 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003280/2014-15, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Senhor Cláudio Viola Azevedo e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, permitindo que a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE - D efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 92.951 kWh, correspondentes ao período de 9/7/2009 a 21/7/2011, já deduzidos os consumos faturados, com base na Resolução nº 414, art. 130, inciso IV, mantendo a possibilidade de a concessionária cobrar o custo administrativo incorrido com a realização da inspeção, segundo o grupo tarifário e o tipo de fornecimento da unidade consumidora, conforme valores estabelecidos na Resolução Homologatória nº 1.058, de 2010, utilizando a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

Nº 902 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002114/1998-49, resolve indeferir o pedido apresentado pela Suzano Papel e Celulose S.A. de fixação do percentual de 50% de redução das Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e Distribuição - TUST e TUSD a serem aplicadas na produção e no consumo de energia elétrica comercializada pela UTE Suzano Mucuri cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.FL.BA.000187-2.01, localizada no município de Mucuri, estado da Bahia.

Em 7 de abril de 2015

Nº 951 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006271/2013-97, decide não conhecer, haja vista a intempestividade, do pedido apresentado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, de reconhecimento do componente financeiro positivo de R\$ 9.619.446,45, decorrente de divergência no cálculo do subsídio referente a Consumidores Livres fixado pela Resolução Homologatória nº 1.701, de 7 de abril de 2014, que homologou o reajuste tarifário anual de 2014 da Concessionária.

Nº 952 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005122/2014-91, decide i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelas "Empresas de Distribuição da Eletrobras" em face do Despacho nº 504, de 27 de fevereiro de 2015 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para incluir no Plano Anual de Combustíveis - PAC da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC de 2016 o importe de R\$ 1.566.940.916,00, objeto de repactuação de dívidas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE com os credores da CCC, nos termos da Portaria Interministerial nº 652, de 10 de dezembro de 2014, sem prejuízo de ações de auditoria e fiscalização futuras que visem assegurar a exatidão, a fidelidade e a completude dos custos informados e ii) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face da Resolução Homologatória nº 1.857, de 27 de fevereiro de 2015, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 953 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003775/2014-36, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Light Serviços de Eleticidade S.A. - Light contra o Despacho SFF nº 3.673/2014, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, no sentido de: (i) anuir ao pedido da recorrente para contratação da empresa Axiom Soluções Tecnológicas S.A. para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação - TI; (ii) condicionar a anuência referida no item anterior à inclusão de cláusula contratual que permita a rescisão do contrato de forma imediata, incondicional e sem ônus para a distribuidora, conforme deliberação da Diretoria da ANEEL, em caso de detecção de irregularidades.

Nº 956 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e com base no que consta no Processo nº 48500.006156/2013-12, decide indeferir o pedido interposto pelo Sr. Oswaldo Kenhiti Kasicawa de parcelamento do débito de R\$ 159.590,69 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), relativo à execução da Garantia de Registro pela não elaboração do Projeto Básico da PCH Juína I.

Nº 992 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004964/2014-26, resolve não conhecer, por intempestivo, o Recurso Administrativo interposto pela LicitaCom Comercial Elétrica EIRELI - ME contra a Decisão nº 13/2015-SLC/ANEEL, emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, a fim de manter a penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculada conforme o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2014.

Nº 954 - Processo: 48500.002042/2004-50. Interessados: Município de Crateús, Companhia Energética do Ceará - COELCE, Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. Decisão: (i) conhecer e no mérito negar provimento Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - Coelce em face de decisão proferida pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará - ARCE, referente à classificação indevida de unidades consumidoras sob responsabilidade do município de Crateús, estado do Ceará. (ii) determinar que a COELCE efetue a devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente em consequência de erros no enquadramento tarifário, no quantitativo de lâmpadas e no cálculo do Encargo de Capacidade Emergencial; (iii) determinar que a COELCE possa compensar do valor a devolver eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iv) caso haja valores a devolver após as devidas compensações, determinar que a devolução dos valores cobrados a maior seja feita em moeda corrente e; (v) cientificar a concessionária para apresentar alegações, por se vislumbrar a possibilidade de "reformatio in pejus". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 abril de 2015

Nº 1.049 - Processo: 48500.001362/2015-06. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Araçá, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032946-0.01, com potência estimada de 3.100 kW, situada no rio Chapeçó, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/3/2015 pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás Ltda. e Da Luz Energia Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 06.329.975/0001-44, 08.090.575/0001-54 e 07.923.905/0001-82, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 16/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 1.050 - Processo: 48500.001358/2015-30. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Barreiros, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032598-8.01, com potência estimada de 22.140 kW, situada no rio Chapeçó, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/3/2015 pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás Ltda. e Da Luz Energia Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 06.329.975/0001-44, 08.090.575/0001-54 e 07.923.905/0001-82, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 1/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 1.051 - Processo: 48500.001359/2015-84. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Aparecida, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032659-3.01, com potência estimada de 7.300 kW, situada no rio Chapeçó, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/3/2015 pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás Ltda., Da Luz Energia, inscritas nos CNPJs sob os nºs 06.329.975/0001-44, 08.090.575/0001-54 e 07.923.905/0001-82, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 1/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 1.052 - Processo: 48500.000709/2015-95. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Riqueza, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032733-6.01, com potência estimada de 7.890 kW, situada no rio das Antas, integrante da sub-bacia 74, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/2/2015 pelo Senhor Bruno Inácio Henn, inscrito no CPF sob o nº 582.797.769-15, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 7/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 1.053 - Processo: 48500.001357/2015-95. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Criciúma, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032953-3.01, com potência estimada de 6.450 kW, situada no rio Chapecó, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/3/2015 pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Frigorífico Nutribrás Ltda. e Da Luz Energia Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 06.329.975/0001-44, 08.090.575/0001-54 e 07.923.905/0001-82, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 16/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 1.054 - Processo nº 48500.006141/2010-10. Interessado: Caramujo Energética Ltda. Decisão: Informar a apresentação da declaração de Potência Líquida da PCH Caramujo, da indicação de representante legal da empresa junto à ANEEL e das certidões válidas de regularidade estadual e federal, nos termos do art. 7º da REA nº 4.982/2014, que outorgou a autorização da PCH Caramujo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.032151-6.01.

Nº 1.055 - Processo nº 48500.000755/2015-94. Interessado: Gestamp Eólica Brasil S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Boa Esperança II, cadastrada sob o EOL.CV.RN.032588-0.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jardim de Angicos, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.056 - Processo nº 48500.001320/2015-67. Interessado: Murion Solar Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Murion 2, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.032896-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

Nº 1.057 - Processo nº 48500.001289/2015-64. Interessado: Murion Solar Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Murion 3, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.032898-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

Nº 1.058 - Processo nº 48500.001290/2015-99. Interessado: Murion Solar Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Murion 4, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.032899-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

Nº 1.059 - Processo nº 48500.001321/2015-10. Interessado: Murion Solar Energia SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Murion 5, cadastrada sob o CEG UFV.RS.BA.032900-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Oliveira dos Brejinhos, no estado da Bahia.

Nº 1.060 - Processo nº 48500.001641/2014-81. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santa Clara I, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032931-2.01, com 27.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará.

Nº 1.061 - Processo nº 48500.001646/2014-11. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santa Clara III, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032932-0.01, com 14.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará.

Nº 1.062 - Processo nº 48500.001645/2014-69. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santa Clara IV, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032933-9.01, com 23.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará.

Nº 1.063 - Processo nº 48500.001644/2014-14. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santa Clara V, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032934-7.01, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará.

Nº 1.064 - Processo nº 48500.001649/2014-47. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santa Clara VI, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032935-5.01, com 25.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará.

Nº 1.065 - Processo nº 48500.001648/2014-01. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santa Clara VII, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032936-3.01, com 27.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará.

Nº 1.066 - Processo nº 48500.001647/2014-58. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santa Clara VIII, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032937-1.01, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará.

Nº 1.067 - Processo nº 48500.001653/2014-13. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santa Clara IX, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032938-0.01, com 10.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará.

Nº 1.068 - Processo nº 48500.001652/2014-61. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santa Clara X, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032939-8.01, com 23.100 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará.

Nº 1.069 - Processo nº 48500.001651/2014-16. Interessado: Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Santa Clara XI, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032941-0.01, com 27.300 kW de Potência Instalada, localizada no município de Carnaubal, no estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 abril de 2015

Nº 1.047 - Processo nº 48500.004700/2007-23. Interessado: Ferrari Termoeletrica S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 15 de abril de 2015. Usina: UTE Ferrari. Unidade Geradora: UG5 de 15.000 kW. Localização: Pirassununga, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

No texto na íntegra do Despacho nº 1.040, de 13 de abril de 2015, publicado no DOU nº 70, de 14 de abril de 2015, página 52, seção 1, onde se lê: "Adelino Castaman & Cia Ltda.", leia-se "PCH Castaman Ltda.". A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 abril de 2015

Nº 1.046 - Processo nº 48500.001991/2014-47. Interessada: Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: Anuir ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Abertura de Crédito Mútuo, firmado entre a Interessada e a CPFL Energia S.A. (mutuante), sua controladora, que tem por objeto alterar o valor limite para R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.070 - Documento nº 48513.007834/2015-00. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: decide anuir ao pedido da Interessada para prestação de contragarantia, na modalidade de acesso às cotas do Fundo Extra-Mercado, à fiança bancária em favor de Contrato de financiamento de curto prazo a ser celebrado pela Empresa de Energia São Manoel S.A. perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 150 milhões (cento e cinquenta milhões de reais), com prazo de 16 (dezesesseis) meses, ressaltando que Furnas não poderá utilizar os direitos emergentes e os demais ativos vinculados às suas respectivas concessões para eventualmente quitar essas obrigações. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 abril de 2015

Nº 1.045 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.007124/2008-77, decide: (i) aprovar provisoriamente a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 648,22/MWh (seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica Uruguiana, no processo de contabilização do mês de março de 2015, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, referente à geração verificada na Usina no mês de março de 2015; (ii) o valor do CVU indicado no item (i) está sujeito à validação, pelo Ministério de Minas e Energia - MME, dos valores apresentados para o custo do gás natural, possibilitando posterior revisão do CVU aprovado e consequente recontabilização no âmbito da CCEE.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 abril de 2015

Nº 1.048 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto nas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, Portaria MME 514, de 2 de setembro de 2011, nos Despachos nº 3.000, de 27 de agosto de 2013, e nº 4.083, de 26 de novembro de 2013, e o que consta dos Processos nº 48500.005418/2010-89, 48500.005414/2010-09, 48500.005410/2010-12, 48500.004557/2011-76, 48500.004559/2011-65, 48500.004556/2011-21 e 48500.04558/2011-11, resolve aprovar o modelo de Termo Aditivo aos CERs das usinas que tiveram a data de início de suprimento concatenada com a entrada em operação das instalações de transmissão, e determinar que, em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação deste Despacho, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e os agentes envolvidos celebrem os respectivos instrumentos contratuais, constantes do Anexo I, disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.com.br.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 297, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.005289/1999-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A., CNPJ nº 33.337.122/0077-25, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir os tanques nº 106 e nº 107, nas instalações localizadas no Ramal Olaria, s/n, Elesbão, Santana - AP. Latitude: 0º 2'30.33"S; Longitude: 51º 10'54.15"W. CEP: 68.925-000.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015041500064

A ampliação do parque de tancagem compreenderá os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 9.752,00 m³.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto (Classe)	Tipo	Situação
106	22,37	14,64	5.557,00	II	Vertical	A construir
107	19,10	14,64	4.195,00	I	Vertical	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A., CNPJ nº 33.337.122/0077-25, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



AUTORIZAÇÃO Nº 298, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002200/1999-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 02.886.685/0001-40, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, responsável pela base compartilhada, autorizada a construir os tanques n.º 16 e n.º 17 nas instalações localizadas na rua Luiz Franceschi, n.º 666, Thomaz Coelho, Araucária - PR. CEP: 83.707-070, com as empresas listadas abaixo.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º
PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02.886.685/0001-40
FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	08.892.436/0001-44
PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A.	01.759.142/0001-08
BIOSTRATUM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.920.216/0001-91

A ampliação do parque de tancagem compreenderá os tanques n.º 16 e n.º 17 listados a seguir, perfazendo o total de 6.680,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (tipo)	TIPO	SITUAÇÃO
16	17,19	14,40	3.340,00	Classe II	Vertical	A Construir
17	17,19	14,40	3.340,00	Classe II	Vertical	A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 299, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48300.000591/1996-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BRASILIENSE REVENDEDORA RETALHISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.966.250/0001-80, autorizada a operar a ampliação da base de Transportador-Re-vendedor-Retalhista localizada na Rua Gentil Prudente Correa, 992-A, Centro, Américo Brasiliense - SP, CEP: 14.820-000. A capacidade total de armazenamento, após ampliação, passa a ser de 120,0 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	SITUAÇÃO
01	2,55	12	60,0	Classe II	A Operar
02	2,55	12	60,0	Classe II	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º BRASILIENSE REVENDEDORA RETALHISTA LTDA., CNPJ n.º 00.966.250/0001-80, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Fica sem efeito a Autorização de Operação ANP nº 92, publicada no Diário Oficial da União em 01 de abril de 2005.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de abril de 2015

Nº 515 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0167625	ALCATRAZ COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIA LTDA	21.043.638/0001-80	SAO PAULO	SP	48610.012375/2014-74
PRPR0169893	AUTO POSTO DAMO LTDA.	19.926.162/0001-83	FOZ DO IGUAÇU	PR	48610.000403/2015-91
PR/GO0168163	AUTO POSTO DINIZ ITAPIRA-PUA LTDA - ME	20.717.841/0001-21	ITAPIRAPUA	GO	48610.013285/2014-09
PR/RJ0169852	AUTO POSTO RAUL VEIGA LTDA	19.733.230/0001-98	SAO GONCALO	RJ	48610.003092/2015-12
PR/SP0169052	AUTO POSTO RETÃO DA DU-TRA LTDA	10.371.690/0003-00	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.000116/2014-09
PR/ES0169899	AUTO POSTO ROTA MAR LT-DA.	20.687.552/0001-27	ITAPEMIRIM	ES	48610.003336/2014-86
PRSP0169829	AUTO POSTO VITALIA LTDA	18.434.004/0001-43	JUNDIAI	SP	48610.002831/2015-59
PR/PR0168920	C. FELITO EIRELI	18.208.036/0001-20	IVATE	PR	48610.000698/2015-04
PR/CE0169705	CANDIDO & SILVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	07.605.515/0002-45	CASCAVEL	CE	48610.013239/2014-00
PR/MA0154449	D. M. DINIZ	11.025.506/0002-52	PINHEIRO	MA	48610.003469/2014-52
PR/BA0169886	DARCI CARNEIRO MURITIBA - ME.	13.622.287/0001-33	BAIXA GRANDE	BA	48610.003189/2015-25
PR/PA0169897	ELIANDRO NICOLODI CO-MERCIO EPP	19.520.432/0001-51	URUARA	PA	48610.003102/2015-10
PR/PI0169482	FELIPE BARTZ MACHADO	15.219.109/0002-72	PIRIPIRI	PI	48610.002163/2015-60
PR/GO0169890	HIPERPETRO AUTO POSTO EI-RELI	21.429.282/0001-17	GOIANIA	GO	48610.002943/2015-18
PR/PI0169895	JOSINO COUTINHO DA SILVA & CIA LTDA	20.415.321/0001-64	PICOS	PI	48610.003104/2015-17
PR/GO0169898	MARTINS E FERREIRA RABE-LO LTDA.	21.005.781/0001-87	GOIATUBA	GO	48610.003101/2015-75

PR/PI0169016	P. O. CORTEZ LIMA E CIA LT-DA	21.026.474/0001-82	TERESINA	PI	48610.000948/2015-06
PRMG0169830	PORTOPETRO COMBUSTIVEIS LTDA	03.167.395/0001-00	NOVA LIMA	MG	48610.002243/2015-15
PR/BA0169889	POSTO CRISTO REI COMER-CIO DE DERIVADOS DE PE-TROLEO LTDA.	15.608.357/0001-24	SIMOE FILHO	BA	48610.003143/2015-14
PRPE0169894	POSTO FT COMBUSTIVEIS LT-DA - EPP	18.701.580/0001-00	PEDRA	PE	48610.001767/2015-99
PR/MT0156783	POSTO ROCHA LTDA EPP	19.384.699/0001-69	SANTO ANTONIO DO LESTE	MT	48610.005578/2014-12
PR/RS0169896	PROSKI COMÉRCIO DE COM-BUSTÍVEIS LTDA	20.441.231/0001-48	PAIM FILHO	RS	48610.003106/2015-06
PR/CE0169906	RM COMBUSTIVEIS LTDA - ME	19.606.886/0001-40	MARANGUAPE	CE	48610.003146/2015-40
PR/RO0169885	SOARES E SOARES COMER-CIO DE COMBUSTIVEL LTDA - ME.	21.551.476/0001-90	CACOAL	RO	48610.003186/2015-91
PR/SP0167826	VALTER GAVASSA COMBUSTI-VEIS LTDA	19.292.157/0001-66	BIRIGUI	SP	48610.012383/2014-11

<ID8025441-0>

Nº 516 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0179821	ADÃO GERALDO DOS SANTOS	41.693.458/0002-31	BETIM	MG	48610.010911/2009-30
001/GLP/SC0019956	ARI JOSÉ DE DEUS - ME	07.004.623/0001-81	SAO JOSE	SC	48610.006795/2006-11
GLP/MG0186617	BETEL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.148.192/0002-85	UBERLANDIA	MG	48610.007051/2010-91
GLP/PE0225359	DAYSE MAGALLY V DOS SANTOS - ME	19.562.510/0001-80	SAO JOSE DO BELMON-TE	PE	48610.003293/2014-39
GLP/MS0181719	DE PAULA & MARÇAL LTDA ME	10.922.141/0001-15	JARDIM	MS	48610.014783/2009-01
GLP/CE0177489	FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR - ME	02.327.544/0001-98	AMONTADA	CE	48610.004194/2009-15
GLP/PE0209116	INÁCIO GÁS LTDA	13.612.794/0001-96	JAQUEIRA	PE	48610.009328/2011-09
001/GLP/PB0017035	JULIANA DE BRITO FER-REIRA PECORELLI	07.127.427/0001-02	JOAO PESSOA	PB	48610.008154/2005-19
001/GLP/GO0010115	JURACI DOS SANTOS ROBEIRO	06.933.738/0001-98	ANAPOLIS	GO	48610.012126/2006-79
001/GLP/MG0018362	L. CHAVES & CIA. LTDA.	41.869.835/0001-60	SETE LAGOAS	MG	48610.013294/2007-62
001/GLP/RS0008359	N D RAMIRES	88.454.152/0001-05	JAGUARA0	RS	48610.007646/2006-61
001/GLP/SC0021439	ODEMIR BESEN - ME	05.935.912/0001-79	TIJUCAS	SC	48610.005550/2008-29
001/GLP/MS0003443	PAULO CEZAR MARTINS COMERCIO DE GAS	07.000.992/0001-04	BATAGUASSU	MS	48610.000954/2005-83
GLP/PA0207317	R DA SILVA MORAIS DISTRIBUIDORA	13.102.898/0001-50	RIO MARIA	PA	48610.005591/2011-11
GLP/RO0173281	R TEIXEIRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.582.348/0001-09	SANTA LUZIA D'OESTE	RO	48610.010643/2008-75
GLP/SC0216689	RAFAEL BADO WOTTRI-CH 00416853005	15.319.207/0001-09	ITAPEMA	SC	48610.007804/2012-20
001/GLP/MG0010552	REVENDEDORA GAS MM LTDA - ME	26.089.979/0001-00	MONTES CLAROS	MG	48610.012388/2006-33
GLP/MT0213963	ROSIMAR SOUZA TAKE-NAKA - ME	12.058.551/0002-76	SAO PEDRO DA CIPA	MT	48610.002787/2012-34
GLP/PB0225914	VANIA SILVA DOS SAN-TOS 07385180426	19.810.684/0001-15	ITAPOROROCA	PB	48610.006294/2014-35
001/GLP/RS0010515	VVA ALBINO MICHELE-TTO & CIA LTDA	92.038.074/0002-16	PASSO FUNDO	RS	48610.012691/2006-36

Nº 517 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MA0102643	A AURELIO SIQUEIRA	07.302.568/0001-06	BACABAL	MA	48610.012982/2011-91
PR/PE0071525	ACIOLI & MORAIS LTDA. EPP.	10.705.388/0001-80	ALIANCA	PE	48610.006836/2009-11
RS0006301	ALTAIR GUERINO BENETTI	74.779.968/0001-02	PAIM FILHO	RS	48610.004674/2001-11
SP0175145	ARARETAMA AUTO POSTO E SERVI-ÇOS LTDA.	01.862.297/0001-67	PINDAMO-NHANGABA	SP	48610.007855/2004-41
PR/MS0066280	AUTO POSTO DAS ARARAS LTDA.	26.833.293/0001-81	CAMPO GRANDE	MS	48610.001685/2009-04
PR/MG0093230	AUTO POSTO RAEI LTDA.	12.566.413/0001-17	CARMO DA CACHOEIRA	MG	48610.003780/2011-59
PR/GO0084210	BARROS E BRITO LTDA - ME	11.879.396/0001-05	GOIATUBA	GO	48610.008483/2010-19
DF0015867	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEI-CULOS LTDA	00.306.597/0001-05	BRASILIA	DF	48610.017011/2001-66
MG0019280	COMERCIO E TRANSPORTES RODRI-GUES LTDA	20.963.146/0001-40	ITABIRA	MG	48610.021314/2001-83
GO0224748	COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁ-RIA DE ITAPIRAPUÁ	03.546.480/0003-40	ITAPIRAPUA	GO	48610.001479/2008-13
PR/PB0061500	GNV PETROLEO CARTAXO LTDA.	08.615.199/0001-74	BAYEUX	PB	48610.010356/2008-65
PR/RS00085130	HELLEM COMÉRCIO DE COMBUSTÍ-VEIS LTDA.	11.566.431/0001-36	PORTO ALE-GRE	RS	48610.010517/2010-35
AL0173137	L C A SOARES	01.654.119/0001-40	ARAPIRACA	AL	48610.006027/2004-96
AL0196908	LESSA E LESSA COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	07.409.904/0001-14	MACEIO	AL	48610.005319/2006-73
RJ0027021	MONZA COMÉRCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA	28.666.535/0001-15	NOVA IGUA-CU	RJ	48610.009407/2002-11
RS0013993	POSTO ASSIS BRASIL LTDA	03.442.315/0001-87	PORTO ALE-GRE	RS	48610.009894/2001-31
SC0021069	POSTO MAURICIO LTDA	01.964.721/0001-84	BLUMENAU	SC	48610.002135/2002-28
PA0023493	SEGATTO COMERCIO DE COMBUSTI-VEL LTDA - ME	04.677.467/0001-21	NOVO PRO-GRESSO	PA	48610.001834/2002-51

Nº 518 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/GO0229087	ABADIA CINTRA BARBOSA 73312452104	21.671.312/0001-05	ITAUCU	GO	48610.003129/2015-11
GLP/PI0229088	ALBERTO RODRIGUES GOMES - ME	05.626.216/0002-61	QUEIMADA NOVA	PI	48610.002286/2015-09
GLP/MG0229089	ALVES E ALVARENGA COMERIO DE GLP, FOGÕES, PEÇAS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - EPP	17.764.623/0001-33	SETE LAGOAS	MG	48610.002590/2015-48
GLP/SC0229090	ANELIA DE OLIVEIRA GREIN - ME	21.484.911/0001-01	RIO NEGRINHO	SC	48610.003323/2015-98
GLP/SP0229091	AUTO POSTO INTERCOLINAS LTDA	19.364.498/0001-08	CAJAMAR	SP	48610.003282/2015-30
GLP/SP0229092	AUTO POSTO RIOMAGGIORE LTDA	18.574.603/0001-62	TABOAO DA SERRA	SP	48610.003083/2015-21
GLP/RO0229093	BENICIO ANTUNES DE ASSIS - ME	21.541.963/0001-72	SANTA LUZIA DOESTE	RO	48610.003280/2015-41
GLP/SP0229094	CARVALHO E CORREA COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME	21.000.284/0001-96	PIRACICABA	SP	48610.003281/2015-95
GLP/AM0229095	CLEUTON MORAES DE ALMEIDA - ME	16.797.184/0001-00	MAUES	AM	48610.003283/2015-84
GLP/RS0229096	DOUGLAS RULIANO FACCIN CONSI - ME	20.672.089/0001-40	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS	48610.003131/2015-81
GLP/RO0229097	E. E. SOUSA - ME	15.658.449/0002-08	PORTO VELHO	RO	48610.003285/2015-73
GLP/AM0229098	E. R. DE OLIVEIRA EIRELI - EPP	20.182.277/0001-90	MANAUS	AM	48610.002206/2015-15
GLP/MG0229099	EDSON RODRIGUES DA CRUZ - ME	03.262.760/0001-65	ESMERALDAS	MG	48610.001815/2015-49
GLP/MS0229100	ELIZANDRA GALIANO 01444882139	21.945.956/0001-36	CARACOL	MS	48610.003423/2015-14
GLP/SP0229101	FRANCISCO CORREIA NEVES 00202321878	21.844.647/0001-70	ASSIS	SP	48610.003180/2015-14
GLP/BA0229102	GAS SERRANO LTDA - ME	21.368.518/0001-52	GENTIO DO OURO	BA	48610.003169/2015-54
GLP/MG0229103	GERALDO JOSE DE LIMA - EPP	42.880.674/0002-59	POCRANE	MG	48610.003329/2015-65
GLP/MG0229104	GUILHERME ROBERTO DE CARVALHO 09275648662	20.689.909/0001-06	ALVINOPOLIS	MG	48610.003137/2015-59
GLP/PA0229105	J P DA SILVA NASCIMENTO COMERCIO - ME	10.542.268/0001-09	RIO MARIA	PA	48610.004044/2013-80

Nº 519 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna público o cancelamento do registro nº 221 e a Revogação da Autorização ANP nº 110/2004, publicados no D.O.U. em 03/06/2004, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado da sociedade ANTICORROSIVA DO BRASIL LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 60.928.355/0001-77, situada na Rua Augusto Bianchi, nº 220, Parque Industrial Lagoinha, no Município de Ribeirão Preto - SP, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de importador de óleo lubrificante acabado, no bojo do processo administrativo ANP nº 48610.007016/2011-52. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 520 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna pública a revogação da autorização para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgada à MILLENIUM LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.505/0001-41, com fundamento no art. 30, inciso II, alíneas 'b' e 'g' da Resolução ANP nº 18/2009, tendo em vista o não atendimento ao art. 29 e 29-A dessa mesma norma, bem como diante da existência de paralisação injustificada da referida atividade, com base nos elementos de fato e direito constantes nos autos do Processo Administrativo nº 48610.003204/2012-92. Fica sem efeito o Despacho nº 606/2002, publicado no Diário Oficial da União em 19/09/2002. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Nº 521 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18 / 2009, e o que consta do processo administrativo nº 48610.00671/2012-36, torna público o cancelamento do registro nº 382 e a revogação da autorização nº 426 / 2008 para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado outorgada à LUBNEC LUBRIFICANTES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.084.905/0001-07, com fulcro no artigo 29, parágrafo único e artigo 30, inciso II, alínea g da Resolução ANP nº 18/2009.

Fica sem efeitos a Autorização nº 426 / 2008, publicada no DOU em 21/10/2008. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 522 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, torna público o cancelamento do registro nº 235 e a Revogação da Autorização ANP nº 259/2004, publicado no D.O.U. em 10/08/2004, para o exercício da atividade de produção de óleo lubrificante acabado da sociedade MOLYGRAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.017.952/0001-18, situada na R. NEUZA, 260, JARDIM CANHEMA - DIADEMA, CEP: 09.941-

420, SP, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento da atividade de produção de óleo lubrificante acabado, no bojo do Processo Administrativo ANP nº 48610.004327/2012-41, de 09/04/2012. Revogam-se as disposições em contrário.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Autorização nº 240, de 07/04/2015, publicada no DOU edição nº 66, de 08/04/2015, seção 1, página 58, onde se lê: USP, leia-se: UNICAMP.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 39/2015-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
800.628/2014-VIRCOL SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES, ALUG. E LOC. DE MÁQ., VEÍC. E EVENTOS LTDA ME-ALVARÁ Nº2183/2015-Destacado do DNPM 800.479/2013-ALVARÁ Nº1.409/2014-Vencimento em 14/02/2016
810.660/2014-VICTORIA 2 EXTRAÇÕES MINERAIS LTDA.-ALVARÁ Nº2184/2015-Destacado do DNPM 810.443/2012-ALVARÁ Nº5.476/2012-Vencimento em 09/10/2015
810.737/2014-ALLGAYER TRANSPORTES LTDA-ALVARÁ Nº2185/2015-Destacado do DNPM 811.291/2013-ALVARÁ Nº4.305/2014-Vencimento em 28/05/2015
810.763/2014-ARGISUL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº2186/2015-Destacado do DNPM 810.083/2014-ALVARÁ Nº3.459/2014-Vencimento em 14/04/2017
820.510/2014-MINERACAO FAZENDA BOA VISTA LTDA-ALVARÁ Nº2187/2015-Destacado do DNPM 820.842/2012-ALVARÁ Nº3.768/2013-Vencimento em 25/04/2015
821.004/2014-OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ Nº2188/2015-Destacado do DNPM 821.194/2012-ALVARÁ Nº8.071/2013-Vencimento em 27/08/2015
821.088/2014-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-ALVARÁ Nº2189/2015-Destacado do DNPM 820.592/1987-ALVARÁ Nº2.300/2010-Vencimento em 27/08/2017
821.089/2014-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-ALVARÁ Nº2190/2015-Destacado do DNPM 820.593/1987-ALVARÁ Nº2.301/2010-Vencimento em 27/08/2017

GLP/MS0229106	J. S. DA ROSA LAGO - ME	17.218.149/0001-44	NIOAQUE	MS	48610.003179/2015-90
GLP/SC0229107	JAIR PAZA - ME	02.585.066/0001-16	TIMBO GRANDE	SC	48610.010301/2014-01
GLP/PB0229108	JOEDILSON BARBOSA ALVES	21.262.888/0001-00	CACIMBAS	PB	48610.003185/2015-47
GLP/PR0229109	LOHAN MATIAS DA SILVA - ME	18.149.025/0001-17	COLOMBO	PR	48610.003191/2015-02
GLP/SP0229110	LUCIANE APARECIDA TOLEDO - ME	12.385.933/0001-23	MOGI GUACU	SP	48610.003128/2015-68
GLP/PI0229111	M IRENE B DA SILVA - ME	20.604.307/0001-09	TERESINA	PI	48610.003158/2015-74
GLP/MA0229112	M. J. F. DE LIMA SAMPAIO - ME	19.178.945/0001-26	BARRA DO COR-DA	MA	48610.002793/2015-34
GLP/SP0229113	MARANELLO GM AUTO POSTO LTDA	17.052.429/0001-25	EMBU DAS ARTES	SP	48610.011155/2014-23
GLP/ES0229114	MARCIEL ARAUJO - ME	18.270.388/0001-06	CARIACICA	ES	48610.003168/2015-18
GLP/GO0229115	MARCILENE AMARO VITOR 00083214186	17.612.319/0001-70	CAIAPONIA	GO	48610.003133/2015-71
GLP/MA0229116	MARIA DO SOCORRO FERREIRA TRINDADE 84399368349	21.040.025/0001-99	BALSAS	MA	48610.000711/2015-17
GLP/BA0229117	MARIA JOSE DE JESUS CERQUEIRA ARAUJO - ME	21.375.879/0001-26	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.001678/2015-42
GLP/SP0229118	MASSARO OKATU - ME	04.133.712/0001-30	VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	48610.008376/2014-14
GLP/ES0229119	MF GAS BRAS DISTRIBUIDORA LTDA	21.549.912/0001-97	IBIRACU	ES	48610.003164/2015-21
GLP/MG0229120	MINIMERCADO JI LTDA - ME	02.010.102/0001-13	TOLEDO	MG	48610.000792/2015-55
GLP/RN0229121	PACIFICO VIEIRA AMARAL MELO 08723949481	20.646.107/0001-19	PARNAMIRIM	RN	48610.003130/2015-37
GLP/PE0229122	SAMIA ROZENO DA SILVA E CIA LTDA - ME	21.996.619/0001-78	CEDRO	PE	48610.003172/2015-78
GLP/SP0229123	SUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA - GAS - EPP	66.533.308/0002-91	SAO ROQUE	SP	48610.003286/2015-18
GLP/RS0229124	T. F. RAMIRES - ME	17.746.649/0001-59	JAGUARAO	RS	48610.003177/2015-09
GLP/MT0229125	V. C. S. DE JESUS - ME	19.589.903/0001-88	VARZEA GRANDE	MT	48610.003178/2015-45
GLP/RO0229126	W. CLAUDIO DE J. R. ALBUQUERQUE ME	13.961.983/0002-55	PORTO VELHO	RO	48610.003284/2015-29
GLP/MG0229127	WESLEY PABLO MARTINS DE PAULA 14210969788	17.819.055/0001-20	NOVA BELEM	MG	48610.003192/2015-49

821.093/2014-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-ALVARÁ Nº2191/2015-Destacado do DNPM 820.593/1987-ALVARÁ Nº2.301/2010-Vencimento em 27/08/2017
821.094/2014-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-ALVARÁ Nº2192/2015-Destacado do DNPM 820.593/1987-ALVARÁ Nº2.301/2010-Vencimento em 27/08/2017
821.231/2014-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº2193/2015-Destacado do DNPM 820.964/1987-ALVARÁ Nº3.041/2012-Vencimento em 06/06/2015
821.232/2014-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº2194/2015-Destacado do DNPM 820.964/1987-ALVARÁ Nº3.041/2012-Vencimento em 06/06/2015
850.601/2014-REDE COMÉRCIO DE BRITA LTDA-ALVARÁ Nº2195/2015-Destacado do DNPM 851.227/2013-ALVARÁ Nº11.976/2013-Vencimento em 27/11/2015
891.020/2014-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-ALVARÁ Nº2196/2015-Destacado do DNPM 890.451/2014-ALVARÁ Nº11.007/2014-Vencimento em 05/12/2016
820.012/2015-JOSÉ EDVALDO TIETZ-ALVARÁ Nº2197/2015-Destacado do DNPM 820.429/2013-ALVARÁ Nº2.794/2014-Vencimento em 09/04/2015
826.059/2015-EVANDRO GUILHERME FALAVINHA FRÖHLICH-ALVARÁ Nº2198/2015-Destacado do DNPM 826.120/2014-ALVARÁ Nº6.550/2014-Vencimento em 21/07/2016
846.015/2015-JOSÉ DEMOCRITO FILHO-ALVARÁ Nº2199/2015-Destacado do DNPM 846.234/2013-ALVARÁ Nº322/2014-Vencimento em 06/01/2016
846.016/2015-EDMILSON DJALMA DE VASCONCELOS-ALVARÁ Nº2200/2015-Destacado do DNPM 846.234/2013-ALVARÁ Nº322/2014-Vencimento em 06/01/2016
860.081/2015-DANIELA LOBO MACHADO-ALVARÁ Nº2201/2015-Destacado do DNPM 861.033/2010-ALVARÁ Nº13.604/2010-Vencimento em 18/12/2016

RELAÇÃO Nº 40/2015-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
860.808/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ-ALVARÁ Nº2202/2015-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº18.657, DOU de 21/11/2011

RELAÇÃO Nº 31/2015-AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
2348/2015-880.142/2014-GILSON AGINATO JUNG-



RELAÇÃO Nº 46/2015-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2419/2015-800.531/2014-LUIZ FELIPE B. SOARES ME-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 22/2015-MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2582/2015-806.661/2010-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-
2583/2015-806.237/2011-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-
2584/2015-806.258/2012-FORMEX-FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-
2585/2015-806.016/2013-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-
2586/2015-806.070/2014-CLÁUDIO RAMOS CARDOSO-
2587/2015-806.075/2014-NORTPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA-
2588/2015-806.078/2014-DELBRISA ENGENHARIA LTDA-
2589/2015-806.103/2014-NORTPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA-
2590/2015-806.108/2014-J A DIAS PINTO ME-
2591/2015-806.109/2014-J A DIAS PINTO ME-
2592/2015-806.145/2014-CERAMICA RIO NEGRO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2593/2015-806.640/2011-CEMIL CERÂMICA MIRIM LTDA-
2594/2015-806.276/2013-CEMIL CERÂMICA MIRIM LTDA-

RELAÇÃO Nº 230/2015-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2263/2015-834.747/2010-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.-
2264/2015-830.729/2013-LUCIO OTAVIO ELIAS ISAAC-
2265/2015-830.900/2013-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-
2266/2015-830.902/2013-MANABI S A-
2267/2015-830.928/2013-CLOVES DA COSTA PESSOA-
2268/2015-830.948/2013-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA-
2269/2015-831.088/2013-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-
2270/2015-831.241/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PADRE LIBERIO LTDA-
2271/2015-832.575/2013-JAIR RIZZO THEODORO & CIA LTDA ME-
2272/2015-832.725/2013-JARDEL LEONE QUEIROZ DE FREITAS-
2273/2015-832.961/2013-M RUIZ A COSTA-
2274/2015-832.978/2013-DRAGA FRANÇA & VIDAL LTDA-
2275/2015-832.982/2013-GRAN VALE LTDA ME-
2276/2015-833.014/2013-LUCIMAR SILVERIO DE FREITAS CHAVES ME-
2277/2015-833.120/2013-LIBRA MINERAÇÃO LTDA ME-
2278/2015-833.249/2013-CARLOS LAURO OLIVEIRA URSINE-
2279/2015-833.342/2013-VALDEIR RIBEIRO JOAQUIM-
2280/2015-833.678/2013-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-
2281/2015-830.201/2014-MARIA DE LOURDES PRADO DA SILVA ME-
2282/2015-830.865/2014-LF MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-
2283/2015-830.871/2014-SAUL CHAVES JARDIM-
2284/2015-830.878/2014-STONE GOLD CHOCOLATE EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA-
2285/2015-831.322/2014-LAIANE MINERAÇÃO LTDA ME-
2286/2015-831.647/2014-JOVIANO FONSECA HENRIQUE ME-
2287/2015-831.898/2014-BAI MINERAÇÃO LTDA-
2288/2015-831.987/2014-PAZIGRAM PAZINI GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-
2289/2015-832.106/2014-MINERAÇÃO IRMÃOS MIRANDA LTDA-

2290/2015-832.260/2014-CERÂMICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA-
2291/2015-832.500/2014-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME-
2292/2015-832.505/2014-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME-
2293/2015-833.156/2014-PAZIGRAM PAZINI GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-
2294/2015-833.212/2014-ADONAI GARCIA DE OLIVEIRA-
2295/2015-833.233/2014-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-
2296/2015-833.285/2014-CRISTOVÃO FERREIRA DE GODOI NETO-
2297/2015-833.368/2014-MARLON SANTANA DIAS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2298/2015-832.949/2011-SERRARIA OLIVEIRA E SILVA LTDA-
2299/2015-830.726/2013-PAULO SÉRGIO PEREIRA MEIRELLES-
2300/2015-830.782/2013-MINERAÇÃO NOROESTE-
2301/2015-830.886/2013-ANTONIO EDINARTE MOREIRA-
2302/2015-830.927/2013-GL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-
2303/2015-830.955/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-
2304/2015-831.393/2013-MARCELO DE AMORIM PENIDO-
2305/2015-832.521/2013-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-
2306/2015-832.833/2013-MARCEL PIMENTA GARRIDO-
2307/2015-833.053/2013-JOSÉ MOREIRA FILHO-
2308/2015-833.183/2013-PIEIDADE ISMÊNIA DE RESENDE-
2309/2015-833.275/2013-ENEIDA MAURA CAMPOS OLIVEIRA-
2310/2015-833.293/2013-AREAL LIDER LTDA - ME-
2311/2015-830.158/2014-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-
2312/2015-831.382/2014-PEDREIRA UM LTDA-
2313/2015-831.392/2014-MÁRIA DE LOURDES PRADO DA SILVA ME-
2314/2015-831.474/2014-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-
2315/2015-831.736/2014-MIRIAM MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DE AQUINO-
2316/2015-832.490/2014-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-
2317/2015-832.604/2014-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA-
2318/2015-832.605/2014-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA-
2319/2015-832.722/2014-ROMEU BARRETO DE ALMEIDA-
2320/2015-832.990/2014-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.-
2321/2015-832.991/2014-LIGAS DE ALUMÍNIO S.A.-
2322/2015-833.101/2014-JOSÉ MOREIRA FILHO-

RELAÇÃO Nº 233/2015-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2323/2015-830.337/2010-MAHMED TUFIK LÁUAR-TERMO DE COMPROMISSO
2324/2015-831.783/2011-DANIEL BARBOSA PROCOPIO-TERMO DE COMPROMISSO
2325/2015-832.413/2011-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO-TERMO DE COMPROMISSO
2326/2015-833.599/2011-TÁRIK TUFIK LÁUAR-TERMO DE COMPROMISSO
2327/2015-834.104/2011-JOSE ROBERTO RIBEIRO CORTEZ-TERMO DE COMPROMISSO
2328/2015-830.328/2012-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-TERMO DE COMPROMISSO
2329/2015-833.862/2012-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-TERMO DE COMPROMISSO
2330/2015-831.413/2014-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-TERMO DE COMPROMISSO
2331/2015-833.133/2014-TERRATIVA MINERAIS S.A.-TERMO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 17/2015-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2577/2015-846.019/2012-HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE-

RELAÇÃO Nº 18/2015-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

2578/2015-846.045/2015-JOSE ROSSANDRO ALVES FARIAS ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2579/2015-846.256/2014-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-

RELAÇÃO Nº 21/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

2434/2015-826.222/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-
2435/2015-826.275/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-
2436/2015-826.844/2014-CARLOS ANTONIO DA SILVA-
2437/2015-826.883/2014-ALESSANDRO CANAVER SANTOS-
2438/2015-826.895/2014-REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
2439/2015-826.898/2014-CELIO CLARET DA SILVA-
2440/2015-826.905/2014-HORST ADELBERTO WALDRAFF-
2441/2015-826.906/2014-MARTIM BOJARSKI-
2442/2015-826.908/2014-MINERADORA SAN LORENZO LTDA ME-
2443/2015-826.919/2014-HOBI & CIA.LTDA.-
2444/2015-826.920/2014-ALLAN FELIPHE GUARNERI DE CARVALHO-
2445/2015-826.922/2014-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-
2446/2015-826.926/2014-F. ZANCANARO TERRAPLENA-GEM LTDA EPP-
2447/2015-826.933/2014-HOBI & CIA.LTDA.-
2448/2015-826.935/2014-HOBI & CIA.LTDA.-
2449/2015-826.959/2014-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
2450/2015-826.961/2014-VALDEMAR CARLETTO-
2451/2015-826.963/2014-LAUDINIR GRITTEN-
2452/2015-826.965/2014-MARLI KOLENECZ TERRA-PLANAGEM LTDA ME-
2453/2015-826.977/2014-WALDIR ROTHBARTH PEDREIRA ITAGUAÇU-
2454/2015-826.983/2014-MANOEL RUIZ MASSON-
2455/2015-826.985/2014-MARIA APARECIDA LUCINDA DE OLIVEIRA-
2456/2015-826.988/2014-R. MINAS LTDA.-
2457/2015-827.002/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME-
2458/2015-827.003/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME-
2459/2015-827.004/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME-
2460/2015-827.005/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME-
2461/2015-827.006/2014-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ARGILA MONTE CRISTO LTDA ME-
2462/2015-827.018/2014-FLORAMADER LTDA-
2463/2015-827.020/2014-MINERAÇÃO AGM LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2464/2015-826.216/2014-PAULO ALUIZ CHUEDA ME-
2465/2015-826.446/2014-PAULO ALUIZ CHUEDA ME-
2466/2015-826.881/2014-LISSANDRA SEITZ-
2467/2015-826.893/2014-SILVIA MOFARREJ NICOLAU-
2468/2015-826.894/2014-AREAL BOZZA LTDA-
2469/2015-826.896/2014-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-
2470/2015-826.912/2014-NELSON SEBASTIÃO GOMES-
2471/2015-826.918/2014-HOBI & CIA.LTDA.-
2472/2015-826.924/2014-BAGGIO & BAGGIO LTDA.-
2473/2015-826.927/2014-MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA.-

2474/2015-826.934/2014-HOBI & CIA.LTDA.-
2475/2015-826.936/2014-MRX MINERAÇÃO E REFLO-
RESTAMENTO LTDA.-
2476/2015-826.939/2014-MAYCO JORDAO VOLPATO-
2477/2015-826.940/2014-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-
2478/2015-826.943/2014-ARGILAJÉ INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE LAJES LTDA-
2479/2015-826.944/2014-INCOBLOCO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-
2480/2015-826.946/2014-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-
2481/2015-826.947/2014-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LT-
DA-
2482/2015-826.948/2014-LOURIVAL DE ARAUJO-
2483/2015-826.953/2014-MARIA TEREZINHA BONATO-
2484/2015-826.966/2014-MARLI KOLENECZ TERRA-
PLANAGEM LTDA ME-
2485/2015-826.969/2014-FELIPE WEIBER-
2486/2015-826.971/2014-GILMAR CORSO-
2487/2015-826.976/2014-PAULO OVERCENKO-
2488/2015-826.982/2014-CERÂMICA SILVA PRADO LT-
DA ME-
2489/2015-826.986/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
2490/2015-827.014/2014-ADRIANI MARIA DA SILVA
CARDOSO ZUCCHI-
2491/2015-827.022/2014-JOEL DONIZETE MEISTER RE-
MIZIO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)

2492/2015-826.950/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
2493/2015-826.975/2014-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS-

RELAÇÃO Nº 24/2015-PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)

2494/2015-827.037/2014-CARLOS GRANDI EXTRAÇÃO
E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
2495/2015-826.013/2015-HENRI DE MARCO-
2496/2015-826.014/2015-UELTOM SOATO-
2497/2015-826.031/2015-FABRÍCIO APARECIDO DA SIL-
VA-

2498/2015-826.032/2015-CERÂMICA SÃO CRISTÓVÃO
LTDA-

2499/2015-826.033/2015-JORGE TADEU GAI-
2500/2015-826.034/2015-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRA-
ÇÃO DE AREIA EPP-

2501/2015-826.037/2015-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI
LTDA. ME-

2502/2015-826.038/2015-PEDREIRA MANDIRITUBA LT-
DA.-

2503/2015-826.039/2015-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI
LTDA. ME-

2504/2015-826.040/2015-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI
LTDA. ME-

2505/2015-826.041/2015-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI
LTDA. ME-

2506/2015-826.042/2015-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI
LTDA. ME-

2507/2015-826.044/2015-IVAN KIST-
2508/2015-826.047/2015-ROSANGELA RUIZ SOLERA-
2509/2015-826.055/2015-SANDRA MARA DOVAROSKI

ME-

2510/2015-826.058/2015-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI
LTDA. ME-

2511/2015-826.060/2015-CERÂMICA MARGARIDA LT-
DA-

2512/2015-826.065/2015-ELSE MENDES DO NASCI-
MENTO & CIA. LTDA.-

2513/2015-826.074/2015-CERAMICA SETENTA LTDA-
2514/2015-826.083/2015-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-
2515/2015-826.091/2015-PAULO GUSTAVO GORSKI-
2516/2015-826.097/2015-CERAMICA PEROLA LTDA-
2517/2015-826.100/2015-CCT INDÚSTRIA CERÂMICA

LTDA-

2518/2015-826.101/2015-RICARDO ALEXANDRE DAL
NEGRO-

2519/2015-826.102/2015-PORTO DE AREIA HORIZONTE
LTDA. ME-

2520/2015-826.119/2015-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI
LTDA-

2521/2015-826.120/2015-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI
LTDA-

2522/2015-826.121/2015-PAWLOWSKI E PAWLOWSKI
LTDA-

2523/2015-826.122/2015-IARO MARQUES DIB ME-
2524/2015-826.125/2015-DEONISIO LACHOVICZ SOBRI-
NHO ME-

2525/2015-826.126/2015-AREAL BOZZA LTDA-
2526/2015-826.128/2015-F. ZANCANARO TERRAPLENA-
GEM LTDA EPP-

2527/2015-826.130/2015-GENOIR MINOZZO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)

2528/2015-826.666/2014-WILSON EDUARDO ARNDT-
2529/2015-826.945/2014-INCOBLOCO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-

2530/2015-827.026/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA FUN-
DÃO LTDA-

2531/2015-827.027/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA FUN-
DÃO LTDA-

2532/2015-827.028/2014-MINERAÇÃO BERNAMARTI
LTDA-

2533/2015-826.001/2015-ALBAGEO GEOLOGIA E MEIO
AMBIENTE LTDA-

2534/2015-826.003/2015-ROSINEY GANDOLFI MACHA-
DO-

2535/2015-826.004/2015-ROSINEY GANDOLFI MACHA-
DO-

2536/2015-826.009/2015-T MINAS MINERAIS INDUS-
TRIAIS LTDA-

2537/2015-826.010/2015-ADROALDO BUENO-
2538/2015-826.018/2015-R. MINAS LTDA.-
2539/2015-826.025/2015-HOBI & CIA.LTDA.-
2540/2015-826.029/2015-SANTA MARIA EXTRAÇÃO E
COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-

2541/2015-826.030/2015-EDESON XAVIER PAES-
2542/2015-826.054/2015-JOSÉ BATISTA MENDES-
2543/2015-826.061/2015-DENER EDIVALDO VISSOTO-
2544/2015-826.062/2015-EDERSON DA SILVA SKODOS-

KI-

2545/2015-826.067/2015-HOBI & CIA.LTDA.-
2546/2015-826.068/2015-HOBI & CIA.LTDA.-
2547/2015-826.107/2015-RODRIGO LUIS HOBI-
2548/2015-826.116/2015-ARTHUR FERREIRA DOS SAN-

TOS NETO-

2549/2015-826.123/2015-AREAL COSTA LTDA-
2550/2015-826.131/2015-DOUGLAS MOREIRA ALVES-
2551/2015-826.132/2015-STONE ENGENHARIA MINE-
RAL LTDA EPP-

2552/2015-826.133/2015-STONE ENGENHARIA MINE-
RAL LTDA EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)

2553/2015-826.092/2015-LUIZ EDUARDO DE GAIA
CAMPOS-

RELAÇÃO Nº 27/2015-PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)

2332/2015-840.054/2014-MARROM ITARANTIM MINE-
RAÇÕES LTDA-

2333/2015-840.187/2014-MINERALLI MINERAÇÃO LT-
DA ME-

2334/2015-840.210/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE
LTDA ME-

2335/2015-840.211/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE LT-
DA ME-

2336/2015-840.245/2014-EDUARDO MIRANDA BRAN-
DÃO-

2337/2015-840.285/2014-PEDREIRAS DO BRASIL S A-
2338/2015-840.292/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÕES S. A.-
2339/2015-840.296/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE
LTDA ME-

2340/2015-840.311/2014-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
2341/2015-840.318/2014-MANUEL CESAR NEGROMON-
TE DA SILVA-

2342/2015-840.328/2014-POLLYANNA B. DE ABREU &
CIA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)

2343/2015-840.561/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
2344/2015-840.147/2014-ANTONIO DEIJALMA PEREIRA
DE ALENCAR-

2345/2015-840.164/2014-MINERAÇÃO JOIA RARA LT-
DA-

2346/2015-840.280/2014-ALEX LEVY CAVALCANTI DA
SILVA-

2347/2015-840.300/2014-MINERAÇÃO NACIONAL S.
A.-

RELAÇÃO Nº 48/2015-RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(321)

2349/2015-890.215/2013-LATERITA MINERAÇÃO LT-
DA.-

2350/2015-890.476/2013-AREAL PEDRA DE OURO LT-
DA-

2351/2015-890.480/2013-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉ-
DICA LTDA ME-

2352/2015-890.482/2013-AREAL RIACHO DOCE LTDA
EPP-

2353/2015-890.512/2014-LG SERVIÇOS LTDA EPP-
2354/2015-890.534/2014-LATERITA MINERAÇÃO LT-

DA.-

2355/2015-890.535/2014-LATERITA MINERAÇÃO LT-
DA.-

2356/2015-890.536/2014-LATERITA MINERAÇÃO LT-
DA.-

2357/2015-890.537/2014-LATERITA MINERAÇÃO LT-
DA.-

2358/2015-890.538/2014-LATERITA MINERAÇÃO LT-
DA-

2359/2015-890.608/2014-JOSÉ EDINIR SANTIAGO DE
OLIVEIRA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(322)

2360/2015-890.660/2012-M. R. A. PAES-
2361/2015-890.818/2012-JUMACOL JUPARANÃ MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-

2362/2015-890.213/2013-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA-
2363/2015-890.272/2013-AGROPECUARIA CANTO DA
PRATA LTDA.-

2364/2015-890.446/2013-ROMILTON GARCIA DE PAU-
LA-ME-

2365/2015-890.540/2013-COOPERATIVA MISTA DE TRA-
BALHOS HERMON-

2366/2015-890.834/2013-MELLO M C L MINERADORA
LTDA.-

2367/2015-890.926/2013-ORCIGRAN EMPRESA DE MI-
NERAÇÃO LTDA EPP-

2368/2015-890.959/2013-MAPA COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E TRANSPORTE LTDA-

2369/2015-890.421/2014-PEDRO JORGE DUARTE BAR-
RETO-

2370/2015-890.433/2014-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-
2371/2015-890.470/2014-CERÂMICA J. CORDEIRO LT-

DA.-

2372/2015-890.503/2014-MARIA DAS GRAÇAS DE AN-
DRADE HENRIQUE-

2373/2015-890.526/2014-NOGRAS MINERAÇÃO,
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-

2374/2015-890.531/2014-NOGRAS MINERAÇÃO,
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-

2375/2015-890.533/2014-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE
AREIA ME-

2376/2015-890.573/2014-BRILHANTE CONSERVAÇÃO E
LIMPEZA LTDA-

2377/2015-890.616/2014-VAGNER P. LOBO CERÂMICA
ME-

2378/2015-890.617/2014-PEDRO PAULO AZEVEDO GO-
MES-

2379/2015-890.768/2014-JOSE LUMINATO CORTES-
2380/2015-890.772/2014-MARCELO DE LIMA MATURA-

NO-

2381/2015-890.815/2014-JUSIMAR JOSÉ SABADINE-
2382/2015-890.930/2014-CARVALHO E MADEIRA EX-
TRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME-

2383/2015-890.036/2015-RIO GRANDE MINÉRIOS LT-
DA.-

2384/2015-890.044/2015-E.S PELOZO MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA ME-

2385/2015-890.081/2015-TATIANA MARTINS DA COSTA
SANTOS-

2386/2015-890.091/2015-AFP SAQUAREMA TRANSPOR-
TE E COMERCIO DE AREIA LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabi-
veis:(323)

2387/2015-890.633/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-

2388/2015-890.794/2013-MELLO M C L MINERADORA
LTDA.-



RELAÇÃO Nº 49/2015-RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

2389/2015-890.188/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-

2390/2015-891.050/2013-PEDRO PAULO NUNES FERREIRA-

2391/2015-890.176/2014-EXTRAÇÃO PEROBRITA ITALVENSE LTDA-

2392/2015-890.523/2014-AMG ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2393/2015-890.596/2012-CLAUDIA PASSOS DOS SANTOS-

2394/2015-890.691/2012-AMAURI MAURÍCIO CABRAL-2395/2015-890.692/2012-AMAURI MAURÍCIO CABRAL-2396/2015-890.124/2013-TR4 TERRAPLANAGEM LTDA-2397/2015-890.395/2013-J. AMÉRICO DE FREITAS PEDRAS DECORATIVAS ME-

2398/2015-890.523/2013-LIMAGRAN SERRARIA DE MARMORES E GRANITOS LTDA-

2399/2015-890.833/2013-PACIFICO MINERADORA LTDA.-

2400/2015-890.975/2013-MARIA ANGELA BORGES GUEDES ME-

2401/2015-890.266/2014-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-

2402/2015-890.417/2014-FRANCA & CARDOSO LTDA. ME.-

2403/2015-890.453/2014-JOSE ROBERTO LIPARISI-2404/2015-890.514/2014-EBTE ENGENHARIA LTDA-2405/2015-890.528/2014-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-2406/2015-890.529/2014-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-2407/2015-890.530/2014-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-2408/2015-890.541/2014-JAIRO ALVES ROBAINA-2409/2015-890.543/2014-JORGE ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA-

2410/2015-890.651/2014-ARNALDO OLIVATO PALHANO-

2411/2015-890.749/2014-PAULA DE MATTOS GUTTMANN-

2412/2015-890.868/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-

2413/2015-890.037/2015-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-

2414/2015-890.090/2015-AFP SAQUAREMA TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA LTDA-

2415/2015-890.093/2015-JOSE LUMINATO CORTES-2416/2015-890.094/2015-FREDERICO AUGUSTO MOÇO BARROS-

2417/2015-890.095/2015-MÁRCIO VITAL MUZY DE SOUZA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2418/2015-890.560/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-

RELAÇÃO Nº 47/2015-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

2554/2015-848.083/2014-ROBERTINO BERTINO DE FREITAS ME-

2555/2015-848.008/2015-TERRA INVEST GROUP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-

2556/2015-848.013/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-2557/2015-848.017/2015-FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE ANDRADE-

2558/2015-848.018/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-

2559/2015-848.038/2015-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA-

2560/2015-848.039/2015-DOUGLAS GUEDES DE FREITAS-

2561/2015-848.040/2015-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2562/2015-848.298/2014-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-

2563/2015-848.352/2014-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

2564/2015-848.005/2015-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-

RELAÇÃO Nº 70/2015-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

2565/2015-848.191/2014-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.-

2566/2015-848.200/2014-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-2567/2015-848.231/2014-ISMAEL NOGUEIRA PINHEIRO-

2568/2015-848.286/2014-BLASTER MINERACAO MEIO AMBIENTE E TREINAMENTOS LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 72/2015-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

2569/2015-848.313/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-

2570/2015-848.030/2015-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA ME-

2571/2015-848.031/2015-CASSIA OFELIA DE LUCENA-2572/2015-848.047/2015-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA-

2573/2015-848.048/2015-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME-2574/2015-848.049/2015-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2575/2015-848.347/2013-ELISIO GALVÃO DE ARAUJO-2576/2015-848.053/2015-PLG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 29/2015-RS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

2203/2015-810.422/2014-AURÍCIO M. MARTINS ME-2204/2015-811.048/2014-CASSIANO DALLA NORA MARTINS-

2205/2015-811.271/2014-CERAMICA BURG LTDA-2206/2015-811.355/2014-ANA ELISIA SILVA DA SILVA-2207/2015-811.356/2014-AREAL J K LTDA ME-2208/2015-811.359/2014-D.P INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME-

2209/2015-811.360/2014-D.P INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME-

2210/2015-811.412/2014-MINERADORA RIBEIRO LTDA-2211/2015-811.437/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

2212/2015-811.438/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

2213/2015-811.439/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-

2214/2015-811.448/2014-BASALTO SÃO LUCAS LTDA.-2215/2015-811.484/2014-SANDRO DE AZEVEDO PAIM-2216/2015-811.531/2014-VALDEMIR COLLA MINERAÇÃO ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2217/2015-810.969/2013-HOTEL POUSADA BLUMENBERG LTDA-

2218/2015-810.148/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.-

2219/2015-811.347/2014-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-

2220/2015-811.375/2014-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-

2221/2015-811.402/2014-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-

2222/2015-811.403/2014-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-

2223/2015-811.404/2014-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-

2224/2015-811.416/2014-V BAUMGARTEN-FI-2225/2015-811.418/2014-POSTO DE COMBUSTÍVEIS CANQUERINI LTDA.-

2226/2015-811.430/2014-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-

2227/2015-811.436/2014-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-

2228/2015-811.532/2014-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2229/2015-810.562/2010-FALCON PETROLEO S A-2230/2015-810.563/2010-FALCON PETROLEO S A-2231/2015-810.564/2010-FALCON PETROLEO S A-2232/2015-810.988/2011-FALCON PETROLEO S A-

RELAÇÃO Nº 31/2015-RS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

2233/2015-811.559/2014-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-

2234/2015-811.560/2014-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-

2235/2015-811.581/2014-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE ATERRO LTDA.-

2236/2015-811.602/2014-GUILHERME BAUMER-2237/2015-811.623/2014-MR CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ME-

2238/2015-811.624/2014-FLÁVIO PEREIRA DE LEMOS-2239/2015-811.630/2014-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-

2240/2015-811.657/2014-JK MINERAÇÃO LTDA ME-2241/2015-811.662/2014-MARCO AURÉLIO AMARAL-2242/2015-811.677/2014-MAURO LUCIANO DE MELO-2243/2015-811.679/2014-GUSTAVO REISDORFER CARDOSO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2244/2015-811.529/2014-OSCAR VIEIRA FERREIRA-2245/2015-811.561/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-

2246/2015-811.562/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-

2247/2015-811.563/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-

2248/2015-811.564/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-

2249/2015-811.565/2014-MINERAÇÃO RS LTDA-2250/2015-811.632/2014-CALLIARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-

2251/2015-811.656/2014-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-

2252/2015-811.659/2014-M. J. KERBER GOLDMEIER E CIA LTDA-

2253/2015-811.661/2014-VALDEMIR COLLA MINERAÇÃO ME-

2254/2015-811.672/2014-IRN MINERACAO-

2255/2015-811.676/2014-MAURO LUCIANO DE MELO-2256/2015-811.678/2014-GUSTAVO REISDORFER CARDOSO-

2257/2015-811.682/2014-GUILHERME BAUMER-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2258/2015-810.102/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso.

2259/2015-810.106/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso

2260/2015-810.107/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso

2261/2015-810.867/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Termo de Compromisso

2262/2015-810.245/2010-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO-Termo de Compromisso

RELAÇÃO Nº 44/2015-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2420/2015-815.711/2013-INDUGRAMAR LTDA EPP-
2421/2015-816.010/2013-PARISI TRANSPORTES E TER-
RAPLENAGEM LTDA-

2422/2015-815.665/2014-ANDRE FRANCISCO DA SIL-
VA-

2423/2015-815.738/2014-AREAL PRATA LTDA ME-TER-
MO DE COMPROMISSO

2424/2015-815.777/2014-RODRIGO ZANELLA MAR-
CON-

2425/2015-815.788/2014-GENÉSIO ROHDEN-
2426/2015-815.799/2014-BALNEÁRIO MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO LTDA-
2427/2015-815.028/2015-SBM SUL BRASILEIRA DE MI-
NERAÇÃO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2428/2015-815.876/2011-VALE FERTILIZANTES SA-
2429/2015-815.964/2011-VALE FERTILIZANTES SA-

2430/2015-815.949/2013-AREAL PRATA LTDA ME-
2431/2015-815.477/2014-JAISON ALCIDES SEVERGNI-

NI-
2432/2015-815.478/2014-JAISON ALCIDES SEVERGNI-

NI-
2433/2015-815.739/2014-AREAL PRATA LTDA ME-TER-
MO DE COMPROMISSO

RELAÇÃO Nº 27/2015-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2580/2015-878.012/2015-GENIVALDO CIRILO BARRETO
ME-

2581/2015-878.017/2015-OZOXI INDUSTRIA E COMER-
CIO DE EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS AMBIENTAIS LT-
DA-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 100/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)

862.618/1980-CENTRO CLÍNICO TERMAS DA SAÚDE
LTDA- AI Nº 140/15 - (art. 54, inciso II - Não lavrar a jazida de
acordo com o plano de aproveitamento econômico aprovado pelo
DNPM)

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)

861.996/2005-Romário Mesquita- NOT. Nº454/2014 - (No-
tificação feita para auto de infração 2071/2010, que foi tornado sem
efeito, o auto correto é o 2351/2008)

RELAÇÃO Nº 107/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primto de exigência(122)

861.614/2012-HELENO RAIMUNDO DOS SANTOS

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

861.383/2013-JAIR TAGLIARI

861.520/2013-SEBASTIÃO GONÇALVES BOA VENTU-
RA

861.619/2013-PAULO CHAVES FERREIRA

861.654/2013-CERAMICA SANTA FÉ DE MORRINHOS
LTDA

861.655/2013-META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA

861.694/2013-LÚCIO E ALVES LTDA ME

860.031/2014-JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

860.136/2014-AIRES DIAS LEAO JUNIOR

860.322/2014-VALDOMIRO DE SOUSA ALMEIDA JU-
NIOR

860.418/2014-JOÃO AMARILDO TOMBINI

860.438/2014-SILAS OLIVEIRA SOUSA

860.456/2014-JOAO CARNEIRO MENDONÇA

RELAÇÃO Nº 113/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(225)

861.220/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA. -AI Nº037/2012

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

862.088/2011-LOURIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO
- AI Nº323/2014

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)

861.823/1985-CERAMICA SAFFRAN SA- AI Nº

183/2014

860.099/2001-C. DO V. ROCHELLE MINERADORA DO
VALE ME- AI Nº 187/2014

861.187/2003-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA- AI Nº

190/2014

861.315/2003-AREAL MINAS GOIÁS LTDA- AI Nº

189/2014

861.040/2006-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI Nº 191/2014

Fase de Licenciamento
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-
posição de recurso: 30 dias.(1714)

860.075/2004-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC- AI

Nº185/2014

RELAÇÃO Nº 117/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)

861.128/2013-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA

861.129/2013-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA

861.130/2013-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS MINERAIS LTDA

861.872/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.

861.996/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.

Nega provimento a defesa apresentada(242)

861.623/2009-MANOEL DOMINGOS FERREIRA DE
SANTANA

Nega provimento ao recurso apresentado(244)

860.823/2010-VALDECI JOSÉ DOS REIS

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

860.405/2012-MARIA FRANCISCA GONÇALVES NO-
GUEIRA HERVAL

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

862.164/2007-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.-
Área de 2.000 para 48,72-AREIA

861.589/2008-MINERAX MINERAÇÕES S A- Área de

962,23 para 504,27-CALCÁRIO

860.115/2010-G.REXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-
TES RODOVIÁRIOS LTDA- Área de 299,30 para 49,99-AREIA

860.829/2011-SOLO TRANSPORTES E TERRAPLANA-
GEM LTDA- Área de 118,63 para 29,73-AREIA

860.830/2011-BRASIL MINERIOS LTDA- Área de 82,36

para 29,61-VERMICULITA

860.951/2011-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA- Área de 328,96 para 48,36-AREIA

861.439/2011-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA- Área de 33,89 para 18,08-DIORITO

861.550/2011-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME- Área de

192,62 para 49,43-AREIA

861.555/2011-DRAGA CORUMBÁ LTDA ME- Área de

102,89 para 40,99-AREIA

860.375/2012-PEDRO FELIPE CAMARA DE OLIVEIRA-
Área de 193,67 para 6,12-AREIA

861.109/2012-PEDREIRAS CONTAGEM LTDA.- Área de

520,62 para 50,00-CALCÁRIO

860.599/2013-AREIA MENEZES LTDA ME- Área de 53,52

para 48,57-AREIA

860.600/2013-AREIA MENEZES LTDA ME- Área de 56,77

para 49,26-AREIA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

861.694/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERA-
ÇÃO LTDA-TERRAS RARAS

861.045/2012-FERNANDO LOPES PEREIRA-AREIA

861.343/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA-AREIA

861.344/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA-AREIA

861.345/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA-AREIA

861.796/2012-SETA MINERAÇÃO LTDA-AREIA

861.852/2013-MINERAÇÃO RLJR LTDA ME-AREIA

860.693/2014-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-AREIA

861.525/2014-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-

AREIA

861.574/2014-NARAE MINERADORA LTDA.-AREIA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

860.039/1997-PEVAL S.A.

860.586/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LT-

DA.

861.488/2011-PEDRO ROBERTO ROCHA

860.457/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-

torização de pesquisa(325)

861.461/2010-WANDERLEI

INÁCIO-ALVARÁ

Nº2515/2012

862.176/2011-VALE DO ITIQUIRA AGREGADOS MINE-
RAIS LTDA-ALVARÁ Nº784/2012

Fase de Requerimento de Lavra

Indefere pedido de reconsideração(393)

860.547/2000-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA

RELAÇÃO Nº 121/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

860.223/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A

860.520/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-

DA.

860.521/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-

DA.

860.522/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-

DA.

860.523/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-

DA.

860.528/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-

DA.

860.529/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-

DA.

860.530/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-

DA.

860.735/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-

DA.

860.736/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-

DA.

861.586/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

861.588/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

861.589/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

861.590/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

861.591/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

862.037/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

862.038/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

862.039/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

862.041/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

862.582/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

860.094/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A

860.095/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A

860.280/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO

860.283/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO

861.309/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A

861.310/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A

861.923/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)

862.367/2011-JAIME DE MELO REIS-ALVARÁ

Nº797/2012

862.368/2011-JAIME DE MELO REIS-ALVARÁ

Nº798/2012

862.369/2011-JAIME DE MELO REIS-ALVARÁ

Nº799/2012

862.370/2011-JAIME DE MELO REIS-ALVARÁ

Nº800/2012

861.126/2013-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº76/2014

861.127/2013-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

PRODUTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº77/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 38/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

866.075/2015-JOAO GABRIEL GUIZZO-OF. Nº026/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)

866.947/2012-FERNANDO DE SOUSA FERNANDES- Al-

vará nº6203/2014 - Cessionario:866.127/2015-Alberto Kern- CPF ou

CNPJ 144.188.860-87

866.947/2012-FERNANDO DE SOUSA FERNANDES- Al-

vará nº6203/2014 - Cessionario:866.126/2015-Alberto Kern- CPF ou

CNPJ 144.188.860-87

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

866.025/2012-HELTON QUEIROZ-OF. Nº027/2015

867.225/2013-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.

Nº029/2015

867.226/2013-SUPREMA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.

Nº029/2015

866.181/2014-MINERAÇÃO ALTO GARÇAS LTDA-OF.

Nº028/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

866.654/2013-JOÃO BATISTA DOS REIS- Cessioná-

rio:AROEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ

12.427.912/0001-23- Alvará nº9767/2013

866.937/2013-CLAUDIA MARCELA DE MANTOVA

CARDOSO COSTA- Cessionário:MINERADORA LAVRAS C M

EIRELE ME- CPF ou CNPJ 20.294.738/0001-16- Alvará

nº11004/2013



866.938/2013-CLAUDIA MARCELA DE MANTOVA CARDOSO COSTA- Cessionário:MINERADORA LAVRAS C M EIRELE ME- CPF ou CNPJ 20.294.738/0001-16- Alvará nº11005/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.497/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
866.033/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
866.035/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
866.036/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
866.103/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
866.104/2011-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
866.156/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.326/2011-MOISÉS SACHETTI
866.327/2011-MOISÉS SACHETTI
866.328/2011-MOISÉS SACHETTI
866.329/2011-MOISÉS SACHETTI
866.782/2011-MOISÉS SACHETTI
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.173/1992-MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA-OF.

Nº067/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.001/2012-MARCIO JOSE DIAS LOPES-Registro de Licença Nº018/2015 de 30/03/2015-Vencimento em 26/09/2016
867.010/2014-J EMERSON LEANDRO MASSON ME-Registro de Licença Nº020/2015 de 26/03/2015-Vencimento em 03/10/2024

867.022/2014-A GONÇALVES CORREA ME-Registro de Licença Nº019/2015 de 26/03/2015-Vencimento em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.221/2014-FABIO DUARTE VIEIRA ME-OF.

Nº025/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
867.227/2014-GIUSEPPE ANTÔNIO BIANCO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência(822)
866.115/2015-JUSCIMEIRA PREFEITURA

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
846.249/2005-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - Publicado DOU de 29/06/2009, Relação nº 158/2009, Seção 01, pág. 50- Onde se lê: "846.249/2005-JOSIELSON ROQUE DE JESUS- Área de 1.000,00 ha para 276,71ha-ARENITO" leia-se: "846.249/2005-JOSIELSON ROQUE DE JESUS- Área de 1.000,00 ha para 276,71ha- ARGILA REFRATÁRIA".

RELAÇÃO Nº 99/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.210/2007-GERALDO ALVES SÉRAFIM-GUARABIRA/PB, CUITEGI/PB - Guia nº 007/2015-50.000toneladas-Areia- Validade:06/11/2015

RELAÇÃO Nº 105/2015

Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
846.015/2011-FELISMINA DOS SANTOS MELO

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

848.140/2013-BOANERGES FIGUEIREDO DA COSTA
848.050/2015-JOSÉ CARLOS DE JESUS ME
848.058/2015-HELEN PIMENTA RODRIGUES ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.899/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
848.281/2011-LUIS BENGHI- Alvará nº19.235/2011 - Cessionario:848.283/2014-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 15.171.532/0001-69
848.281/2011-LUIS BENGHI- Alvará nº19.235/2011 - Cessionario:848.284/2014-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 15.171.532/0001-69

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.421/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S A -Alvará Nº120/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.372/2010-PRIME MINERAÇÃO LTDA.-OF.

Nº376/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.365/2010-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº2.021/2014-180 dias

Fase de Concessão de Lavra
Auto de infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.265/1993-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- AI

Nº 057/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.109/1995-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº221.44.016/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
840.265/1993-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº221.44.021/2015
848.109/1995-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº221.44.017/2015

848.025/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.021/2015

848.091/2004-ROCHEDO MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº221.44.022/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.621/1979-SERRINHA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº221.44.017/2015

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)
848.034/2001-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.026/2012

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
848.034/2001-CALCÁRIO IMAP AGRO MINERAÇÃO LTDA- AI Nº056/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
848.034/2001-CALCARIO IMAP AGROMINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.019/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

848.247/2014-LINO BRITA LTDA ME
848.270/2014-DEODATO MARREIRO DA FONSECA
848.292/2014-CCR ENPREENDIMENTOS LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

811.428/2014-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
811.184/2014-JRP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº524/2015

811.290/2014-BEBIDAS FRUKI S.A.-OF. Nº525/2015
811.634/2014-ACQUACEL BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº526/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.669/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº211.44.013/2015
811.672/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº211.44.013/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.043/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº211.44.013/2015
810.045/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº211.44.013/2015
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.554/2006-M J PASINATO- Registro de Licença Nº090/2007- Publicado no DOU de 31/08/2007

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.062/1991-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº211.44.036/2015

810.153/1992-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

811.668/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

811.670/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

811.671/1996-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.052/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.053/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.054/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.417/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.418/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.525/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.526/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.527/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.034/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.035/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.036/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.037/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.038/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.039/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.040/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.041/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.042/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.044/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.046/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

810.047/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº211.44.013/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.219/2004-PEDREIRA CONCÓRDIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2916/2005 - Vencimento em 14/09/2017

810.318/2011-PEDREIRA BOMERICH LTDA- Registro de Licença Nº:181/2011 - Vencimento em 04/09/2018

810.270/2012-ODAIR JOSE HAUBERT- Registro de Licença Nº:123/2014 - Vencimento em 07/11/2018

Homologa renúncia do registro de Licença(784)
810.258/2011-DAVID FAGUNDES DA SILVA
810.320/2011-RENESIO ANTONIO CORNELY
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)

810.108/1991-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº211.44.036/2015

810.554/1997-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº211.44.036/2015

810.406/2001-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº211.44.036/2015

810.888/2002-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº211.44.036/2015

811.210/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº211.44.036/2015

811.257/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº211.44.036/2015

811.019/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº211.44.036/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.534/2012-SÃO JOÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº60/2015 de 09/04/2015-Vencimento em 02/04/2032

810.420/2014-A.LISBOA SERVIÇO E COMERCIO DE BASALTO LTDA-Registro de Licença Nº57/2015 de 06/04/2015-Vencimento em 24/05/2017

810.746/2014-JOÃO ARCELINO DA SILVA-Registro de Licença Nº58/2015 de 06/04/2015-Vencimento em 06/05/2018

811.010/2014-DLV BASALTO LTDA ME-Registro de Licença Nº59/2015 de 09/04/2015-Vencimento em 18/08/2024

811.625/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº56/2015 de 06/04/2015-Vencimento em 13/12/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.440/2011-COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA-OF. Nº515/2015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

811.437/2013-MONGE CONSTRUÇÕES EIRELI ME

811.365/2014-OSMAR MORAES

811.511/2014-PEDREIRA TAIMBÉ LTDA

811.519/2014-VALDIR MANFIO E FILHO LTDA ME

811.606/2014-CONCRETA SUL ENGENHARIA E BRITA-GEM LTDA EPP

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

810.956/2011-V BAUMGARTEN-FI

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)

811.513/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIU-MAL

Fase de Registro de Extração

Determina arquivamento definitivo do processo(951)

810.838/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJI-NHA

SERGIO BIZARRO CEZAR



SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 139, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 860.933/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MON-TIVIDIU LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Muni-cípio(s) de MARA ROSA/GO, numa área de 45,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°57'17,899"S/49°00'02,623"W; 13°57'06,130"S/48°59'19,997"W; 13°56'56,544"S/48°59'09,642"W; 13°57'01,646"S/48°58'49,741"W; 13°57'03,304"S/48°58'53,355"W; 13°57'05,450"S/48°58'56,720"W; 13°57'56,948"S/48°59'01,334"W; 13°57'50,099"S/48°59'14,476"W; 13°57'06,631"S/48°59'01,691"W; 13°57'11,173"S/48°59'09,010"W; 13°57'13,514"S/48°59'12,004"W; 13°57'15,186"S/48°59'13,199"W; 13°57'16,725"S/48°59'14,641"W; 13°57'18,194"S/48°59'19,502"W; 13°57'24,549"S/48°59'44,387"W; 13°57'17,899"S/49°00'02,623"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice co-incidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°57'17,899"S e Long. 49°00'02,623"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1279,4m-E; 361,7m-N; 310,8m-E; 294,6m-N; 597,4m-E; 156,8m-S; 108,5m-W; 51,0m-S; 101,0m-W; 66,0m-S; 138,5m-W; 1582,7m-S; 394,4m-W; 210,5m-N; 383,7m-E; 1335,9m-N; 219,7m-W; 139,6m-S; 89,9m-W; 72,0m-S; 35,9m-W; 51,4m-S; 43,3m-W; 47,3m-S; 145,9m-W; 45,2m-S; 746,9m-W; 195,3m-S; 547,4m-W; 204,4m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de abril de 2015

Fase de requerimento de concessão de lavra
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.
800.297/1990 - José Ribeiro Júnior - FI.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

RETIFICAÇÕES

DNPm nº 890.201/1981 - MÁRMORE DO BRASIL LTDA., na Portaria nº 353, de 08 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 09 de outubro de 1998, Seção 1, página 39, onde se lê: "... concessão para lavrar mármore, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo...", leia-se: "...concessão para lavrar mármore, no Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo...".

Na Portaria nº 130, de 08 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 68-B, Edição Extra, de 10 de abril de 2015, Seção 1, página 13, onde se lê: "Art. 1º Outorgar à DBP MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO no Mu-nicípio de SETE LAGOAS/MG...." leia-se: "Art. 1º Outorgar à MOR-ZART MENDES DE FREITAS ME., concessão para lavrar CAL-CÁRIO no Município de SETE LAGOAS/MG...."

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001997/2014-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Quebra Dentes, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RS.031.035-2.01, de titularidade da empresa Quevedos Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.140.348/0001-96, detalhado no Anexo à pre-sente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.890, de 29 de janeiro de 2013, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Quevedos Energética S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Quevedos Energética S.A. deverá informar à Se-cretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Co-mercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elé-trica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial			02	CNPJ
	Quevedos Energética S.A.				08.140.348/0001-96
03	Logradouro			04	Número
	Rodovia Antonio Heil				191
05	Complemento			06	Bairro
				07	CEP
					88353-100
08	Município			09	UF
	Brusque				Santa Catarina
				10	Telefone
					(47) 3251-5000
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	PCH Quebra Dentes (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.890, de 29 de janeiro de 2013).				
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Quebra Dentes, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 11.500 kW e uma Unidade Geradora de 292 kW; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora 6,9/69 kV, e uma Linha de Transmissão de 69 kV, Circuito Simples, com cerca de quatro quilômetros e duzentos e sessenta metros de extensão, conectando-se à Subestação Coletora do Complexo Toropi, formado pelas PCH Cachoeira Cinco Veados, PCH Salto do Guassupi e PCH Rincão São Miguel. Do Complexo Toropi segue uma Linha de Transmissão, em 69 kV, Circuito Duplo, com aproximadamente trinta e três quilômetros e oitocentos metros de extensão, para conexão na Subestação Santa Maria 3, de propriedade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.				
Período de Execução	De 2/12/2013 a 15/4/2016.				
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Quevedos e Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.				
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Edson Luiz Diegoli.				CPF: 416.549.279-53.	
Nome: Sérgio Moises Rodrigues Batista.				CPF: 707.831.959-15.	
Nome: Juliano Anacleto da Silva.				CPF: 628.949.519-49.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens				33.088.799,48.	
Serviços				18.299.773,50.	
Outros				16.317.841,12.	
Total (1)				67.706.414,10.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens				31.037.010,35.	
Serviços				16.607.044,45.	
Outros				15.722.239,92.	
Total (2)				63.366.294,72.	

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERIN-TENDÊNCIA REGIOLA DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia

Federal criada pelo Decreto-lei nº1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº7.231, de 23 de outubro de 1984, representado por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Artigo 132 do Regimento Interno do Incra e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 10 de abril de 2014, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imó-vel rural denominado "Fazenda Conceição ou Impertinente/Quinhão A1, A2, A3, e A4", com área registrada de 1.997,0907 hectares, situado no Município de Fazenda Nova, Estado de Goiás, cadastrada no INCRA sob o nº 930.164.006.645-0, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Pro-grama de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de obtenção da área foi ins-tituído de acordo com a lei nº 8.629/93, com alterações da Medida Provisória nº 2.183-56/2001 e a Instrução Normativa nº 81/2014;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Conceição ou Impertinente/Quinhão A1, A2, A3, e A4", visa atender a demanda por terras na região de Fazenda Nova, Estado de Goiás;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imó-vel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infra-estrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Au-tarquia;



Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R\$8.366.474,46 . (oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 7.806.136,38 (sete milhões, oitocentos e seis mil, cento e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, e R\$ 560.338,08 (quinhentos e sessenta mil e trezentos e trinta e oito reais e oito centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando as disposições do §1º do artigo 20 da Instrução Normativa 81/2014, que dispõe sobre a matéria;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Goiás, os pronunciamentos da Divisão Técnica e da Procuradoria nos autos do processo administrativo nº 54150.002203/2012-93 resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda Conceição ou Impertinente/Quinhão A1, A2, A3, e A4", situado no Município de Fazenda Nova/GO, com área total Registrada e Medida de 1.997,0907 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº930.164.006.645-0, pelo valor de 8.366.474,46 (oito milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para indenização da terra nua, já deduzido o passivo ambiental, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Alcida Lilian Gracia Mesquita, portadora do CPF/MF nº 219.773.218-87; Ancilla Lina Gracia dos Reis, portadora do CPF/MF nº 517.990.068-91; Maria Thereza Gracia Molina, portadora do CPF/MF nº 510.751.058-20 e R\$ 560.338,08 (quinhentos e sessenta mil e trezentos e trinta e oito reais e oito centavos) em moeda corrente para indenização das benfeitorias.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Tadeu Jatobá Correia
Superintendente Regional do INCRA - SR04
Portaria/INCRA/P/Nº 358-11/2011

JORGE TADEU JATOBA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO
RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 0134 de 20 de julho de 2005 que criou o Projeto de Assentamento denominado PA RESERVA EXTRATIVISTA QUILOMBO FRECHAL, Código MA 0937000, localizado no município de Mirinzal no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. nº 155 de 12 de agosto de 2005, Seção I, página 57, onde se lê 311(trezentos e onze), leia-se 343(trezentos e quarenta e três) famílias.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 19, de 31 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. Nº 215, de 11 de novembro de 2013, Seção I, pág. 61, que criou o PA LUIZ BELTRAME, onde se lê: "... área de 1.273,1835 ha (um mil, duzentos e setenta e três hectares e dezoito ares e trinta e cinco centiares)", leia-se:"... 1.285,2263 (um mil duzentos e oitenta e cinco hectares, vinte e dois ares e sessenta e três centiares), e onde se lê"... a capacidade mínima do assentamento de 78 (setenta e oito) famílias", leia-se:"... 77 (setenta e sete) famílias".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM
RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 11, de 10 de novembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Baixão, código SIPRA, SM0106000, localizado no Municípios de Monte Alegre no Estado do Pará, publicado no DOU nº 220 de 17 de novembro de 2005, Seção I, onde se lê:"com área de 6.600,1441 ha (seis mil seiscentos hectares, quatorze ares e quarenta e um centiares)"? leia-se com área de 12,081.6848 ha (doze mil e oitenta e um hectares, sessenta e oito ares e quarenta e oito centiares), onde se lê?"110 (cento e dez) unidades agrícolas familiares", leia-se?"130 (cento e trinta) unidades agrícolas familiares".

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2013/2014 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de abril de 2015, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

ANEXO

(Safra 2013/2014)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
BA	R2	2900405	Água Fria	1.166
BA	R2	2901353	Andorinha	803
BA	R2	2902104	Araci	3.164
BA	R2	2902609	Baixa Grande	664
BA	R2	2903276	Barrocas	1.520
BA	R2	2904308	Brejões	484
BA	R2	2905107	Caém	191
BA	R2	2905503	Caldeirão Grande	1.235
BA	R2	2906402	Candeal	924
BA	R2	2906857	Capela do Alto Alegre	761
BA	R2	2906873	Capim Grosso	449
BA	R2	2907905	Cipó	926
BA	R2	2908408	Conceição do Coité	3.342
BA	R2	2910859	Filadélfia	1.410
BA	R2	2911253	Gavião	404
BA	R2	2911402	Glória	852
BA	R2	2913309	Ichu	504
BA	R2	2914000	Ipirá	1.980
BA	R2	2917003	Itiúba	3.425
BA	R2	2917508	Jacobina	348
BA	R2	2918100	Jeremoabo	1.969
BA	R2	2919108	Lamarão	1.141
BA	R2	2920106	Mairi	1.535
BA	R2	2921203	Miguel Calmon	1.021
BA	R2	2921500	Monte Santo	8.188
BA	R2	2922102	Mundo Novo	17
BA	R2	2922656	Nordestina	1.123
BA	R2	2922730	Nova Fátima	549
BA	R2	2922904	Nova Soure	1.681
BA	R2	2923100	Olindina	1.279
BA	R2	2924009	Paulo Afonso	1.137
BA	R2	2924652	Pintadas	557
BA	R2	2924801	Pirituba	84
BA	R2	2925253	Ponto Novo	1.375
BA	R2	2925808	Queimadas	1.012
BA	R2	2925907	Quijingue	2.067
BA	R2	2925931	Quixabeira	1.174
BA	R2	2925956	Rafael Jambeiro	1.217
BA	R2	2926103	Retirolândia	394
BA	R2	2926301	Riachão do Jacuipe	623
BA	R2	2926509	Ribeira do Amparo	1.048
BA	R2	2927606	Santa Brígida	418
BA	R2	2928000	Santaluz	1.566
BA	R2	2928505	Santa Teresinha	508
BA	R2	2928950	São Domingos	275
BA	R2	2929370	São José do Jacuipe	397
BA	R2	2929701	Sátiro Dias	573
BA	R2	2929800	Satúde	341
BA	R2	2930105	Senhor do Bonfim	1.126
BA	R2	2930402	Serra Preta	874
BA	R2	2930600	Serrolândia	711
BA	R2	2930766	Sítio do Quinto	780
BA	R2	2931103	Tanquinho	685
BA	R2	2931301	Tapiramutá	45
BA	R2	2931509	Teofilândia	1.782
BA	R2	2933000	Valente	761
BA	R2	2933059	Várzea da Roça	1.513
BA	R2	2933109	Várzea do Poço	607
RN	R2	2406205	Lagoa d'Anta	261
RN	R2	2407104	Macaíba	142
RN	R2	2408300	Nova Cruz	125
RN	R2	2409100	Passa e Fica	307
RN	R2	2410108	Poço Branco	98
RN	R2	2412302	São José do Campestre	725
RN	R2	2413300	Serra de São Bento	313
RN	R2	2413508	Serrinha	342

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Altera a Resolução nº 49, de 25 de setembro de 2012, que instituiu o Comitê Consultivo, para fins de assessoramento e acompanhamento das atividades do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 49, de 25 de setembro de 2012, do GGPAA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º

XIV - um representante da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Agrícola - CNAPO."

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

EMÍLIO CHERNAVSKY
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
Representante do Ministério da Fazenda

IGOR TEIXEIRA
Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumento de pesagem não automático, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.033785/2014 resolve:

Aprovar os modelos IRD-90 e ID-90 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca CASCAREL, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 59, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 96/2008, e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.029582/2014, resolve:

Aprovar o modelo Dyna-MAPA+, de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca Cardios, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 096/2008, e,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.045958/2013, resolve:

Aprovar o modelo K8, de instrumento multifunção, composto de instrumento de pesagem não automático e de Esfigmomanômetro eletrônico digital, marca Keito, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 725, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/12/2014, 04/03/2015 e 08/04/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/12/2014, 04/03/2015 e 08/04/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002037/2014-69
Proponente: Federação Paulista de Esportes & Fitness
Título: Verão Saúde
Registro: 02SP012082007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.282.347/0001-62
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 500.493,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59232-3
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.002670/2014-57
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Tênis na Comunidade - Paraisópolis
Registro: 02SP055782009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 850.159,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46350-7
Período de Captação até: 31/12/2015
- 3 - Processo: 58701.002146/2015-67
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Núcleo de Integração das Ciências do Esporte
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 3.289.698,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6707-5
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.007644/2013-34
Proponente: Associação Nacional de Esportes
Título: Esporte na escola 2013 - Integrar Arte e Vida
Valor aprovado para captação: R\$ 656.609,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38814-9
Período de Captação até: 31/12/2015
- 2 - Processo: 58701.001955/2012-17
Proponente: Instituto Zeca Muggiati
Título: Kart Curitiba
Valor aprovado para captação: R\$ 176.657,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35563-1
Período de Captação até: 31/12/2015

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004439/2014-06

No Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 86 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 676/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.552.608,36, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.682.640,36.

Processo Nº 58701.004492/2014-07

No Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 108 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 684/2014, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 09/03/2015, leia-se: Período para Captação até: 31/12/2015.

**AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE ABRIL DE 2015**

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, por deliberação de sua maioria, em Reunião Ordinária 02/2015 de 6 de abril de 2015, resolve:

Aprovar a Metodologia para Acompanhamento de Obras e Serviços da APO conforme texto apresentado pela Diretoria de Integração.

MARCELO PEDROSO
Presidente
Substituto

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 10 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 352 - Josefa Alves da Silva, Reservatório da UHE Xingó, rio São Francisco, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação.

Nº 353 - Luiz Márcio Pesqueira da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 354 - Raimundo Manoel de Lima, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 355 - Kleber Luiz Angelim de Sá, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, irrigação.

Nº 356 - Elias Moronari de Almeida, rio São Francisco, Município de Barra de São Francisco/Espírito Santo, irrigação.

Nº 357 - Associação Residencial Fazenda Velho Chico, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, Abastecimento público.

Nº 358 - Maria das Graças da Silva Cruz, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 359 - Maria Anunciada Alves de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 360 - Raniere Oliveira de Castro, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 361 - José Roberto Oliveira de Castro, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 362 - Francisco Assis Ferreira Reis, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Nº 363 - Nilda Cavalcanti Ramos Costa, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, aquicultura.

Nº 364 - Amstrong Luciano Zanotti, Marcos Pedro Zanotti e Theodoro Antônio Zanotti, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 365 - Amstrong Luciano Zanotti, Marcos Pedro Zanotti e Theodoro Antônio Zanotti, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 366 - Amstrong Luciano Zanotti, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 367 - Jeneve Transporte e Locação Ltda, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, mineração.

Nº 368 - Austílio Rpdrigues Lima, rio São Francisco, Município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 369 - Luiz Aurélio Ferreira Azzolino, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, irrigação.

Nº 370 - Luiz Antônio de Siqueira, Reservatório da UHE Porto Colômbia, rio Grande, Municípios de Guaira e Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 371 - João Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 372 - João Antônio do Nascimento, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 373 - Koen Robert Helene Dhuyvetters, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 374 - Pedro de Melo Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 375 - José Bispo da Conceição, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2015**

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde. (Processo nº 02070.000613/2015-33).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02070.000613/2015-33, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

ANEXO I

1- Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária da Resex Prainha do Canto Verde, são considerados os seguintes critérios cumulativos:

I - Auto reconhecimento ou auto identificação como integrante de grupo culturalmente diferenciado que compõe a comunidade Prainha do Canto Verde;

II - Nativos e não nativos que já moravam permanentemente nesse território desde antes da criação da Resex Prainha do Canto Verde ou não nativos que se casaram com nativos (as);

III - Residência permanente na Resex Prainha do Canto Verde;

IV - Cumprimento dos regulamentos da Resex Prainha do Canto Verde, incluindo o Plano de Manejo, Acordo de Gestão, Resoluções do Conselho Deliberativo, Portarias e Normativas que estabelecem regras de uso.

2. As famílias beneficiárias são classificadas em:

FAMÍLIA BENEFICIÁRIA "A":

I - Aquelas que fazem uso habitual do território da Resex Prainha do Canto Verde e de seus recursos naturais para manutenção e melhoria do seu modo de vida tradicional, tendo como principal atividade produtiva para sua subsistência e reprodução física, social, cultural e econômica o extrativismo e a agricultura familiar, tais como: os pescadores, as marisqueiras, os agricultores familiares (vazanteiros), as labirinteiros, os artesãos;



II - Aquelas que atendam a todos os critérios do tópico 1. FAMÍLIA BENEFICIÁRIA "B":

I - Aquelas que exerçam permanente ou temporariamente atividades profissionais ou econômicas no setor público ou privado, de forma pacífica e integrada aos costumes da comunidade, exercendo serviços e/ou atividades importantes para a dinâmica social local, tais como: professores, comerciantes, agentes de saúde, cozinheiras e estudantes;

II - Aquelas que atendam a todos os critérios do tópico 1.

3. Os usuários da Resex Prainha do Canto Verde são classificados em:

USUÁRIO A:

I - Aqueles indivíduos não nativos que residam em comunidades vizinhas e que façam uso habitual do território da UC e seus recursos naturais como condição para sua subsistência, reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, tais como: os pescadores, pescadoras, agricultores familiares (vazanteiros), comerciantes, artesãos;

II - Aqueles que cumpram os regulamentos da Resex Prainha do Canto Verde, incluindo o plano de manejo, acordo de gestão, resoluções do Conselho Deliberativo, Portarias e Normativas que estabelecem regras de uso.

USUÁRIO B:

I - Aqueles indivíduos não nativos que utilizam o território da Resex de forma temporária ou para lazer (turistas, veranistas) e/ou que utilizam o território da Resex para estudos científicos (pesquisadores);

II - Aqueles que cumpram os regulamentos da Resex Prainha do Canto Verde, incluindo o Plano de Manejo, acordo de gestão, resoluções do Conselho Deliberativo, Portarias e Normativas que estabelecem regras de uso.

4. Disposições finais e transitórias:

I - Para as famílias beneficiárias A e B estão garantidos os direitos de território e uso dos recursos naturais da Resex Prainha do Canto Verde;

II - Estão garantidos os direitos, sendo considerados beneficiários, aos descendentes das famílias beneficiárias "A" e "B", desde que atendam a todos os critérios do tópico 1;

III - Estão garantidos os direitos daqueles beneficiários que saírem da Resex para estudar, trabalhar ou para tratamento de saúde e que retornem à Resex, desde que obedeçam aos critérios citados nos tópicos 1 e 2;

IV - As regras de uso dos recursos por cada categoria de usuário ou beneficiário serão estabelecidas no acordo de gestão da Unidade, caso necessário;

V - O acesso às políticas públicas pelos beneficiários da Resex Prainha do Canto Verde deverá atender aos critérios e legislações estabelecidos por cada política;

VI - Ao Conselho Deliberativo da Resex caberá estabelecer os procedimentos para casos específicos e com base no cadastramento, confirmar a condição de família beneficiária ou de usuário da Resex Prainha do Canto Verde.

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Reserva Particular do Patrimônio Natural. (Processo nº 02070.000715 /2014-78)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; resolve:

Art. 1º Aprovar o Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Parágrafo Único: A aprovação do Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo para Reserva Particular do Patrimônio Natural, ao exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, autorizações, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL

E CARREIRAS TRANSVERSAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS

DA FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 31/COBIN, de 09 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 69, Seção 1, Página 89, de 13 de abril de 2015, onde se lê: CPF nº 080.045.182-00, leia-se: CPF nº 080.455.182-00.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério do Trabalho e Emprego**CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 14 de abril de 2015

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 11 de Fevereiro de 2015, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente:

Permanente - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 46094005039201426 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANOEL FERNANDO FERREIRA Passaporte: M970730.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Abril de 2015, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 46215018767201484 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO CAXINDA VULOLA Passaporte: N1215647, Processo: 46094000377201552 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEI LIU Passaporte: G30244344, Processo: 47694000046201516 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL Passaporte: N1632490.

Permanência Definitiva - CNIG - RN 27, de 25/11/1998:
Processo: 08461004604201332 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAFAEL RODRIGUEZ PASTOR Passaporte: AAA852435, Processo: 08018008573201416 Prazo: Indeterminado Estrangeira: CAREY ANN EVANS Passaporte: JX770436, Processo:

46215000298201528 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MÁRIO PIRES NOVO Passaporte: L861697, Processo: 46094000270201512 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DELFINA AMARILIS AMERICO Passaporte: N0952529 Estrangeira: EMILIA BACA CUSSAMA Passaporte: N1341913 Estrangeira: ISABEL TCHICOCO YAMBI Passaporte: N1341977 Estrangeiro: JACOB CACHINGA Passaporte: N1365101 Estrangeira: MARCELA DE FATIMA MIZELAUQUE Passaporte: N0952531 Estrangeiro: MAURICIO TCHOPI DUMBO Passaporte: N1341898 Estrangeiro: PRUDENCIO JEFERSON TUMBIKA Passaporte: N0952532 Estrangeiro: RUI KELSON LOPES FONSECA Passaporte: N1340490, Processo: 46094000720201569 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO ORELLANA HIDALGO Passaporte: 049606779, Processo: 46094000793201551 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WILSON ANTONIO C ANDRÉ MADEIRA Passaporte: N1340495, Processo: 46094000863201571 Prazo: Indeterminado Estrangeira: RABEAL ASGHAR Passaporte: BS1827731.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Abril de 2015, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094007336201414 Estrangeiro: HASSAN ALI MELHEM, Processo: 46094007335201461 Estrangeiro: IBRAHIM ASFOUR, Processo: 46094000048201510 Estrangeiro: CHARLES BAUDOUIN AKONO AKONO, Processo: 46094000268201535 Estrangeira: CHEN ZHOU, Processo: 46094000269201580 Estrangeiro: FILIF NAMBERA, Processo: 46215005776201596 Estrangeiro: LIU XIANGHAI, Processo: 46094000737201516 Estrangeiro: ZHANG XIN, Processo: 47758000008201571 Estrangeira: BERNADETH DEL MUNDO PASCUA.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**
Em 14 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46215.017882/2012-70
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Informática, de Material Elétrico e Eletrônico, Construção e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Construção, Montagem, Reparação e Manutenção de Veículos e Refrigeração de Queimados, Japeri, Seropédica, Guapimirim, Paracambi, Belford Roxo e Mesquita.
CNPJ	15.269.720/0001-24
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Rio de Janeiro: Belford Roxo, Guapimirim, Japeri, Mesquita, Paracambi, Queimados e Seropédica.

Categoria: Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, de informática, de material elétrico e eletrônico, construção e reparo naval, manutenção e conservação de elevadores, material bélico, construção, montagem, reparação e manutenção de veículos, refrigeração, compreendendo todos os empregados nas indústrias de ferro e aço, indústrias da fundição, indústrias de artefatos de ferro e metais em geral, indústrias da serralheria, indústrias mecânicas, indústrias de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústrias de galvanoplastia e de niquelação, indústrias de máquinas, indústrias de cutelaria, indústrias de balanças, pesos e medidas, indústrias de funilaria, indústrias de forjaria, indústrias de estamparia de metais, indústrias de móveis de metal, indústrias de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias de ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas e motonetas), indústrias de artefatos de metais não ferrosos, indústrias de geradores de vapores (caldeiras e acessórios), indústrias de parafusos, porcas e rebites, indústrias de tratores, caminhões, ônibus e automóveis, indústrias de peças e manutenção para automóveis, ônibus, caminhões e tratores, indústria de construção aeronáutica, indústria da construção e montagem de veículos, indústrias de reparação de veículos e acessórios, indústria da construção naval, indústrias de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, indústrias de condutores elétricos, indústrias de trefilação e laminação de metais ferrosos, indústrias de aparelhos elétricos, indústrias de aparelhos de radiotransmissão, indústrias de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, indústrias de preparação de sucata ferrosa e não-ferrosa, indústrias de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, indústrias de informática, indústrias de rolhas metálicas de empresas abrangidas nos municípios integrantes de sua base territorial.

CARLOS ARTUR BARBOZA
Substituto

Art. 1º Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos empregados da FACULDADE LUCIANO FEIJÃO.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 13 de abril de 2015

Nº 5 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46240.001269/2014-80 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa alteração do Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente da Faculdade de Viçosa, mantida pela Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda., inscrita no CNPJ 03.372.571/0001-45, situada na Rua Gomes Barbosa, 870, Centro, CEP. 36.570-000, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 6 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46302.000349/2015-32 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa os Planos de Cargos e Salários dos Corpos Docente e Técnico Administrativo da Faculdade Ipel, mantida pelo Instituto de Pesquisas Empresariais Ltda., inscrito no CNPJ 17.532.047/0001-07, situado na Avenida Gabriel Garcia de Azevedo, 145, Jd São Fernando, CEP 37.550-000, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 85, DE 13 DE ABRIL DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.065018/2014-58, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 1º ano de concessão, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 049/2015/GEINV/SUINF, de 03 de março de 2015.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.011496/2015-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 035+622m, em Joinville/SC, de interesse da Sercompe Datacenter.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Sercompe Datacenter deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Sercompe Datacenter não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Sercompe Datacenter assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Sercompe Datacenter deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Sercompe Datacenter verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Sercompe Datacenter deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 550,59 (quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.



Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Sercompe Datacenter abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.011504/2015-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso a via marginal na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no 070+000m, na Pista Norte, em Araquari/SC, de interesse da Brazil Transportes de Veículos Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Brazil deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Brazil não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Brazil assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Brazil deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Brazil verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Brazil deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Brazil abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.011498/2015-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 119+965m e o km 120+235m, na Pista Norte, em Itajaí/SC, de interesse do Sr. Valentim Raimondi.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Sr. Valentim Raimondi deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Valentim Raimondi não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Valentim Raimondi assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Valentim Raimondi deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Valentim Raimondi verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Valentim Raimondi deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Valentim Raimondi abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.011503/2015-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso a via marginal localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 040+180m, na Pista Sul, em Joinville/SC, de interesse da Rodocarro Plataformas e Guincho Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Rodocarro deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Rodocarro não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Rodocarro assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Rodocarro deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Rodocarro verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Rodocarro deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Rodocarro abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 90, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.011638/2015-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso a via marginal na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 037+430m e o km 037+900m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da Imobiliária Delta Vila Real Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Delta deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Delta não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Delta assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Delta deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Delta verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Delta deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Delta abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.010099/2015-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de adutora de águas residuais implantada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 118+000m, em Naviraí/MS, de interesse da Usina Naviraí S/A - Açúcar e Alcool.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida adutora de águas residuais, a Usina Naviraí S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Usina Naviraí S/A deverá assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Usina Naviraí S/A assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa adutora de águas residuais, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à adutora de águas residuais.

Art. 7º A regularização da adutora de águas residuais autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 947,10 (novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Usina Naviraí S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º, Parágrafo único, inciso IV, da Portaria nº 084, de 9 de abril de 2015, publicada no D.O.U nº 69, de 13 de abril de 2015, Seção 1, pág. 104, Onde se lê: "...IV. Retorno em nível da Pista Sentido Belo Horizonte para a Pista Sentido Rio de Janeiro...", leia-se: "...IV. Retorno em nível da Pista Sentido Rio de Janeiro para a Pista Sentido Belo Horizonte...".



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1698 Data da Sessão: 07/04/2015
Processo: 0.00.000.000318/2015-85
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000319/2015-20
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000320/2015-54
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000321/2015-07
Classe: Inspeção
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1699 Data da Sessão: 08/04/2015
Processo: 0.00.000.000322/2015-43
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000323/2015-98
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000324/2015-32
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000325/2015-87
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000327/2015-76
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000328/2015-11
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000329/2015-65
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Sessão: 1700 Data da Sessão: 09/04/2015
Processo: 0.00.000.000330/2015-90
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000331/2015-34
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000332/2015-89
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000333/2015-23
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000334/2015-78
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000335/2015-12
Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000336/2015-67
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Sessão: 1701 Data da Sessão: 10/04/2015
Processo: 0.00.000.000337/2015-10
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000338/2015-56
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000339/2015-09
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000340/2015-25
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000341/2015-70
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001799/2014-65
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Sessão: 1702 Data da Sessão: 13/04/2015
Processo: 0.00.000.000342/2015-14
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000343/2015-69
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000344/2015-11
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000345/2015-58
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000346/2015-01
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000347/2015-47
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000348/2015-91
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000349/2015-36
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000350/2015-61
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2015

PCA Nº 0.00.000.000257/2015-56
REQUERENTE: PAULO CESAR GUIMARÃES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR: WALTER AGRA
DECISÃO
(...)
Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento, nos termos do art. 43, IX, "d", do RICNMP. Intimem-se. Publique-se.

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000021/2015-10
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: ELIZETE JESSUS PORFÍRIO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
DECISÃO
(...)
Ante o exposto, constato a regularidade da atuação ministerial, evidenciando-se a falta de competência deste CNMP para analisar a pretensão da requerente, bem como sua incompatibilidade com o Enunciado nº 06 deste Conselho Nacional, de modo que determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nº 0.00.000.000021/2015-10, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do RICNMP.

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000336/2015-67
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: FERNANDO RODRIGO GARCIA FELIPE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO
(...)
Diante o exposto, diante dos precedentes deste colegiado no sentido da impossibilidade da análise do pleito em razão da prévia judicialização da matéria, assim como demonstrada a incompatibilidade da pretensão do requerente com o Enunciado nº 08 deste Conselho Nacional, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000336/2015-67, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "d", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000340/2015-25
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: DAVI LOURENÇO OLIVEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DECISÃO LIMINAR
(...)
Pelo exposto, diante da ausência das razões justificadoras, incabível a concessão da ordem liminar, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido formulado para permitir o curso normal das etapas do IV Concurso para preenchimento de cargos administrativos no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, até o julgamento do mérito da demanda. Publique-se o edital a que se refere o artigo 126, caput, do RI/CNMP, para notificação dos eventuais interessados. Intime-se a parte requerente por correio eletrônico e/ou via postal, bem como o Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia para, no prazo legal, prestar as informações que se façam necessárias.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL	MARÇO/2015				SALDO ATUAL NO GABINETE			
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MES	TOTAL	RESTIT A CDJ	P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES Comissão Inq. Adm. - Port CG 05 DOU 2 de 04/03	02	248	250	210	00	02	38	40
JOSE ALVES PEREIRA FILHO	16	249	265	228	00	00	37	37
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT	37	125	162	127	00	00	35	35
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Comissão Aux. Da Corregedoria - Port. CG 12 DOU 2 de 12/03	01	248	249	248	01	00	00	01
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	01	248	249	246	00	00	03	03
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE Corregedor-Geral em exercício / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS Licença Médica	00	193	193	183	00	00	10	10
DAN CARAI DA COSTA E PAES	00	248	248	235	00	00	13	13
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT / Licença Médica / Licença Prêmio	13	94	107	90	00	00	17	17
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT	00	124	124	122	00	00	02	02
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	114	247	361	253	16	27	65	108
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral/ Afastamento do País - Port. PGR 12 DOU 2 de 06/03	19	00	19	00	19	00	00	19



GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	04	247	251	237	00	00	14	14
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	00	247	247	222	00	00	25	25
Comissão Inq. Adm. - Port CG 05 DOU 2 de 04/03								
RONALDO CURADO FLEURY	00	62	62	44	00	00	18	18
Conselheiro do CSMPT / Licença Prêmio								
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART	00	00	00	00	00	00	00	00
Corregedor-Geral / Licença Médica								
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	00	125	125	125	00	00	00	00
Conselheiro do CSMPT								
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	102	125	227	173	14	20	20	54
Conselheira do CSMPT								
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	24	248	272	227	00	01	44	45
OXSANA MARIA DZIURA BOLDO	00	248	248	236	00	00	12	12
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	02	226	228	225	00	00	03	03
SANDRA LIA SIMON	03	93	96	96	00	00	00	00
Conselheira do CSMPT / Licença Prêmio								
ANDREA ISA RIPOLI	02	248	250	214	00	00	36	36
ENEAS BAZZO TORRES	14	247	261	159	00	02	100	102
Comissão Inq. Adm. - Port CG 05 DOU 2 de 04/03 e Port. CG 08 de 18/03								
CRISTINA SOARES DE O.E A.NOBRE	00	248	248	245	00	00	03	03
ANDRE LUIS SPIES	05	17	22	22	00	00	00	00
Licença Médica								
MAURICIO CORREIA DE MELLO	13	125	138	126	00	01	11	12
Conselheiro do CSMPT								
TOTAIS	372	4530	4902	4293	50	53	506	609

Última distribuição em 30/03 com 36 processos
II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPE- CIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC REUNIÕES DE ES
OTAVIO BRITO LOPES						01		
RONALDO TOLETINO DA SILVA						01		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA						02		
LUCINEA ALVES OCAMPOS				02				
DAN CARAI DA COSTA E PAES						02		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						02		
JOSE NETO DA SILVA								
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						02		
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO	01	01						
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS								01
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						02		
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES						01		
CRISTINA APARECIDA RIBERITO BRASILIANO						02		
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER						02		
OXSANA MARIA ZIZIURA BOLDO	01	01			01	01		01
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR						01		
SANDRA LIA SIMON			02					
JUNIA SOARES NADER			02					
ANDREA ISA RIPOLI						02		
ENEAS BAZZO TORRES								
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS				02			01	
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E A. NOBRE						02		
MAURICIO CORREIA DE MELLO						02		
EDELAMARE BARBOSA MELO						02		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						02		
FABIO LEAL CARDOSO						03		
TOTAL	02	02	04	04	01	32	01	02

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
4.011	4.293	- 282

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/03/2015			
COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
02	00	609	611

Brasília, 7 de abril de 2015.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral

CONSELHO SUPERIOR
ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO DE 2015

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Otavio Brito Lopes	1	2	3	0	1	0	1	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos ¹	2	3	3	2	1	2	1	2
José Neto da Silva	0	4	4	0	0	1	0	1
Ronaldo Curado Fleury ²	2	4	4	2	0	4	4	0
Antonio Luiz Teixeira Mendes	0	4	2	2	0	5	5	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro	6	2	5	3	1	2	3	0
Eliane Araque dos Santos ³	4	6	6	0	0	2	2	0
Sandra Lia Simón ⁴	2	4	4	2	0	1	1	0
Maurício Correia de Mello	8	2	1	9	0	1	1	0
TOTAIS	25	31	32	24	3	18	18	3

- 1 - Licença médica de 20 a 25/03/2015. Licença prêmio de 26 a 27/03/2015.
2 - Férias de 10 a 20/03/2015.
3 - Férias de 26/02/2015 a 02/03/2015.
4 - Licença prêmio de 25 a 31/03/2015.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	10
Distribuição e redistribuição de processos no mês	19
Total de processos decididos/deliberados	25
Outras decisões/deliberações	4
Resoluções	0

Brasília-DF, 6 de abril de 2015.
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/PGT	SALDO ANTERIOR (fevereiro)	DISTRIB. NO MÊS	PRODUÇÃO DOS GABINETES DA CRJ			EM PODER em 31/03/2015	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em março/total em poder	Audiências/reuniões/outras atividades institucionais/petições extras	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA				
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Subprocuradora-Geral do Trabalho	05	99	17/61	07	14	05	93/1223	04 ¹	05
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/COORDENADORA DA CRJ	03	101	67/12	05	20	00	94/1211	01 ²	01
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Subprocurador-Geral do Trabalho	15	104	02/65	07	16	29	100/1218	01 ³	05
TOTAIS	23	304	86/138	19	50	34	287/3652	06	11

¹Ag-E-ED-AIRR 2156-33.2010.5.02.0000, E-ED-AIRR 171300-45.2002.5.17.0007 e RR 330900-51.2008.5.12.0001: contrarrazões a agravo regimental; CORPAR 4451-24.2015.5.00.0000 (01 petição inicial)

² RR 1519-98.2012.5.07.0024: resposta a despacho

³ Ag-E-RR 108-42.2010.5.03.0043: contrarrazões a agravo regimental

PROCESSOS COM OS MEMBROS DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS PARA APECIAÇÃO	COM A SECRETARIA DA CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/03/2015
	AG. CONCLUSÃO EM 31/03/2015 (distribuição em 06/04/2015)	
34	04	38

Brasília-DF, 13 de abril de 2015.

MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 154, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001461.2014.20.000/2, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. (CNPJ 01.724.109/0001-34). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 155, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001590.2014.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE ABRIL DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019391/15-81, que tem como interessado: Secretaria de Estado da Criança, Unidade de Intervenção Provisória de São Sebastião - DF, para apurar suposta irregularidade na renovação dos contratos temporários de servidores prestadores de serviços essenciais para atendimento socioeducativo na UIPSS.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 98, DE 10 DE ABRIL DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019394/15-79, que tem como interessados: Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do DF e Técnicos em Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, para apurar supostas desigualdades no pagamento da parcela PCAUPOINT à Técnicos em Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício no Núcleo de Análise e Distribuição dos Feitos da PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019397/15-67, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Saúde do DF, Rosana Silva e Souza, Wesley Alves Mesquita, Cristina Soares de Moura de Jesus Campelo, José de Moraes Falcão e Rafael de Aguiar Barbosa, para apurar supostas prática de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2015
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 16 horas e 18 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em missão oficial, e o Ministro Augusto Nardes, com causa justificada.

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO CORREGEDOR, RAYMUNDO CARREIRO

Ciência do recebimento do Aviso nº 150/2015, da Controladoria-Geral da União, constante do Anexo II desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões.



PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 766, adotado no processo nº TC-001.968/2015-7, constante da Relação nº 15 do Ministro Walton Alencar Rodrigues; Acórdão nº 767, adotado no processo nº TC-019.191/2014-6, constante da Relação nº 15 do Ministro Walton Alencar Rodrigues; Acórdão nº 768, adotado no processo nº TC-017.178/2014-2, constante da Relação nº 13 do Ministro Benjamin Zymler; Acórdão nº 769, adotado no processo nº TC-021.841/2014-4, constante da Relação nº 13 do Ministro Benjamin Zymler; Acórdão nº 770, adotado no processo nº TC-029.135/2014-1, constante da Relação nº 14 do Ministro Benjamin Zymler; Acórdão nº 771, adotado no processo nº TC-003.460/2015-0, constante da Relação nº 14 do Ministro Raimundo Carreiro; Acórdão nº 772, adotado no processo nº TC-004.279/2015-8, constante da Relação nº 14 do Ministro Raimundo Carreiro; Acórdão nº 773, adotado no processo nº TC-006.795/2014-5, constante da Relação nº 5 da Ministra Ana Arraes; Acórdão nº 774, adotado no processo nº TC-006.910/2011-4, constante da Relação nº 11 do Ministro Bruno Dantas; Acórdão nº 775, adotado no processo nº TC-030.078/2014-8, constante da Relação nº 5 do Ministro Vital do Rêgo; e Acórdão nº 776, adotado no processo nº TC-001.983/2015-6, constante da Relação nº 15 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 777, adotado no processo nº TC-004.904/2004-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 768, 769, 774 e 775, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 13/2015 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 768/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la **improcedente**, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o **arquivamento**, dando ciência ao(s) denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.178/2014-2 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 769/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la **improcedente**, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o **arquivamento**, dando ciência ao(s) denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.841/2014-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ATA nº 11/2015 - Plenário
Data da Sessão: 8/4/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 11/2015 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 774/2015 - TCU - Plenário

Considerando que não foi constatada ou demonstrada qualquer irregularidade ou vício que maculasse a condução do certame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, e em determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão, juntamente com cópia da instrução da unidade técnica (peça 7), à denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.910/2011-4 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ATA nº 11/2015 - Plenário
Data da Sessão: 8/4/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 5/2015 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 775/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 55 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea p, 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da denúncia diante relacionada, por não atender os requisitos e formalidades prescritos no caput do art. 235 do Regimento Interno, arquivar o processo, levantando-se o sigilo que recai sobre os autos, dando-se ciência deste Acórdão ao denunciante, esclarecendo que a matéria é objeto do processo TC 028.418/2014-0, que trata de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, solicitando que esta Corte avalie operação realizada entre a Petrobras e o governo da Bolívia, que segundo noticiado por vários veículos de comunicação, se consubstanciaria em operação antieconômica para a estatal brasileira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.078/2014-8 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ATA nº 11/2015 - Plenário
Data da Sessão: 8/4/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo I desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 36 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 15 de abril e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de abril de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ATA Nº 12, DE 8 DE ABRIL DE 2015
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em missão oficial.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Augusto Nardes:

Exclusão de pauta do processo o processo nº TC-003.166/2015-5, que trata de representação formulada pelo MP/TCU acerca dos riscos nos acordos de leniência celebrados entre a CGU e as empresas envolvidas na operação Lava Jato, em razão da edição de normativos que regulamentam a Lei 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015; e

Apresentação de proposta de alteração da Resolução TCU nº 160, referente ao Grande-Colar do Mérito do TCU, para permitir a atualização da logomarca atualmente aplicada à comenda. Foi aberto prazo de 7 dias para a apresentação de emendas e sugestões.

Do Ministro Bruno Dantas:

Aprovação, pelo Plenário do Senado Federal, da chamada Lei Geral das Antenas, que possibilitará a modernização da infraestrutura de telecomunicações no país. O Ministro Vital do Rêgo agradeceu as referências elogiosas em razão de haver sido o relator da matéria.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 1º e 7 de abril, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 004.709/2015-2
Interessado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 005.233/2015-1
Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Recurso: 019.759/2004-3/R001
Recorrente: André Luís Dantas Ferreira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 017.618/2009-7/R002
Recorrente: Jefferson Luís Pinheiro Sousa/Edvaldo Lopes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 014.525/2010-0/R001
Recorrente: GLEUSA CARDOSO NUNES PIRES/NAGIBA MENDONÇA/ZULEIDE MARIA GONÇALVES COELHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 014.525/2010-0/R002
Recorrente: Adelino Barbosa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 014.485/2011-7/R001
Recorrente: FRANCISCO DE SOUZA CHAVES - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 033.983/2011-9/R002
Recorrente: HELISUL TAXI AEREO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 033.983/2011-9/R003
Recorrente: CRUZEIRO TÁXI AÉREO SA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 033.983/2011-9/R004
Recorrente: Flavio Montiel da Rocha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.189/2012-3/R001
Recorrente: LUIS ALFREDO AMIN FERNANDES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 016.210/2013-1/R001
Recorrente: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 030.284/2013-9/R001
Recorrente: Esdras Igino da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 001.577/2014-0/R001
Recorrente: IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISE-
RICÓRDIA DE DOIS CÔRREGOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 001.577/2014-0/R002
Recorrente: Palmyra Benevenuto Zanzini
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 025.172/2014-0/R001
Recorrente: DIRETORIA REGIONAL DA ECT NO PA-
RANÁ - DR/PR
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 032.280/2014-9/R001
Recorrente: MARIA JOSE DA SILVA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
TC-007.509/2012-0, TC-010.139/2014-1 e TC-020.641/2008-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-003.166/2015-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-006.551/2008-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-002.143/2011-9 e TC-030.035/2013-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e
TC-002.793/2009-0 e TC-004.665/2011-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas.

PUBLICAÇÃO DE TRABALHO

Na oportunidade da apreciação do processo TC-018.840/2014-0, relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, a Presidência determinou o encaminhamento da matéria à Segecex para publicação em brochura.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 697 a 730.

RELAÇÃO Nº 14/2015 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 697/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em promover o apensamento definitivo destes autos ao processo referente à prestação de contas ordinárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) relativa à gestão de 2014, conforme arts. 36, *caput*, e 40, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, de acordo com o parecer da SeinfraRod:

1. Processo TC-006.370/2014-4 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 698/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar

do término do prazo inicialmente concedido, para que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT cumpra a determinação constante do Acórdão 31/2015 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-002.461/2014-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 699/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º, II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, II, 143, V, "c", e 250, II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar atendidas, pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta do Rio de Janeiro - SecexEstatasRJ, as determinações previstas nos itens 9.2. do Acórdão 1.204/2014-TCU-Plenário e 9.4. do Acórdão 1.311/2014-Plenário, em fazer a seguinte determinação e em adotar a medida indicada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela SecexEstatRJ.

1. Processo TC-029.691/2014-1 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Responsável: Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à SecexEstatasRJ, com base no art. 157, *caput*, do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade, em 2015, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para o financiamento da Arena Multiuso Pantanal;
1.8. Medida: encaminhar, cópia desta deliberação ao BNDES, ao Governo do Estado do Estado do Mato Grosso, ao Ministério do Esporte, ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao Presidente da Comissão de Turismo da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Ata nº 12/2015 - Plenário
Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 12/2015 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 700/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Juscelino de Souza Moura, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 1.091/2014, proferido pelo Plenário, em Sessão de 30/4/2014, conforme Ata 14/2014 - Plenário.
Sr. Juscelino de Souza Moura:
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 30/4/2014
Valor recolhido: R\$ 5.000,00Data do último recolhimento: 20/5/2014

1. Processo TC-017.651/2006-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
1.1. Apensos: 006.425/2005-0 (REPRESENTAÇÃO); 010.842/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Adilson Valnier (671.512.809-04); Ailton Camargo Pacheco da Silva (101.826.321-72); Alfredo Sergio Rios (099.472.131-53); Altair Xavier de Brito (385.272.607-78); Ana Victoria Facundo Severo (233.996.353-20); Antonio Carlos Bomfim (043.024.863-68); Antonio Fortunato Cordero Costa (127.161.112-00); Antonio Geraldo Machado (149.477.146-20); Augusto Pimenta Fração da Silva (142.423.703-34); Carlos Luiz Machado (003.000.980-49); Carlos Luiz Machado (003.000.980-49); Carlos Manoel Farias (250.741.800-15); Charles Nazareno de Oliveira (655.676.684-49); Cicero Bezerra da Silva (150.478.223-20); Cincinato Marcelino Jose de Souza Clemente (098.118.932-68); Claudio Chaves (015.403.101-16); Cleide Edvirges Santos Laia (462.438.446-68); Clovis Vieira dos Santos (228.913.071-00); Cristiano da Silva Cordeiro (421.338.822-00); Deraldo Bernardo Batista (097.065.694-72); Deusema Aguida Melo Silva (240.777.203-20); Dionízio Bernardino Bach (258.175.669-15); Edson José Trevellin (803.780.218-34); Eduardo da Silva Cordeiro (117.770.792-68); Eledil Einstein da Silva Bessa (155.013.967-34); Eliana de Jesus Tavares (195.252.575-68); Eliezer Trajano de Oliveira (051.875.402-20); Elizeu Sousa (246.239.383-87); Emanuel Carneiro de Lima e Silva (274.405.755-04); Emil José

Ferreira (124.597.391-68); Ercilio Back (400.430.539-04); Erique Vilar de Almeida (110.526.784-91); Erwin Klabunde (181.743.459-49); Eude Guedes de Andrade (082.304.714-87); Eugenia Maria Rocha de Oliveira (281.690.001-06); Euripedes Malaquias de Souza (083.703.621-68); Evanir Valentim de Melo da Moita (865.636.107-49); Fernando Jose Oliveira de Moraes Cardoso (120.533.841-15); Fernando de Castro Santos (134.234.606-87); Francisco Agenor Pereira (491.782.459-15); Francisco Alberto de Pieri (481.379.448-34); Francisco Bersi (001.992.328-73); Francisco Cavalcante de Amorim (138.711.103-53); Francisco José Freitas da Rocha (163.063.093-49); Francisco José Vaz de Mello Cajueiro (114.391.571-20); Genilde Miranda de Paiva (271.899.963-20); Gilberto Luzzi Diniz (150.966.966-34); Gilson Antonio de Sousa Lima (073.508.803-91); Guilherme Costa Delgado (291.169.028-15); Imas Fideles de Souza (209.698.566-87); Ivan Wedekin (736.816.608-91); Jacinto Ferreira (046.852.611-00); Jacinto Ferreira (046.852.611-00); Jane Miguel de Paula (258.015.381-00); Janio Ribeiro Souto (371.988.586-00); Jas-silene Matos do Nascimento (459.056.735-00); Joao Henrique Hummel Vieira (286.905.751-20); Jorge Argemiro Dias (055.069.641-53); Jose Araujo do Carmo (145.399.181-68); Jose de Ribamar Gonçalves Fahd (125.567.853-49); Josualdo Vicente Pereira (168.289.254-91); José Américo Boucao Viana (048.802.182-00); José Carlos Alves Grangeiro (239.583.241-34); José Carlos Machado dos Santos (043.487.702-63); José Carlos de Andrade (086.930.721-53); José Donato Marques dos Santos (168.995.554-68); José Drumond de Carvalho e Silva Neto (151.934.703-00); José Francisco Araujo Mendes (096.723.973-72); José Francisco Bersi (001.992.328-73); José Gal-dino Rabelo Filho (211.634.483-20); José Nilson Gomes de Sousa (105.189.243-00); José Ribamar Flor da Silva (129.881.033-72); José Roberto Dias de Macedo (057.219.701-20); João Batista de Souza Reis (139.407.592-87); João Claudio Dalla Costa (231.765.980-68); João Gomes da Silva (182.926.401-00); João Nunes de Oliveira (124.592.751-53); Julio Cesar Moraes (341.392.659-49); Juscelino Augusto de Paula Nogueira (117.494.313-00); Juscelino de Souza Moura (041.077.722-68); Jussara Flores Soares (116.730.521-34); Leah Machado (221.147.851-49); Lucia Aida Assis de Lima (297.345.251-15); Luis Carlos Guedes Pinto (021.056.918-20); Luis Gonzaga Araujo e Costa (113.182.361-34); Luiz Alberto Martins (379.086.508-72); Luiz Carlos Malaquias de Sousa (127.360.151-34); Luiz Carlos Rodrigues Molina (994.389.508-00); Luiz Eduardo Marques Dumont (160.098.196-87); Manoel Araujo da Rocha (151.718.763-04); Manoel Edelson de Oliveira (131.342.304-10); Manoel Luis de Assunção Neto (137.208.643-91); Marçal José Cavalcanti Silva (070.172.194-49); Marcelino Viana da Silva Filho (102.541.963-49); Marcelo Junqueira Ferraz (231.581.906-72); Marcelo Lins Faustino (275.973.851-53); Marco Antonio Rodrigues Pinto (056.868.142-87); Marcos Alverne Falcão de Albuquerque (090.931.093-91); Maria da Graça Peixoto Affonso Buratta (183.960.541-34); Mario Alves da Silva (225.291.875-68); Mauricio Andrade Coura (009.572.591-15); Maurisete Barreiro Lemos (450.650.714-20); Mauro Guy do Amaral Tumeo (368.312.049-53); Messias Balbino (249.798.641-04); Monica Avelar Antunes Netto (271.031.451-72); Mozart Silva Coelho (135.221.401-68); Nassau Anselmo de Sousa (222.373.804-49); Nelio Nogueira do Nascimento (034.952.052-68); Niecio Campanati Ribeiro (498.783.287-91); Ocirlene Araujo de Oliveria Lima (191.724.192-53); Orlando Jacques e Silva (168.042.950-72); Ovidio Costa Miranda (145.259.411-20); Paulo Afonso Ribeiro de Brito (133.936.343-72); Paulo Eduardo Silva Oliveira (039.406.324-49); Paulo Ricardo Grazziotin Gomes (189.085.942-72); Paulo Roberto Bezerra (194.381.174-15); Pedro Sergio Beskon (176.177.070-53); Raimundo Marcos Soares Coelho (128.224.691-72); Regina Maria da Silveira (117.453.713-20); Renato Coelho dos Santos (097.401.981-04); Renato Oliveira Pereira (095.570.753-68); Renato de Castro (093.464.306-72); Representante Legal da Empresa Comercial Pic Ltda. (05.339.521/0001-91); Representante Legal da Empresa Gold Distribuidora de Alimentos Ltda. (06.317.393/0001-48); Ricardo Cardoso Alves Meireles (112.724.901-06); Roberto Pereira Lins (168.298.674-87); Rosanna de Angelis Val-linoto Costa (154.413.182-87); Rose Edna Mata Vianna Ponde (357.794.205-30); Roseclair Araujo Martins Noguchi (153.307.371-68); Rosineide Nascimento da Silva (149.356.942-20); Satyro Gil de Sousa Filho (033.660.574-91); Sergio Oliveira de Amorim (153.856.471-87); Severino Roberto da Silva (144.839.804-59); Silas Barnabe Rodrigues (296.419.691-53); Silvana da Silva Rodrigues (151.123.651-53); Silvia Maria Pinheiro Grumbach (598.843.477-00); Silvio Isopo Porto (412.961.840-72); Sione Lauro de Souza (305.854.739-00); Sueli Terezinha Adamoski (404.535.379-87); Suely Gomes Dantas de Lima (263.295.225-53); Telma Lucia Nunes (353.674.827-91); Telma de Fatima Alves Andrade (305.184.661-91); Valdecir Sassi (348.795.369-20); Valter Custodio Jorge (268.390.326-04); Vilmar B. Dutra (277.909.750-72); Vilmondes de Castro Macedo (114.669.011-87); Waldir C. Alves (097.463.821-87); Waldir Candico Alves (097.463.821-87); William Alberany Lemos Barbosa (085.678.321-87); Willians Lorencett Mielki (560.276.727-49); Zigmani Tobias Cardoso (615.569.801-59)

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da
Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Diego D'Avilla Ca-
valcante (OAB-AM 6905), Diogo de Mendonça Melim (OAB-DF
35.188) e José Rollemberg Leite Neto (OAB-DF 23.656).



1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2015 - Plenário
Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2015 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 701/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2634/2014-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 08/10/2014, inserido na Ata nº Ata nº 39/2014 - Ordinária, fazendo constar a seguinte alteração: onde se lê: "Terezinha Aparecida Ferreira de Sousa", leia-se: "Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.990/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Américo Gavioli (046.865.208-60); Archimedes José de Almeida (775.791.868-53); Ivonete Salomé Freire de Melo (850.456.918-72); Jair Luque Hernandez (809.559.758-91); João Carlos Marino (775.834.508-53); Teresinha Aparecida Ferreira de Sousa (024.623.048-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 702/2015 - TCU - Plenário

Considerando que, regularmente notificado, em 25/10/2013, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 2330/2013-TCU-Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 28/8/2013, inserido na Ata nº 33/2013-Plenário, o recorrente somente compareceu aos autos em 26/11/2013, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição daquele recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando também que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem pelo não-conhecimento do multicitado recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU; artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Copacabana Construtora, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em arquivar os autos, após o envio de cópia desta deliberação e do exame de admissibilidade de peça 192 ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-009.785/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: 005.553/2006-3 (REPRESENTAÇÃO); 007.559/2012-7 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Alexandrina da Silva Mendes (647.110.803-68); Antônio Maria de Souza (136.834.703-72); Copacabana Construtora (41.618.372/0001-63); Dias e Silva Ltda (01.604.790/0001-87); Edson Carlos Santos Dias (255.335.763-04); F. M. Almeida (comercial Mendes) (02.618.714/0001-93); F. O. Sousa Comércio e Representações (fran-com e Representações) (02.670.226/0001-25); Fernando Mendes Almeida (786.654.933-87); Franciano Oliveira Sousa (505.450.353-68); Geocont Empreendimentos e Construções Ltda (86.971.108/0001-47); Irene Pinheiro Lima (126.340.853-20); J e X Travassos (visão Comércio e Representações) (00.363.456/0001-16); J. de Oliveira Comércio e Representações Ltda (00.061.779/0001-55); Jose Evaldo Xavier Travassos (715.175.104-49); Jose Genesio Mendes Soares (055.696.723-20); Jose Maria Tavares Costa (408.944.363-68); Karen Zuila Pereira Silva (344.540.803-30); L. G. Comércio e Representações Ltda (73.989.030/0001-46); M. Lima dos Santos (01.791.977/0001-37); Marcos Antônio Carvalho de Sousa (756.695.103-30); Maria Ines Silva Ramos (476.155.403-72); Maria Lima dos Santos (449.593.463-53); Maria Luzia da Silva (494.462.827-72); Norbral - Com. Rep. e Serviços Ltda. (01.129.769/0001-77); P. R. Evangelista Distribuidora (01.664.540/0001-32); Pedro Rodrigues Evangelistas (356.629.052-15); R. J. Mendes Filho (eletrônica Internacional) (69.404.168/0001-69); R. L. Gomes Representações (01.735.527/0001-27); Raimundo José Mendes Filho (494.393.593-15); S. G. Gráfica (01.074.519/0001-87); S. da A.r Mendes (01.759.438/0001-10); Sandra de Sousa Soares (473.681.013-00); Soraya da Ascensão Ribeiro Mendes (775.347.783-87); Tracom Tavares Representações e Comércio Ltda (tracom) (01.015.609/0001-05)
- 1.3. Recorrente: Copacabana Construtora (41.618.372/0001-63)
- 1.4. Órgão/Entidade: Município de Pinheiro - MA
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.9. Advogado constituído nos autos: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 703/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3.267/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 26/11/2014, Ata nº47/2014, como a seguir:

no item 9.3.2, onde se lê o valor de R\$ 1.374,41 na parcela correspondente ao dia 31/2/2004, leia-se 10/2/2004;
no item 9.3.2, onde se lê o valor de R\$ 1.604,51 na parcela correspondente ao dia 31/4/2007, leia-se 03/4/2007;
no item 9.4.5, onde se lê o valor de R\$ 1.123,00 na parcela correspondente ao dia 31/11/2004, leia-se 01/11/2004;
no item 9.4.5, onde se lê o valor de R\$ 1.534,51 na parcela correspondente ao dia 31/2/2005, leia-se 01/2/2005;
no item 9.4.5, onde se lê o valor de R\$ 2.570,43 na parcela correspondente ao dia 31/9/2006, leia-se 01/9/2006;
no item 9.4.8, onde se lê o valor de R\$ 1.164,22 na parcela correspondente ao dia 31/4/2002, leia-se 08/4/2002;
no item 9.4.8, onde se lê o valor de R\$ 1.691,92 na parcela correspondente ao dia 31/6/2005, leia-se 01/6/2005;
no item 9.5.1, onde se lê o valor de R\$ 1.596,37 na parcela correspondente ao dia 31/2/2008, leia-se 07/2/2008;
mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.023/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Alfredo Faria Rego (466.157.337-49); Antonio Dinis Soeiro Veiga (220.322.317-00); Antonio Galdino Gomes (344.698.857-20); Arnaldo Voigt (108.602.587-34); Aroldo da Costa Santos (372.257.157-04); Carlos Alberto Martins (373.032.367-91); Claudia Maria Fernandes de Mello (808.043.907-97); Eliene Pires (464.093.007-00); Erivaldo Aragão Farrapo (245.667.487-15); Erly de Oliveira Cruz (383.950.297-72); Ivonete Silva Baldez (738.783.677-91); Jorge Luiz de Oliveira Araujo (316.107.907-82); João Batista Fernandes Lima (245.945.047-87); João Carlos Peçanha da Silva Oliveira (541.992.047-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/RJ - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 704/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em acolher as razões de justificativa, à exceção da relativa à celebração do Contrato de patrocínio 612.2.010.03-6, que subsiste como falha formal, nos termos do item 66 da instrução da unidade técnica (peça 101) e em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Wilson Santarosa, CPF 246.512.148-00, dando-lhe quitação; e regulares as contas da Co-operativa de Profissionais em Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (Colmeia), CNPJ 03.587.004/0001-06, dando-lhe quitação plena.

1. Processo TC-038.748/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Ailton Florêncio dos Santos (352.039.605-00); Cooperativa de Profissionais em Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Colméia (03.587.004/0001-06); Maria Auxiliadora Lobo Alvin (243.944.405-72); Maria Ivandete Santana Valadares (152.836.235-72); Ney Ribeiro de Sá (328.133.175-00); Rosenberg Evangelista Pinto (080.200.515-20); Valtenira da Matta Almeida (234.067.125-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992, considerar a Cooperativa de Profissionais em Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (Colmeia) revel para todos os efeitos, dar prosseguimento ao processo e utilizar os documentos e informações coligidos pelos demais responsáveis naquilo que aproveitar à patrocinada.

1.7.2. excluir da relação processual os funcionários da Petrobras Rosemberg Evangelista Pinto, Maria Ivandete Santana Valadares e Valtenira da Matta Almeida, gerentes e fiscais do Contrato de patrocínio 612.2.010.03 6, em face das excludentes de culpabilidade da obediência hierárquica e da inexigibilidade de conduta diversa, haja vista a orientação interna da Petrobras para os seus empregados não exigirem prestação de contas em contratos de patrocínio;

1.7.3. excluir da relação processual o Sr. Ailton Florêncio dos Santos, coordenador do projeto, ante a ausência de fundamento para a desconsideração da personalidade jurídica da entidade patrocinada, na qualidade de beneficiária dos recursos públicos;

1.7.4. dar ciência à Petróleo Brasileiro S/A acerca da inexistência de adequada formalização nos processos de patrocínio e convênio celebrados pela Petrobras, em afronta ao disposto no art. 22 da Lei 9.784/1999;

1.7.5. dar ciência aos responsáveis desta deliberação (RI/TCU, art. 169, § 1º);

1.7.6. arquivar os autos (RI/TCU, art. 169, V).

ACÓRDÃO Nº 705/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 40 da Resolução-TCU nº 259/2014, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar atendidas as determinações exaradas por intermédio dos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 404/2013 - TCU - Plenário; promover o apensamento dos autos em definitivo ao processo originário, TC-003.635/2012-0 (Relatório de Auditoria), nos termos do disposto no art. 169, I, do RI/TCU, c/c arts. 36 e 37 da Resolução 259/2014-TCU, de 7/05/2014.

1. Processo TC-007.676/2013-1 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Município de Fátima do Sul - MS; Município de Paranaíba - MS
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Encaminhar cópia dos atos dos escritórios de respostas às diligências do TCU (peças 15, 17, 22, 24,32, 33 e 34), bem como da instrução de peças 37/38/39, e desta deliberação, à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), a fim de subsidiar a análise das prestações de contas dos Convênios Siconv 730.139/2009 e 724.616/2009.

ACÓRDÃO Nº 706/2015 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de Relatório de Acompanhamento com vistas a verificar o cumprimento das deliberações contidas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário (peça 56), em aditamento ao ofício encaminhado em 19/2/2015, peça 68;

Considerando o pedido de prorrogação de prazo de 120 (cento e vinte) dias formulado pelo Senhor Ricardo Leyser (Peça 72), na qualidade de Secretário Executivo do Ministério do Esporte;

Considerando o posicionamento da Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro, que propõe o deferimento parcial do pedido, com a sugestão de prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias (peças 73 e 74);

Considerando que o prazo para o início dos Jogos Olímpicos Rio-2016 é inferior a um ano;

Considerando a necessidade de controle concomitante dos dispêndios de recursos para os Jogos Olímpicos Rio-2016 e que o atraso no fornecimento de informações por parte dos órgãos envolvidos na organização do evento trará prejuízos a futuras ações de controle a serem realizadas pelos órgãos de controle;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir da ciência do presente acórdão, o prazo fixado para que o Ministério do Esporte cumpra as determinações contidas nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.758/2014-TCU-Plenário.

1. Processo TC-015.898/2014-8 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte (vinculador); Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 707/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no item 9.2 do Acórdão 3.389/2012-TCU-Plenário, e arquivar os presentes autos, apensando-os definitivamente ao TC-020.892/2005-4, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.012/2013-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 015.074/2013-7 (SOLICITAÇÃO); 017.628/2014-8 (SOLICITAÇÃO); 001.831/2015-1 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Ministério de Minas e Energia (vinculador); Secretaria de Orçamento Federal - MP

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 708/2015 - TCU - Plenário

Considerando que a recorrente interpôs pedido de reexame, no qual objetiva a desconstituição de ciência emanada desta Corte, por meio do item 9.2 do Acórdão 3456/2014-Plenário (Peça 34);

Considerando que expedição de ciência não gera sucumbência ante seu caráter não impositivo, pois, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução TCU 265, de 9 de dezembro de 2014, a recorrente de impropriedade objeto de ciência anteriormente formulada poderá ensejar tão somente uma determinação;

Considerando que, no presente caso, as razões expostas pelo recorrente ao se insurgir contra a expedição de ciência poderão ser avaliadas quando de nova análise do tribunal acerca da matéria;

Considerando que a Secretaria de Recursos conclui pela inexistência de sucumbência/interesse recursal no julgado combatido, e propõe o não conhecimento do pedido de reexame (peça 42);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, e art. 282, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de interesse recursal, dando-se ciência desta deliberação à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-018.210/2014-7 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (15.461.510/0001-33)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 709/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

b) Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Trivale Administração Ltda., tendo em vista a perda do objeto da representação;

c) Arquivar os presentes autos após dar ar ciência desta deliberação à Embrapa e ao representante, sem prejuízo das recomendações a seguir.

1. Processo TC-000.779/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. recomendar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), nas futuras licitações para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos, que:

1.6.1.1. reavalie a exigência de utilização de cartão magnético com chip, uma vez que não apareceram interessados em apresentar propostas no Pregão Eletrônico 01/2015 (licitação deserta);

1.6.1.2. caso a exigência em questão seja considerada necessária à adequada prestação dos serviços, que as justificativas pertinentes sejam inseridas no âmbito do processo administrativo da contratação;

ACÓRDÃO Nº 710/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o Acórdão nº 3069/2014-TCU-Plenário, conheceu da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e indeferiu o pedido de cautelar formulado pela empresa LD Construções Elétricas Ltda., entre outras deliberações;

Considerando que a recorrente interpôs pedido de reexame contra o Acórdão nº 3069/2014-TCU-Plenário;

Considerando que a legitimidade do representante para ingressar com pedido de reexame encontra-se fundamentada nos arts. 146 e 282 do Regimento Interno;

Considerando que o representante não é considerado automaticamente parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir;

Considerando que o papel do representante, consiste em iniciar a ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal conduzir às apurações;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio tenham por finalidade resguardar as leis administrativas e o interesse público;

Considerando que o interesse público foi resguardado por ocasião das ações de controle adotadas por este Tribunal;

Considerando que mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, e arts. 146 e 282, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência desta deliberação à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-025.636/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: LD Construções Elétricas Ltda. Me (13.564.510/0001-33)

1.2. Interessado: LD Construções Elétricas Ltda. Me (13.564.510/0001-33)

1.3. Órgão/Entidade: Eletrobrás Distribuição Rondônia

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 711/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, incisos XXIV e XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 146, §§ 1º e 2º; 169, inciso II; 234, § 2º, 2ª parte; 235; 237, inciso VII, parágrafo único; 250, inciso I, todos do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em considerar, quanto ao mérito, improcedente a Representação formulada pela empresa Task Sistemas de Computação S.A., já conhecida por despacho do então Relator, Ministro Aroldo Cedraz (peça 8); indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela mencionada empresa, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão, quais sejam, a fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*) e o perigo da demora (*periculum in mora*); indeferir o pleito tácito formulado pela mencionada empresa representante para ingressar como parte interessada no processo; dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica que o fundamenta (peças 25, 26 e 27), à representante e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev); arquivar os presentes autos, após as devidas comunicações processuais e o término dos prazos para a interposição de recursos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.264/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Task Sistemas de Computação S/A. (28.708.477/0001-45)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2015 - Plenário

Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 13/2015 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 712/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do Acórdão 1890/2013 - Plenário, Sessão de 24/7/2013, proferido no processo de Auditoria, TC 008.259/2010-0, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar atendidas as determinações referentes aos subitens 9.1 e 9.1.1 do Acórdão 1890/2013 - Plenário;

b) encerrar o presente processo de monitoramento apensando-o definitivamente ao TC 008.259/2010-0, nos termos do art. 169, inciso I do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-001.601/2014-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Mario Maurici de Lima Moraes (029.986.098-13)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336) e outros

ACÓRDÃO Nº 713/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento para verificar o cumprimento das deliberações do Acórdão 2.815/2012-TCU-Plenário (peça 1), proferido no âmbito do TC 016.701/2011-9, referente ao Relatório de Auditoria Operacional nos procedimentos de fiscalização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com a aferição do cumprimento do compromisso de conteúdo local das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) Considerar cumpridos os itens: 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3;

b) Considerar implementado o item 9.2.1;

c) Considerar em implementação os itens: 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, e 9.2.6;

d) Considerar parcialmente implementado o item: 9.2.2;

e) Apensar o presente processo ao TC 016.701/2011-9, no qual foram proferidas as deliberações monitoradas.

1. Processo TC-018.800/2014-9 (MONITORAMENTO) RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 714/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento dos itens 9.1 a 9.4 do Acórdão 1.523/2013-TCU-Plenário, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.523/2013-TCU-Plenário;

b) dar ciência deste Acórdão, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério dos Transportes, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Orçamento Federal;

c) Arquivar o presente processo, por ter cumprido seus objetivos, nos termos dos incisos III e V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-023.903/2009-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Ministério dos Transportes (vinculador) (37.115.342/0001-67)

1.2. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República, Ministério dos Transportes, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria Federal de Controle Interno e Secretaria de Orçamento Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 715/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação interposta contra o edital do Pregão Eletrônico 2/7063-2015, certame esse promovido pela Caixa Econômica Federal por intermédio da Gerência de Filial Logística de Bauru - Gilog/BU, o qual tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de vigilância ostensiva e serviço de segurança privada a pessoas, bem como os serviços de pronto atendimento para as unidades da Caixa vinculadas à Superintendência Regional de Presidente Prudente, com valor anual estimado de R\$ 12.590.231,76; com fundamento nos arts. 143, III e 237, VII do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - Sesvesp, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) dar ciência deste Acórdão, ao representante e à Gerência de Filial Logística de Bauru - CEF/Gilog/BU;

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.



1. Processo TC-001.986/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - Sesvesp, CNPJ 53.821.401/0001-79.
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística de Bauru - CEF/Gilog/BU, vinculada ao Ministério da Fazenda.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: Percival Menon Maricato, OAB/SP 42.143 e outros (peça 3).

ACÓRDÃO Nº 716/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação a respeito de supostas irregularidades ocorridas na Caixa Econômica Federal, relacionadas ao Pregão Eletrônico 5/7074-2015-Gilog/RJ, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, jardinagem e controle biológico de pragas no âmbito das Superintendências Regionais do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos arts. 143, III e 237, do RI/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em:

a) indeferir a medida cautelar prevista no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal (item 21 desta instrução);
b) considerar improcedente a representação formulada pela Life Work Serviços Especializados Ltda. (CNPJ 05.502.021/0001-29);
c) comunicar à Caixa Econômica Federal/Gilog/RJ e à representante o teor do presente Acórdão;
d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-004.477/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Life Work Serviços Especializados Ltda., CNPJ 05.502.021/0001-29
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 12/2015 - Plenário
Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2015 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 717/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação à empresa G.S. Silveira ME, ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhe foram imputados, e em dar ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao acórdão 2464/2012-Plenário.

Empresa G.S. Silveira ME.
Valor original do débito: R\$ 7.800,00 Data de origem da multa: 24/7/1998
Valor recolhido: R\$ 55.631,32 Data do último recolhimento: 27/2/2015

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 Data de origem da multa: 11/9/2012
Valor recolhido: R\$ 2.312,20 Data do Recolhimento: 6/2/2015

1. Processo TC-018.659/2003-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: 015.665/2002-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Interessado: G. S. Silveira Me (CNPJ 84.313.923/0001-93).

1.4. Unidade: município de Rio Branco - AC.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 718/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 264 e 265, do Regimento Interno, em não conhecer da consulta, dar conhecimento desta deliberação ao consultante e encerrar os autos.

1. Processo TC-004.156/2015-3 (CONSULTA)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Consultante: Universidade Federal do Paraná (CNPJ 75.095.679/0001-49).

1.3. Unidade: Ministério da Educação (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 719/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a verificação determinada com o item 1.7 do acórdão 818/2011-Plenário, uma vez que os termos aditivos do contrato 328/2009 não alteraram os quantitativos dos serviços originalmente previstos no convênio 710.260/2008, não se verificando, portanto, desequilíbrio econômico-financeiro a favor da contratada e ficando afastada a possibilidade de dano ao erário em decorrência da ausência de critério de aceitabilidade dos preços unitários na execução do convênio em apreço; em apensar este processo ao TC 018.363/2010-5 (auditoria no município de Jacarezinho/PR que examinou o convênio em tela), conforme art. 5º, II, da Portaria Segecex 27/2009; e em fazer as determinações abaixo.

1. Processo TC-009.363/2011-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Responsáveis: Gustavo Favini Mariz Maia (CPF 049.369.719-52); João Lucas Thabet Venturine (CPF 047.000.369-31); Luiz Carlos de Oliveira (CPF 029.988.979-32); Valentina Helena de Andrade Toneti (CPF 879.095.969-87).
1.3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).
1.4. Unidade: município de Jacarezinho - PR.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
1.8. Advogado: não há.
1.9. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de sessenta dias a contar da notificação: (i) conclua a análise da prestação de contas do convênio 710.260/2008 (Siafi 625.635) e, caso necessário, instaure à respectiva tomada de contas especial; (ii) encaminhe a esta Corte cópia da prestação de contas final do convênio celebrado com o município de Jacarezinho/PR, com comprovação do saneamento das irregularidades abaixo descritas:

a) não comprovação da correta aplicação de R\$ 73.563,21 correspondentes à diferença entre o valor original do contrato 328/2009 (R\$ 1.371.116,10) e o somatório das 14 medições realizadas (R\$ 1.299.605,55);

b) não comprovação da devolução ao FNDE de eventual saldo financeiro remanescente, como exigido na cláusula 3ª, inciso II, alínea "bb", do convênio;

c) não comprovação do efetivo pagamento das medições 9 a 12, tendo em vista que o conveniente não apresentou o extrato bancário da conta corrente onde foi depositada a contrapartida conveniada de R\$ 425.598,05.

1.10. determinar à Secex/PR que examine a documentação a ser apresentada pelo FNDE em atenção ao subitem anterior e, caso necessário, represente ao Tribunal.

1.11. comunicar ao Ministério da Educação a adoção da medida contida no item 1.9 acima, em conformidade com o art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 720/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.7.1 e 9.8.1; parcialmente cumpridas as determinações dos subitens 9.7.2 e 9.8.2; e prejudicadas, por perda de objeto, as determinações do item 9.9 e respectivos subitens, todos do acórdão 2.680/2012-Plenário; em dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de que a autorização, à revelia do Conselho Deliberativo do FNDE, de financiamento, com recursos do concedente, de despesas relacionadas no item 2.1.4 do Manual do Proinfância e que deveriam ser efetivadas com recursos do conveniente, conforme se verificou nos convênios 830205/2007 (Siafi 598848) e 830458/2007 (Siafi 602403), afrontou o art. 14, *caput*, inciso I, do anexo I ao Decreto 7.691/2012; em encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica; e em fazer a determinação constante do item 1.7. abaixo.

1. Processo TC-016.107/2014-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Prefeitura Municipal de Cururupu - MA; Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA; Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
1.6. Advogado: não há.
1.7. determinar à Secex/MA que, uma vez efetivadas as comunicações acima, promova, com base no art. 36, *caput*, da Re-

solução TCU 259, de 7/5/2014, e no art. 5º, *caput*, inciso II, da Portaria Segecex 27, de 19/10/2009, seu apensamento definitivo ao TC 010.525/2010-6, no qual foram proferidas as deliberações monitoradas.

ACÓRDÃO Nº 721/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações formuladas à Aneel no item 9.1 do acórdão 1.140/2011-Plenário, conforme exame empreendido nos autos do TC 006.335/2013-6 (acórdão 1.163/2014-Plenário); em considerar cumpridas as recomendações constantes dos subitens 9.2.3, 9.2.6 e 9.2.7 do acórdão 1.140/2011-Plenário conforme exame empreendido nos autos do TC 006.335/2013-6 (acórdão 1.163/2014-Plenário); em remeter o exame das recomendações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.8 e 9.2.9 do acórdão 1.140/2011-Plenário ao processo de monitoramento determinado no item 9.3.3 do acórdão 1.163/2014-Plenário (TC 013.627/2014-7), com vistas à racionalidade e economia processual; em acatar os argumentos da EPE frente às recomendações do item 9.3 do acórdão 1.140/2011-Plenário; em cientificar a Aneel e a EPE da presente decisão; e em apensar os autos ao TC 013.627/2014-7, com fundamento no art. 169, inciso I e V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-021.449/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 722/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as recomendações constantes dos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão 940/2014-Plenário, no âmbito do monitoramento determinado no item 9.5 do referido acórdão; em autorizar o arquivamento deste processo, com fundamento no inciso V, art. 169 do Regimento Interno; e em encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP) e a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp).

1. Processo TC-024.011/2013-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Responsável: Renato Ferreira Barco (CPF 733.570.308-53).

1.3. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 723/2015 - TCU - Plenário

Vistos estes embargos de declaração opostos por Móveis Andrade Indústria e Comércio e Móveis Hospitalares Ltda. contra o acórdão 405/2015 - Plenário, que considerou improcedente e determinou o arquivamento de representação formulada por aquela empresa.

considerando que embargos de declaração prestam-se a sanar vício eventualmente presente entre as premissas utilizadas pelo julgador e a conclusão a que chegou e têm como finalidade esclarecer ou integrar a decisão embargada e, apenas excepcionalmente, modificá-la;

considerando que essa modalidade recursal deve se limitar ao conteúdo da deliberação questionada, para corrigir manifesto equívoco nas partes componentes do julgado, seja por contradições, que podem ser entendidas como proposições entre si inconciliáveis, ou por obscuridades e omissões, que podem decorrer de simples defeito redacional ou da má formulação de conceitos, o que enseja correção da deliberação para esclarecer seu conteúdo;

considerando que o recurso em exame não logrou demonstrar a existência da alegada obscuridade, eis que o acórdão atacado foi proferido "de acordo com os pareceres emitidos nos autos", os quais refutaram os argumentos da recorrente que poderiam macular a citação questionada.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer destes embargos de declaração, dar ciência desta deliberação à recorrente e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-000.158/2015-1 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: I
1.2. Recorrente Móveis Andrade Indústria e Comércio e Móveis Hospitalares Ltda. (CNPJ 04.910.323/0001-73).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: não atuou.

1.8. Advogadas: Monise Ariane Damas da Costa (OAB/GO 34.635, OAB/SP 327.017 e OAB/DF 39.237) e Thatiany Rodrigues de Oliveira (OAB/GO 32.045).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 724/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; em encaminhar cópia dos autos à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com vista à adoção de providências no âmbito funcional-administrativo para apurar responsabilidades e recuperar o erário do prejuízo decorrente da imposição de multa diária aplicada no processo 0511470.04.2012.4.05.8300T, em andamento na 19ª Vara Federal (PE), em virtude de descumprimento de decisão judicial, caso esse venha a se concretizar; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à Juíza da 19ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco; e em arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno.

1. Processo TC-001.542/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Marília Ivo Neves, Juíza Federal da 19ª Vara/PE.

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 725/2015 - TCU - Plenário

Vista esta representação acerca de possível irregularidade no pregão eletrônico 11/2015, promovido pela Universidade Federal de Alfenas - Unifal para contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento de combustíveis e manutenções diversas para atendimento à frota oficial da Universidade.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237, inciso VII, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

considerando que a representante aponta como possível irregularidade a exigência relativa à tecnologia do objeto licitado (cartões magnéticos com chip), por entender que é excessiva e restritiva ao caráter competitivo do certame, além de direcionar o referido procedimento;

considerando que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem se inclinado para o entendimento de que essa exigência não se configura nem desarrazoada, nem restritiva à competição, como se pode verificar nos acórdãos 1.228/2014; 1.595/2014; 1.711/2014; 2.042/2014; 2.217/2014; 2.218/2014; 2.863/2014 e 30/2015, todos do Plenário;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, conforme proposto pela relatora e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em conhecer da representação e considerá-la improcedente, em indeferir a cautelar pleiteada e em dar ciência desta deliberação à representante e à Unifal.

1. Processo TC-004.336/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Trivale Administração Ltda (CNPJ 00.604.122/0001-97).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogados: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.780), Frederico Dunice Brito (OAB/DF 21.8220).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 726/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 1.962/2014-Plenário, prolatado neste processo de representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno, em razão da ausência de legitimidade; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-016.758/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Flashx Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 00.801.587/0001-38).

1.3. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Advogado: André Luís Pinheiro Guimarães (OAB/DF 33.822).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 727/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 3.283/2014-Plenário, prolatado nestes autos de representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992 e do art. 286 do Regimento Interno, em razão da inadequação recursal do expediente; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão mediante encaminhamento de cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-017.453/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Responsáveis: Joaquim da Silva Reis (CPF 309.083.292-53); Jose Roberto Tadmor (CPF 001.844.462-87); Serviço Social do Comercio - SESC (CNPJ 03.965.963/0001-18); Transcal Transportes Comércio Construções Araujo Ltda. (CNPJ 04.489.308/0001-01).

1.3. Recorrente: Serviço Social do Comercio - Sesc/Administração Regional do Amazonas (CNPJ 03.965.963/0001-18).

1.4. Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Advogado: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 728/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; considerá-la parcialmente procedente; dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional do Centro-Leste da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) sobre a seguinte impropriedade: utilização da modalidade de licitação "pregão presencial", identificada no Pregão195/ADCE/SBSV/2012, em desacordo com o §1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005, que define a preferência pela forma eletrônica salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente; dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, ao representante, à Superintendência Regional do Centro-leste da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), à Procuradoria da República no Estado da Bahia, à Superintendência da Polícia Federal no Estado da Bahia e à Juiz Federal da 14ª Vara da Seção Judiciária da Bahia; e arquivar os autos.

1. Processo TC-025.078/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Nase Embalagens Especiais Ltda. (CNPJ 03.300.976/0001-78).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.7. Advogados: Antonio Augusto Pompeu de Toledo (OAB/SP 28.932) e outros

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2015 - Plenário

Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2015 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 729/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento das determinações referentes ao subitem 9.1.3 do Acórdão 2.316/2014-TCU-Plenário, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-032.925/2014-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Ministério de Minas e Energia (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraEle).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2015 - Plenário

Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 6/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 730/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, XXV, e 264 do RI/TCU, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade do interessado, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao consulente.

1. Processo TC-003.745/2015-5 (CONSULTA)

1.1. Consulente: Conselho Regional de Nutricionistas 9ª Região (MG) (08.641.589/0001-19).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 12/2015 - Plenário

Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 731 a 765, a seguir transcritos e incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 731/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.481/2013-2.

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecexPrevidência.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos auditoria de conformidade realizada no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda (SPPE/MTE) que:

9.1.1. elabore, em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), e apresente ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma de ativação, no sistema do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, do módulo de entrada e validação dos dados relativos à embarcação, de acordo com o art. 13, §6º, da Instrução Normativa SPPE/MTE 1/2011;

9.1.2. elabore, em conjunto com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), e apresente ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma de ativação, no sistema do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, do módulo de controle do arquivamento dos processos físicos, de acordo com o art. 3º, §4º, da Resolução Codefat 657/2010 e com o art. 13, §2º, da Instrução Normativa SPPE/MTE 1/2011;

9.1.3. elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias da ciência desta deliberação, plano de ação contendo cronograma das medidas a ser adotadas para cumprir as recomendações prolatadas por meio deste Acórdão;

9.2. recomendar à Secretaria das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda (SPPE/MTE) que:

9.2.1. promova alterações no processo de cruzamento de dados referentes ao Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, de modo que sejam utilizados outros critérios capazes de identificar os registros da base, a exemplo do NIT, CPF, nome e data de nascimento, como meio de aplicação do disposto no art. 4º da Lei 10.779/2003 e nos arts. 2º e 14 da Resolução Codefat 657/2010;

9.2.2. aprimore os cruzamentos realizados entre a base do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal e a RAIS de modo a identificar a existência de remuneração de beneficiários do SDPA naquela base, ou buscar a restituição de parcelas pagas indevidamente caso o vínculo empregatício seja detectado em momento posterior, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei 10.779/2003, e arts. 2º, inciso VI, e 14, inciso I, da Resolução Codefat 657/2010;

9.2.3. estender as recomendações contidas nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 2.089/2013-TCU-Plenário também para efeito do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, visando ao aperfeiçoamento dos cruzamentos realizados com as bases de dados do Caged, do CNIS, da base da Previdência Social, do Sipa e do Sisobi, de modo a impedir a habilitação indevida ou a reaver pagamentos irregulares, nos termos do art. 4º da Lei 10.779/2003 e arts. 2º e 14 da Res. Codefat 657/2010;



9.2.4. avalie os casos listados no arquivo P_1_1_Final (peça 62) e informe as providências a serem tomadas para que não ocorram falhas no cálculo das parcelas correspondentes ao período de defeso de acordo com o disposto no art. 1º da Lei 10.779/2003 e no art. 6º da Resolução Codefat 657/2010;

9.2.5. avalie os casos listados nos arquivos P_1_3_Final_1 (peça 63) e P_1_3_Final_2 (peça 64) e informe as providências a serem tomadas para que os requerimentos sejam recebidos e cadastrados no sistema Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal conforme os prazos estabelecidos no art. 4º da Resolução Codefat 657/2010 e nos arts. 11 e 18 da Instrução Normativa da SPPE/MTE 1/2011;

9.2.6. avalie, com amparo no art. 19 da Resolução Codefat 657/2010 e nos arts. 5º, 32 e 33 da IN SPPE/MTE 1/2011, a possibilidade de firmar termos de cooperação técnica com outros órgãos e entidades, a exemplo dos colocados em prática no Estado do Ceará, visando promover ações integradas de combate e prevenção a fraudes na concessão do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, em especial nos estados do Pará, Maranhão, Bahia e Amazonas;

9.3. determinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura que abstenha-se de incluir no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) menores de 18 (dezoito) anos, a não ser na condição de aprendiz de pesca, conforme disposto nos arts. 10, § 5º, e 24 da Lei 11.959/2009 e no art. 1º, § 1º da Instrução Normativa MPA 6/2012;

9.4. recomendar ao Ministério da Pesca e Aquicultura que promova alterações no processo de validação dos dados inseridos no sistema do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e de Embarcação, a fim de que sejam utilizadas as bases disponíveis na Receita Federal do Brasil, em especial as do CPF e CNPJ, de modo a evitar inconsistências, bem como prevenir a ocorrência de falhas ou fraudes nos sistemas;

9.5. autorizar a divulgação de sumário executivo e informativo da presente auditoria;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam e dos arquivos eletrônicos com os procedimentos e resultados das rotinas de auditoria de dados, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) e ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA);

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Ministério Público Federal e aos Ministérios Públicos Estaduais dos Estados do Pará, Maranhão, Bahia e Amazonas, para que adotem as medidas que entenderem pertinentes em relação aos indícios de fraude na habilitação ao Seguro Desemprego do Pescador Artesanal detectados naqueles Estados, conforme exposto nos parágrafos 169 a 190 do Relatório, bem como nos parágrafos 50 a 57 da Proposta de Deliberação que acompanha este Acórdão.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0731-12/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 732/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.840/2014-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecexPrevidência.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, na modalidade levantamento, tratando do Relatório Sistemático da Função Trabalho (Fisc Trabalho) realizado com o objetivo de oferecer ao Congresso Nacional, as suas comissões e Casas Legislativas e à sociedade brasileira um panorama sobre o tema Trabalho e a atuação do TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, além dos estudos produzidos pelos peritos nacional e externo (peças 2 e 3), ao Ministério de Trabalho e Emprego (MTE), à Comissões temáticas de Seguridade Social e Família (CSSF), de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal e à Casa Civil da Presidência da República;

9.2. determinar à SEGECEX que avalie a possibilidade de incluir, em seu planejamento, auditoria visando a identificação de fraude na concessão do seguro-desemprego;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0732-12/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 733/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.944/2014-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecexPrevidência.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, na modalidade levantamento, no Programa do Seguro-Desemprego com foco na análise comparativa e avaliativa dos sistemas de seguro-desemprego adotados no Brasil e nos países da União Europeia (UE), acerca da viabilidade e da sustentabilidade dos respectivos modelos de gestão e controle,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, além dos estudos produzidos pelos peritos nacional e externo (peças 2 e 3), ao Ministério de Trabalho e Emprego (MTE), à Comissões temáticas de Seguridade Social e Família (CSSF), de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, à Casa Civil da Presidência da República e à Direção Nacional do Projeto Apoio aos Diálogos Setoriais UE-Brasil;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0733-12/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 734/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.138/2014-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Monitoramento)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman (007.994.247-49); Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 (11.866.015/0001-53)
3.2. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63).

4. Órgãos/Entidades: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte (vinculador); Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: Murilo Fracari Roberto, OAB/DF 22.934; Guilherme Lopes Mair, OAB/DF 32.261; Sergio Mazzillo (OAB/RJ 25.538).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 (LOTUCU) pela Caixa Econômica Federal contra o subitem 9.7.2 do Acórdão nº 3.427/2014-TCU-Plenário, que requisitou àquela entidade para que, no prazo de 90 (noventa) dias, fizesse a avaliação do valor da reconvenção (**retrofit**) da Vila dos Atletas (Condomínio Ilha Pura), bem como a quantificação do tempo necessário para a conclusão desse **retrofit**.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente, a fim de esclarecer à embargante que eventual dificuldade na obtenção de documentos e informações que permitam o cumprimento da determinação emanada no subitem 9.7.2 do Acórdão nº 3.427/2014-TCU-Plenário deve ser objeto de aviso formal a ser dirigido a este Tribunal, que adotará os meios legais que lhe cabem para requisitá-los de seus jurisdicionados;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam à embargante, aos interessados e ao Comitê Rio-2016.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0734-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 735/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.517/2010-7.
1.1. Apensos: 025.957/2010-4; 005.235/2014-6; 003.110/2014-1; 000.704/2014-8; 018.975/2014-3; 005.240/2014-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravado em Pedido de Reexame.

3. Agravante: STE - Serviços Técnicos de Engenharia S. A.

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Advogados constituídos nos autos: Jonas Cecílio, OAB/DF 14.344, Bruno Zanata, OAB/DF 35.490, Regina Schmitt, OAB/RS 58.372; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Renata Arnaut Araújo Lepshch, OAB/DF 18.641 e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta oportunidade, agravo interposto pela empresa STE Serviços Técnicos de Engenharia S. A. contra decisão monocrática que negou seguimento ao pedido de reexame contra o Acórdão 1.989/2013-TCU-Plenário, que determinou a autuação de processo específico de tomada de contas especial,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao agravante.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0735-12/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 736/2015 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 032.786/2011-5.
1.1. Apensos: TC 034.229/2011-6, TC 034.225/2011-0, TC 032.696/2011-6, TC 002.616/2014-9, TC 014.874/2014-8, TC 032.695/2011-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransporte.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do processo de concessão dos aeroportos internacionais Governador André Franco Montoro, em Guarulhos/SP, Viracopos, em Campinas/SP, e Presidente Juscelino Kubitschek, em Brasília/DF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. aprovar, com ressalvas, o terceiro estágio do acompanhamento em tela, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 27/1998;

9.2. aprovar o quarto estágio do acompanhamento em tela, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 27/1998;

9.3. dar ciência à Agência Nacional de Aviação Civil, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 265/2014, de que:

9.3.1. o encaminhamento ao TCU da documentação relativa ao terceiro estágio do acompanhamento de desestatizações sujeita-se aos prazos fixados no art. 8º, inciso III, da Instrução Normativa TCU nº 27/1998;

9.3.2. a adoção de regras e termos imprecisos, obscuros ou ambíguos em editais de licitação pode ocasionar infringência ao princípio do julgamento objetivo, disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.3. a efetivação de alterações no instrumento convocatório mediante ato exclusivo de comissão de licitação, a exemplo das modificações que resultaram de comunicados relevantes vinculados ao Edital Anac nº 2/2011, vai de encontro ao disposto no art. 11, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 11.182/2005;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que aprimore seus procedimentos internos com vistas a assegurar maior estabilidade, objetividade e clareza aos termos e condições constantes dos documentos jurídicos relativos a futuros processos de concessão de infraestrutura aeroportuária;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República e à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, para conhecimento, bem como à Procuradoria da República no Distrito Federal, em atenção às solicitações formuladas no âmbito dos processos TC 014.874/2014-8 e TC 002.616/2014-9;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0736-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 737/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.243/2013-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Aída Marques de Rezende (falecida, CPF: 739.586.547-20), Alípio Salustiano dos Santos (falecido, CPF: 634.632.887-53), Américo da Silva Ferreira (CPF: 173.328.007-30), André Luiz Pereira (CPF: 043.446.527-54), Bianca Alves dos Santos (CPF: 045.473.167-16), Douglas Bastos dos Santos (CPF: 325.330.397-72), Francisco Mesquita Pinto (CPF: 779.686.037-49), Hilda de Jesus Lima (CPF: 605.946.087-91), Ilda Esposito Scofano (CPF: 787.241.477-53), Maria das Graças (CPF: 326.936.487-34), Maria Elisabeth Rosa do Rosário (CPF: 397.672.217-00), Rogério Santana (CPF: 769.207.047-49), Sérgio Mello Santos (CPF: 612.644.317-91), Sidney Teixeira de Oliveira (CPF: 400.387.857-49), Terezinha de Jesus Machareth da Silva (CPF: 632.066.507-63).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Norte/RJ - INSS/MPs.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: João Joaquim Martinelli (OAB/PR 25.430-A), Tatiana Costa Alves Freu (OAB/RJ 162.589), Mariana Engel Blanes Felix (OAB/RJ 127.200), Robinson Amaral Salles (OAB/RJ 160.654) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Norte/RJ - INSS/MPs,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. considerar reveis os responsáveis Rogério Santana e Sérgio Mello Santos, nos termos do art. 12, §3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Aída Marques de Rezende, Alípio Salustiano dos Santos, Américo da Silva Ferreira, André Luiz Pereira, Bianca Alves dos Santos, Douglas Bastos dos Santos, Francisco Mesquita Pinto, Hilda de Jesus Lima, Ilda Esposito Scofano, Maria das Graças, Maria Elisabeth Rosa do Rosário, Sidney Teixeira de Oliveira e Terezinha de Jesus Machareth da Silva;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e § 2º, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos responsáveis Rogério Santana e Sérgio Mello Santos, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias por tempo de serviço aos seguintes segurados:

9.3.1. Aída Marques de Rezende (CPF: 739.586.547-20) (peça 3, p. 80)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
10/3/1998	3.393,44
1/4/1998	983,61
8/1/2003	52.416,20
9/1/2003	3.947,00

Valor total original: R\$ 60.740,00

9.3.2. Alípio Salustiano dos Santos (CPF: 634.632.887-53) (peça 3, p. 80)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
17/4/1998	3.770,16

9.3.3. Américo da Silva Ferreira (CPF: 173.328.007-30) (peça 3, p. 80)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
16/4/1998	3.463,86
23/11/1998	1.795,60
10/12/1998	1.795,60
13/1/1999	897,80
12/2/1999	897,80
11/3/1999	897,80
14/4/1999	897,80

Valor original total: R\$ 10.646,26

9.3.4. André Luiz Pereira (CPF: 043.446.527-54) (peça 3, p. 82)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
24/3/1998	2.773,64
14/4/1998	996,52

Valor original total: R\$ 3.770,16

9.3.5. Bianca Alves dos Santos (CPF: 045.473.167-16) (peça 3, p. 82)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
2/4/1998	2.773,64
13/4/1998	996,52

Valor original total: R\$ 3.770,16

9.3.6. Douglas Bastos dos Santos (CPF: 325.330.397-72) (peça 3, p. 82)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
31/3/1998	2.939,73
17/4/1998	996,52

Valor original total: R\$ 3.936,25

9.3.7. Francisco Mesquita Pinto (CPF: 779.686.037-49) (peça 3, p. 82)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
25/3/1998	2.773,64
16/4/1998	996,52

Valor original total: R\$ 3.770,16

9.3.8. Hilda de Jesus Lima (CPF: 605.946.087-91) (peça 3, p. 84)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
9/3/1998	3.393,44
7/4/1998	983,61
7/6/2001	2.612,63
9/7/2001	1.204,68
16/7/2001	3.990,71
7/8/2001	1.204,68
10/9/2001	1.204,68
8/10/2001	1.204,68
8/11/2001	1.204,68
10/12/2001	2.409,70
8/1/2002	1.204,68
8/2/2002	1.204,68
7/3/2002	1.205,58
8/4/2002	1.204,98
8/5/2002	1.204,98
7/6/2002	1.204,98
7/7/2002	1.315,61
7/8/2002	1.315,61
6/9/2002	1.315,61
7/10/2002	1.315,61

Valor original total: R\$ 31.905,81

9.3.9. Ilda Esposito Scofano (CPF: 787.241.477-53) (peça 3, p. 86)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
23/3/1998	2.773,64
16/4/1998	996,52
27/12/2000	4.366,30
1/2/2001	1.129,22
15/2/2001	1.129,38

14/3/2001	1.129,38
16/4/2001	1.129,38
17/5/2001	1.129,38
20/6/2001	1.129,38
27/8/2001	2.432,70
19/9/2001	1.216,35
16/10/2001	1.216,35
16/11/2001	1.216,35
14/12/2001	2.431,70
15/1/2002	1.216,35
18/2/2002	1.216,35
14/3/2002	1.216,25
15/4/2002	1.216,65
15/5/2002	1.216,65
17/6/2002	1.216,65
15/7/2002	1.328,43
14/8/2002	1.328,43
13/9/2002	1.328,43
14/10/2002	1.328,43
18/11/2002	1.328,43
19/12/2002	2.655,18
15/1/2003	1.328,43
17/2/2003	1.328,43
17/3/2003	1.328,43
16/4/2003	1.328,43
15/5/2003	1.328,43
16/6/2003	1.328,43
17/7/2003	1.589,68
18/8/2003	1.589,68
12/9/2003	1.589,68
14/10/2003	1.589,68
14/11/2003	1.589,21
15/12/2003	3.178,42

Valor original total: R\$ 59.119,19

9.3.10. Maria das Graças (CPF: 326.936.487-34) (peça 3, p. 88)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
24/3/1998	2.773,64
8/4/1998	996,52
10/8/1998	1.020,23
9/9/1998	1.020,23
8/10/1998	1.020,23
10/6/1999	1.020,19
9/7/1999	1.067,22
9/8/1999	1.067,22
14/9/1999	1.067,22
8/10/1999	1.067,22
10/11/1999	1.067,22
8/12/1999	2.134,44
10/1/2000	1.067,22
8/2/2000	1.067,22
10/3/2000	1.067,22
10/4/2000	1.067,22
9/5/2000	1.067,22
9/6/2000	1.067,22
10/7/2000	1.129,22
8/8/2000	1.129,22
11/9/2000	1.129,22
9/10/2000	1.129,22
9/11/2000	1.129,22
8/12/2000	2.258,44
12/1/2001	1.129,22
12/2/2001	1.129,38
8/3/2001	1.129,38
9/4/2001	1.129,38
10/5/2001	1.129,38
8/6/2001	1.129,38
9/7/2001	1.216,35

Valor original total: R\$ 37.621,91

9.3.11. Maria Elisabeth Rosa do Rosário (CPF: 397.672.217-00) (peça 3, p. 90)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
7/4/1998	3.354,95

9.3.12.. Sidney Teixeira de Oliveira (CPF: 400.387.857-49) (peça 3, p. 90)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
25/3/1998	336,99
2/4/1998	777,67
4/5/1998	777,67
1/6/1998	777,67
1/7/1998	789,95
3/8/1998	789,95
1/9/1998	789,95
1/10/1998	789,95
3/11/1998	789,95
1/12/1998	1.448,24
4/1/1999	789,95
1/2/1999	789,95

Valor original total: R\$ 9.647,89



9.3.13. Terezinha de Jesus Machareth da Silva (CPF: 632.066.507-63) (peça 3, p. 90)

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
13/3/1998	3.229,51
16/4/1998	983,61
21/8/2000	2.237,98
15/9/2000	1.118,99

Valor original total: R\$ 7.570,09

9.4. aplicar aos responsáveis Rogério Santana e Sérgio Mello Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor individual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. com base no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.6. com amparo no art. 28, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

- 10. Ata nº 12/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0737-12/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 738/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 022.804/2010-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
- 3. Recorrente: CPM Braxis Outsourcing S/A (00.717.511/0001-29).
- 4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
- 8. Advogado constituído nos autos: Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela CPM Braxis Outsourcing S/A contra o item 9.7 do Acórdão nº 3.231/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando sem efeito as determinações contidas nos subitens 9.7.3, 9.7.4, 9.7.5, 9.7.6 e 9.7.8 do Acórdão nº 3.231/2011-Plenário;

9.2. excluir, de ofício, as determinações insertas nos subitens 9.7.2, 9.7.7 e 9.7.9 do acórdão recorrido;

9.3. alterar, de ofício, a determinação contida no subitem 9.7.1 do acórdão recorrido, substituindo-se a expressão "(...) e providencie, se for o caso, a glosa ou o ajuste dos valores" por "(...) e adote, se for o caso, medidas com vistas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente";

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente e à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

- 10. Ata nº 12/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0738-12/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 739/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 021.419/2011-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
- 3. Recorrente: CPM Braxis Outsourcing S/A (00.717.511/0001-29).
- 4. Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
- 8. Advogado constituído nos autos: Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela CPM Braxis Outsourcing S/A contra o item 9.3 do Acórdão nº 1.212/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito as determinações contidas no item 9.3 do acórdão recorrido;
- 9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente.

- 10. Ata nº 12/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0739-12/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 740/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 023.922/2014-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
- 3. Interessados/Responsáveis: não há.
- 4. Entidades: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Estado de São Paulo
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação encaminhada pelo Senado Federal recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o estado de São Paulo (SP) e o Banco Europeu de Investimentos (BEI), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 26, de 3/9/2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar, com fulcro no caput do art. 2º da Instrução Normativa-TCU 59/2009, à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução-SF 26/2014, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. informar, com fulcro no art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 59/2009, à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, dada a elevação substancial do nível de comprometimento das receitas atuais em função da contratação da operação de crédito autorizada pela Resolução-SF 26/2014, o estado de São Paulo poderá vir a ter dificuldades de honrar seus compromissos financeiros em concomitância com a execução de políticas públicas necessárias ao seu desenvolvimento sob a responsabilidade do respectivo governo estadual;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria do Tesouro Nacional; e

9.5. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da Instrução Normativa-TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

- 10. Ata nº 12/2015 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0740-12/15-P.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 741/2015 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 029.146/2014-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
- 3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 4. Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Fundação Nacional de Saúde; Instituto de Desenvolvimento do Piauí; Prefeitura Municipal de Água Branca - PI; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Piauí.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Piauí, na Secretaria das Cidades do Estado do Piauí, na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí, no Instituto de Desenvolvimento do Piauí, na empresa Águas e Esgotos do Piauí S/A e na prefeitura de Água Branca/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. ultime as tratativas com vistas à retomada das obras previstas no TC/PAC 674/2008 (sistema de esgotamento sanitário no município de Inhumas/PI), impugnando, se for o caso, a integralidade ou a parcela dos recursos repassados cuja aplicação não gerou utilidade;

9.1.2. informe ao TCU as providências adotadas quanto ao subitem anterior;

9.2. Dar ciência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1. a ausência de análise dos relatórios de andamento, identificada nos Convênios 855, 672197, 671422 e 644406 afronta o disposto no art. 3º da Portaria Funasa 623/2010;

9.2.2. a liberação de recursos identificada nos Convênios 648107, 672197, 644406 e 556855 afronta o disposto no art. 1º da Portaria 623/2010;

9.3. Apensar este processo ao TC 024.702/2014-5, que cuida da consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada em apreço.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0741-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 742/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.147/2014-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Acopiara - CE; Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE; Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE; Prefeitura Municipal de Quixeré - CE; Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada na Fundação Nacional de Saúde (Funasa) no Ceará e nos municípios de Acopiara, Guaraciaba do Norte, Itapipoca, Quixeré e São Luís do Curu, todos localizados no Estado do Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.1.1. avalie a funcionalidade e o grau de utilidade do empreendimento construído por meio do Termo de Compromisso 1177/2009 firmado com o município de Itapipoca/CE, impugnando, se for o caso, a integralidade ou a parcela dos recursos repassados cuja aplicação não gerou utilidade;

9.1.2. avalie as despesas ocorridas no âmbito dos Termos de Compromisso 2026/2008 e 1906/2008 firmados com os municípios de Acopiara/CE e de Quixeré/CE, respectivamente, procedendo-se a uma minuciosa análise da execução físico-financeira, e adote providências, se for o caso, com vistas ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos;

9.1.3. informe ao TCU as providências adotadas quanto aos subitens anteriores.

9.2. Dar ciência à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará sobre as seguintes impropriedades:

9.2.1. a ausência de análise dos relatórios de andamento, identificada nos Termos de Compromisso 2026/2008, 0145/2012, 1177/2009, 1906/2008 e 863/2009, firmados com os municípios de

Acopiara, Guaraciaba do Norte, Itapipoca, Quixeré e São Luís do Curu, respectivamente, afronta o disposto no art. 3º da Portaria Funasa 623/2010;

9.2.2. a liberação de recursos identificada no Termo de Compromisso 863/2009, firmado com o município de São Luís do Curu, afronta o disposto no art. 1º, § 3º, da Portaria 623/2010;

9.3. Apensar este processo ao TC 024.702/2014-5, que cuida da consolidação da Fiscalização de Orientação Centralizada em apreço.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0742-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 743/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 042.008/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidades: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Extinta Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do monitoramento das deliberações proferidas quando do julgamento de auditoria operacional realizada, no primeiro semestre de 2009, no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), com o objetivo de avaliar a concessão e a manutenção de benefícios de auxílio-doença.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. no que concerne ao Acórdão nº 2.205/2009 - Plenário, considerar cumprida a determinação 9.1.1; parcialmente cumpridas as determinações 9.1.2 e 9.1.3; em cumprimento a determinação 9.2; implementadas as recomendações 9.4.2, 9.4.3, 9.4.4; em implementação as recomendações 9.4.1 e 9.4.7 e não implementadas as recomendações 9.3, 9.4.5, 9.4.6;

9.2. reiterar as determinações a seguir, com fixação de prazo para seu cumprimento até o dia 30/09/2015, estando os responsáveis, em caso de descumprimento, sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 58, VII, da Lei nº 8.443/1992:

9.2.1. ao INSS, no sentido de que conclua a revisão e a interrupção dos pagamentos a maior de benefícios de auxílio-doença, que ocorreram em função do cômputo em duplicidade de vínculos empregatícios por ocasião do cálculo da renda mensal inicial (subitem 9.1.2 do Acórdão nº 2.205/2009 - Plenário);

9.2.2. ao INSS e à Dataprev, no sentido de que sejam eliminadas as inconsistências nos registros dos endereços dos beneficiários que impossibilitam o recebimento domiciliar, pelo Correio, do resultado da perícia médica (subitem 9.1.3 do Acórdão nº 2.205/2009 - Plenário);

9.3. com fulcro no art. 47 da Resolução TCU nº 259/2014, determinar o sobrestamento da matéria de que trata a determinação 9.1.2 do Acórdão nº 2.205/2009 - Plenário, em razão de existirem ações judiciais em curso que discutem a possibilidade jurídica do ressarcimento ao erário dos valores de benefícios pagos a maior em função do cômputo de vínculos e remunerações em duplicidade, devendo permanecer válido esse sobrestamento até a solução das lides pelo Poder Judiciário;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi) que acompanhe a evolução dos processos judiciais em andamento que examinam a possibilidade jurídica do ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior;

9.5. autorizar à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi) a dar continuidade ao monitoramento do Acórdão nº 2.205/2009 - Plenário e ao exame da evolução dos gastos com o benefício de auxílio-doença;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), para que essa unidade técnica considere, no planejamento de futuras fiscalizações, as deficiências nos sistemas informatizados do INSS e a adoção iminente de um novo sistema, que foram relatadas neste monitoramento;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentarem e da instrução elaborada pela unidade técnica para os seguintes destinatários: Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;

9.8. restituir os presentes autos à Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud) para que providencie o seu apensamento ao TC nº 002.985/2010-1, que deu origem às deliberações ora monitoradas.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0743-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 744/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.035/2015-8

2. Grupo I - Classe VII - Desestatização

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e Ministério de Minas e Energia - MME

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraElétrica

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, lidos e relatados estes autos de acompanhamento do Leilão Aneel 3/2015 para concessão de prestação do serviço público de geração de energia elétrica, precedida de obra pública, envolvendo as Usinas Hidroelétricas (UHE) Ercilândia, Apertados, Itaocara I e Telêmaco Borba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV e § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. dispensar, para as concessões objeto destes autos, referentes ao Leilão Aneel 3/2015, a análise dos estágios previstos na Instrução Normativa TCU 27/1998 que ainda não foram analisados, sem prejuízo da atuação deste Tribunal em eventuais denúncias ou representações sobre falhas ou irregularidades nesses empreendimentos;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica; e

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0744-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 745/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.554/2015-9

2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras, da Câmara dos Deputados

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam solicitação formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento 3/2015 da Câmara dos Deputados (CPI - Petrobras), com o objetivo de obter cópia de auditorias, tomadas de contas e outros processos relacionados ao Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) e às refinarias Henrique Lage (Revap), Presidente Getúlio Vargas (Repar) e Premium I e II.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, arts. 4º, inciso I, alínea "b", 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, em:

- 9.1 conhecer da presente solicitação;
- 9.2 enviar à Comissão Parlamentar de Inquérito cópia integral dos seguintes processos: TC-009.845/2010-0, TC-006.280/2013-7, TC-004.920/2015-5, TC-008.467/2005-9, TC-022.464/2013-1, TC-009.843/2010-8, TC-010.546/2009-4, TC-021.477/2009-3, TC-021.478/2009-0, TC-021.480/2009-9, TC-021.484/2009-8, TC-021.479/2009-8, TC-021.481/2009-6, TC-021.482/2009-3, TC-023.597/2009-0, TC-009.831/2010-0, TC-009.465/2005-9, TC-010.469/2006-9, TC-005.843/2008-0, TC-021.483/2009-0, TC-021.470/2009-2, TC-021.471/2009-0, TC-021.472/2009-7, TC-021.474/2009-1, TC-021.475/2009-9, TC-023.586/2009-7, TC-023.587/2009-4, TC-023.588/2009-1, TC-023.596/2009-3, TC-023.598/2009-8, TC-006.515/2006-7, TC-015.638/2007-4, TC-006.306/2008-3, TC-007.321/2011-2, TC-012.653/2012-8, TC-009.833/2010-2, TC-014.789/2011-6, TC-013.308/2012-2 e TC-012.085/2013-8;

9.3 informar à Comissão Parlamentar de Inquérito que o pedido de cópia dos processos alusivos ao Comperj está sendo apreciado no âmbito dos TC-004.558/2015-4 e TC-004.562/2015-1;

9.4. alertar a solicitante, em face dos regramentos contidos na Lei nº 12.527/2011 e nas Resoluções TCU nºs 254/2013 e 259/2014, sobre a existência de informações e documentos sigilosos dentre as peças processuais e a consequente necessidade de se manter a sua confidencialidade;

9.5. orientar a Segecex para que sejam adotadas todas as medidas necessárias ao resguardo das peças sigilosas por ocasião do seu encaminhamento à solicitante;

- 9.6. considerar a solicitação integralmente atendida;
- 9.7. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0745-12/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 746/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.555/2015-5

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras, da Câmara dos Deputados

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (CPI - Petrobras) para que sejam fornecidas cópias de todos os processos que tramitam no Tribunal de Contas da União, encerrados ou em andamento, que versem sobre a Refinaria de Pasadena.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno; 4º, inciso I, alínea "b", e 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação;
- 9.2. enviar à Comissão Parlamentar de Inquérito cópia integral, em meio eletrônico, dos processos listados abaixo:

PROCESSO	ASSUNTO	RELATOR	SITUAÇÃO
TC 005.406/2013-7 e respectivos apensos	Representação - apuração sobre dano aos cofres públicos no processo de aquisição da refinaria Pasadena Refining System Inc.	Vital do Rêgo	Aberto
TC 025.551/2014-0	Tomada de Contas Especial - conversão a partir do TC 005.406/2013-7, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão 1.927/2014-Plenário, referente aos responsáveis arrolados nos itens 9.3 e 9.7 do mencionado acórdão	Vital do Rêgo	Aberto

TC 005.259/2015-0	Tomada de Contas Especial - conversão a partir do TC 005.406/2013-7, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão 1.927/2014-Plenário, referente aos responsáveis arrolados no item 9.4 do mencionado acórdão	Vital do Rêgo	Aberto
TC 005.261/2015-5	Tomada de Contas Especial - conversão a partir do TC 005.406/2013-7, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão 1927/2014-Plenário, referente aos responsáveis arrolados nos itens 9.5 e 9.6 do mencionado acórdão	Vital do Rêgo	Aberto
TC 035.022/2014-0	Representação - Controladoria-Geral da União	Vital do Rêgo	Aberto

9.3. alertar a solicitante, em face dos regramentos contidos na Lei nº 12.527/2011 e nas Resoluções TCU nºs 254/2013 e 259/2014, sobre a existência de informações e documentos sigilosos dentre as peças processuais e a consequente necessidade de se manter a sua confidencialidade;

9.4. orientar a Segecex para que sejam adotadas todas as medidas necessárias ao resguardo das peças sigilosas por ocasião do seu encaminhamento à solicitante;

- 9.5. considerar a solicitação integralmente atendida;
- 9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0746-12/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 747/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-004.557/2015-8
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras, da Câmara dos Deputados
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, pela qual a CPI - Petrobras, da Câmara dos Deputados, requer cópia de processos de fiscalização do TCU relativos "*à construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios sonda*".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 38, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU; 4º, inciso I, alínea "b"; 14, inciso IV; e 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

- 9.1. conhecer da presente solicitação;
- 9.2. encaminhar à Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras, da Câmara dos Deputados, cópias integrais dos processos TC-005.254/2014-0 e TC-033.459/2014-2, em meio magnético;

9.3. alertar a solicitante, em face dos regramentos contidos na Lei nº 12.527/2011 e nas Resoluções TCU nºs 254/2013 e 259/2014, sobre o caráter sigiloso das peças 14 a 19, 25 e 26 do TC-005.254/2014-0, com a consequente necessidade de se manter a confidencialidade das informações disponibilizadas;

9.4. orientar a Segecex para que sejam adotadas todas as medidas necessárias ao resguardo das peças sigilosas por ocasião do seu encaminhamento à solicitante;

- 9.5. considerar esta solicitação integralmente atendida; e
- 9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0747-12/15-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 748/2015 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 004.558/2015-4
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras, da Câmara dos Deputados
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração - SeinfraPetróleo
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (CPI - Petrobras) para que o Tribunal lhe forneça cópias dos relatórios de auditorias e de outros eventuais procedimentos relativos às obras de construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno; 4º, inciso I, alínea "b", e 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. enviar à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento 3/2015 da Câmara dos Deputados (CPI da Petrobras) cópia integral, em meio eletrônico, dos processos listados abaixo:

Processo (TC)	Assunto	Ministro-Relator	Situação	Deliberação
021.324/2008-6	Representação acerca de irregularidades verificadas nas obras de implantação do Comperj	Benjamin Zymler	Aberto	Acórdão 2999/2011-Plenário Acórdão 1449/2011-Plenário Acórdão 3077/2010-Plenário
014.044/2010-2	Representação acerca de irregularidades verificadas nas obras de Terraplenagem do Comperj	Augusto Nardes	Apensado ao TC: 021.324/2008-6	Não há.
009.835/2010-5	Fiscobras 2010 - Fiscalização das obras de construção do Comperj (Terraplenagem)	Benjamin Zymler	Aberto	Não há.
012.194/2009-9	Fiscobras 2009 - Fiscalização das obras de construção do Comperj	Vital do Rêgo	Aberto	Acórdão 452/2011-Plenário Acórdão 2218/2009-Plenário
027.772/2009-0	Apartado do TC-012.194/2009-9 para análise da resposta à oitiva apresentada pela empresa Amir Engenharia Ltda.	José Jorge	Apensado ao TC: 012.194/2009-9	Não há.
009.839/2010-0	Fiscobras 2010 - Fiscalização das obras de construção do Comperj, unidades de Polietileno e Polipropileno	Vital do Rêgo	Aberto	Acórdão 2704/2010-Plenário Acórdão 735/2011-Plenário
009.840/2010-4	Fiscobras 2010 - Fiscalização das obras de construção do Comperj (ETA)	Vital do Rêgo	Aberto	Acórdão 2814/2014-Plenário Acórdão 825/2011-Plenário Acórdão 2705/2010-Plenário
009.834/2010-9	Fiscobras 2010 - Fiscalização das obras de construção do Comperj (UDA, UCR e UHC)	Vital do Rêgo	Aberto	Acórdão 0789/2011-Plenário Acórdão 2537/2010-Plenário
028.462/2013-0	Fiscobras 2014 - Mapeamento da evolução dos gastos do Comperj	Raimundo Carreiro	Apensando ao TC: 009.834/2010-9	Acórdão 660/2014-Plenário
007.315/2011-2	Fiscobras 2011 - Fiscalização das obras de construção do Comperj (Estrada do Convento)	Vital do Rêgo	Aberto	Acórdão 1835/2011-Plenário
007.316/2011-9	Fiscobras 2011 - Fiscalização das obras de construção do Comperj, unidade de Etilenoglicol	José Jorge	Apensado ao TC: 007.315/2011-2	Acórdão 1836/2011-Plenário
007.317/2011-5	Fiscobras 2011 - Fiscalização das obras de construção do Comperj, unidade de Etilbenzeno	José Jorge	Apensado ao TC: 007.315/2011-2	Acórdão 1837/2011-Plenário
006.981/2014-7	Fiscobras 2014 - Auditoria de gestão nas obras do Comperj	Vital do Rêgo	Aberto	Acórdão 461/2015-Plenário Acórdão 3090/2014-Plenário
000.805/2015-7	Fiscobras 2015 - Aprofundar o exame dos indícios de irregularidades atrelados a contratação das empresas para construção das unidades de produção de utilidades do Comperj	Vital do Rêgo	Aberto	Não há.
009.836/2010-1	Fiscobras 2010 - Fiscalização das obras de construção do Comperj, unidades de Etilbenzeno e Estireno	José Jorge	Arquivado	Acórdão 2313/2014-Plenário Acórdão 0578/2011-Plenário Acórdão 2703/2010-Plenário
007.314/2011-6	Fiscobras 2011 - Fiscalização das obras de construção do Comperj	José Jorge	Arquivado	Acórdão 468/2013-Plenário Acórdão 2260/2011-Plenário
013.893/2012-2	Denúncia notificando supostas irregularidades nas obras do Comperj	Raimundo Carreiro	Arquivado	Acórdão 3063/2013-Plenário
006.980/2014-7	Auditoria de gestão nas obras do Comperj	Raimundo Carreiro	Arquivado	Não há.
006.576/2012-5	Fiscobras 2012 - Fiscalização das obras de construção do Comperj (Tubovias)	Ana Arraes	Aberto	Acórdão 2143/2013-Plenário Acórdão 1105/2013-Plenário Acórdão 3344/2012-Plenário
006.284/2013-2	Fiscobras 2013 - Fiscalização das obras de construção do Comperj (Tubovias)	Ana Arraes	Apensado ao TC: 006.576/2012-5	Acórdão 1997/2013-Plenário
006.637/2012-4	Fiscobras 2012 - Fiscalização das obras de construção do Comperj (Pipe Rack)	Ana Arraes	Aberto	Não há.
007.648/2012-0	Fiscobras 2012 - Fiscalização das obras de construção do Comperj (Estrada do Convento)	Ana Arraes	Aberto	Acórdão 3185/2013-Plenário Acórdão 2510/2013-Plenário
006.282/2013-0	Fiscobras 2013 - Fiscalização das obras de construção do Comperj (Estrada do Convento)	Ana Arraes	Apensado ao TC: 007.648/2012-0	Acórdão 1919/2013-Plenário
031.029/2013-2	Fiscobras 2014 - Fiscalização das obras de construção do Comperj (Tubovias)	Ana Arraes	Aberto	Acórdão 1322/2014-Plenário Acórdão 908/2014-Plenário
006.283/2013-6	Fiscobras 2013 - Fiscalização das obras de construção do Comperj (Equipamentos UHOS)	Raimundo Carreiro	Aberto	Não há.

9.3. alertar a solicitante, em face dos regramentos contidos na Lei nº 12.527/2011 e nas Resoluções TCU nºs 254/2013 e 259/2014, sobre a existência de informações e documentos sigilosos dentre as peças processuais e a consequente necessidade de se manter a sua confidencialidade;

9.4. orientar a Segecex para que sejam adotadas todas as medidas necessárias ao resguardo das peças sigilosas por ocasião do seu encaminhamento à solicitante;

9.5. considerar integralmente atendida a presente solicitação;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0748-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 749/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.566/2015-7.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) - Petrobras, da Câmara dos Deputados

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: SeinfraPetróleo
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, originária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados (CPI - Petrobras) para que o Tribunal lhe forneça cópias dos processos e documentos referentes à investigação sobre a Sociedade de Propósito Específico Transportadora Gasene S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, e 232, inciso III, do Regimento Interno; 4º, inciso I, alínea "b", e 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. enviar à Comissão Parlamentar de Inquérito cópia integral, em meio eletrônico, dos processos listados abaixo:

PROCESSO	ASSUNTO	RELATOR	SITUAÇÃO
006.232/2008-8	Fiscobras 2008 - Fiscalização realizada na modalidade de levantamento sobre as obras do Projeto Gasene Cacimbas/ES - Canu/BA	André Luís de Carvalho	Aberto
034.514/2014-7	Acompanhamento sobre o resultado das medidas com vistas a identificar a ocorrência de desvio de recursos públicos federais no âmbito do Projeto Gasene	André Luís de Carvalho	Aberto
044.817/2012-6	Prestação de Contas Extraordinária da Transportadora Gasene S/A, relativa ao período de 11/11/2011 a 30/1/2012	Benjamin Zymler	Encerrado

9.3. alertar a solicitante, em face dos regramentos contidos na Lei nº 12.527/2011 e nas Resoluções TCU nºs 254/2013 e 259/2014, sobre a existência de informações e documentos sigilosos dentre as peças processuais e a consequente necessidade de se manter a sua confidencialidade;

9.4. orientar a Segecex para que sejam adotadas todas as medidas necessárias ao resguardo das peças sigilosas por ocasião do seu encaminhamento à solicitante;

9.5. considerar a solicitação integralmente atendida;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0749-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 750/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.637/2011-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Controladoria-Geral da União (CGU)

3.1. Responsáveis: Adenilson do Espírito Santo (312.509.205-15), membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL de Nossa Senhora da Glória/SE; Adriano Luis Porto Ferreira (409.013.604-06), membro da CPL de Nossa Senhora Aparecida/SE; Geovar Melo da Silva (342.493.205-10), secretário da CPL de Gararu/SE; Geraldo Santos de Souza (190.016.655-00), substituto eventual do Gerente Regional de Negócios da Caixa Econômica Federal - CEF; Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68), Superintendente Regional da CEF em Sergipe; Gildo de Souza Xavier Filho (256.047.085-34), substituto eventual do Gerente de Desenvolvimento Urbano da CEF em Sergipe; Ginaldo da Costa Santos (911.730.865-87), membro da CPL de Nossa Senhora Aparecida/SE; Jonalter Santos de Freitas (945.775.285-68), membro da CPL de Gararu/SE; José Valdson do Nascimento (626.202.155-87), presidente da CPL de Porto da Folha/SE; José Almir Dantas (231.697.885-15), presidente da CPL de Nossa Senhora da Glória/SE; José Alves Costa (200.778.075-53), membro da CPL de Nossa Senhora Aparecida/SE; José Cardoso Matos (021.950.625-68), prefeito municipal de Gararu/SE; José Israel Andrade (217.158.665-68), prefeito municipal de Nossa Senhora da Glória/SE; José Leilton da Silva (265.272.785-00), membro da CPL de Nossa Senhora da Glória/SE; José Matos Valadares (003.740.165-34), prefeito municipal de Simão Dias/SE; Jusiélma Santana de Lima (975.436.325-00), membro da CPL de Itabaiana/SE; Luiz Armando de Sousa (266.527.495-72), membro da CPL de Nossa Senhora da Glória/SE; Manoel Gomes de Freitas (216.579.805-10), prefeito municipal de Porto da Folha/SE; Marco Antônio Queiroz (368.959.465-00), substituto eventual do Superintendente Regional da CEF em Sergipe; Marcos Ribeiro Leite (020.791.975-50), presidente da CPL de Gararu/SE; Mardisa Veículos Ltda. (63.411.623/0001-77); Maria Francisca de Menezes (198.701.835-49), membro da CPL de Itabaiana/SE; Maria Vieira de Mendonça (068.166.655-20), prefeita municipal de Itabaiana/SE; Patrícia Tavares dos Santos (922.714.485-49), membro da CPL de Itabaiana/SE; Pemagri - Peças e Máquinas Agrícolas Ltda. (08.489.098/0001-02); Rural Máquinas Ltda. - EPP (08.321.073/0001-97); Schoenherr & Cia Ltda. (00.974.454/0002-44); SS Frazão Comércio Ltda.- ME (07.794.113/0001-55); e Verônica Santos Sousa da Silva (591.433.045-91), prefeita municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE.

4. Unidades: Prefeitura Municipal de Areia Branca - SE; Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco - SE; Prefeitura Municipal de Estância - SE; Prefeitura Municipal de Gararu - SE; Prefeitura Municipal de Itabaiana - SE; Prefeitura Municipal de Moita Bonita - SE; Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe - SE; Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - SE; Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória - SE; Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes - SE; Prefeitura Municipal de Poço Verde - SE; Prefeitura Municipal de Porto da Folha - SE; e Prefeitura Municipal de Simão Dias - SE.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Advogados constituídos nos autos: Helino Silva de Oliveira (OAB/SE 2.069), Emerson Everson Everton Manoel Paulino Lima Gomes de Calado e outro (OAB/SE 5.927); Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201); Renato Carlos Cruz Meneses e outro (OAB/SE 2.455); Márcio José Alves de Souza e outros (OAB/PE 5.786); Francisco Teles de Mendonça Neto e outros (OAB/SE 7.201); Tatiana Simões Nobre Pires Araújo e outra (OAB/AL 8.344); Fernando Antônio Iambo Muniz Falcão e outros (OAB/AL 5.589); José Carlos Felizola Soares Filho (OAB/SE 4.925); Carlos Alberto de Carvalho Sobral Neto e outro (OAB/SE 6.408); Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646); Eduardo Torres Roberti (OAB/SE 3.808) e outros



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em decorrência de ação de controle empreendida pela Controladoria-Geral da União, referente à aferição da regularidade na aplicação de recursos repassados a municípios do Estado de Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 12, § 3º; 28, inciso II; 43; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 169, inciso V; 217; 237, inciso VII; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerar-la parcialmente procedente;

9.2 rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Geovar Melo da Silva, José Leilton da Silva, José Israel Andrade, José Matos Valadares, Jusielma Santana de Lima, Patrícia Tavares dos Santos, Maria Francisca de Menezes e de Maria Vieira de Mendonça e pela empresa Rural Máquinas Ltda.;

9.3 acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Gilberto Magalhães Occhi, Gildo de Souza Xavier Filho, Geraldo Santos de Souza e Marco Antônio Queiroz;

9.4 acatar as razões de justificativa apresentadas por Ginaldo da Costa Santos, Adriano Luis Porto Ferreira, José Alves Costa, José Valdson do Nascimento, Verônica Santos Sousa da Silva e pelas empresas Mardisa Veículos Ltda., SS Frazão Comércio Ltda. e Pemagri - Peças e Máquinas Agrícolas Ltda.;

9.5 considerar revêis Marcos Ribeiro Leite, Jonalter Santos de Freitas, José Cardoso Matos, José Almir Dantas, Adenilson do Espírito Santo, Luiz Armando de Sousa e Manoel Gomes de Freitas, e a empresa Schoenherr & Cia Ltda.;

9.6 aplicar multa aos responsáveis abaixo indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das respectivas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valor da multa (R\$)
José Matos Valadares	8.000,00
José Cardoso Matos	7.000,00
José Israel Andrade	7.000,00
Marcos Ribeiro Leite	4.000,00
Jonalter Santos de Freitas	4.000,00
Geovar Melo da Silva	4.000,00
José Almir Dantas	4.000,00
Adenilson do Espírito Santo	4.000,00
Luiz Armando de Sousa	4.000,00
José Leilton da Silva	4.000,00
Jusielma Santana de Lima	4.000,00
Patrícia Tavares dos Santos	4.000,00
Maria Francisca de Menezes	4.000,00
Maria Vieira de Mendonça	3.000,00

9.7 dar ciência à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Sergipe de que a celebração de contrato de repasse que tenha por objeto a realização de obra sem o prévio licenciamento ambiental e sem a comprovação de titularidade do terreno, a exemplo do ocorrido nos Contratos de Repasse 200778-29 e 245066-61, afronta o disposto no art. 39, incisos III e IV, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 c/c os arts. 2º, 3º e 8º, inciso I, da Resolução Conama 237/1997;

9.8 dar ciência ao município de Simão Dias/SE de que a locação de equipamentos juntamente com a contratação de artistas sob o manto de inexigibilidade de licitação, conforme observado na condução do Convênio 221/2007, vai de encontro ao prescrito pelo art. 25, **caput**, da Lei 8.666/1993;

9.9 dar ciência ao município de Areia Branca/SE de que a ausência de discriminação completa dos serviços no contrato e nas respectivas notas fiscais, como ocorreu nos festejos juninos do ano de 2007, viola o disposto no § 1º do art. 54 da Lei 8.666/1993 e no art. 63 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 30 da IN STN 01/1997;

9.10 dar conhecimento ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos atos impugnados atribuídos a José Cardoso Matos, ex-prefeito do município de Gararu/SE, na condução do Contrato de Repasse 201291-65/2006/MAPA/CAIXA, para que, com fulcro no art. 7º, inciso III, da Instrução Normativa TCU 71/2012, adote as medidas previstas no art. 15 deste normativo, inclusive registrando nos cadastros de devedores e nos sistemas de informações contábeis os dados relativos ao valor do débito e à identificação do responsável, na forma discriminada na Nota Técnica 133/2013-CGCP/SE/MAPA, de 28/6/2013;

9.11 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.12 dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentar, à Controladoria-Geral da União (CGU);

9.13 arquivar o processo.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0750-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 751/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.515/2014-2

1.1 Apenso: TC-012.423/2014-9

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Representação)

3. Embargante: Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados (CNPJ 01.802.618/0001-38)

4. Unidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de São Paulo (Cenop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Marcio Antonio Sasso (OAB/PR 28.922/PR), Genésio Felipe da Natividade (OAB/PR 10.747), Luiz Knob (OAB/PR 31.578), Giovanni Gionédís (OAB/PR 8.128), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566), Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Sílvio Oliveira Torves (OAB/RS 29.355) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em fase de apreciação de embargos de declaração opostos ao Acórdão 532/2015 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0751-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 752/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.501/2012-9.

2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Clarice Lourenço Theriba (CPF 810.046.309-30), Cláudia Aparecida Gali (CPF 661.361.219-72), Instituto Confiancce (CNPJ 07.317.015/0001-27), Maria Lídia Kravutshcke (CPF 654.041.819-15) e Moacyr Elias Fadel Júnior (CPF 792.370.299-34).

4. Unidade: Município de Castro/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogados: Fernando Menegat (OAB/PR 58.539) e Rodrigo Augusto Lazzari Lahoz (OAB/PR 61.382).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada, por determinação do acórdão 586/2012 - Plenário, para apurar irregularidades na prestação de serviços de saúde ao município de Castro/PR, mediante oferta de profissionais, pela organização da sociedade civil de interesse público - Oscip Instituto Confiancce.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º; 19; 23, inciso III, alínea "a"; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Moacyr Elias Fadel Júnior, Maria Lídia Kravutshcke, Clarice Lourenço Theriba e Cláudia Aparecida Gali;

9.2. condená-los, em solidariedade com o Instituto Confiancce, ao recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde (art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados das datas indicadas até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor, com abatimento, na oportunidade, dos valores já ressarcidos;

Valor Original R\$	Data de Ocorrência
6.864,72	31/12/2009
188.124,29	31/1/2010
197.928,30	31/3/2010
176.344,64	31/5/2010
70.827,22	31/8/2010
45.181,00	30/9/2010
95.291,48	3/10/2010
58.057,18	30/11/2010

9.3. aplicar aos responsáveis multas individuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se forem quitadas após o vencimento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, nos termos do art. 61 da Lei 8.443/1992;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, à Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Paraná - SRDPF/PR e à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, para adoção de medidas que entenderem pertinentes;

9.11. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à SecexSaúde, nos termos do art. 5º, § 1º, da Portaria Segecex 13, de 27/4/2011, para que avalie as considerações tecidas nos parágrafos 65 a 67 da instrução da Secex/PR adotada como relatório e implemente as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0752-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 753/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.285/2008-8.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Responsáveis: Carlos Agenor Magalhães da Trindade (CPF 213.721.956-53), Furnas Centrais Elétricas S.A. (CNPJ 23.274.194/0001-19), Luiz Paulo Fernandez Conde (CPF 027.025.097-20) e Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02).

4. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElettrica).

8. Advogados: André Luiz de Maria (OAB/RJ 37.017), Adriana Barbosa Feliz (OAB/DF 32.396), André Faria Caldeira (OAB/RJ 125.281), Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva (OAB/RJ 44.752), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ) acerca de possíveis irregularidades nos preços pactuados para execução das obras civis da Usina Hidrelétrica de Batalha (UHE Batalha), contratadas por Furnas Centrais Elétricas S.A.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso V; 250, §1º, inciso V; e 237 do Regimento Interno, em:

9.1. acatar as justificativas de Furnas Centrais Elétricas S.A. e da Construção e Comércio Camargo Correa S.A. em relação aos indícios de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no contrato 17.967/2008, referente às obras civis da UHE Batalha;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à Furnas Centrais Elétricas S.A. e à Construções e Comércio Camargo Correa S.A.;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica que proceda à juntada das peças 29, 34 e 57 dos presentes autos ao TC 027.891/2011-9;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0753-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 754/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.239/2012-8.

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.1. Responsáveis: Abdias da Silva Oliveira (CPF 331.615.501-53), Alvina Costa Messias (CPF 691.169.381-00), Center Sponchiado Ltda. (CNPJ 04.418.934/0001-07), Francisco de Oliveira Quêrcia (CPF 194.053.162-49), G P Mattara Suprimentos Para Informática - ME (CNPJ 05.114.599/0001-08), José Henrique Araujo dos Santos (CPF 905.206.707-44), Kimicalbino Comércio Atacadista de Material de Laboratório Ltda. (CNPJ 05.054.633/0001-04), Laudemar Gonçalves de Aguiar Neto (CPF 627.606.027-53), Luiz Antonio de Souza Cordeiro (CPF 097.834.401-44), Natanael Luiz Zotelli Filho (CPF 085.046.476-50), Rei-Labor Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda. (CNPJ 01.293.314/0001-92), Sigma-Aldrich Brasil Ltda. (CNPJ 68.337.658/0001-27), Valdelário Farias Cordeiro (CPF 342.953.302-30) e Vetec Química Fina Ltda. (CNPJ 29.976.032/0001-09).

4. Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

8. Advogados: Tiago Adão Ticoulat Parassú Borges (OAB/SP 305.391), Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB/MS 9.129), Diogo Dias (OAB/SP 167.335), Cloris De Fatima Campestri (OAB/PR 28.734), Carlos Alberto de Assis Santos (OAB/SP 85.811) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP com o objetivo de aprofundar a investigação dos fatos relatados nos achados 3.2 e 3.3 do TC 011.643/2010-2, que originou o acórdão 1.793/2011 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 43 e 46 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso II, e 271 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as justificativas de Natanael Luiz Zotelli Filho, Alvina Costa Messias, Francisco de Oliveira Quêrcia, Abdias da Silva Oliveira, Laudemar Gonçalves de Aguiar Neto, Valdelário Farias Cordeiro, Luiz Antonio de Souza Cordeiro e José Henrique Araujo dos Santos;

9.2. acatar as justificativas apresentadas pelas empresas Rei-Labor Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda., Center Sponchiado Ltda., Kimicalbino Comércio Atacadista de Material de Laboratório e G P Mattara Suprimentos para Informática - ME;

9.3. acatar parcialmente as justificativas apresentadas pelas empresas Vetec Química Fina Ltda. e Sigma-Aldrich Brasil Ltda.;

9.4. rejeitar as justificativas apresentadas pelas empresas Vetec Química Fina Ltda. (CNPJ 29.976.032/0001-09) e Sigma-Aldrich Brasil Ltda. (CNPJ 68.337.658/0001-27) quanto à fraude cometida no pregão 22/2011, promovido pelo Laboratório Nacional Agropecuário no Rio Grande do Sul, e declarar a inidoneidade de ambas para participar, por dois anos, de licitação da Administração Pública Federal;

9.5. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União que:

9.5.1. orientem os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertemos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença;

9.5.2. divulguem que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem a orientação do item 9.5.1 deste acórdão;

9.5.3. informem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência deste acórdão, as providências adotadas para cumprimento das determinações contidas nos itens 9.5.1 e 9.5.2;

9.6. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) que:

9.6.1. crie, no sistema Comprasnet, flag e campos destinados a controlar a abertura de processos administrativos contra empresas que incorrem nos comportamentos tipificados no art. 7º da Lei 10.520/2002, como, por exemplo, o número do processo, seu resultado e, eventualmente, a razão da não abertura de processo;

9.6.2. efetue o tabelamento, no sistema Comprasnet, dos motivos mais frequentes de não adjudicação, como recusa, desistência, desclassificação e inabilitação, com vistas a padronizar a entrada desse tipo de informação;

9.6.3. avalie a pertinência de intervir na funcionalidade do sistema Comprasnet, de forma a não permitir, após o encerramento da fase de lances, inclusão de registro do tipo "recusa da proposta", referente a desclassificação de proposta realizada com fulcro no art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005;

9.6.4. avalie a viabilidade de dotar o sistema Comunica de maior perenidade para as mensagens cujo teor seja considerado de conhecimento obrigatório e vincular sua exclusão ao registro formal de ciência por parte do destinatário;

9.7. dar ciência deste acórdão, acompanhado de cópia do relatório e do voto que o fundamentaram, a Alvina Costa Messias, Laudemar Gonçalves de Aguiar Neto, Francisco de Oliveira Quêrcia, Valdelário Farias Cordeiro, Abdias da Silva Oliveira, Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Natanael Luiz Zotelli Filho, José Henrique Araujo dos Santos e às empresas Rei-Labor Comércio de Produtos para Laboratórios Ltda., Center Sponchiado Ltda., Kimicalbino Comércio Atacadista de Material de Laboratório, G P Mattara Suprimentos para Informática - ME, Vetec Química Fina Ltda. e Sigma-Aldrich Brasil Ltda.;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado de cópia do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Tribunal de Contas da União, à Advocacia-Geral da União, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, à Fundação Universidade do Amazonas e ao 9º Batalhão de Engenharia de Combate do Exército;

9.9. apensar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao TC 011.643/2010-2, em face do monitoramento realizado nestes autos do cumprimento das deliberações constantes dos itens 9.2.1.1, 9.3.2.1, 9.3.2.2, 9.5.1.1, 9.7.1 e 9.8.1 do acórdão 1.793/2011 - Plenário;

9.10. arquivar os autos.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0754-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 755/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.813/2014-4.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.

4. Unidade: Hospital das Forças Armadas - HFA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) para propor a inclusão de unidade jurisdicionada no rol das que prestarão contas referentes ao exercício de 2014.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base § 2º do art. 1º da Decisão Normativa TCU 140/2014, em:

9.1. determinar a inclusão do Hospital das Forças Armadas no Anexo I da Decisão Normativa 140/2014;

9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) para providências de sua alçada; e

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0755-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 756/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.912/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria (operacional).

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP), Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), Hospital São Paulo (HSP) e Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos deste Relatório de Auditoria Operacional resultante da fiscalização realizada pela Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude) em cumprimento ao subitem 9.1.6 do Acórdão 3.004/2010-TCU-Plenário (TC 006.181/2008-7), o qual determinou que fosse apurado se a gestão de



atendimentos privados em hospitais de natureza pública tem resultado na "possível ocorrência de nível diferenciado de qualidade entre os atendimentos públicos e privados, a exemplo de facilidade ou preferência de agendamento de consultas e estrutura específica de instalações, equipamentos e leitos".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Ministério da Educação e ao Ministério da Saúde que, em conjunto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência deste Acórdão:

9.1.1. elaborem estudo sobre o orçamento global para os hospitais HCPA, HSP e HCFMUSP, com o estabelecimento dos recursos necessários para as atividades assistenciais, de ensino e pesquisa, indicando as alternativas pertinentes como fontes de recursos, os critérios objetivos para o cálculo do montante estabelecido e as metas de avaliação e controle;

9.1.2. sem prejuízo do disposto no art. 207 da Constituição Federal de 1988, avaliem a viabilidade da realização de atendimentos privados de forma sistemática no HCPA, no HSP e no HCFMUSP, como condição para a manutenção desse modelo nessas instituições, atentando para a necessidade de adequar a gestão dos atendimentos privados às normas e princípios que regem a administração pública, em especial no tocante aos pontos suscitados na presente fiscalização;

9.1.3. **caso concluam pela viabilidade** da realização de atendimentos privados de forma sistemática no HCPA, no HSP e no HCFMUSP, apresentem as justificativas para mantê-la nos hospitais em questão, a despeito dos normativos que preveem como objetivo dos hospitais universitários a destinação de 100% de sua capacidade ao SUS (Decreto Federal 7.082/2010 e Portarias Interministeriais MEC/MS 1.006/2004, MS/MEC 2.400/2007 e MEC/MS/MP 883/2010), e estabeleçam critérios normativos que regulamentem sua operacionalização e gestão, os quais devem abranger, no mínimo, os seguintes pontos:

9.1.3.1. condições gerais sob as quais é autorizada a prática de atendimentos privados nesses hospitais, atentando para a necessidade de respeito aos princípios da universalidade e da igualdade de acesso que regem o Sistema Único de Saúde (art. 196 da Constituição Federal de 1988 e art. 2º, § 1º, da Lei 8.080/1990);

9.1.3.2. proporção máxima da capacidade hospitalar destinada aos atendimentos privados, com a fixação de limites aplicáveis a cada tipo (consultas, exames, transplantes, cirurgias, procedimentos de quimioterapia, atendimentos emergenciais, internações, etc.) e especialidade (pediatria, oncologia, cardiologia, etc.) de serviço prestado;

9.1.3.3. mecanismos de controle relacionados à atuação dos profissionais envolvidos com os atendimentos privados, de forma a permitir a transparência da gestão de pessoas nessas instituições;

9.1.3.4. condições e instrumentos de controle relacionados à prestação de informações aos gestores locais e aos ministérios da saúde e da educação, que permitam aferir, entre outros questões, o cumprimento dos limites e critérios mencionados nos itens anteriores, bem como o montante dos recursos arrecadados e dos custos diretos e indiretos dos atendimentos privados;

9.1.4. **caso concluam pela inviabilidade** da realização de atendimentos privados de forma sistemática em um ou mais dos três hospitais mencionados, elaborem plano de ação, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas para que, gradualmente e sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados, a totalidade da capacidade instalada e dos serviços realizados nessas instituições sejam destinados aos pacientes do SUS, conforme os objetivos definidos no Decreto Federal 7.082/2010 e nas Portarias Interministeriais MEC/MS 1.006/2004, MS/MEC 2.400/2007 e MEC/MS/MP 883/2010, fazendo constar os responsáveis pelas ações e os prazos para sua implementação, nos termos do art. 4º da Resolução-TCU 265/2014;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que, em até 180 (cento e oitenta) dias, adote as seguintes providências, informando-as ao TCU ao término do prazo indicado:

9.2.1. estabeleça as condições necessárias para a regularização da situação dos registros no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), referente ao HCPA, ao HSP e ao HCFMUSP, de forma que se possa realizar o adequado monitoramento dos atendimentos privados prestados por essas instituições, em cumprimento ao estabelecido na Portaria MS/GM 1.171/2011;

9.2.2. promova as medidas necessárias para a atualização das informações constantes no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos

de Saúde (CNES), referentes ao HCPA, ao HSP e ao HCFMUSP, em relação ao quantitativo de leitos disponíveis para o Sistema Único de Saúde, em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/SAS 511/2000;

9.3. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), que, como condição para continuar prestando serviços de saúde a pacientes privados, adote as seguintes providências, sendo consentida a manutenção das atuais condições dos atendimentos privados até o decurso dos prazos abaixo estabelecidos:

9.3.1. implantação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência deste Acórdão, de sistema de contabilidade de custos que permita evidenciar, de forma separada, os custos diretos e indiretos dos serviços prestados à pacientes da rede privada, permitindo a comparação desses custos com as receitas deles advindas, e, consequentemente, possibilitando a aferição objetiva do resultado desses atendimentos, de acordo com as disposições do art. 79 do Decreto-Lei 200/1967 e das Normas Brasileiras de Contabilidade 16.11, aprovadas por meio da Resolução CFC 1.366/2011 (consoante o tópico 4.1.2 do Relatório de Auditoria);

9.3.2. implementação das medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação em cumprimento às determinações feitas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 *supra*, no prazo fixado pelos aludidos ministérios;

9.4. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ao Hospital São Paulo (HSP), que, como condição para continuar prestando serviços de saúde a pacientes privados, adote as seguintes providências, sendo consentida a manutenção das atuais condições dos atendimentos privados até o decurso dos prazos abaixo estabelecidos:

9.4.1. recolhimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência deste Acórdão, das receitas provenientes dos serviços prestados à pacientes da rede privada à conta única do Tesouro Nacional, e realização da execução orçamentária de todas as suas receitas (sejam originadas dos atendimentos ao SUS ou à rede privada) no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), propiciando maior transparência na gestão desses recursos, de acordo com o Princípio de Unidade de Tesouraria (art. 56 da Lei 4.320/1964), com as normas de responsabilidade fiscal (arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000) e com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2.731/2008-TCU-Plenário e 1.119/2004-TCU-Plenário);

9.4.2. implementação das medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Educação em cumprimento às determinações feitas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 *supra*, no prazo fixado pelos aludidos ministérios;

9.5. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência deste Acórdão, em cumprimento aos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000, execute os recursos federais que recebe do Ministério da Saúde via Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) e, em atenção ao disposto no art. 13, § 2º, da Lei Complementar 141/2012, movimente-os, até a sua destinação final, em conta específica mantida em instituição financeira oficial federal;

9.6. considerando que as determinações *supra* envolvem instituições hospitalares de ensino, orientar a Segecex sobre a necessidade de que elas sejam monitoradas pelas unidades especializadas nas funções saúde e educação;

9.7. dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público de São Paulo e à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, dos seguintes achados envolvendo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), para conhecimento e adoção das providências que considerarem pertinentes:

9.7.1. diferença de qualidade entre os atendimentos públicos e privados realizados pelo hospital, as quais envolvem, de maneira mais evidente, diferenciação de instalações disponibilizadas e facilidades de agendamento de consultas, exames e internações, proporcionando maior rapidez dos serviços privados quando comparados os serviços prestados aos pacientes do SUS, em desacordo com o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar 1.160/2011 do Estado de São;

9.7.2. fragilidade dos controles contábeis referentes aos recursos arrecadados com atendimentos privados, haja vista a ausência de transparência quanto à arrecadação e aplicação das receitas decorrentes desses atendimentos;

9.7.3. inadequação dos sistemas de contabilização de custos, pois o sistema de custos adotado pela instituição não diferencia a

fonte financiadora, não permitindo evidenciar os custos diretos e indiretos referentes aos atendimentos privados de forma separada dos demais, o que impossibilita verificar, com critérios objetivos, o resultado (positivo ou negativo) efetivamente obtido com os atendimentos a pacientes da rede privada;

9.8. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria e do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, ao HCPA, ao HSP, ao HCFMUSP, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (Ministério Público Federal), ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à SecexEducação, à Secex-SP e à Secex-RS;

9.9. com fundamento no art. 34 da Resolução TCU 191/2006, determinar o apensamento definitivo da presente auditoria (TC 013.912/2012-7) ao processo de Solicitação do Congresso Nacional do qual se originou (TC 006.181/2008-7) e encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), considerando-se integralmente atendida aquela solicitação, nos termos do art. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0756-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 757/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.893/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados: Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda. (21.306.287/0001-52); Use Móveis para Escritório Ltda. (01.927.184/0001-00).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: Pâmella Naves de Oliveira (OAB/GO 33.338).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em vista de possíveis irregularidades no pregão eletrônico SRP 4/2014, a cargo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, cujo objeto destina-se à contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário de escritório em geral para atender às necessidades do Instituto e seus *campi*, ao custo estimado de R\$ 32.046.383,81,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar adotada em 12/11/2014 no sentido de impedir contratações e autorizações de adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico 4/2014 conduzido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, *Campus* São Borja/RS (UASG 158503), referentes aos grupos 1 e 2;

9.2. conhecer da representação, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, *c/c* arts. 235, *caput*, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, deixando de determinar a adoção de quaisquer providências, haja vista que a própria unidade jurisdicionada desconstituiu o ato irregular e reabriu prazo para registro dos recursos;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em

estudos técnicos preliminares e elementos objetivos - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;

9.3.2. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário;

9.3.3. hipótese autorizadora para adoção do sistema de registro de preços, indicando se seria o caso de contratações frequentes e entregas parceladas (e não de contratação e entrega únicas), ou de atendimento a vários órgãos (e não apenas um), ou de impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado (e não de serviços mensurados com antecedência) - art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 113 e 1.737/2012, ambos do Plenário;

9.3.4. justificativa devidamente motivada para eventual previsão no edital da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes - art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013;

9.4. comunicar o inteiro teor desta deliberação à unidade jurisdicionada e às empresas interessadas;

9.5. com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar o encerramento do processo após efetuadas as comunicações determinadas.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0757-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 758/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.895/2013-8.

1.1. Apenso: 019.694/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (CNPJ 26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63); Luciano Francisco de Oliveira (CPF 154.374.424-91); e Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova - PB.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB 14.233/PB).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada de conversão de processo de representação, por força do Acórdão 5.723/2013-TCU-Primeira Câmara, acerca de irregularidades no Convênio-EP 1.355/2005 (Siafi 556646), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Alagoa Nova, no Estado da Paraíba, em face de fraudes em licitação promovida para execução de obras com recursos públicos federais, com prejuízos ao erário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63) e Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) e Luciano Francisco de Oliveira (CPF 154.374.424-91), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d",

19 e 23 da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente com a empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valor(es) eventualmente resarcido(s):

Valores Originais (R\$)	Datas de Ocorrência
20.000,00	18/01/2007
20.000,00	17/04/2007
10.000,00	13/11/2007

9.3. aplicar à empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63), a Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) e a Luciano Francisco de Oliveira (CPF 154.374.424-91), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se requerido, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor;

9.6. considerar grave a infração cometida e inabilitar Marcos Tadeu Silva (CPF 113.826.864-04) e Luciano Francisco de Oliveira (CPF 154.374.424-91) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c art. 270 do Regimento Interno/TCU;

9.7. declarar a empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, c/c art. 271 do Regimento Interno/TCU;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União, para as providências necessárias à atualização do registro da empresa América Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 05.492.161/0001-63) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - Ceis, respectivamente, informando ao Tribunal acerca das medidas adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0758-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 759/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.298/2010-2

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Monitoramento.

3. Unidade: Município de Aparecida de Goiânia/GO.

4. Responsáveis: Luiz Alberto Maguito Vilela, CPF 070.745.571-53, e Pedro Peixoto Júnior, CPF 180.395.961-49.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.715/2010-Plenário, prolatado na Representação TC-009.538/2010-0, formulada a este Tribunal pela empresa licitante Albenge Engenharia Indústria e Comércio Ltda., contra irregularidades na Concorrência Pública 4/2010, destinada à Construção do Complexo Turístico da Serra das Areias, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO no âmbito do Processo 2009275471 e financiada com recursos federais provenientes do Contrato de Repasse 0266229-63 (nº Siafi 635116), no valor de R\$ 5,85 milhões, com vigência até 30/1/2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei 8.443/92, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia sobre as seguintes ocorrências irregulares verificadas na condução da Concorrência 001/2012:

9.1.1. descumprimento da determinação constante do item 1.5.1.4 do Acórdão TCU 1.715/2010 - Plenário, uma vez que não foram inseridos nos autos do processo de licitação os estudos técnicos aptos a justificar a pertinência e a necessidade de comprovação de capacidade técnico-operacional por até dois atestados de capacidade técnica;

9.1.2. descumprimento do Enunciado 263 de Jurisprudência desta Corte de Contas, que permite exigência de capacidade técnico-operacional somente para parcelas que concomitantemente sejam de maior relevância e valor significativo na contratação;

9.1.3. não publicação do edital da licitação no Diário Oficial da União;

9.1.4. ausência, no corpo do edital da licitação, da descrição completa da origem dos recursos orçamentários envolvidos;

9.2. determinar à Secex/GO que:

9.2.1. promova diligência à Prefeitura de Aparecida de Goiânia requerendo informações atualizadas sobre o andamento da licitação destinada à execução das obras do Complexo Turístico de Serra das Areias, naquele município, devendo ser apresentado, em especial:

9.2.1.1. informações sobre eventual revogação da Concorrência 001/2012 ou republicação do seu edital, livre dos vícios apontados neste processo;

9.2.1.2. documentação atinente às correções e republicação da Concorrência 001/2012, se for o caso, ou atinente à nova licitação lançada em substituição àquele certame; e

9.2.2. caso a diligência determinada no item 9.2.1 acima revele não ter sido revogada ou saneada a Concorrência 001/2012, promova a oitiva de mérito da Prefeitura de Aparecida de Goiânia para que apresente suas razões sobre as ocorrências irregularidades detectadas no referido certame.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0759-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 760/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.088/2009-5.

2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Neudo Ribeiro Campos (CPF 021.097.782-53), Francisco Flamarion Portela (CPF 081.646.303-49); Carlos Eduardo Levischi (CPF 291.321.008-25); Wellington Lins de Albuquerque (CPF 048.452.692-87).

4. Entidade: Governo do Estado de Roraima/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330), Alexander Ladislau Menezes (OAB/RR 226), Bruno Rodrigues (OAB/DF 12.330), Arnaldo Rocha Mundim Júnior (OAB/DF 9.446), Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315), Alessandra Tereza Pagi Chaves (OAB/DF 13.406), Danielle Lorencini Gazoni Rangel (OAB/DF 20.056), Gabriel Netto Bianchi (OAB/DF 17.309), Sebastião Alves Pereira Neto (OAB/DF 16.467), Guilherme Rodrigues (OAB/DF 18.443), Flávia Andréa Pimenta Raw (OAB/DF 14.622), José Jonas Lacerda de Sousa (OAB/PB 11.192), Marta Maria Ferreira Azevedo (OAB/DF 18.677), Linaldo Miranda Malveira Alves (OAB/DF 18.618), Renato Andrade de Souza (OAB/DF 20.116), Bruno Moreira de Castro (OAB/DF 20.603), Daniela Resende Moura de Bessa, (OAB/DF 15.377), Rosene Carla Barreto Cunha Castro, (OAB/DF 15.894), Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga (OAB/DF 25.496), Anderson Ângelo de Oliveira (OAB/DF 21.026), Evandro Saraiva Reato (OAB/DF 18.600), Fernanda Bandeira Andrade Rodrigues Leite (OAB/DF 20.758), Grace Mary Vêras (OAB/DF 25.649), Luis Fernando Cunha Castro (OAB/DF 15.042), Ana Carolina Martins Severo de Almeida (OAB/DF 26.281), Lilian de Fátima Mendes (OAB/DF 27.603), Marcos Von Glehn Herkenhoff (OAB/DF 28.432), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Renan Rios Trindade, (OAB/DF 9496-E), Mailson Veloso Sousa (OAB/DF 9566-E), Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A), Guilherme Lancini Bello (OAB/DF 30.737), Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), Talitah Regina de Melo Jorge Badra Roesler (OAB/DF 37.111).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Constas Especial instaurada pela inventariança do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagens - DNER em relação aos recursos transferidos ao Governo do Estado de Roraima por força do 3º e 4º Termos Aditivos ao Convênio PG 241/99-00 (Siafi 383281), que tinha por objeto a execução de serviços de manutenção na Rodovia BR-174/RR - trecho da divisa AM/RR (Rio Alalaú), fronteira Brasil/Venezuela (Marco BV8), subtrecho Ent. RR 480 (Jundiá) km 72, Entroncamento BR 210/(A) RR 170 (Novo Paraíso) km 245,9.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar os Srs. Francisco Flamarion Portela e Carlos Eduardo Levischi revéis, com base no artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. Wellington Lins de Albuquerque e excluí-lo desta relação processual;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Neudo Ribeiro Campos;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Neudo Ribeiro Campos e Carlos Eduardo Levischi, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **a** e **b**, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, bem como do Sr. Francisco Flamarion Portela, com base em todos os mencionados dispositivos legais, exceto a alínea **b**;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis abaixo nominados ao pagamento dos valores abaixo consignados, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas a seguir descritas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno - TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

9.5.1. Srs. Neudo Ribeiro Campos e Carlos Eduardo Levischi, pelo valor de R\$ 1.784.671,28, referente a 05/10/2001, em decorrência da reprovação da prestação de contas;

9.5.2. Srs. Neudo Ribeiro Campos, Carlos Eduardo Levischi e Francisco Flamarion Portela, pelo valor de R\$ 873.600,00, referente a 28/03/2002, em razão da omissão no dever de prestar contas;

9.6. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 individualmente aos Srs. Neudo Ribeiro Campos e Carlos Eduardo Levischi, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), bem como ao Sr. Francisco Flamarion Portela, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do mencionado Regimento), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0760-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 761/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.259/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão e Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana - SecobInfraUrbana.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Monitoramento de determinações exaradas por meio do Acórdão 120/2012 - Plenário, prolatado nos autos do TC-025.536/2009-4, o qual cuidou da consolidação das auditorias realizadas por este Tribunal entre os meses de novembro de 2009 a junho de 2010 cujo escopo era a verificação da correta aplicação de recursos federais em obras públicas de habitação e saneamento realizadas com recursos do Ministério das Cidades, repassados por meio de Contratos de Repasses operacionalizados pela Caixa Econômica Federal - CAIXA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente cumprida a determinação insculpida no subitem 9.2 do Acórdão 120/2012 - Plenário e plenamente cumprida a determinação constante do subitem 9.3 daquele Acórdão;

9.2. determinar ao Ministério das Cidades que:

9.2.1. na atividade de atualização de seus manuais, enfoque a questão relativa à necessidade de aprimoramento dos Projetos Básicos e Executivos dos empreendimentos a serem custeados com recursos de Contratos de Repasse ou outros instrumentos congêneres;

9.2.2. informe, em suas futuras prestações de contas anuais, o resultado do mapeamento a ser efetuado para mensurar os efeitos dos cursos que serão ministrados para gestores municipais e estaduais com vistas a diminuir a ocorrência de irregularidades nas licitações custeadas com recursos de Contratos de Repasse e levadas a efeito por Municípios, Estados e demais entidades, bem como as medidas levadas a efeito em atendimento ao subitem 9.2.1 **supra**;

9.3. determinar à SecobInfraUrbana que monitore as informações encaminhadas pelo Ministério das Cidades em atendimento ao subitem 9.2 **supra**, avaliando a necessidade de adoção de outras providências por parte desta Corte de Contas;

9.4. arquivar o presente processo, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0761-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 762/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.168/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional referente à Resolução SF 20, de 8/8/2014, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), destinados ao financiamento parcial do "Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde na Região Metropolitana de Salvador (ProSUS)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 38, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer da presente solicitação do Congresso Nacional, com base no art. 232, I, do RI/TCU, no art. 4º, I, 'a', da Resolução TCU 215/2008 e no art. 1º, § 1º, da IN/TCU 59/2009, para considerá-la integralmente atendida, nos termos do art. 17, II, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos, com base no art. 2º, § 3º, da IN/TCU 59/2009.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0762-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 763/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.534/2006-0.

1.1. Apensos: TC 027.072/2008-4; TC 033.266/2008-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Abidias José de Sousa Junior (279.712.951-20); Banco da Amazônia S.A. (04.902.979/0001-44); Cobra Tecnologia S.A. (42.318.949/0001-84); Ouvidoria do Tribunal de Contas da União; Procuradoria da República/PA - MPF/MPU (26.989.715/0019-31).

3.2. Responsáveis: Abidias José de Sousa Junior (279.712.951-20); Ana Lúcia Braga de Araújo (424.518.927-49); Banco da Amazônia S.A. (04.902.979/0001-44); Cobra Tecnologia S.A. (42.318.949/0001-84); Deusdedit Freire Brasil (001.300.442-53); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68); José Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04); João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72); Mancio Lima Cordeiro (045.734.472-53); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); Walter Raimundo Lima Franco (081.806.282-72); Álvaro Chaves Lemos (094.071.972-04).

3.3. Recorrentes: Álvaro Chaves Lemos (094.071.972-04); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68); José Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04); João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72); Mancio Lima Cordeiro (045.734.472-53); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); Walter Raimundo Lima Franco (081.806.282-72); Ana Lúcia Braga de Araújo (424.518.927-49); Cobra Tecnologia S.A. (42.318.949/0001-84); Deusdedit Freire Brasil (001.300.442-53).

4. Entidade: Banco da Amazônia S.A.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Advogados constituídos nos autos: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5.865); Fernando Granvile (OAB/SP - 116.077); Faylla Maialle Evangelista Guimarães (OAB/PA - 17.798); Maria Aparecida Freire Brasil (OAB/PA 7.386); Paulo Vicente Coutinho dos Santos (OAB/RJ 45.623), Sérgio Ricardo Flor (OAB/DF 33.866) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3126/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Álvaro Chaves de Lemos, Walter Raimundo Lima Franco e Ana Lúcia Braga de Araújo, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e reduzir o valor da multa que lhes foi aplicada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Mâncio Lima Cordeiro, João Batista de Melo Bastos, Evandro Bessa de Lima Filho, Milton Barbosa Cordeiro, José Carlos Rodrigues Bezerra e Francisco Serafim de Barros, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e reduzir o valor da multa que lhes foi aplicada para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.3. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Deusdedit Freire Brasil para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.4. conhecer do pedido de reexame interposto pela Cobra Tecnologia S.A para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.5. determinar ao Banco da Amazônia S. A. que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências que adotou visando ao cumprimento dos subitens 9.11 e 9.15 do Acórdão 3126/2012-Plenário;

9.6. dar ciência da deliberação que vier a ser adotada aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0763-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 764/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.539/2010-0

2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Prestação de Contas (exercício de 2009)

3. Responsáveis: Rubens Narciso Peduti Dal'Molin (454.158.978-87), Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04), Cátia Gontijo Rezende (462.933.881-00), Elisabeth Alves da Silva Braga (333.991.581-49), Francisco de Oliveira Filho (011.344.346-34), Francisco de Paula Magalhães Gomes (012.060.607-00), Ivo Borges de Lima (019.188.001-97), Luiz Antonio de Souza Cordeiro (097.834.401-44), Luiz Fernando Castilho (698.469.011-00), Marcus Expedito Felipe de Almeida (261.986.906-44), Marco Antonio Aymore Martins (820.340.527-49), Mario Rodrigues Junior (022.388.828-12), Márcio Simão (267.319.911-04), Mário Mondolfo (913.529.248-20), Noboru Ofugi (029.122.281.15), Nelida Ester Zacarias Madela (004.605.831-15), Sérgio Ricardo Freitas de Souza (516.767.617-72) e Wagner de Carvalho Garcia (119.577.866-04)

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Sub-Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Rafaelo Abritta (Advogado da União) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) referente ao exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa dos responsáveis quanto às audiências tratadas nestes autos;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.3. dar ciência à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que:

9.3.1. eventual concretização da desvinculação do trecho Jorge Lins - Salgueiro não prescinde da indenização pelos danos verificados em inspeções da Agência no referido trecho, a exemplo da elevada taxa de dormentes inservíveis, da existência de juntas laqueadas e de contaminação de lastro, uma vez que incumbe à concessionária "zelar pela integridade dos bens vinculados à CONCESSÃO (...) mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, até sua transferência à CONCEDENTE (...)" (Cláusula Nona, item 9.1, XIV, do Contrato de Concessão firmado com a ex-CFN, atual Transnordestina Logística S.A.- TLISA);

9.3.2. as seguintes constatações apresentadas em relatórios de fiscalização da ANTT configuram infração aos Contratos de Concessão (Cláusula Nona, item 9.1, XIV) e Arrendamento (Cláusula Quarta, III, X e XII) firmados com a ALL-Malha Paulista, ensejando, por parte da Agência, a adoção de medidas saneadoras: i) abandono das Oficinas do Depósito de Locomotivas e do Posto de Revisão dos Vagões do Pátio de Itapetininga/SP; ii) retirada das várias linhas de desvio do Pátio de Itapetininga/SP, sem a autorização da Agência, assim como de material da superestrutura, tais quais trilhos, fixações, dormentes e aparelhos de mudança de via (AMV); e iii) destruição completa da Oficina de Soldagem de Trilhos de Iperó;

9.4. determinar à SeinfraRod que monitore o subitem 9.3.2 deste Acórdão;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0764-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 765/2015 - TCU - Plenário

1. Processo: 022.824/2007-0

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recursos de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Recorrentes: Ministério Público junto ao TCU; Osvaldo Mochi Júnior (257.419.341-53); Getúlio Neves da Costa Dias (137.749.901-25)

4. Entidade: Município de Coxim/MS

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Naudir de Brito Miranda (OAB/MS 5.671); Lycurgo Leite Neto (OAB/DF 1.530-A e OAB/RJ 18.628)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Revisão interpostos pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), Dr. Paulo Bugarin, bem assim pelos Srs. Osvaldo Mochi Júnior e Getúlio Neves da Costa em peça recursal distinta, ambos contra o Acórdão 5.460/2008 - TCU - 2ª Câmara, com a redação alterada pelo Acórdão 5.042/2010 - TCU - 2ª Câmara, que apreciou Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio 2001CV000138-SQA, celebrado com o Município de Coxim/MS, destinado à implantação de aterro sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento, no art. 48 da Lei 8.443, em:

9.1. conhecer:

9.1.1 do Recurso de Revisão interposto pelo MPTCU, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCU;

9.1.2. do Recurso de Revisão interposto por Osvaldo Mochi Júnior e Getúlio Neves da Costa, com fundamento nos arts. 32, III, e 35, III, da Lei 8.443/1992;

9.2. no mérito:

9.2.1. negar provimento ao Recurso de Revisão interposto pelo MPTCU;

9.2.2. dar provimento ao Recurso de Revisão interposto por Osvaldo Mochi Júnior e Getúlio Neves da Costa;

9.3. alterar o Acórdão nº 5.460/2008 - 2ª Câmara, julgando regulares com ressalva, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, as contas de Osvaldo Mochi Júnior e Getúlio Neves da Costa Dias, dando-lhes quitação;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul em vista da alteração do mérito do Acórdão nº 5.460/2008 - 2ª Câmara;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 12/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0765-12/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 15 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 14 de abril de 2015.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 9, de 18/03/2015-Plenário, publicada no D.O.U. nº 60 de 30/03/2014, Seção I, p. 262,:

Onde se lê:

REABERTURA DE DISCUSSÃO E PEDIDO DE VISTA

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 024.171/2007-0 (Ata nº 7/2012). Em seguida, foi suspensa a votação, em função de novo pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro, com fundamento no art. 119 do Regimento Interno.

O voto do relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi no sentido de considerar a representação procedente e determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à sua Secretaria de Política de Informática que adotem as providências necessárias com vistas à anulação ou rescisão do convênio em análise e o 1º revisor, Ministro José Múcio Monteiro, votou pela procedência parcial da representação e expedição de determinações ao órgão. O Ministro-Substituto Weder de Oliveira, nos termos do § 6º do art. 112 do Regimento Interno, acompanhou a proposta do revisor. O relatório, os votos e as minutas de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

Leia-se:

REABERTURA DE DISCUSSÃO E PEDIDO DE VISTA

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 024.171/2007-0 (Ata nº 7/2012). Em seguida, foi suspensa a votação, em função de novo pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro, com fundamento no art. 119 do Regimento Interno.

O voto do relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi no sentido de considerar a representação procedente e determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à sua Secretaria de Política de Informática que adotem as providências necessárias com vistas à anulação ou rescisão do convênio em análise e o 1º revisor, Ministro José Múcio Monteiro, votou pela procedência parcial da representação e expedição de determinações ao órgão. O Ministro-Substituto Weder de Oliveira, nos termos do § 6º do art. 112 do Regimento Interno, acompanhou a proposta do relator. O relatório, os votos e as minutas de Acórdão constam do Anexo V desta Ata.

MARCIA PAULA SARTORI

Secretária do Plenário



2ª CÂMARA

ATA Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2015
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas e 15 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença da Ministra Ana Arraes e do Ministro Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes); e do Representante do Ministério Público, Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 9 referente à Sessão Ordinária realizada em 31 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo TC-013.199/2013-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes.

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº 006.013//2011-2 (Acórdão nº 1435/2015), Relação nº 9/2015, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, em atenção à solicitação de destaque formulada pelo Relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-022.417/2009-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, a Dra. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça - OAB/DF nº 28.949, não compareceu para produzir sustentação oral em nome de Suleima Fraiha Pegado.

Na apreciação do processo nº TC-013.711/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Márcio Augusto Ramos Tinoco - OAB/PI nº 3447, produziu sustentação oral em nome de Francisco Valdecir de Sousa Cavalcante e outros.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1350 a 1437.

RELAÇÃO Nº 9/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1350/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria de servidor do Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP, encaminhado a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007;

Considerando que em primeira apreciação o Tribunal proferiu o Acórdão 278/2009 - 2ª Câmara, que sobrestou o presente processo até a apreciação de mérito do Mandado de Segurança 27.084 por entender que a situação tratada junto ao Supremo Tribunal Federal guardaria estreita correlação com a matéria objeto destes autos;

Considerando que em consulta ao sítio do Supremo Tribunal Federal verificou-se que houve julgamento de mérito do MS 27.084, conforme decisão de 29/4/2014 transitada em julgado em 11/2/2015, o que levantou o sobrestamento destes autos;

Considerando, no entanto, que foi detectada a emissão de novos atos de alteração de aposentadoria do servidor, o que acarreta a perda de objeto do ato ora tratado em virtude do exaurimento de seus efeitos financeiros, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em conformidade com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, e 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) considerar prejudicado por perda de objeto o ato de Rubens Fontes (CPF 060.933.028- 49), em face de os efeitos financeiros terem se exaurido;

b) Fixar o prazo de 15 dias para remessa via Sisac ao TCU;

c) comunicar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região o inteiro teor desta deliberação; e

d) arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-018.065/2008-0 APOSENTADORIA
- 1.1. Interessado: Rubens Fontes (060.933.028-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1351/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.737/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Flavia Sobral Hagihara (001.594.781-54); Ciro de Alencar Souza (033.202.841-00); Daniela Silva Mendes (024.411.731-46); Estefânia Aparecida Cota e Silva (795.075.576-87); Fabiano Henrique Cruz Fernandes (067.922.076-32); Guilherme Luthemaier Zardo (012.645.550-32); Jhonatas Tavares de Oliveira Dantas (005.338.472-57); Marcela Magalhaes Scafuto (710.329.321-04); Marco Dias Nobre (920.097.002-87); Ricardo Machado (030.590.979-76); Tatiane Ester Melo Hoerle (648.263.501-63); Thaiza Oliveira Vilela (035.801.401-83); Thiago Rodolfo Pires (065.186.839-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1352/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.043/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis: Marcos Aurélio Madureira da Silva, CPF 154.695.816-91; Luís Hirochi Sakamoto, CPF 098.737.591-15; Luiz Armando Crestana, CPF 197.843.090-68; Pedro Mateus de Oliveira, CPF 135.789.286-15; Ronaldo Ferreira Braga, CPF 075.198.183-49; Nelisson Sérgio Hoewell, CPF 199.278.000-53; Celso Santos Matheus, CPF 005.781.218-75; José da Costa Carvalho Neto, CPF 044.602.786-34; Josimar Albuquerque dos Santos, CPF 045.015.862-49; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior, CPF 524.117.291-20; Telton Elber Correa, CPF 299.274.390-91; Gercilene de Oliveira Nunes, CPF 768.131.851-87
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, Ministério de Minas e Energia - MME
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Julgar regulares com ressalva, as contas do Sr. Marcos Aurélio Madureira da Silva, CPF 154.695.816-91, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, por não ter adotado providências para:
- 1.7.1. ajustar o valor pago pelos serviços contratados por meio da Dispensa 3/2012 mesmo após haver tomado ciência da cobrança equivocada de alíquotas de tributos;
- 1.7.2. supervisionar os pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica, em especial os relacionados aos Pregões de números 5, 12, 13, 16, 18 e 26, todos de 2012, os quais não continham abordagem de todos os aspectos básicos essenciais e prévios à realização dos mencionados certames, omissão agravada pelo fato de falhas semelhantes já terem sido comunicadas à UJ (item 9.8.1 do Acórdão 748/2011 - TCU - Plenário);
- 1.7.3. assegurar que todos os contratos firmados pela Companhia em 2012, relacionados ao orçamento de investimento da estatal, fossem publicados no Siasg;
- 1.8. Julgar regulares as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhe(s) quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno; Luís Hirochi Sakamoto (CPF 098.737.591-15); Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15); Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68); Ronaldo F. Bra-

ga (CPF 075.198.183-49); Nelisson Sérgio Hoewell (CPF 199.278.000-53); Celso Santos Matheus (CPF 005.781.218-75); José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34); Josimar Albuquerque dos Santos (CPF 045.015.862-49); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20); Telton Elber Correa (CPF 299.274.390-91); Gercilene de Oliveira Nunes (CPF 768.131.851-87);

1.9. Determinar à Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, no prazo de noventa dias, apresente plano de ação no qual detalhe as medidas que pretende adotar para cumprir as metas de desempenho assumidas pela companhia para os indicadores Duração Equivalente de Continuidade e Frequência Equivalente de Continuidade;

1.10. Recomendar à Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre que:

1.10.1. aperfeiçoe o treinamento oferecido aos usuários de seu sistema integrado de gestão (ERP), mantendo-os permanentemente capacitados quanto à operação e à manutenção do sistema, por meio da elaboração e execução de um plano de capacitação detalhando as necessidades de treinamento, de acordo com o negócio, as estratégias e os valores da organização, a ser periodicamente atualizado a partir da avaliação das competências dos funcionários e da qualidade dos treinamentos recebidos, à luz das orientações contidas nos objetivos de controle PO7.2, PO7.4, DS7.1 e DS7.3 do Cobit 4.1;

1.10.2. Aperfeiçoe os manuais de usuário de seu sistema integrado de gestão, de modo que eles sejam atualizados tempestivamente após a ocorrência de mudanças/customizações nas funcionalidades do sistema, hospede-os em sua rede interna e dê-lhes ampla divulgação a todos os usuários, observando as orientações contidas nos objetivos de controle AI4.2, AI4.3 e AI4.4 do Cobit 4.1;

1.10.3. defina e implante um processo formal de gerenciamento de requisitos, incluindo, entre outras características, um conjunto mínimo de artefatos e documentos, a previsão de aprovação desses por parte do demandante e a possibilidade de rastreabilidade das mudanças/customizações realizadas em seu sistema integrado de gestão (ERP), levando em consideração o preconizado nos objetivos de controle AI1.1, AI1.2 e AI1.4 do Cobit 4.1;

1.10.4. defina e implante um processo formal de gerenciamento de mudanças, de modo a implantar controles específicos que tratem as situações de risco associadas a mudanças em seu sistema integrado de gestão (ERP), a exemplo daqueles relacionados à aprovação formal das mudanças, à avaliação do impacto das mudanças, à classificação das mudanças e ao tratamento dado às mudanças emergenciais, à luz das orientações contidas no item 12.5.1 da Norma NBR ISO/IEC 27002:2005 e nos objetivos de controle AI6.1 a AI6.5 do Cobit 4.1;

1.10.5. defina e implante um processo formal de testes das funcionalidades a serem implementadas em seu sistema integrado de gestão (ERP), de modo a contemplar as atividades de verificação e de validação dos softwares entregues, em especial aquelas relacionadas à elaboração de documentação técnica dos testes e à previsão de participação do usuário final no processo de homologação de novas funcionalidades, à luz das orientações contidas nos objetivos de controle AI7.2, AI7.4, AI7.6, AI7.7 e DS9.1 do Cobit 4.1.

1.10.6. defina e implante um processo formal de gerenciamento de configuração dos artefatos de seu sistema integrado de gestão (ERP), em especial as atividades relacionadas à categorização dos itens de configuração e ao posterior registro de alterações, com a utilização de uma ferramenta automatizada de suporte à gestão de configuração (CMDB), e acompanhe tempestivamente, por exemplo, a adequação do número de licenças contratadas frente às reais necessidades de uso da empresa, à luz das orientações contidas nos objetivos de controle DS9.1, DS9.2 e DS9.3 do Cobit 4.1.

1.10.7. elabore, aprove formalmente e dê ampla divulgação a um Plano de Continuidade de Tecnologia da Informação (PCTI), suficientemente detalhado e abrangente, de modo a contemplar as operações e os serviços de TI que deverão estar disponíveis em situação de interrupções ou falhas dos processos críticos de negócio, as atividades previstas para a manutenção e recuperação das operações e os respectivos responsáveis pela sua execução, observando as práticas contidas nos itens 4.3, 7.10, 8.7.2 e 9.2 da Norma NBR ISO/IEC 15999-1:2007, no item 14.1.3 da Norma NBR ISO/IEC 27002:2005 e à luz das orientações contidas nos objetivos de controle DS4.2, DS4.4, DS4.5 e DS4.8 do Cobit 4.1.

1.10.8. assegure o cumprimento integral da norma DG-TIC-02/N-003 (Proteção e Acesso às Áreas Seguras), em especial dos itens 6.1.3, 6.2.5 e 6.2.11.1, bem como estude a viabilidade de reforçar a segurança física de seu datacenter, instalando uma porta mais robusta, com fechadura biométrica e sistema informatizado que permita a implementação forçada de políticas e diretrizes de controle de acesso, além do registro automático de todos os acessos para fins de controle e auditoria;

1.10.9. elabore e aprove normativo específico de modo a estabelecer um perímetro de segurança física com relação ao ambiente de produção de seu sistema integrado de gestão (ERP) e a descrever papéis, responsabilidades e procedimentos de controle de acesso ao mesmo, considerando as recomendações dos itens 9.1.1 e 9.1.2 da NBR ISO/IEC 27002:2005 e do objetivo de controle DS5.7 do Cobit 4.1;

1.10.10. elabore e aprove normativo de modo a estabelecer medidas de contingência contra falta de energia elétrica e falhas em instalações e outras utilidades (suministro de água, esgotos, ventilação, ar-condicionado), com a descrição de papéis, responsabilidades e procedimentos de inspeção e teste associados, à luz das recomendações do item 9.2.2 da Norma NBR ISO/IEC 27002:2005;

1.10.11. elabore e aprove normativo de modo a estabelecer procedimentos de descarte de mídias de armazenamento de dados e a descrever papéis e responsabilidades associados, considerando as recomendações do item 9.2.6 da Norma NBR ISO/IEC 27002:2005, bem como do objetivo de controle DS11.4 do Cobit 4.1.

1.10.12. em consonância com a Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, defina e implante um processo formal de gestão de riscos de TI, observando os princípios e as diretrizes estabelecidas na norma NBR ISO/IEC 31000:2009 e à luz das orientações contidas nos objetivos de controle PO4.8, PO9.1, PO9.2, PO9.3, PO9.4, PO9.5 e PO9.6 do Cobit 4.1.

1.11. Dar ciência à Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre sobre as seguintes impropriedades:

1.11.1. a não inserção no Sisac dos dados relativos aos atos de pessoal (descritos nos arts. 2º e 3º da IN TCU 55/2007) editados pela Eletroacre antes de outubro/2012 violou a norma expressa no art. 7º da IN TCU 55/2007;

1.11.2. a contratação de *software*, por meio da Dispensa 1/2012 (processo 5/PRS/2012), no valor total de R\$ 50.000,00 sem que do referido processo tenha constado pronunciamento técnico da área de TI da Eletroacre, infringiu o disposto no art. 9º da IN SLTI/MPOG 4, de 12/11/2010, bem como ao art. 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

1.11.3. a remuneração dos serviços de informática prestados pela Totvs S/A por meio do Contrato 168/2012, realizada em função do número de horas trabalhadas, sem a prévia justificativa de que as características dos objetos não permitiam solução diversa desta, contrariou a orientação contida na Súmula TCU 269 e no art. 15, § 2º, da IN SLTI/MPOG 4/2010;

1.11.4. a edição dos pareceres jurídicos que fundamentaram os Pregões de números 5, 12, 13, 16, 18 e 26, todos de 2012, ante a ausência de controle efetivo de legalidade caracterizada pela não abordagem de todos os aspectos básicos essenciais e prévios à realização dos mencionados certames, configurou infração ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993;

1.11.5. a não publicação no Siasg dos contratos a seguir, relacionados ao orçamento de investimento da Companhia, violou o disposto no art. 19 § 3º, da Lei 12.465, de 12/8/2011 (LDO 2012), bem como o princípio da publicidade insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Tabela - Contratos não incluídos Siasg em 2012 Instrumento	Contratada	Valor (R\$)
026/2012	Emprol Engenharia e Projetos Ltda.	2.210.000,00
263/2012	Elite Engenharia Ltda.	1.899.915,71
264/2012	IT7 Sistemas Ltda.	1.842.000,00
257/2012	ARM Consultoria E Segurança Ltda.	253.321,01
302/2012	Orteng MCT Transformadores Ltda.	211.468,80
319/2012	Vectra Ltda.	140.000,00
252/2012	Mercados de Energia Consultoria Ltda.	133.714,16
284/2012	Clamper Indústria e Comércio Ltda.	128.940,00
154/2012	OM & Cia Ltda.	75.013,80
025/2012	OM & Cia Ltda.	58.304,95
235/2012	Vijai Elétrica do Brasil Ltda.	58.010,00
297/2012	Trael Transformadores Elétricos Ltda.	47.344,00
298/2012	ITS Indústria de Transformadores Sul-americana Ltda.	42.364,00
304/2012	Juruá - Serv. Técnicos Ltda. - EPP	28.539,30
289/2012	Juruá - Serv. Técnicos Ltda. - EPP	27.550,22
Instrumento	Contratada	Valor (R\$)
259/2012	Repremig Rep. e Com. de Minas Gerais Ltda.	26.784,00
255/2012	D. S. Maia Lima - ME	24.415,84
311/2012	Minas Ferramentas S/A	24.030,00
269/2012	Powersafe Imp. e Exp. Ltda.	22.140,00
091/2012	Carlos Augusto Montavani Pereira	20.525,91
321/2012	G. N. de Alencar - ME	19.632,00
286/2012	Highmed Soluções em Tecnologia de Medições Ltda.	19.000,00
261/2012	Richard S. Miranda	3.081,00
053/2012	J. L. Pereira da Silva	2.800,00
310/2012	Cosmoderna Ind. e Com. Ltda.	2.550,00
253/2012	Almir dos Santos Valentim - ME	2.340,00
272/2012	G. N. de Alencar - ME	1.230,00
256/2012	F. F. de Medeiros - ME	1.099,80
228/2012	Almir dos Santos Valentim - ME	540,00
225/2012	Almir dos Santos Valentim - ME	900,00
322/2012	Amazon Imp. e Exp. Ltda - EPP	850,00
254/2012	Amazon Imp. e Exp. Ltda - EPP	800,00
312/2012	F. B. Amorim Júnior - ME	420,00
227/2012	Almir dos Santos Valentim - ME	360,00
262/2012	Arnaldo Comércio e Representações	312,00
226/2012	Almir dos Santos Valentim - ME	180,00

1.12. Determinar à Secex-AC que monitore, em processo específico, o cumprimento dos subitens 1.9, 1.10 e 1.11 acima;

1.13. Dar ciência deste acórdão acompanhado de cópia da instrução da unidade técnica à Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, a cada um dos seus diretores, à auditoria interna e à consultoria jurídica, e à sua controladora, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás;

1.14. Dar ciência deste acórdão acompanhado de cópia da instrução da unidade técnica, à Secretária de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstat e à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações a fim de que estas unidades técnicas tomem conhecimento das dificuldades operacionais enfrentadas pela Eletroacre, mormente às decorrentes do baixo desempenho dos indicadores de qualidade (itens 52-56) e dos prejuízos acumulados pela Companhia;

1.15. Encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1353/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 30/2015 - TCU - 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 27/1/2015, relativamente ao preâmbulo, para que:

- onde se lê "o prazo para cumprimento do subitem 1.8",

- leia-se "o prazo para cumprimento do subitem 1.7.1".

mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SecexDefesa e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-029.040/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Ana Patricia Nogueira (714.160.801-04); Helena Melo Moura Meireles de Matos (905.294.561-68); Gláucia Elaine de Paula (CPF 251.349.268-40) e Flávio Croce Caetano (CPF 148.112.678-42)

1.2. Órgão/Entidade: Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, Ministério da Justiça (GAB/MJ)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1354/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 67/2015 - TCU - 2ª Câmara (peça 15), prolatado na Sessão de 27/1/2015, Ata nº 1/2015, relativamente ao subitem 9.1, para que:

- onde se lê: recolhimento desses valores aos cofres do Tesouro Nacional;

- leia-se: recolhimento desses valores aos cofres da entidade credora;

- mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela SECEX-RJ - SAProc e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.591/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Octavio Augusto França Presgrave (728.427.767-04)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1355/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do Acórdão 906/2014-TCU-2ª Câmara (peça 1), proferido nos autos do TC 017.214/2012-2; com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) Considerar cumprido o Acórdão 906/2014-TCU-2ª Câmara, determinando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que informe a este Tribunal no prazo de 60 dias sobre os trabalhos referentes à emissão de parecer final das contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE apresentadas pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba para o exercício de 2010;

b) Dar conhecimento deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à Câmara Municipal de Pindamonhangaba/SP e à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP;

c) Apensar estes autos ao TC 017.214/2012-2.

1. Processo TC-011.001/2014-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1356/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pela Controladoria-Geral da União, a partir do Relatório de Fiscalização 1429, de 17/8/2009, decorrente de auditoria realizada por aquele Órgão no Município de Olho D'Água Grande/AL, por força do 29º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos - Sorteio de Unidades Municipais considerando que as constatações do relatório já foram levadas ao conhecimento das entidades responsáveis pela adoção de providências, com fundamento nos arts. 143, III e 237, II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade estampados no art. 237, inciso II, e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-022.866/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Controladoria-Geral da União

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande - AL

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2015 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1357/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em acolher as justificativas de José Bispo Barbo, reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, dar-lhe ciência a esse respeito; e fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.428/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Dilma Maria da Silva (CPF 509.360.422-49).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que apure o montante indevidamente recebido pela inativa Dilma Maria da Silva, a título da vantagem do Plano Bresser (26,06%), desde a ciência do acórdão 7.544/2010-2ª Câmara, e proceda à restituição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990.



ACÓRDÃO Nº 1358/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.657/2014-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Juciara Souza da Motta Gomez Brea (CPF 672.273.927-91); Magda Monteiro da Conceição (CPF 179.805.771-91); Marcia Ribeiro Alves (CPF 607.707.677-53); Maria Aparecida Lucio (CPF 351.857.917-72); Maria Luisa Santana Lima (CPF 224.381.061-15); Maria das Graças de Lima (CPF 607.580.317-34); Maria de Lourdes Lima Rocha (CPF 268.788.361-15); Marilene Jose Rosa Amoras (CPF 598.742.957-91); Marilia Rodrigues Pena Rocha (CPF 245.520.031-00); Miguel Soares Leon (CPF 094.646.702-15); Monique Giffoni Gonçalves Pereira (CPF 736.161.417-53); Norberto Pereira Platero (CPF 454.261.398-49); Olindina Carlos Domingues (CPF 222.875.821-34); Regina Celia Ferreira de Oliveira (CPF 607.202.207-34); Rosemary Maria Serrao de Sousa (CPF 119.609.491-87); Sarah Maria Candido Barros (CPF 378.094.403-06); Selma Maria Rodrigues Ferreira (CPF 136.710.905-10); Tereza Regina de Jesus Cordovil Correa (CPF 159.062.132-87); Tereza da Silva Marques (CPF 179.297.921-53); Valquiria Cristina Gomes Loli (CPF 239.741.921-15).
 - 1.3. Unidade: Controladoria-Geral da União.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.945/2014-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Adriane Jesus Santos Marques (CPF 228.401.846-72); Boliva Marques Vieira (CPF 034.899.813-91); Carla Damião Carduz (CPF 064.977.558-96); Carlos Alberto Howat Rodrigues (CPF 060.051.797-72); Deise Terezinha de Oliveira Kovalski (CPF 450.730.239-00); Dinarth Fogaça de Almeida (CPF 796.363.148-53); Edson Paiva Rezende (CPF 326.147.566-87); Fatima Silva (CPF 417.785.701-78); Hugo Marcelino da Silva (CPF 431.703.407-78); Ivan Pedro Fernandes de Carvalho (CPF 177.340.100-91); Jaime da Rosa Santos (CPF 178.733.040-00); Joaci Lira da Silva (CPF 084.720.411-15); Josefa de Moraes Carneiro (CPF 119.769.771-34); José Mário de Sousa (CPF 033.830.401-00); Maria Armanda Micotti (CPF 967.414.308-49); Maria Zulmira Silva Timoteo (CPF 260.218.034-34); Marina Teixeira Medeiros (CPF 003.342.059-99); Mirian Alfaia Mutti (CPF 548.367.607-63); Mona Maris Silva Ribeiro (CPF 453.850.681-87); Neide Aparecida de Sousa Sombrio (CPF 226.157.171-20).
 - 1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.755/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Adauto Monteiro da Silva (CPF 374.120.787-04); Alcilea Antonia Pinho do Nascimento (CPF 630.992.507-59); Antonio Francisco da Guirra (CPF 038.786.191-20); Antonio Francisco da Silva Filho (CPF 000.417.852-15); Antonio Ivo do Espirito Santo Viana (CPF 079.359.273-91); Célia Regina Leão Mello (CPF 274.899.302-00); Edson Nunes da Silva (CPF 109.231.601-91); João Antônio Esteves de Matos (CPF 123.061.691-87); Mary Armia Andrade dos Santos (CPF 521.069.009-10); Rosângela Sanches de Oliveira Martins (CPF 267.317.031-68).
 - 1.3. Unidade: Controladoria-Geral da União.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1361/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.826/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Alberto Lustosa de Alencar (CPF 042.144.471-15); Maria de Fatima Martins Costa Nunes (CPF 138.280.294-34).
 - 1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.036/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Carla Matias de Souza (CPF 018.532.814-84); Charles Ghisleni Cezar (CPF 712.873.531-34); Marcus Vinicius Goulart Gonzaga Neto (CPF 007.021.421-23); Vitor Gonçalves Pinho (CPF 010.171.963-97).
 - 1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1363/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatentes integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.974/2014-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Dalme Hypolito Soares (CPF 874.375.467-87); Grimalda da Costa de Menezes (CPF 014.384.167-09); Luiza Silveira de Aquino (CPF 895.751.729-49); Mario Joaquim dos Santos (CPF 247.889.707-59).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1364/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos nºs de controle 10637508-08-2014-000114-8, 10637508-08-2013-200892-9 e 10637508-08-2013-000200-1, relativos às concessões iniciais das pensões militares instituídas por Manoel Odélio de Sousa, Mário Milton Bezerra e Moacir Silva; e em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão militar integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.962/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Andréa de Figueiredo Lisboa (CPF 080.820.087-92); Christiane Soares de Sena e Silva Costa (CPF 025.546.767-20); Débora Pimenta Troitinho Bragança (CPF 889.382.207-53); Elizabeth Pimenta Troitinho (CPF 852.134.467-87); Erotildes Gomes Bezerra (CPF 021.084.117-63); Fabiana Soares de Sena Silva Cordeiro (CPF 069.248.147-86); Geovana Duarte Lisboa (CPF 162.608.887-08); Iara Gomes Bezerra Aquino (CPF 077.209.984-72); Iolanda Barbosa Reis (CPF 838.789.985-20); Irene Maria Etelvina da Conceição (CPF 470.110.097-87); Isolina Fornelli de Macedo (CPF 091.932.807-50); Ivone Bezerra (CPF 370.453.427-72); Joelson Santos Camara da Silva (CPF 143.241.797-51); Maria Bernadete da Costa Lira (CPF 291.406.764-04); Maria Gorete Barbosa Souza de Oliveira (CPF 222.368.994-91); Maria Isabel Souza de Azevedo (CPF 150.853.684-87); Maria Isaura Barbosa Paulino de Souza (CPF 009.681.524-81); Maria Lucia Costa de Lira (CPF 127.011.144-20); Maria Marlene Lira de Araujo (CPF 028.643.134-30); Maria Marluza de Lira Tenorio (CPF 043.488.774-91); Maria Nazaré Barbosa de Sousa (CPF 779.142.524-68); Maria Tereza Barbosa de Souza Sena (CPF 413.534.124-15); Maria Tereza Costa Lira (CPF 189.649.234-72); Maria de Fatima de Lira Pereira (CPF 062.370.104-91); Maria de Fátima Barbosa de Souza (CPF 050.300.214-34); Miriam Conde Villar (CPF 256.421.547-53); Nair Soares de Sena Silva (CPF 074.300.567-84); Nathale Lohran Duarte Lisboa (CPF 136.672.167-50); Rosacléia Pimenta Troitinho Pereira Gonçalves (CPF 820.404.607-30); Ruth Rabello Ferreira (CPF 053.544.897-09); Sandra Maria Conde Villar Schneider (CPF 089.831.387-26); Tatiana de Sena Silva Mezavilla da Silveira (CPF 074.060.087-75); Verônica da Costa Lira (CPF 234.034.894-34); Vitória Paula Duarte Lisboa (CPF 130.285.987-01).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.035/2014-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Adalir Alves Correia (CPF 018.816.957-19); Ana Lucia Carriço (CPF 625.275.339-49); Brigit Nicole Erazo Brezinski (CPF 033.285.872-33); Daiza de Barros Nascimento de Sant'anna (CPF 591.425.537-68); Edna Maria de Jesus Souza (CPF 153.392.894-00); Edna de Carvalho Sant'anna Martins (CPF 926.365.357-72); Elaine Mendes de Jesus Souza (CPF 371.713.994-00); Eliane Mendes de Jesus Azevedo (CPF 067.504.352-20); Heliete Maria Cavalheiro (CPF 032.567.329-25); Lucia Helena Carriço da Luz (CPF 863.646.779-91); Luciana Augusto Parras da Penha (CPF 021.803.627-22); Miraní Saraiva de Souza (CPF 287.931.107-15); Mirian Saraiva Ribeiro Santos (CPF 792.915.707-53); Moacyra de Sant'anna (CPF 406.827.734-68); Ondina Carvalho Rodrigues (CPF 220.804.147-04); Vera Lucia Carriço Ducker (CPF 375.592.229-00).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.177/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Amelia da Costa Ferreira (CPF 433.534.797-91); Danielle Oliveira Guedes (CPF 020.385.993-60); Fernanda Cândido Amorim da Silva (CPF 003.401.879-48); Josue Oliveira Guedes (CPF 020.401.443-31); Justina de Oliveira (CPF 216.749.655-91); Leni Rosa Carneiro (CPF 095.505.987-99); Lila Macena de Souza Ferreira (CPF 497.111.051-87); Margarida de Fatima Miranda da Silva (CPF 716.603.137-91); Maria de Jesus Almeida da Silva (CPF 047.925.337-40); Marli Guimarães Costa Mattos (CPF 519.525.217-34); Rafaela Oliveira Guedes (CPF 020.401.463-85); Rosemary Vitorio de Freitas Mascarenhas (CPF 464.351.821-91); Terezinha Ribeiro de Oliveira (CPF 090.096.067-16); Verilda Barbosa Cavalcanti (CPF 267.106.924-34).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1367/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.179/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Edelizeita Gomes da Silva Prazeres (CPF 142.198.085-15); Edinéa Cilusso de Carvalho (CPF 118.843.407-17); Jacira da Silva Martins (CPF 076.853.457-73); Jacy Martins (CPF 606.957.302-15); Jerusa de Gusmão de Athaydes (CPF 068.950.667-80); Marcia Santiago Barbosa Suzano (CPF 907.080.677-00); Margarida Bento da Silva Barbosa (CPF 328.984.957-00); Maria Celeste Moreira Carvalho (CPF 053.511.867-80); Maria Santa Lima Silva (CPF 714.444.402-68); Maria da Conceição Carvalho Paiva (CPF 419.236.347-04); Marly da Silva Prazeres (CPF 885.175.277-04); Renê Gomes da Silva (CPF 027.242.614-88); Sandra Regina Castro da Silva (CPF 072.839.247-01).

- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com o Ministério Público junto ao TCU, em realizar diligência ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha para que justifique a concessão de pensão correspondente ao soldo integral do militar reformado Waldemar Pereira Serdeira, com proventos proporcionais (cotas de soldo), e em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos demais interessados a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno.

1. Processo TC-031.185/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Aleine Ferreira da Encarnação (CPF 052.339.777-10); Alice da Silva Proença da Costa (CPF 990.304.977-34); Aline Ferreira da Encarnação Gomes (CPF 078.733.977-69); Ana Fatima Pantoja dos Anjos (CPF 089.060.172-00); Andrea Ferreira da Encarnação (CPF 028.141.497-17); Carmen Heloisa Pessoa Costa (CPF 426.818.397-34); Claudia Guedes Costa (CPF 666.039.437-00); Danielle Reis Silva Nascimento (CPF 092.396.027-98); Irlanda Reis Silva de Souza (CPF 019.639.767-70); Ivanira Evaristo (CPF 971.307.108-53); Jardeline Reis Silva (CPF 025.782.027-29); Maria Lúiza de Sousa (CPF 899.072.806-15); Maria Martha de Melo Figueiredo (CPF 007.466.094-26); Neuza Telles de Assis (CPF 002.731.467-77); Vilma Rangel Serdeira (CPF 102.239.627-75); Viviane Piereck Lins (CPF 500.069.754-53).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1369/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.080/2014-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Alda Aparecida Fernandes Lira (CPF 605.676.437-00); Amanda Vitoria de Castro Francisco (CPF 178.182.757-54); Betânia Alves de Araujo (CPF 841.991.727-34); Claudete Souza de Andrade (CPF 019.013.397-00); Clelia Siqueira de Oliveira (CPF 101.616.357-68); Eliete Souza Martins (CPF 080.023.947-47); Fatima do Carmo Silva (CPF 727.487.537-04); Georgia Oliveira Silva de Deus (CPF 016.075.677-41); Ilma Ferreira Machado (CPF 816.398.487-20); Lucia Maria Oliveira Silva Vitorino (CPF 643.864.147-20); Maria Christina de Oliveira Mano (CPF 372.505.907-15); Maria Elizabeth de Souza Cunha (CPF 403.867.327-87); Maria Ines da Silva Lima (CPF 879.247.574-49); Maria de Lourdes Oliveira Silva (CPF 016.058.547-35); Patricia Carla da Silva Marques Francisco (CPF 024.045.967-99); Rozangela Maria de Oliveira Gorgonio (CPF 643.916.987-49); Severina Bispo Belucio (CPF 609.511.097-15); Urania dos Santos Belucio (CPF 069.283.864-36).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.252/2014-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Barbara Alves dos Santos de Paiva (028.710.317-03); Deise Campos da Silva Alves (035.494.897-06); Denise Campos da Silva de Melo (035.490.177-07); Elaine de Oliveira Pinto (035.495.737-66); Lilian Maria Arruda Paiva de Miranda (001.017.957-77); Marcia Aparecida Campos (497.249.246-53); Maria Auxiliadora Almeida de Brito (153.499.693-15); Maria Lêda Santos Tosta (153.192.105-15); Maria Mercez Piraja Vieira (093.055.877-47); Maria de Lourdes de Santana Lessa (093.684.437-00); Maria do Carmo Arruda Paiva da Silva (799.145.517-34); Mirian Gomes Piraja (611.629.227-53); Soelly Chrystini Souza Machado Paulino (151.672.697-92); Tania Isidio de Oliveira Silva (441.338.397-49).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma de Ademir Silva de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.274/2013-3 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Ademir Silva de Oliveira (CPF 017.180.665-46).
 - 1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1372/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.084/2014-1 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Edvaldo Souza Campos (CPF 729.940.888-00); Eli da Trindade Magalhães (CPF 565.815.727-72); Elias Braga Moreira (CPF 392.212.107-15); Elio Francisco do Nascimento (CPF 097.354.701-44); Emilson Rodrigues (CPF 067.104.927-53); Evanildo Costa Effren (CPF 206.203.737-68); Everton Domingos dos Santos (CPF 384.599.067-87); Fernando de Campos Xavier (CPF 121.131.741-20); Francisco José Marques Peixoto (CPF 205.488.697-15); Francisco de Assis Tomaz (CPF 376.077.317-68).



- 1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1373/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.000/2014-6 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Moises Durão Oliveira (CPF 533.268.817-20); Narciso Pocube Soares (CPF 108.264.081-68); Nolberto Tomichá (CPF 178.632.951-49); Ramiro Tiago de Sales (CPF 082.839.582-91); Roger França Bizerra (CPF 056.288.685-07); Sergio Machado Rolim (CPF 005.589.580-87); Valdemar Fernandes dos Santos (CPF 065.177.307-53); Wallison Santos da Cruz (CPF 045.901.544-39).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1374/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de reforma de Jorge Chater Youssef Arous, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.224/2014-9 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Jorge Chater Youssef Arous (CPF 347.472.227-15).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1375/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.307/2014-1 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Abimaél Jerônimo da Silva (CPF 399.683.087-49); Abismael Gonçalves da Silva (CPF 102.066.801-63); Adalmyr Martins Ferreira (CPF 417.886.567-68); Agenor José Rodrigues (CPF 050.322.537-15); Almiro dos Santos Mello (CPF 399.445.817-04); Alvimir Nazário do Nascimento (CPF 314.534.067-00); Alvaro Silva Souza (CPF 056.511.075-68); Antonio Clementino de Medeiros (CPF 002.804.534-34); Antonio Gilberto Gomes Olegaro (CPF 056.434.654-34); Aroldo Quinteiro Filho (CPF 359.569.097-49).

- 1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.311/2014-9 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: George Alberto Franco de Souza (CPF 729.639.138-34); Gilberto Ferreira de Souza (CPF 120.511.011-91); Helio Augusto de Souza (CPF 019.080.144-15); Henrique Rouede Cavalcante (CPF 031.104.867-68); Jorge Antonio Paz Gomes (CPF 161.922.810-68); Jorge Daltro de Jesus (CPF 372.928.117-87); Jorge Oilson Cremont Riet (CPF 252.839.607-49); Jorge Vitor Vieira (CPF 365.498.007-49); José Ari Fernandes de Freitas (CPF 431.229.577-87); João Pereira da Silva (CPF 086.912.072-72).
 - 1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1377/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.312/2014-5 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: José Carlos Rocha de Moura (CPF 368.244.297-91); Lenival Baptista dos Santos (CPF 198.233.637-49); Luiz Aladino Martins Quevedo (CPF 387.928.777-53); Luiz Albino Filho (CPF 407.197.907-00); Luiz Sérgio Mendonça Rodrigues (CPF 461.938.397-04); Luiz da Silva (CPF 399.634.547-04); Manoel Ventura de Souza Lima (CPF 076.558.942-72); Manoel de Nazaré Ave-lino do Nascimento (CPF 063.389.092-87); Miguel Oliveira dos Santos (CPF 349.697.997-68); Ney Robson Nascimento da Silva (CPF 607.707.837-91).
 - 1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1378/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.313/2014-1 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Nicanor Fernandes Pereira (CPF 089.238.761-00); Nivaldo Fernandes da Silva (CPF 119.195.071-91);

Osmar Pereira (CPF 161.906.020-53); Osvaldo José da Silva (CPF 245.093.887-72); Ozio Manoel Chagas Filho (CPF 389.207.357-00); Paulo Renato dos Santos (CPF 310.219.997-68); Paulo Roberto Soares (CPF 484.957.197-20); Paulo Roberto Sunazuka (CPF 048.869.841-34); Pedro Alves de Oliveira (CPF 073.968.567-87); Raimundo Nonato Arnaud Segundo (CPF 262.286.967-34).

- 1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1379/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.331/2014-0 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Edson Damasceno Ayala (CPF 173.507.431-49); Edson Paulo da Silva (CPF 544.680.787-15); Eli Freire de Souza (CPF 071.919.522-53); Elinilson Alves de Lima (CPF 221.529.204-06); Fernando Dantas da Silva (CPF 460.810.627-91); Francisco Silvio Ribeiro de Menezes (CPF 465.812.867-53); Francisco das Chagas Ferreira (CPF 483.448.777-68); Francisco de Assis Menezes Lima (CPF 547.105.457-15); Gelson dos Santos Silva (CPF 483.344.307-44); Gilberto Cesar Gonçalves (CPF 160.815.524-20).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1380/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-034.332/2014-6 (REFORMA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Guaraci Cabral da Costa (CPF 509.566.637-53); Hamilton Barbosa Filho (CPF 532.694.897-49); Hélio Chaparro (CPF 141.987.541-87); Ivanilson Figueira (CPF 504.713.177-72); Jorge Amaro da Silva (CPF 549.400.527-53); Jorge Inacio da Silva (CPF 173.501.821-04); José Alves Camilo (CPF 319.503.707-63); José Augusto de Oliveira (CPF 433.296.597-34); José Itamar Chaves (CPF 430.340.127-72); José de Oliveira Gonçalves (CPF 549.890.357-04).
 - 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Advogado: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1381/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno,

em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.336/2014-1 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Roberto Ramalho Vieira (CPF 468.331.107-00); Romeu Guimarães (CPF 483.614.537-68); Romilton Soares Firmino (CPF 439.248.087-91); Romualdo Antonio dos Santos (CPF 492.002.677-34); Sebastião de Brito (CPF 483.078.077-00); Sergio Barbosa de Almeida (CPF 195.562.094-68); Sergio Elias Rodrigues (CPF 466.929.087-87); Sidnei Dantas do Amaral (CPF 460.800.907-91); Silvio Ferreira Silva (CPF 492.088.457-53); Silvio Pereira de Paula (CPF 460.802.367-53).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1382/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma integrantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.337/2014-8 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Uelinton Santana de Almeida (CPF 136.604.705-20); Valter Gonçalves da Silva (CPF 506.087.037-53); Vilso Carlos Gomes Saraiva (CPF 535.514.197-87); Waldeck de Oliveira Lima (CPF 604.861.807-78); Walmir Guedes de Oliveira das Chagas (CPF 430.343.577-53); Wanderley Lira Mendes (CPF 612.318.867-49); Wilson Teixeira Moutinho Filho (CPF 089.724.002-20).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1383/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno, em julgar as contas de Paulo Roberto de Oliveira Lima, Presidente do TRF5, e Marcos Aurélio Nascimento Netto, Diretor Geral do TRF5, no período de 1/1/2012 a 31/12/2012, regulares e dar-lhes quitação plena; em dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região sobre a impropriedade verificada pelo não encaminhamento dos períodos efetivos de gestão dos substitutos que desempenharam pelo menos uma das naturezas de responsabilidade especificadas no *caput* do art. 10 da IN TCU 63/2010, identificada no rol dos responsáveis, o que afronta o disposto no citado dispositivo, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes; e em dar ciência deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1. Processo TC-021.610/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Marcos Aurélio Nascimento Netto (CPF 594.495.434-53); Paulo Roberto de Oliveira Lima (CPF 071.881.374-04).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1384/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 1º, I; art. 16, I e art. 17, todos da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as presentes contas e dar quitação plena aos responsáveis; em dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de que a celebração de acordos de cooperação técnica internacional que não se destinam a agregar ao Brasil experiências e conhecimentos indisponíveis no país e que podem ser desenvolvidos por servidores da própria autarquia contraria os art. 2º, §5º, e 4º, § 6º, do Decreto 5.151/2004, bem como está em desacordo com entendimento dominante neste Tribunal; e em dar conhecimento desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Controladoria Geral da União.

1. Processo TC-024.956/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Albaneide Maria Lima Peixinho (CPF 153.204.215-91); Andre Luiz de Figueiredo Lazaro (CPF 370.173.067-91); Antonio Correa Neto (CPF 244.743.801-00); Carlos Alexandre de Castro Mendonca (CPF 601.441.496-72); Carlos Eduardo Bielschowsky (CPF 965.556.888-15); Claudia Pereira Dutra (CPF 465.217.800-00); Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04); Eliezer Moreira Pacheco (CPF 075.109.770-53); Fernando Haddad (CPF 052.331.178-86); Garibaldi Jose Cordeiro de Albuquerque (CPF 062.720.614-04); Gina Claudia Loubach (CPF 343.302.911-34); Joaquim José Soares Neto (CPF 335.925.271-34); José Carlos Wanderley Dias de Freitas (CPF 388.266.584-04); José Henrique Paim Fernandes (CPF 419.944.340-15); Leopoldo Jorge Alves Junior (CPF 663.469.757-49); Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (CPF 276.795.006-49); Neuza Helena Portugal dos Santos (CPF 227.245.401-15); Rafael Pereira Torino (CPF 732.074.460-00); Renilda Peres de Lima (CPF 229.736.131-91).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1385/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno, em arquivar o presente processo, por considerar atendidos os itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 do acórdão 1.151/2014 - 2ª Câmara; e em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica à Controladoria-Geral da União e ao Banco da Amazônia S/A, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.619/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior (CPF 279.712.951-20); Antônio Carlos de Lima Borges (CPF 064.153.422-15); Eduardo José Lima Cunha (CPF 209.582.426-15); Evandro Besa de Lima Filho (CPF 021.431.947-49); Gilvandro Negrão Silva (CPF 116.713.192-49); Jorge Ivan Falcão Costa (CPF 228.809.763-91).

1.3. Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.3 do acórdão 6227/2014-2ª Câmara, para que, onde se lê "Tesouro Nacional", leia-se "Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária"; mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-005.609/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsável: Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91).

1.3. Unidade: município de Zé Doca - MA.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Renes José Borges Pereira, ex-prefeito de Indianópolis/MG, em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 5.326/2005 (Siafi 545.186), celebrado para realização de obras de reforma de unidade de atendimento médico na municipalidade, com repasses federais de R\$ 200 mil;

considerando que o convênio tinha por objeto apenas a reforma da Unidade Mista de Saúde Batista Neves e que o último relatório de vistoria do concedente concluiu que os repasses federais foram completamente utilizados em atividades associadas ao objeto conveniado;

considerando que as falhas inicialmente vislumbradas na execução do convênio dizem respeito a atividades estranhas ao pacto, não previstas no ajuste;

considerando que a entidade concedente, em seu derradeiro parecer técnico, registrou que o objeto do convênio foi executado e que a unidade de saúde estaria em funcionamento regular desde a conclusão das obras de reforma;

considerando, no entanto, que há indícios de alteração da planilha de serviços e de possível substituição de atividades listadas no plano de trabalho por outras não especificadas, ainda que tais indícios não atestem frustração dos objetivos ou desvio das finalidades do convênio;

considerando que as apurações do órgão repassador não permitem aferir a compatibilidade financeira entre o executado e o inicialmente planejado e que, mesmo após diligências da Secex/MG, não foram trazidos a esta TCE elementos suficientes para desenvolvimento válido e regular, dada a impossibilidade da quantificação de eventual dano e da determinação de débito que seguramente não exceda o valor real devido;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU e nos termos do art. 143, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno do TCU, com fundamento nos arts. 1º, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 201, § 3º e 212 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento desta tomada de contas especial, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

1. Processo TC-010.883/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Renes José Borges Pereira (CPF 866.190.716-00).

1.3. Unidade: Município de Indianópolis/MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogados: Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB 94.229/MG), Haiala Alberto Oliveira (OAB 98.420/MG), Olívio Girotto Neto (OAB 109.909/MG) e Iris Cristina Fernandes Vieira (OAB 140.037/MG).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1388/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.2 do acórdão 2.808/2013 - 2ª Câmara, para que, onde se lê "(?) ao recolhimento ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran/Ministério das Cidades (?)", leia-se "(?) ao recolhimento ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (?)", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-011.876/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Maurício Calixto da Cruz (CPF 856.098.118-72).

1.3. Unidade: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - Detran/RO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.7. Advogado: Maurício Calixto Júnior (OAB/RO 3.906).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1389/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar o presente processo e dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e Francisco Adevaldo Soares Praes.

1. Processo TC-012.419/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Francisco Adevaldo Soares Praes (CPF 520.089.836-68).

1.3. Unidade: município de Guaraciama - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1390/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar este processo, por racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado Kleiton Perázio Medina para que lhe possa ser dada quitação; e em dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/Diretoria Regional de Minas Gerais, ao Ministério das Comunicações e ao responsável.

1. Processo TC-025.797/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Kleiton Perázio Medina (CPF 012.780.176-66).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/Diretoria Regional de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1391/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso III, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em arquivar este processo, por racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito (R\$ 7.073,08, na data de 15/5/2002), a cujo pagamento continuará obrigado o responsável para que lhe possa ser dada quitação; e em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e ao responsável.

1. Processo TC-029.364/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Nobuhiro Karashima (CPF 145.537.246-34).

1.3. Unidade: município de Sacramento - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1392/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso III, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar este processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação; e em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e à responsável.

1. Processo TC-032.791/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Maria Inês de Castro Mendes (CPF 003.447.506-04).

1.3. Unidade: município de Marliéria - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1393/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar este processo por racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito (R\$ 29.016,17, na data de 15/4/2009), a cujo pagamento continuarão obrigados solidariamente Ualter Luiz Santiago Filho e Itamar Gama Nascimento Junior, para que lhes possa ser dada quitação; e em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis.

1. Processo TC-033.016/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Itamar Gama Nascimento Junior (CPF 544.427.105-20); Ualter Luiz Santiago Filho (CPF 597.966.695-87).

1.3. Unidade: município de Divisa Alegre - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1394/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Marcelo Cecé Vasconcelos de Oliveira e Ronaldo Canabrava e dar-lhes quitação; em excluir do polo

passivo desta tomada de contas especial José Nicomedes Saraiva, por não ter participado da execução do convênio 684/1998, Siasi 352.923, celebrado entre a Funasa e o município de Sete Lagoas/MG; em enviar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde e aos responsáveis; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-033.054/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: José Nicomedes Saraiva (CPF 411.407.886-04); Marcelo Cece Vasconcelos de Oliveira (CPF 003.303.026-04); Ronaldo Canabrava (CPF 146.417.636-15).

1.3. Unidade: município de Sete Lagoas - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1395/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em excluir do rol de responsáveis Almir Batista dos Santos; em arquivar esta tomada de contas especial, em face da ausência dos pressupostos de desenvolvimento, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa TCU 71/2012; e em dar ciência desta deliberação à Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis.

1. Processo TC-042.954/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Almir Batista dos Santos (CPF 466.147.709-00); Ilson Mendes (CPF 458.520.579-91).

1.3. Unidade: município de Sabáudia - PR.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1396/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprida a determinação exarada no acórdão 6365/2014-2ª Câmara; e em arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-013.844/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Responsável: Romeu Weliton Caputo (CPF 030.868.756-66).

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (CNPJ 00.414.607/0007-03).

1.4. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1397/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar não cumprida, por razões devidamente justificadas, a determinação do item 1.8.2 do acórdão 4.383/2014 - 2ª Câmara e em considerar em cumprimento, com prazo expirado, as prescrições dos demais subitens do item 1.8 do referido aresto, sem necessidade de medidas adicionais neste processo, pelos motivos expostos nos itens 16 a 18 da instrução; em considerar prejudicado o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo feita pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por intermédio do ofício 922/2014/SE/MAPA (peça 15, p. 1); em apensar estes autos ao processo TC 004.897/2013-7, na esfera do qual foram proferidas as determinações em comento, nos termos da Portaria - Segecex 27/2009 (Padrões de Monitoramento), c/c art. 9º da Resolução - TCU 265/2014; e em dar as informações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-028.988/2014-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.6. Advogado: não há.
1.7. informar à Controladoria-Geral da União (CGU) que acompanhar o cumprimento das determinações do item 1.8 e respectivos subitens do acórdão 4.383/2014 - 2ª Câmara, no âmbito do processo de tomada de contas especial 21000.010245/2008-81, relativo ao convênio 49/2001 (Siafi 420393), encaminhada à CGU pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio do ofício 018/2015-GAB/SDC/MAPA, de 14/1/2015, e adotar as providências a seu cargo de modo tempestivo, nos termos do art. 10, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em face do prazo máximo estabelecido no caput do art. 11 daquela norma, dará cumprimento ao inciso IV do art. 74 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 1398/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexistência material, o acórdão 966/2015-2ª Câmara, prolatado na sessão de 10/3/2015, para que, onde se lê: "Elizena Maria Garbelini", leia-se: "Elizena Maria Garbelini Rodrigues", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-003.576/2011-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Responsáveis: Bauer Geraldo Pessini (CPF 517.498.409-44); Carlos Alberto de Paula Júnior (CPF 668.320.639-20); Clarice Chiarato Ribas (CPF 634.426.129-34); Elizena Maria Garbelini Rodrigues (CPF 029.872.899-01); Elton Eidy Toy (CPF 007.146.789-02); Elton Osvaldo Cunico (CPF 959.465.949-15); José Pedro Marçal (CPF 575.610.959-53); Lepavi Construcoes Ltda (CNPJ 73.448.664/0001-91); Lindamil Aparecida Berton (CPF 733.531.089-04); Luiz Gustavo Knippelberg Martins (CPF 022.574.179-25); Maria Rosa dos Santos (CPF 468.268.239-34); Valdir da Silva (CPF 728.285.289-87).
- 1.3. Unidade: município de Sarandi - PR.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1399/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação, com pedido de adoção de medida cautelar, da empresa Trivale Administração Ltda. sobre possível irregularidade no pregão eletrônico 85/2014, conduzido pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) para contratação da prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos;

considerando que a representação, por preencher os requisitos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e do inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, deve ser conhecida;

considerando que a licitação questionada foi cancelada e que houve a instauração de novo pregão para contratação do objeto pretendido;

considerando que, no novo certame, a suposta exigência restritiva de atestado técnico de serviços prestados exclusivamente com cartão com chip foi modificada e passou-se a admitir também atestados de serviços com cartões com tarja magnética.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação, arquivá-la por perda de objeto e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à representante e à UFCG.

1. Processo TC-001.233/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI
- 1.2. Representante: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.7. Advogado: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1400/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação; em dar ciência deste acórdão ao representante; e em arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso VI, do Regimento Interno, c/c o art. 105 da Resolução 259/2014.

1. Processo TC-003.593/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1401/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, III, e 237, VI e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, considerá-la improcedente, encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Universidade Federal do Maranhão e ao representante e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-003.935/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Instituto Brasileiro de Políticas Públicas (CNPJ 09.611.589/0001-39).
- 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1402/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, III, e 237, III e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, encaminhar cópia desta deliberação à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e arquivar este processo.

1. Processo TC-004.724/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
- 1.2. Relatora: ministra Ana Arraes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1403/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-005.349/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Topmed Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 08.257.493/0001-51).
- 1.3. Unidade: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1404/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Microsens Ltda. (CNPJ 78.126.950/0003-16), com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 207/ADSU/SBCT/2012 da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), cujo objeto foi o registro de preços para fornecimento e instalação de painéis videowall no Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais, pelo menor preço global, com valor de referência global fixado pela Infraero em R\$ 1.790.971,91;

considerando que, em juízo sumário, a relatora determinou a oitiva da Infraero acerca da fixação, no edital do pregão, de preços máximos unitários para os itens licitados, o que levou à desclassificação de empresa com preço global inferior ao apresentado pela licitante vencedora; considerando que a Infraero informou que a desclassificação das empresas Microeng Ltda., Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., Seal Telecom Com. e Serv. de Telecomunicações Ltda. e Microsens Ltda. (representante) ocorreu em conformidade com o edital do pregão, que fixou preços unitários e global como critério de aceitabilidade das propostas das licitantes;

considerando que a quinta licitante em ordem de propostas atendeu as condições de habilitação e exigências técnicas do edital, e após negociação, apresentou proposta mais vantajosa à Administração no valor de R\$ 1.700.000,00, o que a tornou vencedora do certame;

considerando que os atos praticados pela Infraero, no pregão eletrônico 207/ADSU/SBCT/2012 observaram as exigências legais e editalícias;

considerando que não se configurou o perigo na demora e nem a fumaça do bom direito, pressupostos necessários à adoção de medida cautelar;

considerando que, no mérito, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex-PA, em pareceres uniformes, manifestou-se pela improcedência da representação;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer esta representação, em considerá-la improcedente, em encaminhar cópia eletrônica desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e à empresa Microsens Ltda. e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-029.400/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
- 1.3. Representante: Microsens Ltda.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinação: não há.

ACÓRDÃO Nº 1405/2015 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação, com pedido de cautelar, formulada pela empresa Intel Semicondutores do Brasil Ltda. (CNPJ 57.286.247/0001-33), com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico SRP 4/2014 - SGPDH/SDH/PR da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), que teve por objeto o registro de preços para aquisição de 5.000 desktops do tipo I e 69 desktops do tipo II, cujas descrições constam do Anexo I-A do edital daquele pregão (peça 5, p. 50-59);

considerando que em juízo sumário, determinei a oitiva da SDH/PR acerca: (i) das justificativas para adoção do *benchmark* PC-Mark 8, versão 2.0.204, no modo Accelerated, e não no modo Conventional, e justificativas para definição dos valores mínimos de desempenho: 3.400 pontos para as máquinas do tipo I e 3.700 pontos para as máquinas do tipo II; e, (ii) possibilidade de participação de microcomputadores dotados de processadores como Pentium, Celeron e outros da Intel no PE SRP 2/2014 - SGPDH/SDH/PR e, em caso negativo, o porquê da impossibilidade;

considerando que não é atribuição deste Tribunal definir o *benchmark* que instituições públicas devam utilizar, tampouco definir pontuação mínima exigida, e sim, verificar se o *benchmark* e os valores de desempenho mínimos adotados garantem a aquisição de equipamento condizente com as necessidades da Administração e atendem ao princípio da isonomia entre os concorrentes;

considerando que houve coerência no processo de escolha do *benchmark*, pela SDH/PR, com sua necessidade de contratação;

considerando que o resultado final do PE 4/2014 afasta a alegada impossibilidade de participação de processadores da Intel no referido certame, tendo em vista que os vencedores dos lotes I e II ofertaram equipamentos com processadores fabricados pela Intel (Core);

considerando que o próprio representante reconheceu que o resultado do PE 4/2014 configurou a perda de objeto do pedido liminar quanto à suspensão do certame ou a anulação do registro de preços decorrente (peça 3, p. 1);

considerando que a licitação tem o propósito de ampliar a disputa entre os concorrentes, mas deve atender, primeiramente, às necessidades da Administração (art. 5º, parágrafo único, do Decreto 5.450/2005);

considerando que interesses privados de defesa de mercado não são tutelados pela missão deste Tribunal;

considerando que os atos praticados pela SDH/PR, no pregão eletrônico SRP 4/2014 - SGPDH/SDH/PR, observaram as exigências legais e editalícias;

considerando que não se configurou o perigo na demora e nem a fumaça do bom direito, pressupostos necessários à adoção de medida cautelar;

considerando que os pareceres da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti desta Corte foram uniformes no sentido de considerar improcedente esta representação e arquivar os autos;



Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer esta representação, em considerá-la improcedente, em encaminhar cópia eletrônica desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e à empresa Intel Semicondutores do Brasil Ltda., e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-010.730/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Intel Semicondutores do Brasil Ltda. (CNPJ 57.286.247/0001-33).
- 1.3. Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação/Sefti.
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1406/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e apensar os autos ao TC 004.724/2014-3.

1. Processo TC-018.884/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (CNPJ 02.011.574/0001-90).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1407/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno, em conhecer da representação, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante, ao órgão repassador, ao gestor municipal no ano de 2012, ao CMAS de Vitorino Freire/MA e à Controladoria Geral da União, arquivar o presente processo e fazer a comunicação e recomendação constantes dos itens 1.8 e 1.9 abaixo.

1. Processo TC-034.796/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Unidade: município de Vitorino Freire - MA.
- 1.3. Representante: município de Vitorino Freire - MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Advogado: não há.
- 1.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Vitorino Freire/MA, na pessoa do atual prefeito, que, na forma dos arts. 3º, 4º e 15 da IN TCU 71/2012, a instauração de processo de tomada de contas especial, a inscrição e a baixa de responsável no cadastro de devedores da União e a suspensão da inadimplência nesses mesmos cadastros cabem, primariamente, à autoridade competente do órgão repassador dos recursos, no caso, o MDS;
- 1.9. alertar a Senarc/MDS para a noticiada omissão na prestação de contas dos recursos do PBF do Município de Vitorino Freire/MA no ano de 2012, o que exige imediata adoção das medidas administrativas para correção desta irregularidade ou, se for este o caso, instauração de tomada de contas especial, com advertência acerca das consequências e possíveis sanções aplicáveis à autoridade omissa no cumprimento deste mister.

RELAÇÃO Nº 8/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1408/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o subitem 9.4 do Acórdão 5.705/2013 - TCU - 2ª Câmara determinou, à Sefip, que promovesse audiência dos gestores responsáveis pela área de gestão de pessoas da UFMG, em razão da disponibilização intempestiva, para análise do TCU, do ato de concessão de aposentadoria à Tharcilla Vivacqua Martins (CPF: 071.742.336-00);

Considerando que as respostas às audiências permitem concluir que, a despeito do atraso referente ao ato mencionado, os gestores envidaram esforços para reduzir o passivo de atos antigos ainda não cadastrados no Sisac para encaminhamento ao Controle Interno, mesmo havendo dificuldades operacionais, como a falta de pessoal e equipamentos na instituição;

Considerando que, a Unidade Técnica e o Órgão Ministerial manifestaram-se no sentido de se acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis;

E finalmente, considerando que a irregularidade que motivou o julgamento pela ilegalidade, qual seja, a incidência da *Gratificação de Atividade Executiva - GAE sobre a vantagem pessoal decorrente do art. 5º do Decreto 95.689, de 1988*, ainda persiste, em razão de decisão judicial transitada em julgado, na data de 20/9/2012, nos autos da Ação Ordinária 2006.38.00.039879-3 que tramitou na 8ª Vara Federal de Minas Gerais.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 5.705/2013 - TCU - 2ª Câmara, proferido na sessão de 17/9/2013, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Tharcilla Vivacqua Martins (CPF 071.742.336-00), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- a) acolher as razões de justificativa apresentadas por Antônio Maria Claret Torres (CPF 014.367.596-68), pró-reitor de administração (1994/1998); Aroldo Batista (CPF 045.543.886-20), diretor do Departamento de Pessoal (1990/1994) e pró-reitor adjunto de administração (1994); Carmen Regina Maia (CPF: 294.779.216-53), diretora do Departamento de Administração de Pessoal (1995/2006); José Nagib Cotrim Árabe (CPF 222.610.606-53), pró-reitor de administração (1992/1994); Maria José Gazzini Salum (CPF 311.116.616-34), pró-reitora de recursos humanos (2002/2005); Reynaldo Maia Muniz (CPF 198.890.466-87), pró-reitor de recursos humanos (2000/2002) e Terezinha Abreu Gontijo CPF 232.153.566-00), pró-reitora de recursos humanos (1998/2000), dando-lhes ciência a esse respeito;

- b) arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-003.910/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Tharcilla Martins da Costa (071.742.336-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1409/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.104/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Carlos Soeiro (079.934.476-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1410/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o requerimento formulado pelo procurador da Sra. Isis Guimaraes de Azevedo (CPF: 276.060.071-87), datado de 21/11/2014 (peças 58/60), no qual notícia a esta Corte suposto descumprimento do Acórdão 2.057/2013-TCU-2ª Câmara (peça 27), pugnando que o TCU suspenda liminarmente decisão do Conselho Superior do MPDFT (Processo 08190.063642/14-47) que manteve decisão anterior do Órgão, relativa a critérios de provimento da interessada nas vagas de procurador da justiça, visto que o MPDFT estaria descumprido o instituto da reversão, ao atender deliberação do TCU, uma vez que não foi observada a correta posição que ela deveria ocupar na lista de antiguidade, o que a teria impedido de titularizar a 7ª Procuradoria de Justiça Cível;

Considerando que, nos termos do art. 263 do Regimento Interno do TCU, "o relator ou o Tribunal não conhecerá de requerimento que lhe seja diretamente dirigido por interessado na obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens de caráter pessoal, devendo a solicitação ser arquivada após comunicação ao requerente";

Considerando que a Unidade Técnica constatou o retorno da interessada à atividade (peça 61), restando, portanto, cumprido o subitem 9.2.1 do Acórdão 1.473/2012-TCU-2ª Câmara (peça 3, p.62);

E, finalmente, considerando que a Sefip, em pesquisa ao Sisac, identificou que não houve emissão do ato de cancelamento de concessão em favor da Sra. Isis Guimaraes de Azevedo, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 3.678/2009-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 7/7/2009, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à Isis Guimaraes Azevedo (CPF: 276.060.071-87) ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

- c) não conhecer do requerimento formulado pelo procurador da Sra. Isis Guimaraes de Azevedo (CPF:276.060.071-87), a teor do disposto no art. 263 do Regimento Interno do TCU, dando-lhe ciência a esse respeito;

- d) arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo da determinação adiante especificada.

1. Processo TC-008.194/2007-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Isis Guimaraes de Azevedo (276.060.071-87); Jose de Almeida Coelho (023.416.111-68); Jose de Almeida Coelho (023.416.111-68); Jose de Almeida Coelho (023.416.111-68); Nilton Ferreira Brandao (185.621.401-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Marcelo Antônio Rodrigues Viegas (OAB/DF 18.503); René Rocha Filho (OAB/DF 8.855).
- 1.7. Determinar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que emita e disponibilize no Sisac o ato de cancelamento de concessão em favor de Isis Guimaraes de Azevedo (CPF: 276.060.071-87), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa - TCU 55/2007, tendo em vista sua reversão à atividade, em razão de sua aposentadoria ter sido julgada ilegal pelo Acórdão 3.678/2009-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 1411/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o disposto no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, ratificado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos mencionados acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexistente amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI, na data de 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ou aumentos salariais ocorridos posteriormente;

Considerando que, após a sentença original em torno da qual os considerandos precedentes se fizeram indispensáveis, os servidores administrativos e aposentados, vinculados à Fundação Universidade de Brasília, lograram obter decisões liminares nos Mandados de Segurança 28.819 e 25.678 respectivamente, que tramitam no Supremo Tribunal Federal (STF), ainda carentes de decisão definitiva, e que garantem o pagamento da rubrica judicial relativa à URP nos moldes atuais;

Considerando que, também de acordo com o supracitado Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, em casos do gênero compete ao Tribunal considerar ilegal o ato concessório e negar o seu registro, abstando-se de determinar a suspensão do pagamento dos proventos correspondentes, tendo em vista que essa inteligência preserva a independência e a autonomia do Tribunal de Contas da União, para, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, apreciar a legalidade dos atos sujeitos a registro, garantindo, ao mesmo tempo, o respeito à tutela judicial, pois não se determina a suspensão dos pagamentos por ela garantidos; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado de Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria à Wilson Mendes (059.386.191-49), número de controle 10494707-04-2003-000106-6 em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até a notificação sobre o presente acórdão (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-012.251/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Wilson Mendes (059.386.191-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
 - 1.7.1. ciente que o interessado da deliberação desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, bem como de decisão definitiva a ele desfavorável nos Mandados de Segurança 28.819 e 25.678, que tramitam no Supremo Tribunal Federal, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;
 - 1.7.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve conhecimento desta deliberação;
 - 1.7.3. acompanhe junto ao Supremo Tribunal Federal o deslinde dos Mandados de Segurança 28.819 e 25.678, emitindo, em caso de decisões definitivas a favor da União, novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e art. 15, caput e §1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1412/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.125/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jair Soares Madureira (124.869.576-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1413/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.781/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelcio Rosa Doria (477.632.566-72); Afonso Cezar Torres de Castro (471.393.071-72); Agenor Antonio Mocellin (538.375.419-91); Agnaldo Nascimento Rios Araujo (041.696.205-00); Ailton Dutra (656.472.549-34); Airton da Silva Brito (051.947.566-66); Aldair Cabral (605.434.937-68); Alver Pires Sathler (499.346.782-68); Amaral Ferreira da Silva (457.538.810-68); Amilton Amancio Pinto da Silva (237.516.066-53); Ana Maria Santos Rodrigues (289.990.290-34); Antonio Calsavara (463.488.246-91); Antonio Carlos Balata (180.642.723-00); Antonio Sebastiao da Silva (131.643.686-15); Antonio das Graças Farias (269.844.157-72); Antonio dos Santos Gonçalves (369.203.476-87); Antônio Deneluz da

Silva Pinheiro (616.255.078-87); Aroldo Alves Garcia (249.838.611-49); Augusto Vilela de Alvarenga (504.326.646-53); Bento de Sousa Cordeiro (409.653.924-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1414/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.784/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Glademir Luis Leandro (398.201.300-34); Goethe Franca Marques (170.798.023-34); Helio Oliveira de Araujo (874.879.777-49); Honorina Brígida Fonseca Madureira (293.576.834-53); Hugo Gonçalves Ferreira (240.413.357-87); Ildefonso Matias Pereira (066.619.986-87); Itamir Stupp (792.135.619-20); Ivan Ferreira Albuquerque (111.066.204-10); Ivan Robson Flores (289.064.629-72); Jaime Leopoldo da Silva (064.858.473-91); Jaime Lopes da Silveira (436.785.136-20); Joao Atadeu de Melo (082.820.560-49); Joao Batista de Lima Moraes (184.893.897-72); Joao Carlos da Camara (135.570.090-68); Joao Otaviano Miranda (581.315.408-63); Jocelito dos Santos (435.041.830-04); Jose Carlos da Silva Rocha (066.226.822-91); Jose Claudio Vieira Freire (101.647.231-53); Jose Dias de Oliveira (038.349.305-63); João Batista Motta (378.733.269-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1415/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas.

1. Processo TC-031.029/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Josafa Bonfim da Silva (150.041.983-49); Sinval Gomes dos Santos (385.009.494-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010, substitua, no formulário Sisac nº 10327002-04-2012-000262-0, referente à aposentadoria do Sr. Sinval Gomes dos Santos, o código 1-1-0689-9 pelo código 1-1-0398-9, que representa corretamente o fundamento legal da concessão;
 - 1.7.2. determinar ao Departamento de Polícia Federal que disponibilize para o exame deste Tribunal, atos de alteração das aposentadorias dos Srs. Francisco Josafa Bonfim da Silva e Sinval Gomes dos Santos, incluindo na descrição do fundamento legal das concessões, a Emenda Constitucional 70, a partir de sua promulgação, em 30/3/2012.

ACÓRDÃO Nº 1416/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.808/2014-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marcos Valerio de Almeida Silva (336.583.664-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1417/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.447/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dawolus Grazione Rodrigues (054.143.466-74); Denise Rodrigues da C. Marques (761.846.926-15); Diana da Silva Martins Pereira (670.202.596-34); Donizete Keller Guimaraes (078.061.006-79); Edleusa Ribeiro Dias (090.478.576-90); Edson Christian dos Santos (056.021.396-48); Eduardo Mendes Oliveira (069.625.076-40); Efigenia Patricia Nunes Pereira (025.326.326-31); Elaine Regina da Costa (026.492.546-70); Eliane Duraes Azevedo (058.996.046-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1418/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II, 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 §1º do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.680/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adenilson Rodrigues Pinto (080.658.067-40); Aline Ferreira Furlan (095.634.676-63); Elaine Cristina Felizola (269.232.178-22); Jacintho Serra Pacheco (090.957.257-74); Jucimar Rodrigues de Sousa (069.756.216-67); Patricia Vitorio Diniz (009.953.857-18); Pedro Rocha Pimentel (147.678.417-55)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1419/2015 - TCU - 2ª Câmara
Considerando que o Acórdão 1.440/2014-TCU-2ª Câmara, entre outras deliberações, julgou irregulares as contas e condenou em débito o Sr. Iran Ataíde de Lima, ex-prefeito do Município de Moju/PA, no valor original de R\$ 5.499,07 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sete centavos), em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio 5.063/2004, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde e a referida municipalidade, tendo por objetivo a aquisição de unidade móvel de saúde, e ainda aplicou-lhe multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Considerando que o Sr. Iran Ataíde de Lima foi notificado do julgamento do acórdão recorrido em 4/6/2014 e ingressou com embargos de declaração contra o Acórdão 1.440/2014-TCU-2ª Câmara, em 16/6/2014, o qual foi conhecido, e, no mérito, rejeitado, conforme o Acórdão 4.048/2014-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o responsável Sr. Iran Ataíde de Lima foi notificado dos embargos de declaração em 25/8/2014 e interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.440/2014-TCU-2ª Câmara em 5/9/2014;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de 15 (quinze) dias, conforme o estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos e que o lapso ocorrido entre a notificação da decisão e a oposição dos embargos se mantém para efeito de contagem para interposição de recurso de reconsideração (quinze dias);

Considerando que decorridos dez dias até a suspensão do prazo em razão dos embargos, o responsável teria mais cinco dias para interpor nova espécie recursal. Todavia, o prazo preenchido



entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a interposição do presente recurso foi de onze dias, concluiu-se que o recurso de reconsideração restou intempestivo;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 e o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, estabelece que não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta (180) dias contado do término do prazo indicado no *caput*, caso em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que o recorrente não apresentou na peça recursal elementos novos capazes de ensejar o afastamento da intempestividade do recurso, o que implica no seu não conhecimento;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando que a argumentação apresentada pelo recorrente é similar à constante dos embargos de declaração opostos e que as questões suscitadas nos embargos no que se refere à omissão, contradição e obscuridade foram verificadas pelo Acórdão 4.048/2014 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, em não conhecer do recurso por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, manter inalterado o Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-017.375/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Recorrente: Iran Ataíde de Lima (154.210.312-68).
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Moju - PA.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.7. Advogados constituídos nos autos: André Ramy Pereira Bassalo (OAB/PA 7.930), Maria Carolina Corrêia Bassalo (OAB/PA 12.740) e Edimar de Souza Gonçalves (OAB/PA 16.456).
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1420/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando as conclusões da Unidade Técnica, no sentido de que as ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciaram valor atualizado do débito inferior à R\$ 75.000,00, limite mínimo fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE, nos termos do art. 6º, inciso I da Instrução Normativa-TCU 71/2012 e que, não houve, nos presentes autos, citação válida dos responsáveis;

Considerando que, o Ministério Público junto ao TCU endossou o encaminhamento sugerido pela Unidade Técnica, registrando, contudo, que a responsabilidade pelo débito apurado nos autos se restringe à Senhora Odete de Jesus Prestes do Nascimento (então presidente do Partido Liberal em Santa Catarina) e ao Senhor Maurício Vaz (ex-tesoureiro), propondo, em contrapartida, excluir, da relação processual, os candidatos a cargos públicos que receberam repasses da agremiação, e não diretamente do Fundo Partidário;

Considerando que a jurisprudência do Tribunal, em matéria de responsabilidade pela gestão de recursos provenientes do Fundo Partidário, abrange, essencialmente, os Presidentes e Tesoureiros do Diretório encarregado da gestão desses valores (v. Acórdãos 6.582/2010, 7.106/2010 e 962/2011, da 1.ª Câmara, e 3.670/2009 e 3.885/2011, da 2.ª Câmara), não alcançando ordinariamente, os candidatos do respectivo Partido.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 213 do Regimento Interno/TCU, e arts. 6º, inciso I, 15, inciso IV e 19, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, em:

- a) determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado os devedores, Odete de Jesus Prestes do Nascimento, ex-presidente do Partido Liberal em Santa Catarina, e Maurício Vaz, ex-tesoureiro do Partido Liberal em Santa Catarina, para que lhes sejam concedidas as respectivas quitações;
- b) excluir da relação processual os candidatos a cargos públicos que receberam repasses da agremiação, e não diretamente do Fundo Partidário, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.
- c) dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral em Santa Catarina e aos responsáveis Odete de Jesus Prestes do Nascimento e Maurício Vaz,

1. Processo TC-034.378/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Alvir Figueredo (475.651.449-91); Antônio de Assis Poleza (375.753.689-49); Juarez Duarte Lemos (423.548.209-25); Luís Antônio Mendonça (463.712.069-15); Maurício Vaz (038.210.128-62); Mário Tito Salvador (418.186.879-68); Odete de Jesus Prestes do Nascimento (339.475.119-49); Ronaldo Trajano Raulino (352.343.269-34).
- 1.2. Entidade: Partido da República em Santa Catarina-PR/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1421/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.072/2014-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Dalva Piorino Maria (148.508.808-94); Edna Maria de Aguiar (000.146.958-47); Guiomar Fosco Leal (665.664.018-49); Heloísa Helena Rampazzo (102.407.318-16); Inês Elisabeth Muffato Daolio (052.256.298-14); Izabel de Oliveira Santos (183.627.068-21); Laura Benedita de Jesus (895.707.158-04); Lourdes Silva dos Santos (035.875.828-90); Maria Aparecida Rodrigues de Jesus (062.672.998-05); Maria das Dôres Pantoja Ribeiro (117.852.118-46); Marlei Rodrigues de Jesus Grigoli (883.848.888-68); Marlene da Silva Santos (299.021.128-46); Marli Rosa da Silva (247.107.108-21); Marta Irides de Oliveira (050.747.358-23).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1422/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.004/2014-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Andressa Maximo Lopes Kowalski (038.611.449-80); Benedita Oliveira Chagas (398.890.412-00); Delmaris Aparecida Airosa Kosloski (539.808.169-15); Domitília Costa (829.212.889-15); Norma da Silva Passos (772.193.410-91); Sirlei Machado Rosa (016.620.529-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1423/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.245/2014-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adinalva Gonçalves Serrao (482.784.752-53); Elane Cristina Malcher Baia (005.047.822-23); Izalene Silva da Silva (329.145.552-53); Maria Zelia da Silva Viana (136.527.372-53); Roberta dos Santos Farias (210.718.022-91); Telma Leão Pinheiro (221.593.472-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1424/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.978/2014-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Diazeo Pereira Juniors (059.813.601-00); Elci Bazilio Benjamin (007.264.272-68); Hinaldo Teixeira Gomes (003.128.007-20); Jadno Vieira (703.009.689-49); Jailson dos Santos Dantas (814.116.005-25); Jessivaldo de Andrade Alves (011.957.451-92); Joaquim Rabello de Oliveira (003.200.302-10); Joel Apolinario (948.754.300-78); João Cunha Neto (233.679.467-53); João Vicente Barboza (233.679.207-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1425/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.984/2014-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Murilo Saraiva da Silva (034.190.560-79); Nilson dos Santos (255.611.979-91); Nilvo Portes (019.183.626-53); Odilon da Costa Maia Junior (006.429.347-54); Odir Cardoso da Cruz (844.270.199-00); Olacy Bernardino Alves (017.639.200-97); Olintho Bolzan (011.603.030-53); Orencio Sides (030.360.140-04); Orival Nicolau da Silva (133.943.209-91); Orlando Alberti Filho (154.097.670-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1426/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.986/2014-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Rafael José da Silva Gomes (013.347.131-46); Reinaldo Domingues Veras (105.031.961-34); Reinaldo Martinho Costa (004.403.613-20); Renan Augusto Rosso (085.132.209-30); Reneault Vieira do Nascimento (054.235.897-20); Ricardo Pereira Maranes (101.855.397-50); Roberto Passos Morgado (017.499.561-01); Robson Agapito de Amorim (060.324.861-68); Robson Otavio de Oliveira Junior (109.720.067-10); Robson Vicente Magalhães (002.706.692-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1427/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.005/2014-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alex Isacksson Accacio (703.375.601-10); Alexandre Bukowitz (091.448.207-63); Alexandre Joaquim da Silva Nascimento (033.279.302-87); Alfredo José dos Santos (549.053.468-00); Almir Gomes da Silva (100.205.781-72); Aloisio Gomes Alves

(134.854.157-15); Aloísio Carvalho de Brito (061.506.837-53); Altair Rodrigues Gouveia (263.647.007-72); Altuérpio Cruz de Macedo (030.648.918-04); Aluísio Tavares de Figueiredo (057.085.164-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1428/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.047/2014-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Baptista (078.942.607-20); Jose Benedito Gonçalves (515.540.468-15); Jose Carlos de Oliveira (034.130.805-63); Jose Cesar de Souza Almeida (021.276.957-04); Jose Cypriano Soares Ferreira (019.678.006-34); Jose Dantas da Silva Filho (539.997.038-49); José Dias da Fonseca (787.497.278-34); José Eduardo Gomes de Oliveira (167.100.610-00); José Egnaldo de Araújo (740.845.698-87); José de Souza Gomes (297.125.418-60).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1429/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.049/2014-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Luiz Lovato (147.209.149-34); Jose Luiz Viana da Rocha (026.732.072-87); Jose Luiz dos Santos Fraga (373.502.007-06); Jose Maria Aragão de Souza (007.905.752-72); Jose Nilton Bernardo de Freitas (304.174.907-63); José Luiz Iellamo Rodrigues (089.462.486-53); José Luiz da Fonseca Peyon (000.533.681-34); José Luiz de Lima (715.548.318-49); José Maria Gonçalves da Silva (047.446.832-15); José Mendes Lobo (548.607.418-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1430/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.066/2014-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Tereza Helenita Cavalcanti Macedo Ferreira de Mello (784.380.717-91); Tiago Teixeira Martins D'ávila (740.897.308-72); Ubirajara Barroso Daltro (075.593.724-49); Ubirajara de Carvalho Siqueira (807.428.907-91); Ubiratan Bianco Pereira (740.896.508-44); Valdemir Gomes dos Santos (263.650.817-15); Valdemir Monteiro de Jesus (370.911.907-34); Valdir Peres da Silva (299.708.737-68); Valnei Pires Barroso (314.331.117-72); Vespaziano Cardoso da Silva Filho (740.869.018-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1431/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.346/2014-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Walacir Cheriegate (056.681.828-00); Waldemar Henrique Szerman (024.700.807-97); Wanderley Expedito de Souza (091.840.406-10); Wanderley Lima de Oliveira (022.897.418-68); Washington Antunes de Paiva (740.766.128-68); Welcimar Silva Brum (789.585.046-68); William Antonio Marques Santiago (612.449.296-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1432/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI e 212, do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-031.770/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alfredo Pereira Campos Neto (077.834.424-04); Emércia do Nascimento Dias (609.372.464-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Timbaúba/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1433/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 5.546/2014 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-006.993/2014-1 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-001.613/2015-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Samuel Braga Bonilha (263.837.131-91).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins e Fundo Estadual de Saúde do Tocantins.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1434/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento das determinações constantes dos Acórdãos ns. 2.532/2008 - 1ª Câmara e 6.399/2013 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-011.726/2008-9 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/BA:

1. Processo TC-032.043/2013-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1435/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 1.072/2015 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/3/2015, Ata n. 7/2015, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "(...) determinar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE que, em relação ao servidor Luis Fernando Soares Moraes:", leia-se: "(...) determinar ao Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE que, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, em relação ao servidor Luis Fernando Soares Moraes:"; subitem 9.2.2, onde se lê: "(...) apure a ocorrência de demais valores indevidamente recebidos por horas não trabalhadas no período em que o mencionado servidor atuou no corpo diretivo do Cremerj, de tal forma que só seja aceita a compensação de horários baseada em comprovação documental, por meio de procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos realizados em horários diversos de sua escala, até o mês subsequente ao da ocorrência, conforme preconiza o art. 44, inciso II, da Lei n. 8.112/1990, dando ciência a este Tribunal do cumprimento da medida no prazo de sessenta dias a contar da ciência deste Acórdão;", leia-se: ": "(...) apure a ocorrência de demais valores indevidamente recebidos por horas não trabalhadas no período em que o mencionado servidor atuou no corpo diretivo do Cremerj, de tal forma que só seja aceita a compensação de horários baseada em comprovação documental, por meio de procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos realizados em horários diversos de sua escala, até o mês subsequente ao da ocorrência, conforme preconiza o art. 44, inciso II, da Lei n. 8.112/1990, dando ciência a este Tribunal do cumprimento da medida, no prazo de sessenta dias a contar da ciência deste Acórdão;", leia-se: "(...) determinar ao Hospital Federal da Lagoa que, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, em relação à servidora Márcia Rosa de Araújo, apure a ocorrência de valores indevidamente recebidos por horas não trabalhadas, no período em que atuou no corpo diretivo do Cremerj, de tal forma que só seja aceita a compensação de horários baseada em comprovação documental, por meio de procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos ou, ainda, outro tipo de atividade correlacionada ao cargo que ocupa, desde que restrita a horários diversos de sua escala, conforme preconiza o art. 44, inciso II, da Lei n. 8.112/1990, dando ciência a este Tribunal do cumprimento da medida, no prazo de sessenta dias a contar da ciência deste Acórdão;", subitem 9.4, onde se lê: "(...) determinar ao Núcleo Regional do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - Nerj/MS que:", leia-se: "(...) determinar ao Núcleo Regional do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - Nerj/MS que, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório:", subitem 9.4.1, onde se lê: "(...) conforme dispõe o art. 16 c/c o art. 17 da Portaria GM/MS 929/2001, em relação aos servidores Aloísio Tibiriçá Miranda e Carlindo de Souza Machado e Silva Filho, apure a ocorrência de valores indevidamente recebidos por horas não trabalhadas, no período em que atuaram no corpo diretivo do Cremerj, de tal forma que só seja aceita a compensação de horários baseada em comprovação documental, por meio de procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos ou, ainda, outro tipo de atividade correlacionada ao cargo que ocupa, desde que restrita a horários diversos de suas escalas, conforme preconiza o art. 44, inciso II, da Lei n. 8.112/1990, dando ciência a este Tribunal do cumprimento da medida, no prazo de sessenta dias a contar da ciência deste Acórdão;"; suprimir o subitem 9.5; e alterar a numeração do subitem 9.6 da deliberação original para 9.5, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado:

1. Processo TC-006.013/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 032.888/2010-4 (Denúncia); 032.541/2011-2 (Denúncia); 032.040/2011-3 (Denúncia); 003.536/2011-4 (Representação).

1.2. Responsáveis: Abdu Kexfe (265.885.447-15); Celso Correa de Barros (371.460.927-04); Cicero Eutropio Magalhaes (344.868.527-53); Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (31.027.527/0001-33); Luis Fernando Soares Moraes (352.641.527-72); Maria de Fátima Matheus Alves (642.054.367-34); Paulo César Geraldês (154.907.507-15).

1.3. Órgãos/Entidades: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - Cremerj, Hospital Federal da Lagoa, Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Maternidade Carmela Dutra/RJ; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro/RJ.



1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (art. 280, § 1º, inciso II, do RI/TCU) - manifestação oral.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Amanda Rocha Aguiar, OAB/RJ n. 114.419; Manoel Messias Peixinho, OAB/RJ n. 74.759; Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF n. 9.378; Luiz Felipe Bulus A. Ferreira, OAB/DF n. 15.229; Giselle Crosara Lettieri Gracindo, OAB/DF n. 10.693; José Alyandro Bullón, OAB/DF n. 13.792.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1436/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e dar ciência das seguintes impropriedades, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-023.674/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: TC-020.678/2014-2 (Solicitação).
 - 1.2. Representante: Carolina da Silveira Medeiros, Procuradora da República no Estao do Rio Grande do Sul - MPF/PR.
 - 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação/Ciência:
 - 1.7.1. determinar ao Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Rio Grande do Sul que promova, em relação ao contrato firmado com Sr. Helder Moreira Goulart da Silveira, direcionado à arrecadação da taxa prevista no art. 53 da Lei n. 3.857/1960, o confronto entre os valores arrecadados e os valores efetivamente comprovados, conforme prestações de contas apresentadas pelo contratado, adotando as providências pertinentes com vistas à identificação dos responsáveis e restituição dos valores aos cofres do conselho, caso identificada alguma inconsistência, instaurando, se for caso, a competente Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da IN/TCU n. 71/2012, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados alcançados;
 - 1.7.2. dar ciência ao Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Rio Grande do Sul de que:
 - 1.7.2.1. o recebimento das importâncias correspondentes à verba de representação, sem a pertinente comprovação da efetiva aplicação de tais recursos especificamente nas despesas a que se destinam, caracteriza o recebimento de "remuneração", em desacordo com a legislação atinente à espécie e jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos ns. 1.163/2008 - 2ª Câmara e 2.164/2014 - Plenário;
 - 1.7.2.2. a contratação de serviços de cobrança de valores decorrentes de apresentações artísticas e músicos estrangeiros no Brasil, prevista no art. 53 da Lei n. 3.857/1960, sem licitação ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, aliada à inobservância das formalidades pertinentes à modalidade selecionada, afronta as disposições da Lei n. 8.666/1993, especialmente os arts. 2º e 26, parágrafo único.

ACÓRDÃO Nº 1437/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e encaminhar cópia deste acórdão, bem como da documentação a que se refere a peça n. 10, p. 28-93 destes autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes, e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-034.698/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1438 a 1479, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1438/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.417/2009-0.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Ana Catarina Peixoto de Brito (CPF 151.577.842-87), Confederação Nacional dos Metalúrgicos - CNM/CUT (CNPJ 37.159.340/0002-50), Leila Nazaré Gonzaga Machado (CPF 133.871.112-15) e Suleima Fraiha Pegado (CPF 049.019.592-04).
4. Unidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará - Seteps/PA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e outro, Antônio Pedro Lovato (OAB/SP 139.278).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão 6.294/2013-2ª Câmara por Ana Catarina Peixoto de Brito, Leila Nazaré Gonzaga Machado, Suleima Fraiha Pegado e Confederação Nacional dos Metalúrgicos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer dos recursos interpostos e negar-lhes provimento;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1438-10/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1439/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 013.711/2011-3
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
- 3.1. Interessada: Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí.
- 3.2. Responsáveis: Edmilson da Silva Lima (CPF 481.856.713-20); Francisco de Assis Gomes de Oliveira (CPF 240.959.663-00); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87); Ivone Feitosa Araújo (CPF 447.034.733-72); Livia Feitosa Cavalcante (CPF 996.340.313-15); Lourival Soares Feitosa (CPF 068.148.403-91); Marcelo Martins Eulálio (CPF 148.346.828-38); Márcio Francisco Veloso Soares (CPF 786.930.203-15); Marcus Roosevelt Alves Cavalcante (CPF 837.246.133-34); Stanley Brandão de Oliveira Filho (CPF 000.012.463-05); e Zoellner Wercklose Neto (CPF 553.193.273-15).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Estado do Piauí - Senac/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: Márcio Augusto Ramos Tinoco, OAB/PI 3.447.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí - CGU/PI com base em denúncia acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Piauí - Senac/PI, no período de 1º/01/2006 e 31/07/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer desta Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 e 237, inciso II, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
 - 9.2. aplicar individualmente aos Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Márcio Francisco Veloso Soares, Marcelo Martins Eulálio, Stanley Brandão de Oliveira Filho e Edmilson da Silva Lima a multa do art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa
Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante	R\$ 6.000,00
Márcio Francisco Veloso Soares	R\$ 6.000,00
Marcelo Martins Eulálio	R\$ 6.000,00
Stanley Brandão de Oliveira Filho	R\$ 5.000,00
Edmilson da Silva Lima	R\$ 3.000,00

9.3. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o subitem anterior, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência ao Senac/PI sobre a contratação, em 1º/02/2002, de nora de Conselheiro, sem regular processo seletivo, em afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto, à Representante e ao Senac/PI.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1439-10/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1440/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.427/2014-4.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Vieira de Andrade Neto (CPF 208.129.496-68).
4. Unidade: Município de Itanhomi/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Minas Gerais- Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de José Vieira de Andrade Neto ante a omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos, nos exercícios de 1997 e 1998, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de José Vieira de Andrade Neto;
- 9.2. aplicar-lhe multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1440-10/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1441/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.278/2014-2.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

3.2. Responsável: Marcos Robert Silva Costa (CPF 797.125.843-72).
4. Unidade: Município de Matinha/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Marcos Robert Silva Costa, ex-prefeito de Matinha/MA, em razão da impugnação parcial da prestação de contas dos recursos transferidos ao município pelo Fundo Nacional de Saúde, no exercício de 2006, no âmbito do convênio 1.251/2005 (Siafi 551.491), cujo objeto era apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Marcos Robert Silva Costa;

9.2. julgar irregulares as contas de Marcos Robert Silva Costa;

9.3. condenar Marcos Robert Silva Costa ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde de R\$ 54.871,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde 5/6/2006 até a data do pagamento;

9.4. aplicar a Marcos Robert Silva Costa multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1441-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1442/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.776/2012-6.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eunice de Freitas (CPF 529.056.917-00) e Magnatel Produtora e Distribuidora de Programas de Televisão e Cinema Ltda. (CNPJ 30.696.843/0001-35).
4. Unidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema - Ancine em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos públicos captados pelas responsáveis acima indicadas, nos termos das Leis 8.313/1991 e 8.685/1993, para realização de produção cinematográfica a respeito das raízes da música do Brasil denominada "Moro no Brasil".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Eunice de Freitas e da empresa Magnatel Produtora e Distribuidora de Programas de Televisão e Cinema Ltda.;

9.2. condená-los solidariamente ao pagamento à Agência Nacional do Cinema - Ancine das quantias abaixo especificadas, acrescidas dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas até efetiva quitação dos débitos, e acrescidas de multa de 50% sobre a dívida atualizada, referente ao montante captado com base na Lei do Audiovisual, conforme o art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
1.000,00	24/8/2000
20.000,00	25/9/2000
400.000,00	26/12/2000
236.535,00	15/6/2001
20.000,00	23/5/2005
20.000,00	13/12/2005
10.000,00	12/7/2006

9.3. aplicar-lhes, individualmente, multas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelas responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar às responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1442-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1443/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 002.770/2014-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Firmino Gonçalves Nascimento (CPF 243.853.446-04) e P.Q. Produção e Qualidade em Construções Ltda. (CNPJ 08.191.373/0001-07).
4. Unidade: Município de Mendes Pimentel/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra Firmino Gonçalves Nascimento, ex-prefeito municipal de Mendes Pimentel/MG, pela não consecução do objeto do convênio 4760/2005, que almejava dar apoio técnico e financeiro para "ampliação de unidade de saúde", conforme especificações constantes do plano de trabalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "d" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Firmino Gonçalves Nascimento e da empresa P. Q. Produção e Qualidade em Construções Ltda.;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde de R\$ 33.714,04 (trinta e três mil, setecentos e quatorze reais e quatro centavos) e R\$ 31.114,48 (trinta e um mil, cento e quatorze reais e quatrocentos e oito centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, respectivamente, de 20/8/2007 e 5/10/2007 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1443-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1444/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.013/2013-1.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Joel Moreira (CPF 523.772.379-91).
4. Unidade: Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: Anderson José Bittencourt (OAB/PR 48.143).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Joel Moreira contra o acórdão 1.658/2014-2ª Câmara. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;



9.2. deduzir do débito objeto do item 9.1 do acórdão recorrido a quantia de R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos); e

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

- 10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1444-10/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1445/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 006.871/2012-7.
- 2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Recorrente/Interessado:
- 3.1. Recorrente: Cezar Gomes da Silva (CPF 003.534.261-72).
- 3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 4. Unidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- 8. Advogados: Devanir Ferreira Sobrinho (OAB/GO 10.494) e Rodrigo Nogueira Ferreira (OAB/GO 20.682).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Cezar Gomes da Silva, ex-interventor do município de Águas Lindas/GO, contra o acórdão 6.631/2013-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dar-lhe provimento parcial e reformar o acórdão 6.631/2013-2ª Câmara para excluir do débito de que trata o item 9.1 as despesas comprovadas na fase recursal, indicadas na fundamentação, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

Data	R\$
25/02/2003	11.722,70
25/03/2003	40.567,80
25/04/2003	40.567,80
24/05/2003	40.567,80
25/06/2003	40.567,80
26/07/2003	40.567,80
1º/09/2003	40.567,80
1º/10/2003	40.567,80
25/10/2003	40.567,80
30/11/2003	40.567,80

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

- 10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1445-10/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1446/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 006.941/2014-1.
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: José de Ribamar Costa Filho (CPF 149.681.003-10).
- 4. Unidade: Município de Dom Pedro/MA.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra José de Ribamar Costa Filho, ex-prefeito de Dom Pedro/MA, em decorrência da não consecução dos objetivos do convênio 61/1995.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. arquivar os autos sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno.

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao responsável e ao município de Dom Pedro/MA.

- 10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1446-10/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1447/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 009.299/2013-0.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Dácio Rocha Pereira (CPF 431.836.543-34) e Rubemar Coimbra Alves (CPF 022.179.023-34).
- 4. Unidade: Município de Presidente Juscelino/MA.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
- 8. Advogados: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.527) e Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA 7.405).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Rubemar Coimbra Alves e Dácio Rocha Pereira, ex-prefeitos de Presidente Juscelino/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do convênio 655753/2008, voltado à aquisição de veículo para transporte de alunos da rede de educação básica.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'a'; 'b' e 'c'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57; 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revéis Rubemar Coimbra Alves e Dácio Rocha Pereira;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Rubemar Coimbra Alves e Dácio Rocha Pereira;
- 9.3. condenar Rubemar Coimbra Alves ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de R\$ 112.860,00 (cento e doze mil, oitocentos e sessenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 19/6/2008 até a data do pagamento;
- 9.4. aplicar a Rubemar Coimbra Alves multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. aplicar a Dácio Rocha Pereira multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1447-10/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1448/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 009.808/2014-0.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessado/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo - MTur.
- 3.2. Responsáveis: Mirian Cléia Reis Mendes (CPF 529.437.045-04) e Djalma Fontes de Andrade - ME (CNPJ 07.132.638/0001-25).
- 4. Unidade: Município de Divisópolis/MG.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
- 8. Advogados: Samuel Gusmão Fernandes (OAB/BA 34.687) e Robson Matos Lisboa (OAB/MG 44.432).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Mirian Cléia Reis Mendes, ex-prefeita de Divisópolis/MG, em razão da impugnação total da prestação de contas dos recursos transferidos ao município pelo Ministério do Turismo, no exercício de 2008, no âmbito do convênio 653/2008 (Siafi 631.595), cujo objeto era apoio ao município para implementação de projeto intitulado Festividades Juninas.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "d" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa de Mirian Cléia Reis Mendes e da empresa Djalma Fontes de Andrade;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Mirian Cléia Reis Mendes e da empresa Djalma Fontes de Andrade;
- 9.3. condenar solidariamente Mirian Cléia Reis Mendes e a empresa Djalma Fontes de Andrade ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados desde 1º/9/2008 até a data do pagamento;
- 9.4. aplicar a Mirian Cléia Reis Mendes multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Turismo - MTur e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1448-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1449/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.203/2014-5.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo - Hospital Imaculada Conceição/MG (CNPJ 20.724.357/0001-20) e Darmes Antão Dias (CPF 092.630.126-87).

4. Unidade: Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo - Hospital Imaculada Conceição/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados: Kátia Regina de Oliveira Rocha (OAB/MG 80.734), Leonardo Justino Martins (OAB/MG 117.349), Flávia Maria Freitas Figueiredo (OAB/MG 120.284), Maria Tereza Soares Lopes (OAB/MG 149.891) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo - Hospital Imaculada Conceição/MG (ACNSC/HIC), localizada no município de Guanhães/MG, em razão de débito decorrente de discrepâncias em Boletins de Diferença de Pagamentos (BDPs) emitidos no ano de 1996.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir deste processo Darmes Antão Dias;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo - Hospital Imaculada Conceição/MG e dar-lhe quitação;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Saúde.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1449-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1450/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.206/2014-4.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Otaliba Junior de Melo (CPF 361.271.086-91).

4. Unidade: Município de Campo Florido/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados: Noelle Carvalho Del Giúdice (OAB/MG 96.174) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra Otaliba Junior de Melo, ex-prefeito de Campo Florido/MG, em decorrência da inexecução parcial do objeto do convênio 3.934/2004, destinado à transferência de recursos financeiros e ao apoio técnico à aquisição de unidade móvel de saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso IX; 24; 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 217 e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. alterar a natureza deste processo para representação, que deve ser considerada procedente;

9.2. aplicar a Otaliba Junior de Melo multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Ministério da Saúde, com vistas à exclusão da responsabilidade de Otaliba Junior de Melo no Siafi e à atualização das contas contábeis, relativamente ao convênio 3.934/2004.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1450-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1451/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.948/2014-4.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Carlos Pereira de Almeida (CPF 034.476.856-20) e Cícero Dias Correia - ME (CNPJ 07.489.639/0001-21).

4. Unidade: Município de Campo Azul/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o ex-prefeito de Campo Azul/MG, José Carlos Pereira de Almeida, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do convênio 930/2008, celebrado para realização da IX Vaquejada naquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar José Carlos Pereira de Almeida e a empresa Cícero Dias Correia - ME revéis;

9.2. julgar irregulares as contas de José Carlos Pereira de Almeida e da empresa Cícero Dias Correia - ME;

9.3. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 24/10/2008 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhes multa individual de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Turismo e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1451-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1452/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.997/2014-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Fábio de Alvarenga (CPF 419.327.066-15).

4. Unidade: Município de Joanésia/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra José Fábio de Alvarenga, ex-prefeito de Joanésia/MG, em razão da não consecução dos objetivos do convênio 882/1999, destinado à implantação de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Fábio de Alvarenga;

9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30.000,00	20/6/2000
30.000,00	8/11/2000

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;



9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1452-10/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1453/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 014.233/2010-0.
- 2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
- 3. Interessado: José Albertino da Silva Filho (CPF 027.953.451-53).
- 4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Cefet/MT.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- 8. Advogados: Ioni Ferreira Castro (OAB/MT 4.298-B) e José Carlos Formiga Junior (OAB/MT 5.645).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de José Albertino da Silva Filho, ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 259 a 263 do Regimento Interno, no art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato e negar-lhe registro;
- 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;
- 9.3. determinar ao órgão de origem:
 - 9.3.1. a suspensão, em 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, do pagamento decorrente do ato acima considerado ilegal, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omis-sa;
 - 9.3.2. a comprovação, perante este Tribunal, em 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, da notificação do interessado cujo ato foi considerado ilegal, com o alerta de que eventual interposição de recurso junto ao TCU não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevida-mente percebidas após a notificação;
 - 9.3.3. a emissão de novo ato, livre da irregularidade apon-tada, e sua submissão à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação;
- 9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1453-10/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1454/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 020.500/2012-2.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Pedro de Alcântara (CPF 469.299.751-68).
- 4. Unidade: Município de Paranaíta/MT.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
- 8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente contra Pedro de Alcântara, ex-prefeito do município de Paranaíta/MT, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio MMA/FNMA 63/2005, destinado à "construção de Agenda 21 no município, com elaboração de plano de ação para intervir em áreas alteradas e garantir o desenvolvimento sustentável da região".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Re-gimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel Pedro de Alcântara;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Pedro de Alcântara;
- 9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional do Meio Ambiente dos valores a seguir especificados, atualizados moneta-riamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
72.731,00 (débito)	27/12/2005
54.964,00 (débito)	21/12/2007
58.376,56 (crédito)	31/3/2009

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, cal-culada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não aten-dida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1454-10/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1455/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 021.298/2013-0.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Sinval Neves Miranda (CPF 057.528.846-91).
- 4. Unidade: Município de Nova Módica/MG.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados: Loyanna de Andrade Miranda (OAB/MG 111.202) e André Myssior (OAB/MG 91.357).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Sinval Neves Miranda, ex-prefeito de Nova Módica/MG, em razão da não aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos repa-sados pelo convênio 2.661/2001, cujo objeto era a execução de me-lhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Sinval Neves Miranda;
- 9.2. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), atualizados mo-netariamente e acrescidos de juros de mora de 7/5/2002 até a data do pagamento;
- 9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, cal-culada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não aten-dida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e ao procurador da república no município de Governador Valadares/MG, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1455-10/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1456/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 021.486/2013-1.
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
 - 3.2. Responsável: Wilson Medeiros de Oliveira (CPF 180.234.956-15).
- 4. Unidade: Município de Cantagalo/MG.
- 5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Es-tado de Minas Gerais - Secex/MG.
- 8. Advogados: Humberto Braga Caldeira (OAB/MG 55.017) e outros.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Wilson Medeiros de Oliveira, ex-prefeito de Cantagalo /MG, em razão da não aprovação das contas do con-vênio 824/2001 (Siafi 439.715), celebrado com o município, cujo objeto era execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas

"b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II; da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea 'a', e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Wilson Medeiros de Oliveira;

9.2. julgar irregulares as contas de Wilson Medeiros de Oliveira;

9.3. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 3/5/2002 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1456-10/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1457/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.089/2014-4.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Rogério Jimenes Martins (CPF 704.160.447-00), Rozete Rodrigues Regis (CPF 011.089.747-16), Sabino Soares Neto (CPF 273.894.997-53), Sandra Maria Alves Ferreira (CPF 391.490.057-15), Sandra Regina Varela (CPF 609.015.357-53), Sebastião Marins (CPF 354.055.117-49), Sebastião de Aviz Costa (CPF 109.526.912-72), Selma Lima Benedito (CPF 507.921.727-87), Severino Firmino da Silva (CPF 529.274.317-87), Severino Ramos Pereira (CPF 435.160.767-04), Sidney Guedes Augusto (CPF 404.569.517-68), Ubiracy Barreto da Silva (CPF 419.377.407-49), Valcirenio Figalo (CPF 358.321.007-78), Venino Pinheiro da Rocha (CPF 410.982.937-20), Wellington Coutinho de Araújo (CPF 838.125.477-91), Wilame Balbino da Fonseca (CPF 553.809.307-78) e Wilson Batista Paixão (CPF 367.700.867-00).

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão e de alteração de aposentadorias concedidas pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de aposentadoria de Sabino Soares Neto, Sandra Maria Alves Ferreira, Sandra Regina Varela, Sebastião de Aviz Costa, Selma Lima Benedito, Severino Firmino da Silva, Valcirenio Figalo, Wilame Balbino da Fonseca e Wilson Batista Paixão;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que destaque deste processo os atos de alteração de:

9.2.1. Sebastião Marins, Severino Ramos Pereira, Ubiracy Barreto da Silva, Venino Pinheiro da Rocha e Wellington Coutinho de Araújo, a fim de que sejam apreciados após ou em conjunto com os respectivos atos iniciais;

9.2.2. Rogério Jimenes Martins e Rozete Rodrigues Regis, para que seja analisada adequadamente a situação dos atos de alteração, e, se for a hipótese, para que sejam adotadas as providências necessárias à revisão de ofício do acórdão 9.250/2011-2ª Câmara, que considerou prejudicado, entre outros, os atos concessórios iniciais desses interessados

9.2.3. Sidney Guedes Augusto, para que seja realizada diligência para anexação aos autos dos documentos que respaldam a averbação de 9 anos, 8 meses e 14 dias de tempo insalubre, conforme Acórdão nº 911/2014-Plenário.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1457-10/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1458/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.150/2013-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Câmara Ferreira (CPF 012.222.363-20).
4. Unidade: Município de São José de Ribamar/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogados: Antônio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e Wellington Francisco Sousa (OAB/MA 7.323).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra José Câmara Ferreira, ex-prefeito de São José de Ribamar/MA, em razão da execução parcial do convênio 3.481/2001, cujo objeto era a construção de 253 módulos sanitários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Câmara Ferreira;
9.2. condenar o espólio de José Câmara Ferreira ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) de R\$ 130.710,00 (cento e trinta mil, setecentos e dez reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 20/6/2002 até a data do pagamento;

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela representante do espólio antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar à representante do espólio que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. alertar à Coordenação Regional da Funasa no Maranhão que a instauração intempestiva de tomada de contas especial, sujeita a autoridade competente à sanção prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e à Coordenação Regional da Funasa no Maranhão, em atenção ao subitem 9.8.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1458-10/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1459/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.383/2008-1.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.969.856/0001-98).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame contra o acórdão 186/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dar-lhe provimento parcial e substituir a determinação contida no item 9.4.2 do acórdão recorrido pelas seguintes determinações à Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

9.1.1. se ainda não o fez, converter a parcela referente ao percentual de 3,17% (URV) em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI para todos os servidores ativos e inativos e pensionistas da Universidade, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público;

9.1.2. aplicar à VPNI decorrente da URV (3,17%), relativamente aos interessados, o entendimento consignado no acórdão 2.161/2005-Plenário, segundo o qual novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem;

9.1.3. para efeitos do disposto nos subitens anteriores e em observância às decisões judiciais transitadas em julgado, considerar, para conversão em VPNI, a data da última decisão judicial que determinou o pagamento da vantagem e, para absorção da VPNI, observar as novas estruturas remuneratórias criadas por leis que sucederam a aludida decisão judicial;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1459-10/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1460/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.346/2014-0.
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.
3. Interessados: Ana Luiza Matias Cunha (CPF 312.275.545-91), Carlos Henrique Loiola da Silva (CPF 127.281.267-71), Carmen Lucia dos Santos (CPF 758.293.397-49), Dominique dos Santos (CPF 128.021.687-54), Edesia Ferreira Rebello (CPF 867.875.007-34), Edna de Souza Ferreira (CPF 070.080.947-36), Geni Kasaka de Mello (CPF 070.103.397-59), Gonçalves Paula Oliveira da Silva (CPF 018.833.984-10), Irene Carvalho da Costa (CPF 054.528.067-25), Isaumir Hermes Abreu Elias (CPF 915.306.957-91), Izes Lorena Ma-



tias Cunha (CPF 042.608.285-09), Jane Conceição dos Santos Ferreira (CPF 390.600.205-53), Luísa Alves Pires (CPF 076.642.777-36), Luzinete Maria de Freitas Silva (CPF 126.437.854-87), Maria Magdalena Vaz da Silva (CPF 018.890.497-27), Marinalva Cavalcante Soares (CPF 715.991.187-34), Marli da Silva (CPF 119.480.937-58), Nadir Silveira da Silva (CPF 154.839.767-97), Nalva Nogueira de Moura Silva (CPF 254.324.274-00), Neide Assad e Faria (CPF 408.388.891-15) e Zuleika Amaral Queiroz (CPF 252.343.902-68).

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de pensão civil em favor do beneficiário Isaumir Hermes Abreu Elias, instituído pelo ex-servidor Hermes Elias;

9.2. considerar legais e registrar os demais atos;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que cesse pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.5. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que comunique a Isaumir Hermes Abreu Elias a deliberação deste Tribunal e o alerta que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1460-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1461/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.663/2013-5.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Albertino Teixeira da Cruz (CPF 619.310.636-72) e Porto Produções Publicidade e Eventos Ltda. - Leve Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. Epp (CNPJ 08.760.525/0001-37).

4. Unidade: Município de Santa Cruz de Salinas/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados: Juracy da Silva Vargas (OAB/BA 29.544), Sirley de Oliveira Arruda (OAB/MG 72.287) e outros.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão da ausência de comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG por meio do convênio 752/2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea 'a', e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da empresa Leve Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda., sucessora de Porto Produções Publicidade e Eventos Ltda., e excluir-la da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Albertino Teixeira da Cruz;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 26/8/2008 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1461-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1462/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.084/2014-0.

2. Grupo II - Classe V - Reforma.

3. Interessados: Luis Cesar de Jesus (CPF 466.452.927-91), Luiz Augusto Correia (CPF 032.430.797-72), Luiz Carlos da Rosa (CPF 178.633.761-49), Luiz Eduardo Grille Gouvea (CPF 536.747.317-20), Luiz Henrique da Silva (CPF 541.725.277-87), Luiz Pires de Queiroz (CPF 188.224.107-00), Marcelo Teles Oliveira (CPF 012.547.207-23), Marcos Antonio Lopes (CPF 198.243.277-20) e Mário José Espindola (CPF 342.606.259-34).

4. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de reforma de ex-servidores militares da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, II; 260; e 262 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de reforma de Luis Cesar de Jesus, Luiz Augusto Correia, Luiz Carlos da Rosa, Luiz Eduardo Grille Gouvea, Luiz Pires de Queiroz, Marcelo Teles Oliveira, Marcos Antonio Lopes, Mário José Espindola;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de Luiz Henrique da Silva;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.4.1. cesse o pagamento decorrente do ato considerado ilegal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.5. esclarecer ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1462-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1463/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.325/2014-8.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Dina Ramona de Souza Penha (CPF 778.409.331-49), Ivone de Souza (CPF 070.305.597-62), Janete Batista Peixoto (CPF 878.843.217-34), Joeni Veloso Machado de Almeida Vilela (CPF 025.102.197-15), Marlene de Godoy Sampaio (CPF 105.160.227-09), Maudy Monteiro Baur (CPF 114.002.467-17), Miriam Oliveira Ruiz (CPF 121.431.112-15), Raul Gouvêa (CPF 020.216.767-49) e Walcy Vizeu Dias (CPF 208.691.937-91).

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de pensões civis deferidas no âmbito da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - DPCM.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso II; 260; e 262 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de pensões instituídas por Chrispim Penha, Creuza da Conceição de Lima Gouvêa, Dagoberto de Castro Baur, Damiano Lecyr Dias, Delso Matias Vargas e Diogenes de Almeida Vilela;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de pensões instituídas por Carlos Dias Ruiz (Sisac 10345604-05-2013-000289-9 e Sisac 10345604-05-2013-000288-0) e Cleto Gouveia Sampaio (Sisac 10345604-05-2012-000021-4);

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos considerados ilegais até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.4.1. cesse pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;

9.5. esclarecer à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novos atos, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1463-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1464/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.878/2011-2.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: João Batista de Almeida (CPF 115.152.011-04).

4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: José Luis Wagner (OAB/DF 17.183), Luiz Antônio Müller Marques (OAB/DF 33.680) e outros.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame interposto por João Batista de Almeida contra o acórdão 1.654/2014 - 2ª Câmara, que negou registro ao ato de aposentadoria do recorrente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

e

9.2. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade de Brasília e ao recorrente.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1464-10/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1465/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.058/2013-5.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante/Responsáveis:
3.1. Representante: M.M. de Aguiar Indústria e Comércio (CNPJ 41.525.262/0001-57).
3.2. Responsáveis: Flávia Cristina Carvalho Bezerra Costa (CPF 775.052.043-00), Francisco Diony Soares da Silva (CPF 026.957.243-06) e H D Comércio e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 18.027.097/0001-91).
4. Unidade: Município de Itaipuru Mirim/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação relativa a possíveis irregularidades na execução de despesas das áreas da saúde e da educação no Município de Itaipuru Mirim/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 10, § 1º; 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 234, 235, 237 e 252 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. converter os autos em tomada de contas especial, a fim de promover as citações dos responsáveis solidários Flávia Cristina Carvalho Bezerra Costa, Francisco Diony Soares da Silva e H D Comércio e Serviços Ltda., pelas irregularidades a seguir detalhadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Municipal de Saúde os valores especificados a seguir, atualizados monetariamente a partir das datas indicadas até o efetivo pagamento:

Data de referência	Valor
18/12/2013	R\$ 7.745,20
11/12/2013	R\$ 5.125,90
11/12/2013	R\$ 7.745,20
11/12/2013	R\$ 17.763,80
12/12/2013	R\$ 4.990,00
12/12/2013	R\$ 2.224,00
12/12/2013	R\$ 8.636,00

9.2.1. Flávia Cristina Carvalho Bezerra Costa, secretária municipal de Saúde e gestora do Fundo Municipal de Saúde, em face das seguintes irregularidades:

9.2.1.1. superfaturamento nas notas fiscais 4, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, emitidas pela empresa H D Comércio e Serviços Ltda., referentes ao contrato 20130330/2013, decorrente do pregão 37/2013;

9.2.1.2. superestimativa dos preços incluídos no orçamento do pregão 37/2013;

9.2.1.3. falhas na elaboração do orçamento, em decorrência da realização de cotações de preços com uma empresa sem atuação no ramo referente aos itens objeto do pregão 37/2013 - a RR Multiservice, e com outra que apresenta indícios de inexistência fática - a H D Comércio e Serviços Ltda.;

9.2.1.4. liquidação de despesas mediante documentação fiscal inidônea, ante o sistemático cancelamento das notas fiscais logo após sua emissão;

9.2.1.5. indícios de contratação com empresa de fachada, em face da não localização de estrutura compatível com a atuação da empresa H D Comércio e Serviços Ltda. no endereço cadastrado junto à Receita Federal do Brasil;

9.2.2. Francisco Diony Soares da Silva, pregoeiro responsável pela condução do pregão 37/2013, em face das seguintes irregularidades:

9.2.2.1. superfaturamento nas notas fiscais 4, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, emitidas pela empresa H D Comércio e Serviços Ltda., referentes ao contrato 20130330/2013, decorrente do pregão 37/2013;

9.2.2.2. superestimativa dos preços incluídos no orçamento do pregão 37/2013;

9.2.2.3. adjudicação do objeto do pregão 37/2013 a empresa com indícios de inexistência fática, em face da não localização de estrutura compatível com a atuação da empresa H D Comércio e Serviços Ltda. no endereço cadastrado junto à Receita Federal do Brasil;

9.2.3. H D Comércio e Serviços Ltda., empresa contratada e possível beneficiária das despesas superfaturadas, em face das seguintes irregularidades:

9.2.3.1. superfaturamento nas notas fiscais 4, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, emitidas pela empresa H D Comércio e Serviços Ltda., referentes ao contrato 20130330/2013, decorrente do pregão 37/2013;

9.2.3.2. apresentação de documentação fiscal inidônea para recebimento de pagamentos decorrentes do pregão 37/2013, ante o sistemático cancelamento das notas fiscais logo após sua emissão;

9.2.3.3. indícios de fraude à licitação e irregular contratação com a Administração Pública em face de suposta inexistência fática, em razão da não localização de estrutura compatível com a atuação da empresa H D Comércio e Serviços Ltda. no endereço cadastrado junto à Receita Federal do Brasil;

9.3. dar ciência à Receita Federal do Brasil e à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão das práticas constatadas nestes autos, em que as notas fiscais eletrônicas de números 4, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, todas emitidas em 8/11/2013, nos respectivos valores de R\$ 28.270,20, R\$ 25.945,70, R\$ 19.075,60, R\$ 34.043,80, R\$ 13.990,00, R\$ 21.763,80, e R\$ 31.597,40, pela empresa H D Comércio e Serviços Ltda. - EPP, CNPJ 18.027.097/0001-91, foram canceladas momentos após a emissão, apesar de utilizadas para liquidação de despesas decorrentes do contrato 20130330/2013, assinado com a Prefeitura de Itaipuru Mirim/MA;

9.4. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentaram, à representante, aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Itaipuru Mirim/MA, à Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil, à Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão;

9.5. apensar os autos ao processo de tomada de contas especial que vier a ser autuado, na forma prevista no art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1465-10/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1466/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.231/2013-2.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac/Uberlândia/MG (CNPJ 21.296.298/0001-07) e Zilma Rocha Costa Ramalho (CPF 539.309.676-34).

4. Unidade: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac/Uberlândia/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogadas: Milena Xavier Linhares de Andrade (OAB/MG 72.738) e Lígia Corte de Souza (OAB/MG 74.007).

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Justiça contra a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac/Uberlândia/MG e sua dirigente Zilma Rocha Costa Ramalho ante a impugnação total das despesas de R\$ 217.607,50 realizadas com recursos do convênio 44/2004, que objetivava a execução do Projeto Recomeço, voltado à reinserção social dos egressos do sistema prisional da cidade de Uberlândia/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelas responsáveis;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac/Uberlândia/MG e de Zilma Rocha Costa Ramalho e dar-lhes quitação; e

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, às responsáveis e à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1466-10/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1467/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 046.794/2012-3.
1.1. Apenso: TC 028.751/2010-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônio Chrisóstomo de Sousa (CPF 023.714.133-72), Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20), José Claudenor Vermohlen (CPF 001.591.149-77) e Leandro Balestrin (CPF 737.632.339-20).

4. Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAmbiental.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial contra Antônio Chrisóstomo de Sousa, Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen e Leandro Balestrin, oriunda da conversão da representação TC 028.751/2010-8, em razão de irregularidades na construção do Terminal Pesqueiro Público do Estado do Rio de Janeiro (TPP/RJ).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c'; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Chrisóstomo de Sousa, Dirceu Silva Lopes, José Claudenor Vermohlen e Leandro Balestrin;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R\$ 1.434.825,03 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e três centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 5/11/2009 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhes multa individual nos valores abaixo indicados, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsável	Valor (R\$)
José Claudenor Vermohlen	210.000,00
Dirceu Silva Lopes	210.000,00
Antônio Chrisóstomo de Sousa	200.000,00
Leandro Balestrin	200.000,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1467-10/15-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1468/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.272/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsável: Raimundo Freire Noronha (044.592.612-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão do Sr. Raimundo Freire Noronha, ex-prefeito do Município de Santo Antônio do Tauá/PA, no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio 655835/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Raimundo Freire Noronha (044.592.612-00) e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida junto aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data de ocorrência, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do Débito	Data de Ocorrência
R\$ 200.970,00	16/11/2009

9.2. aplicar a Raimundo Freire Noronha (044.592.612-00) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, se solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará/PA, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, com vistas à adoção das providências cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1468-10/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1469/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.167/2012-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Eurídice de Carvalho Sardinha Ferro (185.759.861-04).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Eurídice de Carvalho Sardinha Ferro, ex-servidora da Fundação Universidade de Brasília (FUB);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato e negar-lhe registro, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1ª, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária, na forma do que autoriza a Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao órgão de origem:
9.3.1. a suspensão, em quinze dias a contar da ciência desta deliberação, do pagamento decorrente do ato impugnado (percentual de 28,86%), sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8ª, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. a comprovação perante esta Corte, em 30 dias a contar da ciência desta decisão, da notificação da interessada cujo ato foi considerado ilegal, com o alerta de que eventual interposição de recurso não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;

9.3.3. o acompanhamento junto ao Supremo Tribunal Federal do deslinde do Mandado de Segurança 28.819, emitindo, em caso de decisão definitiva a favor da União, novo ato, livre também da irregularidade consistente no pagamento da parcela relativa à Unidade de Referência de Preço (URP) de fevereiro de 1989, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1469-10/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1470/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.107/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Armando Alvino Aragão (158.655.412-34).
4. Órgão/Entidade: Município de Altamira - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Francisco Armando Alvino Aragão, ex-Secretário Municipal de Saúde de Altamira/PA, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde-SUS, nos exercícios de 2005 e 2006;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Armando Alvino Aragão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condená-lo ao recolhimento das importâncias abaixo especificadas ao Fundo Municipal de Saúde de Altamira/PA, acrescidas de encargos legais a partir das datas mencionadas até a data do pagamento:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
10/5/2005	23.580,00
10/6/2005	23.580,00
12/7/2005	14.148,00
11/8/2005	600,00
13/9/2005	37.728,00
14/10/2005	39.180,00
21/11/2005	27.864,00
9/12/2005	55.464,00
19/12/2005	8.100,00
13/1/2006	23.580,00
19/1/2006	7.800,00
22/2/2006	37.896,00
29/3/2006	23.580,00
4/4/2006	9.900,00
13/4/2006	31.296,00

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8443/1992;

9.6. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela, na forma do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1470-10/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1471/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.933/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Isaías Batista Filho (071.890.012-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juruti - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SR-01/Incrá) contra Isaías Batista Filho, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados por força do Acordo de Cooperação Técnica 40.000/2002;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator:

9.1. julgar irregulares as contas de Isaías Batista Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condená-lo ao recolhimento das importâncias abaixo especificadas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, acrescidas de encargos legais a partir das datas mencionadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
53.625,60	5/7/2002
64.264,27	24/9/2002
58.510,13	19/12/2002

9.3. aplicar ao responsável multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas, com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela, na forma do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, conforme determina o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1471-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1472/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-000.020/2014-1.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Denise Kay do Amaral Vieira (CPF 401.694.219-53).

4. Entidade: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em nome da Sra. Denise Kay do Amaral Vieira, instaurada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em decorrência da não apresentação da

documentação comprobatória de conclusão do curso de mestrado em Engenharia Florestal na área de concentração Conservação da Natureza.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 3º e 4º do RI/TCU, fixar à Sra. Denise Kay do Amaral Vieira novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama das quantias a seguir especificadas, devidamente atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

Data de Origem	Valor R\$
31/03/2004	6.523,66
30/04/2004	6.523,66
31/05/2004	6.523,66
30/06/2004	6.523,66
31/07/2004	6.523,66
31/08/2004	6.523,66
30/09/2004	6.523,66
31/10/2004	6.523,66
30/11/2004	7.290,09
31/12/2004	7.290,09
30/11/2004	6.075,10
31/01/2005	7.524,59
28/02/2005	7.524,59
31/03/2005	7.524,59
30/04/2005	7.524,59
31/05/2005	7.524,59
30/06/2005	1.755,81
31/10/2005	6.270,75
30/11/2005	7.524,59
31/12/2005	7.524,59
30/11/2005	5.016,40
31/01/2006	8.583,53
28/02/2006	8.583,53
31/03/2006	8.583,53
30/04/2006	8.583,53
31/05/2006	8.583,53
30/06/2006	8.583,53
31/07/2006	8.583,53
30/11/2006	5.007,03

9.2. cientificar a Sra. Denise Kay do Amaral Vieira que, nos termos do art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará a sua condenação em débito, cujo valor estará sujeito a incidência de juros de mora e atualização monetária, bem assim o julgamento de suas contas pela irregularidade.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1472-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO N. 1473/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. 023.945/2012-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Naudiomar Elias de Souza (CPF 168.157.421-72).

4. Entidade: Município de Piracanjuba/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Goiás - Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Drs. Davi Carlos Fagundes, OAB/GO 9.662; Rafael Naves de Oliveira Santos, OAB/GO 23.021-A; Silvia Thaine Sousa Cunha, OAB/GO 35.081; Cristyanne Pereira Rocha, OAB/GO 27.219.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não-aprovação da prestação de contas do Convênio 815/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Naudiomar Elias de Souza, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério do Turismo, para ciência.

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1473-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1474/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.839/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Fundação José Pelúcio Ferreira (03.308.866/0001-52); Marco Antônio França Faria (466.448.067-91).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados por força do Convênio 01.06.0947.00, que teve como objeto o "Desenvolvimento de pesquisas de substâncias bioativas provenientes de organismos marinhos visando à produção de fármacos e biocidas",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 207, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Marco Antônio França Faria (466.448.067-91), Presidente da Fundação José Pelúcio Ferreira (03.308.866/0001-52), e condená-lo, em solidariedade com a Fundação José Pelúcio Ferreira (03.308.866/0001-52), ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir das datas de ocorrência abaixo discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico do débito	Data de ocorrência
R\$ 700.000,00	27/12/2006
R\$ 103.624,52	25/01/2007

9.2. aplicar, individualmente, à Fundação José Pelúcio Ferreira (03.308.866/0001-52) e ao Sr. Marco Antônio França Faria (CPF 466.448.067-91), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;



9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep para conhecimento.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1474-10/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1475/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.258/2008-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Artis Colegium (04.613.917/0001-12); Jose Mauro Luizão (324.309.309-00)
3.2. Responsável: Irina Petrova Ratcheva (429.959.302-20)
3.3. Recorrentes: Artis Colegium (04.613.917/0001-12); Irina Petrova Ratcheva (429.959.302-20).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Irina Petrova Ratcheva, representante legal da Associação Artis Colegium, em face do Acórdão nº 4.074/2008 - TCU - 2ª Câmara (fls. 25/26 - Peça 03), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando a Recorrente em débito e multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Irina Petrova Ratcheva (429.959.302-20), representante legal da Associação Artis Colegium, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 4.074/2008 - TCU - 2ª Câmara;
9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos órgãos/entidades interessados e à Recorrente.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1475-10/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1476/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.081/2010-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Arsênia Ortigara (234.573.689-53); Cecília Massignan Sartor (287.624.440-34); Dulviaci Galho Prestes (229.780.890-91); Edenir Terezinha Frank (542.486.470-87); Elisa Zamberlan Thomasi (231.660.610-53); Gema Caus Dall'orsoletta (232.518.750-00).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, são apreciados pedidos de reexame interpostos por Arsênia Ortigara, Cecília Massignan Sartor, Dulviaci Galho Prestes e Gema Caus Dall'orsoletta, em face do Acórdão nº 5.298/2010 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Arsênia Ortigara, Cecília Massignan Sartor, Dulviaci Galho Prestes e Gema Caus Dall'orsoletta, com fulcro no art. 48 da Lei n. 8.443/92 c/c o art. 286 do RI/TCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. tornar insubsistentes os comandos constantes dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 5.298/2010 - 2ª Câmara, em razão da decisão judicial exarada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na ação ordinária nº 2009.71.00.035383-4/RS;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura às inativas a contagem de tempo rural sem o correspondente recolhimento da contribuição previdenciária, informando a este Tribunal o desfecho da demanda;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul e para os recorrentes;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1476-10/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1477/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.345/2009-2.
1.1. Apenso: 012.956/2007-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Universidade Federal Rural de Pernambuco (24.416.174/0001-06)

3.2. Responsáveis: Acácio Teófilo da Silva Filho (386.829.404-00); Adelinda Carmen Barros Madeira de Souza (256.646.114-72); Antonia Sherlanea Chaves Veras (219.926.814-49); Arlinda Maria da Silva (220.331.654-34); Dione Paula de Souza (374.863.224-04); Edenilde Maria Soares Maciel (174.598.854-87); Emerson Marinho Pedrosa (354.878.284-15); Eudes de Souza Correia (043.004.404-68); Francisco Fernando Ramos de Carvalho (238.597.334-00); Gabriel Rivas de Melo (193.053.624-00); George Browne Rego (003.103.284-20); Jimmy Peixe McIntyre (122.857.304-20); Luciano Francisco da Silva (497.889.654-15); Manuela Arruda dos Santos (043.109.204-46); Marcos Paz Saraiva Câmara (228.220.033-00); Maria Isabel de Moraes Gomes (685.109.424-04); Maria Lúcia Alves Valois (052.531.104-10); Maria das Graças de Castro Mariz (195.610.834-34); Marta Vieira Barbosa (623.286.204-00); Paulo Roberto de Araújo Campos (869.220.764-00); Reginaldo Barros (097.751.535-49); Ricardo Jorge Gueiros Cavalcante (008.873.742-04); Rinaldo Luiz Caraciolo Ferreira (360.243.764-72); Rita Maria Santiago de Souza (355.639.744-72);

Rosane Bezerra de Magalhães (337.109.884-20); Sandra Maria Morgado Ferreira Conduru de Oliveira (159.733.282-87); Ulysses Paulino de Albuquerque (653.006.294-72); Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20)

3.3. Recorrente: Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20).

4. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Valmar Correa de Andrade, ex-Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em face do Acórdão nº 3.947/2012 - TCU - 2ª Câmara (fls. 11/13 - Peça 15), que julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento da multa prevista no Art. 58, I da Lei nº 8.443/92,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20), ex-Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir os itens 9.2, 9.3 e 9.4 e alterar o item 9.1 do Acórdão nº 3.947/2012 - TCU - 2ª Câmara, dando-lhe a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as presentes contas quanto à responsabilidade do Sr. Valmar Corrêa de Andrade, dando-lhe quitação;"

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, ao Recorrente e à Universidade Federal Rural de Pernambuco.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1477-10/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (na Presidência).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1478/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.513/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)
3.2. Responsáveis: José Antônio da Silva Marfil (564.141.109-49); Luiz Carlos Schmidt Bueno (470.271.349-34); Rogério Suniga Rosa (730.799.449-68).
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: Kátia Luciane Ambrósio (OAB/PR nº 16.414).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão nº 2.445/2011 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de

16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 207, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. José Antônio da Silva Marfil (564.141.109-49) e Luiz Carlos Schmidt Bueno (470.271.349-34), ambos ex-Presidentes da Associação de Agricultura Orgânica do Paraná (AOPA);

9.2. condenar o Sr. José Antônio da Silva Marfil (564.141.109-49) ao pagamento das quantias de R\$ 66.185,00 (sessenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais) e de R\$ 9.847,55 (nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 28/10/2002 e 21/01/2004, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. condenar o Sr. Luiz Carlos Schmidt Bueno (470.271.349-34) ao pagamento da quantia de R\$ 39.759,39 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 03/04/2006, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. José Antônio da Silva Marfil (564.141.109-49) e Luiz Carlos Schmidt Bueno (470.271.349-34), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o primeiro e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o segundo, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 a 9.4 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar à Secex/PR que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 a 9.4 o disposto nos itens 9.5 e 9.6, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.9. encaminhar, com fundamento no § 3º, do art. 16 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, cópia da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1478-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1479/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.627/2013-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Fahd Haddad - Diretor Superintendente (024.324.399-53); Irmandade da Santa Casa de Londrina (78.614.971/0001-19); José Cyrilo da Silveira Mendes (003.584.019-68).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Deborah Alessandra de Oliveira Damas OAB/PR 20.127, Benedito Batista da Graça Sobrinho, OAB/PR 45.289, Vanessa Costa Xavier Accorsi, OAB/PR 43.657, Nástia Catarina Xavier Costa, OAB/PR 43.658, Mayara Silva Bispo, OAB/PR 55.432, Ana Carolina Klesic Queiroz, OAB/PR 50.859 e Amanda Aparecida Alves Marcos Oliveira, OAB/PR 38.750 (peça 41).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenadoria de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FNAS, em desfavor do Sr. José Cyrillo da Silveira Mendes, do Sr. Fahd Haddad e da Irmandade da Santa Casa de Londrina, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio nº 2465/1999, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Londrina/PR, com o objetivo de ampliação da Irmandade Santa Casa de Londrina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Irmandade da Santa Casa de Londrina (78.614.971/0001-19), pelo Sr. José Cyrilo da Silveira Mendes (003.584.019-68) e pelo Sr. Fahd Haddad (024.324.399-53);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as presentes contas especiais, dando-se quitação aos responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Londrina; José Cyrilo da Silveira Mendes, seu provedor; Fahd Haddad, seu Diretor Superintendente;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 10/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/4/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1479-10/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 14 de abril de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Des JOSÉ CARLOS RIZK

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2014 A DEZEMBRO/2014
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	189.444.475,06	2.588.132,94	192.032.608,00
Pessoal Ativo	167.755.799,48	2.198.262,52	169.954.062,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.688.675,58	389.870,42	22.078.546,00

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	20.224.854,83	1.468.287,92	21.693.142,75
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	432.469,50	1.466.806,25	1.899.275,75
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	19.792.385,33	1.481,67	19.793.867,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	169.219.620,23	1.119.845,02	170.339.465,25
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			641.578.197.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100	0,026376%	0,000175 %	0,0265501%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,037609%			241.291.144,11
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,035728%			229.223.058,22
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º, art. 59 da LRF) - 0,033848%			217.161.388,12

FONTE: SIAFI 2014, COFIN/TRT17.ª R., 21.01.2015, 17h46 min.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.



2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 3.591.769,00.
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$1.712.650,31.
4) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN/MF N. 33/2015, de 19/01/2015, publicada em 20/01/2015 no DOU N.º 13.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$1,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
0169000000 - CONTRIB. PATRONAL P/ PSS	1.950,57	1.724,18	226,39
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.950,57	1.724,18	226,39
0100 - REC. ORDINÁRIOS	45.396.425,67	25.628.483,88	19.767.941,79
0127 - CUST. E EMOL.- P. JUDIC.	70.864,67	111.443,23	-40.578,56
0150 - REC. N-FIN. DIR. ARREC.	970.036,47	73.344,00	896.692,47
0181 - REC. DE CONVÊNIOS	3.298.393,48	518.343,56	2.780.049,92
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	49.735.720,29	26.331.614,67	23.404.105,62
TOTAL (III) = (I +II)	49.737.670,86	26.333.338,85	23.404.332,01
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1			

FONTE: SIAFI 2014, COFIN/TRT17.ª R., 21jan2015, 15h46 min.
Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014
RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R\$1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE	EMPENHOS
	Liquidados e Não pagos		Empenhados e Não Liquidados		DE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTE DA INSC. EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	NÃO LIQUIDADOS CANC.(NÃO INSC. POR INSUFIC. FINANCEIRA)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0156-CONTRIB. PLANO SEGU-RID.SOC.SERV.	0,00	0,00	0,00	1.481,67	0,00	0,00
0169- ONTRIB. PATRONAL P/ PSSS	0,00	0,00	1.724,18	0,00	226,39	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00		1.481,67		0,00
			1.724,18		226,39	
0100-RC. ORD	70.016,41	56.698,20	25.460.693,86	19.726.107,95	19.767.941,79	0,00
0127-C. E EM.	2.676,23	0,00	68.188,44	0,00	-40.578,56	0,00
0150-R. N-FIN.	0,00	0,00	73.344,00	56.400,00	896.692,47	0,00
0181- RC. CON	5.159,30	94.129,47	419.034,79	2.419.903,38	2.780.049,92	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	77.851,94	150.827,67	26.021.281,09	22.202.411,33	23.404.105,62	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	77.851,94	150.827,67	26.023.005,27	22.203.893,00	23.404.332,01	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAFI 2014, COFIN/TRT17.ª R., 21jan2015, 15h46 min.
Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Des JOSÉ CARLOS RIZK
Presidente do Tribunal

FLÁVIO OLIVEIRA GASPAR DE CARVALHO
Diretor-Geral de Secretaria

ERNANI FERNANDES FILHO
Diretor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Diretor da Coordenadoria de Controle Interno

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 26, de 6-2-2015, Seção 1, pág. 119, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.831, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Homologa processos contábeis apreciados na 663ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978. CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 663ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 28 de março de 2015, em Brasília - DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres do Setor de Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon; resolve:

Art. 1º Homologar os processos relativos à Prestação de Contas dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 16454/2014 (Corecon-AM), Assunto: Prestação de Contas de 2013;

Processo: 16853/2015 (Cofecon), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16889/2015 (Corecon-RS), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16895/2015 (Corecon-MG), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16896/2015 (Corecon-RJ), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16897/2015 (Corecon-PI), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16898/2015 (Corecon-SC), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16899/2015 (Corecon-PE), Assunto: Prestação de Contas de 2014; Processo: 16907/2015 (Corecon-RN), Assunto: Prestação de Contas de 2014. Art. 2º Homologar os Balancetes dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 16486/2014 (Corecon-TO), Assunto: Balancete 1º Trimestre 2014; Processo: 16660/2014 (Corecon-TO), Assunto: Balancete 2º Trimestre 2014; Processo: 16697/2014 (Corecon-AM), Assunto: Balancete 2º Trimestre 2014; Processo: 16801/2014 (Corecon-PA), Assunto: Balancete 2º Trimestre 2014; Processo: 16792/2014 (Corecon-TO), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2014; Processo: 16796/2014 (Corecon-AC), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2014; Processo: 16797/2014 (Corecon-BA), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2014; Processo: 16803/2014 (Corecon-AM), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2014; Processo: 16809/2014 (Corecon-MS), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2014; Processo: 16826/2014 (Corecon-PA), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2014; Processo: 16827/2014 (Corecon-AL), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2014; Processo: 16839/2014 (Corecon-CE), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2014; Processo: 16845/2014 (Corecon-RO), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2014; Processo: 16852/2014 (Corecon-GO), Assunto: Balancete 3º Trimestre 2014. Art. 3º Homologar as Refor-

mulações e as Propostas Orçamentárias dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 16846/2014 (Corecon-RO), Assunto: Reformulação Orçamentária 2014; Processo: 16900/2015 (Corecon-AC); Assunto: Reformulação Orçamentária 2014; Processo: 16790/2013 (Corecon-AC), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16798/2014 (Corecon-BA), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16806/2014 (Corecon-MA), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16812/2014 (Corecon-RN), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16838/2014 (Corecon-GO), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16844/2015 (Corecon-PI), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16847/2015 (Corecon-RO), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16862/2015 (Corecon-CE), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16879/2015 (Corecon-SE), Assunto: Proposta Orçamentária 2015; Processo: 16892/2014 (Corecon-AL), Assunto: Proposta Orçamentária 2015. Art. 4º Homologar as prestações de contas relativas aos Prêmios de Monografia dos seguintes Conselhos Regionais de Economia. Processo: 16438/2014 (Corecon-AL), Assunto: Prêmio de Monografia; Processo: 16589/2014 (Corecon-RO), Assunto: Prêmio de Monografia; Processo: 16670/2014 (Corecon-MA), Assunto: Prêmio de Monografia; Processo: 16735/2014 (Corecon-RS), Assunto: Prêmio de Monografia. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente do conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 26 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a inscrição profissional do Enfermeiro que comprove a colação de grau na pendência do diploma registrado e dá outras providências.

Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73, e pelo Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que decisões da Justiça Federal proferidas em sede liminar, com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, vêm garantindo a inscrição profissional ao Enfermeiro recém-egresso de instituição formadora que, após colação de grau e por motivo alheio a sua vontade ainda não recebeu o diploma devidamente registrado para os fins de inscrição no Conselho Regional;

CONSIDERANDO o art. 15, I e VII, da Lei nº 5.905/1973, segundo o qual compete ao Conselho Regional de Enfermagem deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento, e expedir a carteira profissional, que terá fé pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/1973, segundo o qual compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO tudo mais quanto consta nos autos do PAD Cofen nº 149/2013 e PAD Cofen nº 055/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 462ª Reunião Ordinária do Plenário, Resolve:

Art. 1º Considera-se documento qualificado para instruir o requerimento de inscrição do Enfermeiro junto ao Conselho Regional de Enfermagem, além do diploma, documento que comprove a colação de grau, emitido pela instituição de ensino superior, acompanhado, preferencialmente, do histórico escolar.

§ 1º A concessão de inscrição, nos termos desta Resolução, somente será deferida se requerida no prazo máximo de 12 meses a contar da data de colação de grau.

§ 2º A Carteira de Identidade Profissional - CIP, nos termos desta norma, terá validade de 12 meses a contar da data de sua emissão.

§ 3º Aplica-se ao Obstetiz o disposto nesta Resolução.

§ 4º As disposições desta Resolução não se aplicam ao Auxiliar e Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Exigir-se-á, ainda, para fins de comprovação, no ato de requerimento de inscrição, regido por esta Resolução, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos na Resolução Cofen nº 448/2013, a relação dos formandos da instituição de ensino superior, reconhecida ou em regular processo de reconhecimento junto ao MEC.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento do caput deste artigo, deverá ser previamente encaminhada pela instituição de ensino superior e protocolada junto ao Conselho Regional de Enfermagem em que situada.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo limite de 01 (um) ano para que o profissional apresente o diploma registrado ao Conselho Regional de Enfermagem em que inscrito.

§ 1º Esgotado o prazo de 01 (um) ano sem a apresentação do diploma, o Conselho Regional de Enfermagem suspenderá automaticamente a inscrição e tomará as providências necessárias para apurar o eventual exercício ilegal da profissão.

§ 2º A contagem do prazo de 01 (um) ano de que trata o caput deste artigo inicia-se a partir da data de concessão da inscrição pelo Conselho Regional.

§ 3º A contagem deste prazo não se interrompe quando da transferência ou da inscrição secundária do profissional para a jurisdição de outro Conselho Regional.

§ 4º Ao profissional que apresentar o diploma registrado dentro do prazo de que trata o caput deste artigo fica assegurada a isenção da taxa de expedição da nova CIP.

§ 5º O Conselho Regional responsável pela inscrição comunicará, no caso de transferência ou inscrição secundária, ao Regional a ser transferida, a eventual pendência de apresentação do diploma pelo profissional.

§ 6º O controle das inscrições concedidas nos termos desta Resolução ficará a cargo e responsabilidade do Conselho Regional.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 445/2013.

IRENE C. A. FERREIRA
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 23.236, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo Administrativo nº 31/2011. Nº Originário: 237/2011. Requerente: VÂNIA REGINA DE SÁ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Relator: Conselheiro Federal JOSE GILDO DA SILVA. Ementa: Processo administrativo. Denúncia de ex-Conselheira e Diretora do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG). Adoção de diligências realizadas. Não comprovação das irregularidades apontadas no biênio 2008/2009. Pela improcedência do pedido. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela improcedência de denúncia e do pedido de intervenção junto ao CRF/MG, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Extrato de Ata de Julgamento de Processo Disciplinar Processo CFN nº 30/2013. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 9/4/2015. Relatora: Conselheira Nádia Alinne Fernandes Corrêa. Recorrente: M.B.B. Órgão recorrido: CRN-2. Decisão: Conhecimento e Provimento Parcial do Recurso. Decisão por unanimidade de votos.

Brasília, 9 de abril de 2015.
ELÍDO BONOMO
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base
de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade
mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo,
facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808







Informações Oficiais

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

